



Diário Oficial

REPÚBLICA
FEDERATIVA
DO BRASIL

ANO CXXX — Nº 111

QUINTA-FEIRA, 11 DE JUNHO DE 1992

BRASÍLIA — DF

Sumário

	PÁGINA
ATOS DO PODER EXECUTIVO	7361
PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA	7365
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA	7368
MINISTÉRIO DA MARINHA	7372
MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES	7373
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO	7373
MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA	7373
MINISTÉRIO DA SAÚDE	7376
MINISTÉRIO DA ECONOMIA, FAZENDA E PLANEJAMENTO	7382
MINISTÉRIO DO TRABALHO E DA ADMINISTRAÇÃO	7401
MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL	7401
MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES E DAS COMUNICAÇÕES	7401
MINISTÉRIO DA AÇÃO SOCIAL	7404
TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO	7405
ENTIDADES DE FISCALIZAÇÃO DO EXERCÍCIO DAS	
PROFISSÕES LIBERAIS	7418
PODER LEGISLATIVO	7420
PODER JUDICIÁRIO	7420
ÍNDICE	7421

Atos do Poder Executivo

DECRETO Nº 565, DE 10 DE JUNHO DE 1992

Aprova o Regulamento do Quadro de Oficiais Especialistas da Aeronáutica - QOEA.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 7º da Lei nº 6.837, de 29 de outubro de 1980,

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o Regulamento do Quadro de Oficiais Especialistas da Aeronáutica - QOEA do Corpo de Oficiais da Ativa da Aeronáutica, a que se refere o art. 6º, inciso I, da Lei nº 6.837, de 29 de outubro de 1980, anexo a este Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se os Decretos nºs 86.686, de 3 de dezembro de 1981, e 92.675, de 16 de maio de 1986.

Rio de Janeiro, 10 de junho de 1992; 171ª da Independência e 104ª da República.

FERNANDO COLLOR
Sócrates da Costa Monteiro

ANEXO

REGULAMENTO DO QUADRO DE OFICIAIS ESPECIALISTAS DA AERONÁUTICA

Capítulo I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º O Quadro de Oficiais Especialistas da Aeronáutica - QOEA, do Corpo de Oficiais da Ativa da Aeronáutica destina-se a atender às necessidades de oficiais técnicos, por especialidade, no Ministério da Aeronáutica.

Parágrafo único. As especialidades do QOEA, assim como as do Quadro de Suboficiais e Sargentos que possibilitem acesso ao QOEA, serão estabelecidas em ato do Ministro da Aeronáutica.

Art. 2º O Ministro da Aeronáutica poderá, respeitados os limites dos efetivos estabelecidos em lei, transformar, desdobrar ou fundir as especialidades de que trata o artigo anterior, de acordo com a evolução técnica e as necessidades do Ministério da Aeronáutica.

Art. 3º Os postos de carreira do QOEA são os seguintes:

- I - Capitão;
- II - 1º Tenente;
- III - 2º Tenente.

Capítulo II DO RECRUTAMENTO E DA SELEÇÃO

Seção I Do Recrutamento

Art. 4º O recrutamento para o concurso de admissão ao EAOF far-se-á entre os Suboficiais da Ativa e, à falta destes, entre os Primeiros-Sargentos das especialidades correlatas às do QOEA.

Art. 5º São condições para a inscrição no concurso de admissão ao EAOF:

I - estar incluído em faixa de cogitação a ser estabelecida pelo Comando-Geral do Pessoal - COMGEP;

II - ter concluído com aproveitamento o Curso de Aperfeiçoamento de Sargentos - CAS;

III - possuir certificado de conclusão de ensino de 2º grau ou equivalente, concedido por estabelecimento de ensino oficialmente reconhecido pelo Ministério da Educação;

IV - estar classificado, no mínimo, no ótimo comportamento;

V - ter parecer favorável da Comissão de Promoções de Graduados - CPG;

VI - não estar "sub judice";

VII - ser voluntário.

Art. 6º A faixa de cogitação estabelecida pelo COMGEP poderá abranger os Primeiros-Sargentos, em função do número de vagas fixado por especialidade.

Parágrafo único. A faixa de cogitação será estabelecida por especialidade, atendendo aos superiores interesses do Ministério da Aeronáutica.

Seção II Da Seleção

Art. 7º A seleção para a matrícula no EAOF será feita mediante concurso de admissão composto dos seguintes exames, de caráter eliminatório:

I - de escolaridade;

II - de conhecimentos especializados;

III - médico, de acordo com os padrões estabelecidos nas Instruções Reguladoras das Inspeções de Saúde - IRIS;

IV - de aptidão física, de acordo com os padrões estabelecidos pela Comissão de Desportos da Aeronáutica - CDA;

V - psicológico, de acordo com os padrões estabelecidos pelo Instituto de Psicologia da Aeronáutica - IPA;

§ 1º O conteúdo programático dos exames de escolaridade e de conhecimentos especializados, de que tratam os incisos I e II, deste artigo, constarão nas instruções complementares ao concurso de admissão ao EAOF.

§ 2º Os resultados obtidos pelos candidatos em cada exame têm validade somente para matrícula no EAOF subsequente ao concurso de admissão realizado.

USUÁRIO

A Imprensa Nacional está engajada no Programa Brasileiro de Qualidade e Produtividade, implantado pelo Governo Federal.
Dê sua sugestão para que possamos oferecer-lhe um melhor serviço.

Imprensa Nacional — Divisão Comercial — SIG — Quadra 06, Lote 800
Brasília — DF — CEP: 70604-900

Capítulo III DO ESTÁGIO DE ADAPTAÇÃO AO OFICILATO

Art. 9º. Será matriculado no EAOF o candidato que for aprovado em todos os exames do concurso de admissão e cuja média final o classifique, independentemente de sua procedência hierárquica, dentro do número de vagas fixado para a especialidade para a qual requereu sua inscrição.

Parágrafo único. A classificação a que se refere este artigo será definida exclusivamente pela ordem decrescente da média final obtida pelo candidato nos Exames de Escolaridade e de Conhecimentos Especializados.

Art. 9º. Caberá ao Departamento de Ensino da Aeronáutica - DEPENDS apurar a ordem decrescente de matrícula no EAOF, na forma estabelecida no artigo anterior.

Art. 10. O EAOF será realizado no Centro de Instrução e Adaptação da Aeronáutica - CIAAR, sendo a sua organização e funcionamento estabelecidos no Regulamento do CIAAR.

Art. 11. Durante o EAOF, os Suboficiais e Primeiros-Sargentos, nele matriculados, permanecerão no Corpo de Pessoal Graduado da Aeronáutica, na mesma situação em que se encontravam por ocasião da realização do concurso de admissão, quanto à graduação, posição hierárquica, remuneração e uso de uniforme.

Parágrafo único. O militar desligado durante a realização do EAOF será mantido na sua posição hierárquica no Corpo de Pessoal Graduado da Aeronáutica.

Art. 12. O CIAAR estabelecerá, para inclusão no QOEA, quando da conclusão do EAOF, a média final e decorrente classificação de cada militar.

Capítulo IV DA INCLUSÃO NO QOEA

Art. 13. Os Suboficiais e Primeiros-Sargentos que concluírem com aproveitamento o EAOF serão nomeados Segundos-Tenentes, mediante ato do Ministro da Aeronáutica, e terão sua precedência hierárquica de inclusão no QOEA estabelecida conforme o critério estipulado no artigo anterior, obedecendo o previsto na Lei de Promoções de Oficiais da Ativa das Forças Armadas, para ingresso na carreira de oficiais.

Art. 14. Os militares incluídos no QOEA serão titulares de obrigações, deveres, direitos e prerrogativas previstos no Estatuto dos Militares e demais dispositivos legais pertinentes ao oficialato.

Capítulo V DISPOSIÇÃO FINAL

Art. 15. Os casos não previstos neste Regulamento serão submetidos à apreciação do Ministro da Aeronáutica.

DECRETO Nº 566, DE 10 DE JUNHO DE 1992

Aprova o Regulamento do Serviço Nacional de Aprendizagem Rural - SENAR.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 4º da Lei nº 8.315, de 23 de dezembro de 1991, bem como o Ofício nº 129/CNA-PR, do Presidente da Confederação Nacional da Agricultura,

DECRETA:

Art. 1º. Fica aprovado o Regulamento do Serviço Nacional de Aprendizagem Rural - SENAR, constante do anexo.



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Imprensa Nacional - IN
SIG - Quadra 6, Lote 800 - 70604-900 - Brasília/DF
Telefones: PABX: (061) 321-5566 - Fax: (061) 225-2046
Telex: (061) 1356
CGC/MF: 00394494/0016-12

ENIO TAVARES DA ROSA
Diretor-Geral

NELSON JORGE MONAIAR
Coordenador da Produção Industrial

DIÁRIO OFICIAL - Seção I

Órgão destinado à publicação de atos normativos

JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA
Chefe da Divisão de Jornais Oficiais

ISABEL CRISTINA ORRÚ DE AZEVEDO - ALBERTO AUGUSTO MOYSES
Editores

Publicações: os originais devem ser entregues na Seção de Seleção e Registro de Matérias no horário das 7:30 às 16:00 horas. Qualquer reclamação deve ser encaminhada, por escrito, a Divisão de Jornais Oficiais no prazo de cinco dias úteis após a publicação.

Assinaturas: as assinaturas valem a partir de sua efetivação e não incluem os suplementos, que podem ser adquiridos separadamente.

Preços	Seção I	Seção II	Seção III	Seção I	Seção II
Assinatura trimestral	R\$ 92.000,00	R\$ 23.400,00	R\$ 83.600,00	R\$ 33.300,00	R\$ 147.700,00
Porte:					
Superfície	R\$ 48.100,00	R\$ 23.700,00	R\$ 42.240,00	R\$ 48.100,00	R\$ 87.100,00
Aéreo	R\$ 106.700,00	R\$ 62.700,00	R\$ 106.720,00	R\$ 106.720,00	R\$ 229.620,00
Informações: Seção de Assinaturas e Vendas - SEAVEN/DICOM					
Telefone: (061) 226-6812					
Horário: 7:30 às 19:00 horas					

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 10 de junho de 1992; 171ª da Independência e 104ª da República.

FERNANDO COLLOR
Célio Borja

REGULAMENTO DO SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM RURAL

Capítulo I DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E FINALIDADE

Art. 1º. O Serviço Nacional de Aprendizagem Rural - SENAR, criado pela Lei nº 8.315, de 23 de dezembro de 1991, com personalidade jurídica de direito privado, tem sede e foro em Brasília, Distrito Federal.

Art. 2º. O objetivo do SENAR é organizar, administrar e executar, em todo o território nacional, o ensino da formação profissional rural e a promoção social do trabalhador rural, em centros instalados e mantidos pelo SENAR, ou sob a forma de cooperação, dirigida aos trabalhadores rurais.

Capítulo II DA ORGANIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO

Art. 3º. O SENAR é administrado pela Confederação Nacional da Agricultura - CNA e tem, como órgãos de direção, de execução e de fiscalização:

- I - Conselho Deliberativo;
- II - Secretaria Executiva;
- III - Conselho Fiscal.

Art. 4º. O Conselho Deliberativo terá o mandato de três anos, coincidente com o mandato da Diretoria da Confederação Nacional da Agricultura, com a seguinte composição:

- I - o Presidente da Confederação Nacional da Agricultura, que será o seu Presidente nato;
- II - um representante do Ministério do Trabalho e da Administração;
- III - um representante do Ministério da Educação;
- IV - um representante do Ministério da Agricultura e Reforma Agrária;
- V - um representante da Organização das Cooperativas Brasileiras - OCB;
- VI - um representante das agroindústrias, indicado pela Confederação Nacional da Indústria - CNI;
- VII - cinco representantes da Confederação Nacional da Agricultura - CNA;
- VIII - cinco representantes da Confederação Nacional dos Trabalhadores na Agricultura - CONTAG.

§ 1º. Os membros titulares do Conselho Deliberativo serão indicados juntamente com seus respectivos suplentes, vedada a substituição dos membros por procuradores, prepostos ou mandatários.

§ 2º. Cada Conselheiro terá direito a um voto em plenário, cabendo ao Presidente, além do seu, o voto de qualidade.

Art. 5º. Ao Conselho Deliberativo compete exercer a direção superior e a normatização das atividades do SENAR, notadamente no que se refere ao planejamento, estabelecimento de diretrizes, organização, coordenação, controle e avaliação e, especialmente:

- I - definir a política de atuação da entidade e estabelecer as normas operacionais que regerão suas atividades, bem como as diretrizes gerais a serem adotadas pelas entidades integrantes do sistema;
- II - aprovar o Regimento Interno do SENAR, no qual deverão constar o detalhamento deste Regulamento, a estrutura organizacional e as funções dos órgãos que a compõem;
- III - aprovar os planos anuais e plurianuais de trabalho e os respectivos orçamentos;
- IV - aprovar o balanço geral, as demais demonstrações financeiras, o parecer do Conselho Fiscal e o relatório anual das atividades e encaminhá-los ao Tribunal de Contas da União;
- V - aprovar o plano de cargos, salários e benefícios, o quadro de pessoal e a tabela de remuneração correspondente;
- VI - autorizar a aquisição, alienação, cessão ou gravame de bens imóveis;
- VII - aprovar o regulamento de licitações para aquisição ou venda de bens e serviços;
- VIII - autorizar a assinatura de convênios, contratos e ajustes ou outros instrumentos jurídicos;
- IX - estabelecer outras atribuições do Presidente do Conselho Deliberativo, além das estabelecidas no art. 6º;

8º. X - estabelecer outras atribuições do Secretário Executivo, além das estabelecidas no art. 8º;

XI - aprovar as normas para a realização de concurso, para contratação de pessoal do quadro de provimento efetivo;

XII - estipular o valor das diárias e da ajuda de custo para os membros do Conselho Fiscal;

XIII - estipular a verba de representação do Presidente do Conselho Deliberativo e o valor da ajuda de custo e das diárias de seus membros;

XIV - estabelecer o limite máximo de remuneração do Secretário Executivo;

XV - estabelecer para o próprio Conselho Deliberativo outras atribuições de acordo com a legislação vigente;

XVI - solucionar os casos omissos no presente Regulamento e no Regimento Interno.

Art. 6º Compete ao Presidente do Conselho Deliberativo:

I - representar o SENAR em juízo ou fora dele;

II - assinar convênios, contratos, ajustes e outros instrumentos jurídicos;

III - assinar, em conjunto com o Secretário Executivo, os cheques e os documentos de abertura e movimentação de contas bancárias, ou com servidor especialmente designado, na forma do disposto no Regimento Interno;

IV - escolher e nomear o Secretário Executivo e estabelecer a sua remuneração;

V - dar posse aos membros do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal;

VI - desempenhar outras atribuições que lhe forem confiadas pelo Conselho Deliberativo.

Parágrafo único. O Presidente do Conselho Deliberativo poderá constituir procuradores ou delegar os poderes que lhe forem atribuídos, de acordo com o estabelecido no Regimento Interno.

Art. 7º A Secretaria Executiva, organizada segundo o disposto no Regimento Interno, será o órgão de execução da administração do SENAR.

Art. 8º Ao Secretário Executivo compete:

I - praticar os atos normais de gestão, coordenação e controle administrativo;

II - assinar, juntamente com o Presidente do Conselho Deliberativo ou com servidor especialmente designado na forma do disposto no Regimento Interno, os cheques e documentos de abertura e movimentação de contas bancárias;

III - encaminhar ao Conselho Deliberativo as propostas dos orçamentos anuais e plurianuais, o balanço geral, demais demonstrações financeiras, o parecer do Conselho Fiscal e o relatório anual de atividades;

IV - secretariar as reuniões do Conselho Deliberativo;

V - executar outras atividades que lhe forem atribuídas pelo Conselho Deliberativo, conforme estabelecido no Regimento Interno.

Art. 9º O Conselho Fiscal será composto por cinco membros efetivos e igual número de suplentes, cabendo ao Ministério do Trabalho e da Administração, ao Ministério da Agricultura e Reforma Agrária, à Confederação Nacional da Agricultura, à Confederação Nacional dos Trabalhadores na Agricultura e à Organização das Cooperativas Brasileiras indicar, cada um, um membro titular e respectivo suplente, para mandato de três anos, coincidente com o do Conselho Deliberativo, sendo vedada a recondução para o período imediato.

Art. 10. Compete ao Conselho Fiscal:

I - acompanhar e fiscalizar a execução financeira e orçamentária;

II - examinar e emitir pareceres sobre as propostas de orçamentos anuais e plurianuais, o balanço geral e demais demonstrações financeiras;

III - elaborar seu regimento interno e submetê-lo à homologação do Conselho Deliberativo.

Capítulo III DOS RECURSOS

Art. 11. Constituem rendas do SENAR:

I - contribuição mensal compulsória, a ser recolhida à Previdência Social, de 2,5% sobre o montante da remuneração paga a todos os empregados pelas pessoas jurídicas de direito privado, ou a elas equiparadas, que exerçam atividades:

- a) agroindustriais;
- b) agropecuárias;
- c) extrativistas vegetais e animais;
- d) cooperativistas rurais;
- e) sindicais patronais rurais;

II - doações e legados;

III - subvenções da União, Estados e Municípios;

IV - multas arrecadadas por infração de dispositivos legais, regulamentos e regimentos oriundos da Lei nº 8.315/91;

V - rendas oriundas de prestação de serviço e da alienação ou locação de seus bens;

VI - receitas operacionais;

VII - contribuição prevista no art. 1º do Decreto-lei nº 1.989, de 28 de dezembro de 1982, combinado com o art. 3º do Decreto-lei nº 1.146, de 31 de dezembro de 1970, que continuará sendo recolhida pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, ou pelo órgão ou entidade designado pelo Poder Executivo;

VIII - rendas eventuais.

Art. 12. A distribuição e forma de utilização dos recursos aludidos neste Capítulo serão definidas no Regimento Interno, observada a proporcionalidade em relação à arrecadação, na forma prevista no § 3º do art. 3º da Lei nº 8.315/91.

Capítulo IV DO PESSOAL

Art. 13. O regime jurídico do pessoal do SENAR será o da Consolidação das Leis do Trabalho e respectiva legislação complementar.

Parágrafo único. A admissão de pessoal em cargo de provimento efetivo dar-se-á mediante concurso, observadas normas específicas editadas pelo Conselho Deliberativo.

Capítulo V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 14. A arrecadação das contribuições devidas ao SENAR, na forma do disposto nos incisos I e VII do art. 11 deste Regulamento, será feita respectivamente pelo Instituto Nacional da Seguridade Social - INSS e pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA ou pelo órgão ou entidade designado pelo Poder Executivo, em conjunto com o recolhimento das contribuições para a seguridade social e do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural e nas mesmas condições, prazos, sanções, foro e privilégios que lhes são aplicáveis; inclusive no que se refere à cobrança judicial mediante processo de execução fiscal, na forma do disposto da Lei nº 6.830, de 22 de setembro de 1980.

Parágrafo único. As ações relativas aos recursos previstos nos incisos I, IV e VII do art. 11 deste Regulamento, nas quais o SENAR figurar como autor, réu ou interveniente, serão propostas no juízo privativo da Fazenda Pública.

Art. 15. O primeiro mandato dos membros do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal será inferior aos três anos fixados nos arts. 4º e 9º, de forma a se ajustar à vigência do mandato da atual direção da Confederação Nacional da Agricultura.

Art. 16. O Regimento Interno do SENAR deverá ser votado pelo Conselho Deliberativo dentro do prazo de noventa dias da publicação deste Regulamento.

EM - INTERMINISTERIAL Nº 017

Brasília, 29 de maio de 1992

Excelentíssimo Senhor Presidente da República.

O estado brasileiro expandiu-se fortemente dos anos quarenta até o final da década de setenta. A intervenção estatal, como é do conhecimento de Vossa Excelência, deve, na origem, por razões estratégicas, mas por efeito de distorções, acabou por atingir proporção e natureza indesejáveis. A década de oitenta encontrou o Estado ocupando espaços excessivos, meros do seu gigantismo, gerindo setores e atividades próprias da iniciativa privada, sem maiores preocupações estratégicas.

1. O governo de Vossa Excelência encontrou a maioria das estatais, salvo honrosas exceções, em situação crítica, seja do ângulo administrativo - seja sob o aspecto financeiro, patrimonial ou operacional. Não foi por outra razão que, em 12 de abril de 1990, Vossa Excelência, após expedir Medida Provisória, sancionou a Lei nº 8.029, dispozo sobre a extinção, a transformação e a dissolução de diversas entidades da administração. Na mesma data, e da mesma forma, através da Lei nº 8.031, foi criado o Programa Nacional de Desestatização, visando a reordenar a posição estratégica do Estado na economia, contribuir para a redução da dívida pública, permitir a retomada de investimentos, contribuir para a modernização do parque industrial do País e para que a administração pública concentre seus esforços nas atividades em que a presença do Estado seja fundamental.

2. Em fevereiro de 1991, através de respectivos decretos, Vossa Excelência criou o Comitê de Controle das Estatais e estabeleceu programa de fomento à competitividade industrial. Finalmente, em maio de 1991, através do Decreto nº 137, Vossa Excelência instituiu o Programa de Gestão das Empresas Estatais - PGE, com o objetivo de promover a sua modernização, eficiência e competitividade, compatibilizando, a um só tempo, a sua Gestão com a política econômica e com o planejamento setorial.

3. Por razões históricas e que lhe são próprias, algumas empresas estatais destacaram-se e soberaram, às custas de sua Gestão profissional, vencer as dificuldades inerentes ao meio empresarial. Impuseram-se por suas próprias qualidades e granjearam a confiança e o respeito dos mercados. Dentre essas empresas, destacam-se aquelas que integram o chamado Sistema CVRD, que atuam sob coordenação da Companhia Vale do Rio Doce.

4. Com efeito, Excelentíssimo Senhor Presidente, a Companhia Vale do Rio Doce, sob a supervisão do Ministério de Minas e Energia, atingiu marcos importantes no difícil e acirrado mercado internacional, onde goza de reputação inatacável. Sua atuação, direta ou indireta, abrange a mineração de ferro, ouro, manganês e bauxita, operações de terminais portuários, transportes ferroviários e marítimos, florestas e meio ambiente, assim como a industrialização e comercialização de celulose, alumínio e aço. Seu quadro funcional é profissionalizado e compatível com suas atividades e objetivos.

5. Os demonstrativos da CVRD apontam, com números expressivos, perspectivas positivas e seus compromissos financeiros foram equacionados por meio de uma estratégia bem sucedida de alongamento do perfil de sua dívida.

6. No plano das relações sindicais e trabalhistas, a CVRD e suas controladas e coligadas souberam estabelecer políticas de longo prazo, habilitando-se a uma negociação livre, responsável e amadurecida, alinhando-se desde cedo aos melhores propósitos e critérios de uma empresa moderna e eficiente, e com visão de sua responsabilidade social.

7. Não foram outros, Excelentíssimo Senhor Presidente, as razões pelas quais foram promovidas, recentemente, mudanças fundamentais no perfil da composição acionária da CVRD, sem afetar o controle da União, através da criação de uma nova classe de ações preferenciais sem direito de voto, pela qual a CVRD ficará livre para capitalizar sua credibilidade no mercado de capitais e de investimentos. Libera-se, desse modo, o Governo de encargos tipicamente empresariais, especialmente o de capitalização, contribuindo para que concentre seu empenho nas áreas socialmente prioritárias da saúde, educação, segurança, transporte e habitação, onde a presença do Estado é indispensável.

8. Ademais, Excelentíssimo Senhor Presidente, o planejamento estratégico da CVRD aponta enfaticamente na direção do mercado externo e da competitividade internacional, exigindo a consolidação de sua diversificação em áreas de negócios, expandindo e maximizando sua eficiência gerencial. Caminha a CVRD, por efeito de suas operações internacionais, para a transnacionalização, caracterizando-se como uma empresa brasileira diversificada, marcadamente competitiva e confiável.

9. Encontra-se, pois, a CVRD, segundo os melhores indicadores e parâmetros de aferição - inclusive utilizados no setor privado internacional - habilitada a desenvolver-se dentro dos condicionamentos próprios da Lei das Sociedades por Ações (Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976). Esta linha de procedimento ensejaria, no entanto, maior descentralização administrativa, bastando ao Governo interferir, na condição de acionista controlador, apenas por meio dos mecanismos societários, para o que teriam garantido assento no seu Conselho de Administração titulares de órgãos do Ministério de Minas e Energia e do Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento.

II

10. A maior autonomia que estamos propondo para a CVRD encontra sustentação jurídica no parágrafo primeiro do art. 173 da Constituição, cujo enunciado sujeita a sociedade de economia mista, que explore atividade econômica, ao regime jurídico próprio das empresas privadas.

11. Cabe, aqui, ter em conta que a doutrina jurídica mais contemporânea divide as empresas estatais, quanto à sua função, em duas grandes linhas: as prestadoras de serviços públicos e as exploradoras de atividades econômicas (indústria ou comércio). Essa divisão é essencial para estabelecer diferenças básicas de tratamento, o que a legislação nem sempre tem contemplado, acarretando sério detrimento para as empresas exploradoras de atividades econômicas.

12. No caso específico da CVRD - que se enquadra como sociedade de economia mista, voltada para a exploração de atividade econômica, com contratos, compromissos e relações internacionais de grande porte, parcela comercial de investimentos japoneses, americanos, anglo-holandeses, canadenses, noruegueses, espanhóis e italianos, entre outros - não deve a sociedade estar submetida ao mesmo regime administrativo de uma repartição que presta serviços públicos, sob pena de acarretar-lhe embaraços e entraves, capazes de comprometer sua agilidade e eficiência em face dos seus concorrentes da iniciativa privada, sem garantir real eficiência aos sistemas de controle.

13. A CVRD, para ampliar sua capacidade de captar recursos no mercado de valores mobiliários junto aos investidores privados, não pode estar sob a malha excessiva de normas administrativas afinal desnecessárias. Enquanto supervisores de suas atividades, sentimos-nos seguros de que os mecanismos próprios da legislação societária são bastantes e suficientes para, através do Conselho de Administração, promover o acompanhamento da Gestão da empresa.

14. É com a finalidade de exonerar a referida empresa, no âmbito do Poder Executivo, de encurvos burocráticos próprios da Administração Direta, que submetemos à elevada apreciação de Vossa Excelência a proposta de Decreto, em anexo.

III

15. O Decreto visa a conduzir a fiscalização sobre as atividades da CVRD e de suas controladas a uma atuação mais condizente com a sua natureza jurídica, comercial, administrativa e empresarial. Com efeito, a CVRD atua no livre mercado, sem se beneficiar de monopólio ou privilégio e sem receber subvenções governamentais, nem dotações do Tesouro Nacional. Portanto, a União - através do Governo Federal - pode, no caso da CVRD, ajustar-se adequadamente ao perfil do acionista majoritário e controlador, nos termos da Lei das Sociedades por Ações, sem, contudo, eximir a Companhia do cumprimento de outras leis aplicáveis às sociedades de economia mista, que explorem atividades econômicas, e sem também eximí-la do controle interno do Poder Executivo, este unificado através do Contrato de Gestão.

16. Devemos enfatizar que a proposta aqui formulada não pretende, e não pode pretender, invadir esfera de competência do Poder Legislativo e instâncias estranhas ao âmbito do Poder Executivo. Considera-se que o sistema de controle externo, exercido pelo Poder Legislativo, com o auxílio do Tribunal de Contas da União - TCU, não sofrerá qualquer restrição ao seu amplo campo de atuação, fixado constitucionalmente.

17. A proposta contida no Decreto flexibiliza o Decreto 137/91 e-visa, portanto, fixar um novo modelo de Gestão para as empresas estatais voltadas para as atividades econômicas e que não oneram o Tesouro Nacional. O caráter da Companhia Vale do Rio Doce ajusta-se, historicamente e sem restrições, ao modelo que pretendemos experimentar. Com efeito, a empresa tem os seus custos sob controle e os preços de seus produtos e serviços referem-se ao mercado internacional. Acreditamos que por meio do Contrato de Gestão a CVRD, respeitando os limites macroeconômicos, poderá expandir ainda mais a sua contribuição para o governo de Vossa Excelência, sem causar desconfortos à política de contenção e de austeridade necessárias ao combate à inflação.

18. Dessa forma, o artigo 1º cria condições específicas para celebração do Contrato de Gestão entre a União e a CVRD, mantendo-se como referência básica o Decreto nº 137/91. Tal definição exclui a aplicação de uma vasta quantidade de normas administrativas mais compatíveis com a Administração Direta, das quais pretendemos, claramente, liberar a CVRD.

19. Os termos do artigo 2º preservam o Contrato de Gestão da CVRD de possíveis regulamentações e normas administrativas, de caráter genérico que, como tal, não devem revogar implicitamente o decreto ora proposto.

20. O art. 3º relaciona as modalidades de atos administrativos e empresariais que podem ser executados sem prévia autorização do Poder Executivo e cujo controle e acompanhamento podem ser realizados através do referido Contrato de Gestão, instrumento fixador de metas que permite a aferição da performance da Companhia e a reformulação dos procedimentos empresariais. O parágrafo único antecipa isenções - semelhantes - para atos administrativos supervenientes, desde que tais isenções sejam necessárias à prática e celebração de atos empresariais inerentes ao objeto social e às atividades regulares da CVRD.

21. O art. 6º e seus parágrafos tratam da responsabilidade da CVRD sobre o controle exercido nas empresas controladas e esclarecem o motivo da não inclusão das empresas coligadas à CVRD no "caput" do dispositivo. Teve-se em vista que o controle é

caracterizado pela titularidade de direitos de sócio que assegurem, de modo permanente, a preponderância nas deliberações sociais e o poder de eleger a maioria dos administradores, nos termos do parágrafo 2º do art. 243, combinado com o art. 116, ambos da Lei 6.404, de 15.12.76. Nas empresas coligadas, em que estes pressupostos não estão presentes, a CVRD não detém o seu efetivo controle. Inserem-se no conceito de coligadas à CVRD as suas associações e "joint ventures" internacionais. Cabe esclarecer, entretanto, que a CVRD deverá informar as instâncias governamentais sobre os seus investimentos nas coligadas, atuando como ligação entre estas e a União. Os parágrafos 1º e 2º do art. 6º reiteram o reforço das conclusões das Exposições de Motivos nº 02, de 21 de fevereiro de 1983, e nº 086, de 03 de abril de 1984 e do Parecer SR-39/87, da Consultoria Geral da República, todos aprovados pelo então Presidente da República, para excluir as coligadas da fiscalização direta da extinta Secretaria de Controle das Empresas Estatais - SEST.

22. O artigo 7º pretende eliminar competências concorrentes e simultâneas, estabelecendo níveis diferentes de atribuição. O MME fiscaliza e acompanha o "Sistema CVRD" e, por sua vez, presta informações consolidadas ao Comitê de Controle das Empresas Estatais-CCE, aliás como já estabelecem os incisos I, II e III do art. 9º do Decreto nº 137/91.

23. O art. 9º fixa a responsabilidade dos administradores da CVRD e de suas controladas estabelecendo o direito de defesa perante as respectivas assembleias gerais.

24. Os artigos 10, 11 e 12 promovem alterações na composição dos Conselhos de Administração e Fiscal da CVRD e de suas controladas, de modo a profissionalizar em maior grau as referidas instâncias e permitir ao acionista controlador maior área de contato com os negócios e atividades empresariais do Sistema CVRD.

Essas, Excelentíssimo Senhor Presidente, as razões que nos motivam a propor a Vossa Excelência a edição do Decreto em anexo.

Atenciosamente,

MARCUS VINICIUS PRATINI DE MORAES
Ministro de Minas e Energia

MARCÍLIO MARQUES MOREIRA
Ministro da Economia,
Fazenda e Planejamento

DECRETO DE 10 DE JUNHO DE 1992

Dispõe sobre o contrato de gestão para a Companhia Vale do Rio Doce e suas controladas.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, incisos II, IV e VI, e tendo em vista o disposto no art. 173, § 1º, da Constituição, e nos arts. 26, 27 e 28 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, e os termos do Decreto nº 137, de 27 de maio de 1991,

DECRETA:

Art. 1º Ficam estabelecidas condições para celebração, entre a União Federal e a Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, do contrato individual de gestão decorrente do Programa de Gestão das Empresas Estatais, instituído pelo Decreto nº 137, de 27 de maio de 1991.

Art. 2º Salvo expressa e especial disposição em contrário, a CVRD, após a celebração do contrato individual de gestão, ficará sujeita, no âmbito do Poder Executivo, exclusivamente às normas de controle interno e supervisão ministerial, estabelecidas neste Decreto e no referido contrato.

Art. 3º O contrato individual de gestão a ser firmado com a CVRD visará a incrementar a sua eficiência e competitividade, assegurando-lhe maior autonomia administrativa, dentro do regime jurídico próprio de empresas privadas, conforme preceituado no art. 173, § 1º, da Constituição, e terá os seguintes objetivos:

I - eliminar fatores restritivos à flexibilidade da ação administrativa e empresarial da CVRD, com vistas a alcançar seus objetivos estratégicos;

II - atingir metas e resultados específicos, fixados periodicamente e aferidos, por meio de indicadores, sistemática e conjuntamente pela União e a CVRD;

III - contribuir para o cumprimento de obrigações assumidas pela CVRD em compromissos nacionais e internacionais, de modo a preservar a credibilidade da empresa junto aos mercados, clientes e associados;

IV - consolidar o perfil da CVRD como empresa diversificada e competitiva, de âmbito internacional, de recursos naturais, indústrias e serviços correlatos.

Art. 4º O contrato individual de gestão de que trata este Decreto será celebrado entre a União e a CVRD e deverá conter, sem prejuízo de outras específicas, as cláusulas relacionadas no art. 8º, § 1º, do Decreto nº 137, de 1991.

Art. 5º Ressalvados os casos previstos em lei e os termos do contrato individual de gestão, não dependerá de autorização - prévia do Poder Executivo a prática, pela CVRD, dos seguintes atos de gestão administrativa e empresarial:

I - seleção, admissão, remuneração, promoção e desenvolvimento de pessoal, bem como a prática de todos os demais atos próprios de administração de pessoal;

II - negociação e celebração de acordos coletivos de trabalho, de natureza econômica ou jurídica, bem como a sua defesa ou postulação judicial por meios próprios;

III - realização de viagens de administradores e empregados ao exterior;

IV - contratação de obras e serviços de quaisquer natureza, inclusive os de publicidade, aquisição e alienação de bens;

V - contratação e renovação de arrendamento mercantil e operações de crédito de quaisquer espécies com instituições financeiras oficiais, a emissão de debêntures não conversíveis em ações ou de quaisquer outros títulos, desde que estejam em consonância com os limites de endividamento, estabelecidos pelo Senado Federal, bem como emissão de valores mobiliários e execução de operações societárias;

VI - elaboração, execução e revisão dos orçamentos;

VII - fixação dos preços de seus produtos e serviços.

Parágrafo único. Fica a CVRD dispensada de autorizações ou controles prévios supervenientes a este Decreto, para a celebração e prática de atos empresariais inerentes às suas atividades regulares e ao seu objeto social.

Art. 6º Fica delegada à CVRD estender às suas controladas as condições aqui estabelecidas, mediante a celebração com as mesmas de contratos individuais de gestão, pelos quais a CVRD ficará responsável perante a União.

§ 1º A CVRD será responsável pelo fornecimento de informações ao sistema de controle interno do Ministério de Minas e Energia relativas aos investimentos programados ou realizados nas empresas coligadas.

§ 2º Para os fins previstos neste Decreto e enquanto prevalecerem seus atuais atos constitutivos, ficam reconhecidas como coligadas as empresas nas quais a CVRD, diretamente ou por meio de suas controladas, ainda que detenha maioria do capital votante, não possua, em caráter cumulativo e permanente, o poder de eleger a maioria dos administradores, de dirigir as atividades sociais e o de orientar o funcionamento dos órgãos da empresa.

Art. 7º São responsáveis pela execução e fiscalização do contrato individual de gestão o que trata este Decreto:

I - a Diretoria da CVRD, à qual caberá executar o contrato individual de gestão e fiscalizar a execução no âmbito de suas empresas controladas;

II - o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal da CVRD, aos quais caberá zelar pelo cumprimento e execução do contrato;

III - o Ministério de Minas e Energia, ao qual caberá pactuar as metas de desempenho e avaliar o cumprimento do contrato individual de gestão, encaminhando os relatórios pertinentes ao exame do Comitê de Controle das Empresas Estatais - CCE, nos termos do art. 9º do Decreto nº 137, de 1991.

Art. 8º A CVRD, conforme procedimento a ser estabelecido por seu Conselho de Administração, deverá promover reuniões periódicas com os acionistas da empresa, com o objetivo de realizar avaliações do desempenho da Companhia e de suas controladas, em face das medidas previstas neste Decreto e dos objetivos e metas fixados nos respectivos contratos individuais de gestão.

Art. 9º Sem prejuízo da responsabilidade definida e disciplinada na Lei de Sociedade por Ações, os administradores que, em conjunto ou isoladamente, derem causa ao descumprimento do presente Decreto, dos contratos individuais de gestão e, da legislação pertinente, ficarão sujeitos ao afastamento da função.

Parágrafo único. A penalidade mencionada neste artigo será aplicada à vista de deliberação em Assembleia Geral de Acionistas.

Art. 10. Excluídos os representantes dos acionistas minoritários, o Conselho de Administração da CVRD será composto de seis membros, dentre os quais:

I - quatro indicados pelo Ministro de Minas e Energia, sendo pelo menos um deles integrante do próprio Ministério supervisor, que presidirá o colegiado;

II - um representante do Tesouro Nacional, indicado pelo Ministro da Economia, Fazenda e Planejamento;

III - o Diretor Presidente da Companhia.

Art. 11. Excluídos os representantes dos acionistas minoritários, o Conselho de Administração das empresas controladas pela CVRD será composto de seis membros, dentre os quais:

I - um representante indicado pelo Ministro de Minas e Energia, integrante do próprio Ministério supervisor;

II - um representante do Tesouro Nacional, indicado pelo Ministro da Economia, Fazenda e Planejamento;

III - o Diretor Presidente da empresa controlada;

IV - o Diretor da CVRD responsável pela supervisão das atividades desempenhadas pela controlada.

Art. 12. O Conselho Fiscal da CVRD e de suas controladas será composto de três membros efetivos e três suplentes, não computados os membros eleitos pelas ações ordinárias minoritárias e pelas ações preferenciais.

Parágrafo único. Dentre os membros do Conselho Fiscal, um efetivo e seu suplente serão indicados pelo Ministro da Economia, Fazenda e Planejamento, como representantes do Tesouro Nacional e outros dois e seus suplentes pelo Ministro de Minas e Energia.

Art. 13. O representante da União na Assembleia Geral da CVRD e o representante da CVRD na Assembleia Geral das suas controladas votarão para promover as necessárias e respectivas alterações estatutárias, de modo a assegurar o cumprimento do que dispõe este Decreto.

Art. 14. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 10 de junho de 1992; 171ª da Independência e 104ª da República.

FERNANDO COLLOR
Marcilio Marques Moreira
Marcus Vinicius Pratiní de Moraes

DECRETO DE 10 DE JUNHO DE 1992

Autoriza o funcionamento do curso de Ciências Contábeis, a ser ministrado pela Faculdade de Ciências Contábeis de Recife.

O Presidente da República, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, de acordo com o disposto no art. 47 da Lei nº 5.540, de 28 de

setembro de 1968, com a redação dada pelo Decreto-lei nº 842, de 09 de setembro de 1969, regulamentado pelo Decreto nº 359, de 06 de dezembro de 1991, e tendo em vista o que consta do Processo nº 23001.001023/86-16, do Ministério da Educação,

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizado o funcionamento do curso de Ciências Contábeis, a ser ministrado pela Faculdade de Ciências Contábeis de Recife, mantida pela Associação Pernambucana de Ensino Superior, com sede na cidade de Recife, Estado de Pernambuco.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 10 de junho de 1992; 171ª da Independência e 104ª da República.

FERNANDO COLLOR
José Goldemberg

DECRETO DE 10 DE JUNHO DE 1992

Autoriza o funcionamento do curso superior de Tecnologia em Processamento de Dados da Faculdade de Processamento de Dados Potiguar.

O Presidente da República, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, de acordo com o disposto no art. 47 da Lei nº 5.540, de 28 de novembro de 1968, com a redação dada pelo Decreto-lei nº 842, de 09 de setembro de 1969, regulamentado pelo Decreto nº 359, de 09 de dezembro de 1991, e tendo em vista o que consta do Processo nº 23001.001022/86-53, do Ministério da Educação,

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizado o funcionamento do curso superior de Tecnologia em Processamento de Dados, a ser ministrado pela Faculdade de Processamento de Dados Potiguar, mantida pela Associação Potiguar de Ensino Superior, com sede na cidade de Natal, Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 10 de junho de 1992; 171ª da Independência e 104ª da República.

FERNANDO COLLOR
José Goldemberg

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

DECRETO DE 10 DE JUNHO DE 1992

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 66 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1960, alterada pela Lei nº 6.964, de 09 de dezembro de 1961, e tendo em vista o que consta do Processo nº 8.027, de 1991, do Ministério da Justiça, resolve

EXPULSAR,

do território nacional, na conformidade dos artigos 65 e 71 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1960, HÍVIE YOLE CLEMENTE DE ESPINOSA, de nacionalidade argentina, filha de Benito Clemente e de Teresa Cuetto, nascida em Salta, Argentina, aos 25 de outubro de 1930, que reside no Estado do Rio de Janeiro, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeita no País e à liberação pelo Poder Judiciário.

Rio de Janeiro, 10 de junho de 1992; 171ª da Independência e 104ª da República.

FERNANDO COLLOR
Célio Borja

Presidência da República

DESPACHOS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

MENSAGEM

Nº 214, de 10 de junho de 1992. Encaminhamento ao Congresso Nacional de proposta de alteração do Projeto de Lei nº 2.341, de 1991, encaminhado pela Mensagem nº 700, de 29 de novembro de 1992.

CONSULTORIA GERAL DA REPÚBLICA

PROCESSO NÚMERO: 00001.005266/92-11
ORIGEM: Mensagem STF nº 33, de 11 de maio de 1992
ASSUNTO: Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 600-2/600

DESPACHO DO CONSULTOR-GERAL DA REPÚBLICA

A D O T O, para os fins e efeitos do artigo 21, item V, do

Decreto nº 99 244, de 10 de maio de 1990, as anexas Informações elaboradas pelo eminente Consultor da República, Doutor CARLOS GALIZA.

Sub censura.

Brasília, 5 de junho de 1992.

CÉLIO SILVA

Consultor-Geral da República

INFORMAÇÕES Nº CR/CG-04/92 (Mensagem nº 211, do Presidente da República ao STF).
AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE Nº 600-2/600-DF
RELATOR : Exmº Senhor Ministro MARCO AURÉLIO
REQUERENTE: Governador do Estado de Minas Gerais
REQUERIDOS: Presidente da República
Congresso Nacional

O Governador do Estado de Minas Gerais propôs, ao SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, Ação Direta de Inconstitucionalidade da Lei Complementar nº 65, de 15 de abril de 1991, que define, na forma da alínea a do inciso X do Art. 155 da Constituição, os produtos semi-elaborados que podem ser tributados pelos Estados e pelo Distrito Federal, quando de sua exportação para o exterior.

A Corte, ao exame do requerimento da Medida Cautelar, em sessão plenária, realizada no dia 6 do mês de maio último, proferiu a seguinte decisão (D.J. 14.5.92 - Seção I, p. 6698):

"Por votação unânime, o Tribunal indeferiu medida cautelar no ponto em que a ação se fundamenta na alegação de vício formal da Lei Complementar Federal nº 65 de 15 de abril de 1991. Quanto à alegação de vício material, o Tribunal, por maioria de votos, deferiu a medida cautelar para suspender a eficácia do caput do art. 3º e seu parágrafo único da Lei Complementar Federal nº 65, de 15 de abril de 1991, vencidos os Ministros Marco Aurélio e Moreira Alves, que a indeferiam. Votou o Presidente."

II

Deu-se, portanto, pelo Tribunal, a suspensão da eficácia do caput do Art. 3º e seu parágrafo único da referida Lei Complementar Federal nº 65, de 15.4.91, cujo teor é o seguinte:

"Art. 3º - Não se exigirá a anulação do crédito relativo às entradas de mercadorias para utilização como matéria-prima, material secundário e material de embalagem, bem como o relativo ao fornecimento de energia e aos serviços prestados por terceiros na fabricação e transporte de produtos industrializados destinados ao exterior."

Parágrafo único - Para os efeitos deste artigo, equipara-se a saída para o exterior a remessa, pelo respectivo fabricante, com o fim específico de exportação de produtos industrializados com destino a:

I - empresa comercial exportadora, inclusive trading, ou outro estabelecimento do fabricante;

II - armazém alfandegado ou entreposto aduaneiro;

III - outro estabelecimento, nos casos em que a lei estadual indicar."

III

Basicamente, cuida-se, na esfera do Poder Executivo, de se proceder às necessárias informações, no que se posiciona o Governador do Estado de Minas Gerais -- mas que não lhe seria lícito agora a discussão do vício formal invocado na inicial, posto que é matéria unicamente vinculada ao pronunciamento do Congresso Nacional à Suprema Corte -- com referência ao vício material, isto é, à alegada inconstitucionalidade pelo conteúdo da Lei Complementar nº 65/91.

Não obstante a respeitável doutrina de notáveis autores sobre leis complementares, proclama o Governador de Minas Gerais que "em dois pontos, a Lei Complementar nº 65/91 ofende a Constituição Federal, o que tornam inválidas, nulas, as regras jurídicas da lei referida, conflitantes com o texto constitucional".

Assim,

"a. - MANUTENÇÃO DE CRÉDITO

14. Dispõe o "caput" do artigo 3º da Lei Complementar nº 65/91 que "não se exigirá a anulação do crédito relativo às entradas de mercadorias para utilização como matéria-prima, material secundário e material de embalagem, bem como relativo ao fornecimento de energia e aos serviços prestados por terceiros na fabricação e transporte de produtos industrializados destinados ao exterior". Como se vê, então, segundo a Lei Complementar, criou-se a REGRAL GERAL de que, em toda exportação de produtos industrializados e serviços, NÃO HÁ OBRIGATORIEDADE DE ESTORNO DO ICMS incidente na aquisição de matéria-prima e serviços utilizados para obtenção dos produtos exportados.

15. Ora, o dispositivo constitucional que supostamente daria fundamento à norma da lei complementar, a saber a alínea "f" do inciso XII, de § 2º do artigo 155, determina que cabe à lei complementar PREVER CASOS DE MANUTENÇÃO DE CRÉDITO, RELATIVAMENTE À REMESSA PARA OUTRO ESTADO E EXPORTAÇÃO PARA O EXTERIOR DE SERVIÇOS E MERCADORIAS.

Não autorizou o legislador constituinte que a lei complementar garantisse o direito de crédito a todos os casos de exportação de serviços e produtos industrializados, como entendeu o legislador complementar.

Ao revés, o legislador constituinte determinou expressamente que a REGRAL GERAL é que a não incidência -- caso de imunidade prevista para exportação de serviços e produtos industrializados -- ACARRETARÁ A ANULAÇÃO DO CRÉDITO RELATIVO ÀS OPERAÇÕES ANTERIORES

(ARTIGO 155, § 2º, INCISO II, ALÍNEA "B"). Ou seja, a regra geral é o estorno do crédito relativo à matéria-prima e serviços empregados na fabricação e transporte de produtos industrializados destinados ao exterior, beneficiários da imunidade (não incidência constitucionalmente qualificada) prevista pela alínea "a" do inciso X, do § 2º do artigo 155 da Constituição Federal.

16. A disposição da lei complementar, pretendendo regulamentar a alínea "f" do inciso XII, do § 2º, do artigo 155 da Carta Magna, ANULOU, COM RELAÇÃO A TODAS AS OPERAÇÕES DE EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS, A REGRAL GERAL DO ESTORNO DO CRÉDITO PREVISTA NA ALÍNEA "B" DO INCISO II DO § 2º DO ARTIGO 155 DA CONSTITUIÇÃO. EVIDENTE ABSURDO, POIS, É DE INCONSTITUCIONALIDADE FLAGRANTE, NULO "EX RADICE", PORTANTO.

Quando muito, o legislador da lei complementar poderia prever CASOS ESPECIAIS DE MANUTENÇÃO, assim mesmo, sem afetar o equilíbrio da Federação, princípio maior basilar, insculpido no artigo 1º da Carta Constitucional e sem afetar, também, a autonomia dos Estados, consagrada pelo artigo 25 da Constituição Federal.

17. É bom salientar que a lei complementar de normas gerais em matéria de ICMS tem por mira a uniformização da disciplina jurídica deste imposto, a nível nacional, a fim de evitar a guerra fiscal entre as unidades federadas. Ademais, a uniformidade da disciplina jurídica do ICMS a nível nacional é determinada pela circunstância de revestir-se este tributo de características nacionais, conquanto tenha sido colocado na competência impositiva do Estado membro, o que desdobra na necessidade de existência de uma supra-ordenação em relação às legislações estaduais instituidoras do gravame.

18. A lei complementar não se presta para dispor especificamente sobre casos de manutenção de crédito, como poderia surgir uma interpretação insulada do dispositivo em foco. O que ela vai fazer é estabelecer as normas gerais (artigo 24, inciso I e § 1º da Constituição Federal), para que os Estados, nas suas legislações, ao instituírem o tributo, as observem. Ou seja, o que a lei complementar vai prever, com base na alínea "f" do inciso XII, do § 2º, do artigo 155 da Constituição, são as hipóteses em que os Estados, mediante convênios celebrados nos termos da alínea "g" do mesmo inciso XII, do § 2º, do artigo 155, poderão garantir a manutenção de crédito do ICMS (benefício fiscal) relativo às matérias-primas e serviços empregados na fabricação de produtos industrializados destinados à exportação. ESTA A INTERPRETAÇÃO DO DISPOSITIVO CONSTITUCIONAL EM FOCO QUE SE AJUSTA AO SISTEMA CONSTITUCIONAL TRIBUTÁRIO EM SEU TODO.

19. Alerta com propriedade ROQUE ANTÔNIO CARRAZA (Curso de Direito Constitucional Tributário, 2ª Edição, SP, Ed. Revista dos Tribunais, 1991, p. 381) que a lei complementar que previr casos de manutenção de crédito, relativamente à remessa para o exterior de Produtos Industrializados, não poderá acutillar a autonomia dos Estados e do Distrito Federal, que se reforça na medida em que instituem e arrecadam os tributos de sua competência. APENAS QUANDO O BENEFÍCIO FISCAL DA MANUTENÇÃO DO CRÉDITO FOR MOTIVADO POR RELEVANTE INTERESSE NACIONAL É QUE PODERÁ PROSPERAR.

O legislador da Lei Complementar nº 65/91 na abrangência que conferiu ao direito de manutenção de crédito garantido pelo seu artigo 3º, descuroou inteiramente de tais advertências, em ofensa à Constituição e aos princípios nela contidos, o que vicia irremediavelmente o dispositivo citado, inválido portanto.

b. - EQUIPARAÇÃO À EXPORTAÇÃO

20. Também o parágrafo único do artigo 3º da Lei Complementar nº 65/91 é inconstitucional, pois abriga equiparação à exportação para efeitos de extensão de benefício fiscal, o que não é autorizado pelo texto Constitucional. Além, além de não autorizado pelo texto Constitucional, a concessão de qualquer benefício fiscal relativo a tributo estadual por parte da União, ainda que por lei complementar, é vedada expressamente pelo artigo 151, inciso III, da Constituição, que repele a competência heterônoma para concessão de benefícios fiscais, salvo as exceções expressamente previstas pelo próprio texto constitucional, o que não é o caso da hipótese versada pelo parágrafo único do artigo 3º da Lei Complementar nº 65/91.

21. Demonstrado, assim, que a Lei Complementar nº 65/91, a par de ter sido editada em franca inobservância dos requisitos processuais estabelecidos pela Constituição para sua criação, contém dispositivos nitidamente incompatíveis com dispositivos da Constituição, inclusive os próprios dispositivos que pretendem complementar, integrar, vícios, portanto, que a tornam inválida no seu todo, pelo vício de processo legislativo de sua elaboração e aprovação, e inválida no que diz respeito ao que dispõe seu artigo 3º, em seu "caput" e no parágrafo único, que desbordam em muito os limites ao poder de tributar dos Estados e Distrito Federal consagrados na Lei Magna.

É tarefa do Supremo Tribunal Federal assegurar a supremacia da Constituição, por meio de controle dos atos do Legislativo e Executivo, para que não extravasem os parâmetros traçados no Estatuto Fundamental."

IV

É certo, porém, que ao tempo da sanção da lei, a matéria não passou despercebida pela Assessoria Econômica da Presidência da República, mais precisamente ao Art. 3º e seu parágrafo único da Lei Complementar nº 65/91, louvando-se agora no Parecer Técnico do Ilustre Coordenador daquela Assessoria, Dr. MURILIO PORTUGAL FILHO, que concluiu, então, pela sanção do Projeto de Lei Complementar objeto da presente Ação Direta de Inconstitucionalidade.

Diz o Parecer:

"O art. 3º proíbe, em relação a todos os produtos industrializados exportados, a criação de anulação de créditos relativos ao ICMS sobre as operações anteriores de produção. O ICMS é um imposto não cumulativo, compensando-se o que for devido em cada ope-

ração com o montante cobrado nas operações anteriores. Assim, o ICMS pago na aquisição de insumos (matérias-primas, produtos intermediários, embalagens) utilizados na produção de produtos industrializados é creditado ao fabricante que, posteriormente, utiliza esses créditos para pagar parte do ICMS devido na saída do produto. Com isso, garante-se que o fabricante pague o imposto apenas sobre o valor que agregou no processo de industrialização.

Como os produtos industrializados exportados são isentos de ICMS na saída (Art. 155, § 2º, inciso X, alínea a do CF), não há contra o que usar os créditos pelo imposto pago em etapas anteriores. Assim, esses créditos se acumulam e se transferem para utilização no período de produção seguinte.

A regra atual (Art. 34 do Convênio ICMS 66/88, de 16/12/88, com a redação dada pelo Convênio ICMS 10/89 de 28/2/89) é de não exigir a anulação do crédito por ocasião das saídas para o exterior: apenas para os produtos industrializados constantes de lista aprovada pelo Conselho de Política Fazendária (CONFAZ), órgão composto pelos Secretários de Fazenda Estaduais. Além disso, atualmente tais créditos referem-se apenas a matéria-prima, produtos intermediários e embalagens usadas, mas não aos serviços utilizados na produção.

São, portanto, duas as modificações introduzidas pelo Art. 3º do PLC em relação ao Convênio ICMS 10/89: a) pelo PLC é proibido exigir-se anulação de créditos em relação a todo e qualquer produto industrializado e não apenas, em relação aos produtos constantes de lista do CONFAZ; b) pelo PLC os exportadores acumulam créditos inclusive relativos ao ICMS pago pela energia elétrica, transporte e serviços usados na produção, enquanto que pelo Convênio 10/89 apenas o ICMS pago na aquisição de matéria-prima, matéria intermediária e material de embalagem davam direito a créditos. (MEMO-AE/091/91.)

Tem-se que o objetivo do legislador complementar de conceder manutenção de crédito do ICMS de matérias-primas foi para atender duas situações:

- a) na hipótese da não-incidência do ICMS, como é o caso das exportações de produtos industrializados não considerados semi-elaborados, tornar completa a desoneração fiscal em todo processo produtivo e não apenas na etapa final da exportação; e
- b) nos casos de operações normais de incidência do ICMS, como é o das exportações de produtos industrializados considerados semi-elaborados, dada a própria natureza de tributação pelo mecanismo de valor agregado.

Assim, a redação do Art. 3º da Lei Complementar nº 65/91 alcança todas as hipóteses de manutenção de crédito e a sua supressão reduziria acentuadamente o impacto da não-incidência do imposto em estimular a exportação de produtos industrializados, ao obrigar que o industrial, para recuperar o imposto da matéria-prima incorpore o seu valor no custo do produto ao invés de aproveitá-lo contra o débito de saídas para o mercado interno. A Constituição determinou que 10% da arrecadação do IPI seja distribuída aos Estados exportadores de produtos industrializados, justamente para recompensá-los pela referida manutenção do crédito. (Art. 159, II da C.F.)

V

Como observa IVES GANDRA MARTINS (Comentários à Constituição do Brasil, 6ª v., Tomo I, pág. 485 e ss.) é compreensiva a necessidade de um alargamento da área de atuação da lei complementar quanto ao atual ICMS. Sendo o imposto nacional de competência dos Estados, com implicações várias, decorrentes do princípio da não-cumulatividade, a evidência, para IVES GANDRA, seria que possuir um regramento supranacional maior que o dos outros impostos, a fim de evitar conflitos desnecessários e violações à estabilidade do sistema (p. 486). Por esta razão, enfatiza, pormenorizou o constituinte as áreas maiores de atuação da lei complementar no que diz respeito ao ICMS.

Observa, também, SOUTO MAIOR BORGES (Lei Complementar Tributária, Revista dos Tribunais/EDUC, 1975, p. 149), que, na sistemática da Constituição, o estabelecimento de uma isenção de impostos locais pela União atua fenomenologicamente como um ato de execução -- ou, mais propriamente, como um ato de aplicação da Constituição, no sentido Kelseniano. Ao conceder à União competência excepcional para isentar de impostos estaduais e municipais, a Constituição, além de regular positivamente a competência do governo central, estabelece um comando negativo para os governos locais, incompetentes para afetar a presença de interesse social ou econômico nacional relevante. A isenção será sempre fundada em interesse social ou econômico nacional, pressuposto indeclinável de sua legitimidade constitucional.

A delimitação do alcance do Art. 3º e seu parágrafo único da Lei Complementar nº 65/91, em realidade, é o atendimento do "relevante interesse social e econômico nacional", a que se refere SOUTO MAIOR BORGES, que afasta constitucionalmente as competências legislativas dos Estados e Municípios.

Esse fenômeno jurídico -- a regulação da matéria por lei complementar, como no caso da Lei Complementar nº 65/91 --, por comando constituinte, agora sobrepõe-se às normas pretéritas. Daí a Lei Complementar nº 65/91 se harmonizar com o novo sistema tributário implantado pela nova Constituição, no que se refere à questão basilar da incidência do ICMS.

VI

Impugna-se a Lei Complementar nº 65/91, sob o argumento de que, enquanto a Constituição criou no Art. 3º regra geral. E, por isso, não há obrigatoriedade de estorno do ICMS, incidente na aquisição de matéria-prima e serviços, utilizados para obtenção dos produtos exportados, contrariando a alínea "E" do inciso XII, do § 2º do Art. 155, que manda o legislador complementar prever casos de manutenção de crédito, relativamente à remessa para outro Estado e exportação para o exterior, de serviços de mercadorias. Por consequência, a

Lei Complementar 65/91, anula, com relação a todas as operações de exportação de produtos industrializados, a regra geral do estorno, consagrada pela alínea "b" do inciso II do § 2º do Art. 155 da Constituição. A rigor, resultaria conflitos de normas constitucionais.

Na realidade, com a Lei Complementar nº 65/91 não se criou antinômias de normas constitucionais. Ela, ao contrário, se põe no Sistema Tributário Nacional, cuja unidade se expressa claramente na Constituição.

Com efeito, a Lei Complementar, integrativa do disposto na alínea "a" do inciso X do Art. 155 da Constituição, é, evidentemente, competência legislativa excepcional que não afasta a competência legislativa dos Estados.

Nas, convém acentuar, que, quando se tratar dos produtos industrializados semi-elaborados, destinados ao exterior, o legislador complementar favoreceu a exportação de tais produtos, permitindo o avanço do país na conquista do mercado externo.

À toda evidência que a discussão está no programa do dispositivo constitucional (Art. 155, § 2º, XII, "f", da C.F.) que o constituinte reservou ao legislador complementar.

A partir da Lei Complementar nº 65/91 efetivou-se o princípio constitucional sublinhado na Carta Magna: não desrespeitar os princípios da Federação. Ora, a Lei Complementar objeto da Ação Direta de Inconstitucionalidade é da União, a quem compete constitucionalmente a programação constitucional a que alude a letra "f", do inciso XII, do § 2º do Art. 155 da C.F. e, indubitavelmente, o fez na Lei Complementar nº 65/91, cabendo aos Estados estruturar o ICMS na conformidade das suas disposições.

Defende o Governador do Estado de Minas Gerais que a Lei Complementar nº 65/91 extravasou o campo que lhe foi reservado, desrespeitando princípios e balizamentos contidos na Constituição, precisamente o Art. 3º e seu parágrafo único, conjugado com o Art. 1º da mesma lei, implicando transmutação da exceção constitucional em norma abrangente.

E mais: que a concessão de qualquer benefício fiscal atinente a tributo estadual estaria a incumbir ao próprio Estado e não à União.

No entanto, como salienta o Ministro MARCO AURELIO, Relator da presente Ação Direta na Egrégia Corte, em seu voto sobre o pedido cautelar:

"Portanto, conclui-se, neste exame preliminar, que dispensa pela própria natureza maior aprofundamento, que, de qualquer sorte, o que se contém no artigo 3º é a enumeração de casos em que assegurada a manutenção de crédito, muito embora voltados, de forma larga, é certo -- e a dosimetria não está abrangida pelo preceito constitucional -- a uma política de incentivo às exportações.

No tocante ao parágrafo único do artigo 3º, nota-se que está intrinsecamente ligado à regra do § 2º, alínea "f", da Constituição, que trata do crédito --, no particular, pelas mesmas razões, verifica-se o respectivo constitucional. A equiparação ocorrida acaba por revelar outros casos em que deve permanecer íntegro o crédito efetuado, não se chegando, assim, ao afastamento.

Saliente que não se pode cogitar de usurpação de competência, quando esta não existe. A Lei Básica Federal reserva à União a competência privativa para legislar sobre comércio exterior e interestadual -- inciso VIII do artigo 22, sendo que a lei complementar é destinada a disciplina de casos de manutenção de crédito relativamente à remessa para outro Estado e exportação para o exterior de serviços de mercadorias -- alínea "f" do inciso XII do § 2º do artigo 155 da referida Constituição. A regra é harmônica com a necessidade de implementar-se a unidade de tratamento, a envolver os Estados que integram a Federação."

VII

Não resta à Corte, portanto, em sua função de controle de constitucionalidade, senão julgar o texto impugnado literalmente constitucional: sua finalidade se sustenta sob a força determinante do preceito constitucional.

Pelas razões expostas, creio improcedente a Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 600-2/600, proposta perante a Suprema Corte.

Estes, Senhor Consultor-Geral da República, os elementos que submeto à apreciação de V. Exª por o devido encaminhamento das informações presidenciais, por Mensagem, ao Supremo Tribunal Federal.

Brasília, 4 de junho de 1992.

CARLOS GALIZA
Consultor da República

SECRETARIA DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA

Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais
Serviço Administrativo

DESPACHOS

A Comissão Permanente de Licitação do INPE, em 08/06/92, após analisar o processo referente à contratação da empresa Companhia Docas do Estado de São Paulo, relativo à armazenagem de material importado, decide, com fundamento no Artigo 23 "Caput" do Decreto-lei nº 2300/86, enquadrar o fato como hipótese de inexigibilidade de licitação, visto que nos portos há várias companhias concessionárias, ficando a cargo do armador a escolha da armazenagem para distribuição da carga e, assim, raramente se tem conhecimento da Companhia Armazenadora após a entrada da carga no respectivo armazém.

BENEDITO DONIZETI M. ANDRADÉ YUTAKA HABE ANTONIO CARLOS A. VIEIRA
Presidente da CPL Membro da CPL Membro da CPL

Conforme o parecer da Comissão Permanente de Licitação, autorizo em 08/06/92, a contratação direta.

ERNESTO PALANDI PRIMO
Chefe do Serviço Administrativo

(Of. nº 181/92)

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

PORTARIA Nº 140, DE 10 DE JUNHO DE 1992

O SECRETÁRIO DO MEIO AMBIENTE DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, INTERINO, no uso de suas atribuições e tendo em vista a delegação de competência que trata o Inciso I da Portaria nº 124, de 10 de fevereiro de 1992, do Ministro da Economia, Fazenda e Planejamento, publicada no Diário Oficial da União de 11 de fevereiro de 1992, resolve:

Promover, na forma dos anexos I e II a esta Portaria, a alteração do Quadro de Detalhamento da Despesa da Secretaria do Meio Ambiente da Presidência da República - SEMAM, publicados em conformidade com a Portaria MEFP nº 201, de 09 de março de 1992.

JOSÉ GOLDEMBERG

ANEXO I				
FISCAL				
ACRÉSCIMO				
CODIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FORTE	VALOR
20111.03000103.1541	PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA			415.080
	SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE			415.080
	CONFERÊNCIA DAS NAÇÕES UNIDAS SOBRE O MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO			415.080
		34.90.35	100	415.080

CODIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FORTE	VALOR
20111.03000103.1541.0001	APOIO A CONFERÊNCIA DAS NAÇÕES UNIDAS SOBRE O MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO DE 1992			415.080
		34.90.35	100	415.080
TOTAL				415.080

ANEXO II				
FISCAL				
REDUÇÃO				
CODIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FORTE	VALOR
20111.03000103.1541	PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA			415.080
	SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE			415.080
	CONFERÊNCIA DAS NAÇÕES UNIDAS SOBRE O MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO			415.080
		34.90.35	100	415.080
20111.03000103.1541.0001	APOIO A CONFERÊNCIA DAS NAÇÕES UNIDAS SOBRE O MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO DE 1992			415.080
		34.90.35	100	415.080
TOTAL				415.080

(OF. nº 287/92)

DENATRAN

O trânsito brasileiro tem se mostrado perigoso e violento.

Diga NÃO à violência!

Resoluções do CONTRAN - 3ª edição - coletânea atualizada das normas aprovadas pelo CONTRAN. Necessário a autoridades de trânsito, funcionários e pessoas ligadas ao assunto.

Segurança de Trânsito - 2ª edição - um manual simples e prático com regras fundamentais de direção defensiva para evitar acidentes.

Manual de Projeto de Interseções em Nível não Semaforizadas em Áreas Urbanas - 2ª edição - importante fonte de consulta para técnicos responsáveis por projetos viários do País.

Informações: IMPRENSA NACIONAL

SIG - Quadra 06 - Lote 800 - Brasília-DF - CEP 70604-900 - Fone: (061)226-6812

Ministérios

Ministério da Justiça

SECRETARIA NACIONAL DOS DIREITOS DA CIDADANIA E JUSTIÇA

Departamento de Estrangeiros

Divisão de Permanência de Estrangeiros

DESPACHOS DO CHEFE

Permanências definitivas deferidas

PROCESSO Nº 08286.000.521/91-30 - MICHAEL BURKHARDT
 PROCESSO Nº 08296.001.080/91-19 - TIMOTHY JENS JOHNSON
 PROCESSO Nº 08468.004.089/91-41 - MAURO BATAGLIA
 PROCESSO Nº 08505.023.661/91-27 - GUNTHER ROBERT GERHARD WEISS
 PROCESSO Nº 08505.024.019/91-29 - HORTENSE DE ALMEIDA MARTO, HUGO MIGUEL FERNANDES GOMES
 PROCESSO Nº 08505.024.041/91-88 - RICARDO MANUEL DE JESUS
 PROCESSO Nº 08505.024.117/91-48 - MINORU HASEGAWA
 PROCESSO Nº 08505.024.157/91-02 - DORINGO HERNANDEZ HERNANDEZ
 PROCESSO Nº 08505.024.745/91-68 - CRISTINA INSURRALDE ACUNA
 PROCESSO Nº 08505.024.766/91-21 - JOAO MANUEL LAMY DOS SANTOS
 PROCESSO Nº 08505.024.777/91-47 - MANUEL EDUARDO PALACIOS
 PROCESSO Nº 08505.025.395/91-84 - ALBERTO DE OLIM DE VASCONCELOS
 PROCESSO Nº 08505.025.521/91-39 - ANTONIO SALVADOR BALIELLAS REDOLLEDO
 PROCESSO Nº 08505.026.015/91-49 - JACOBUS WILHELMUS ANTONIE VAN HAH
 PROCESSO Nº 08505.027.489/91-07 - NICOLAS PHILIPPE JACQUES CRABBE
 PROCESSO Nº 08505.027.520/91-47 - CARLOS ALVARENGA SAMPAIO
 PROCESSO Nº 08507.000.194/91-19 - LUIS ALBERTO VEGA NAVARRO
 PROCESSO Nº 08469.000.794/92-14 - WILLIAM BRADFORD GROW, KATHERYN NANCY GROW

"Permanências definitivas deferidas com base na condição de inexistência de vínculo prevista no art. 75, II, b, da Lei nº 6.815/80, condição esta apurada em sindicância realizada pelo Departamento de Polícia Federal."

PROCESSO Nº 08255.012.764/91-23 - JOSE ANTONIO ESTEVEZ BELLO
 PROCESSO Nº 08289.000.859/92-81 - RICHARDUS JOHANNES MARINUS VAN BOEKEL, MINKE MOLENAAR
 PROCESSO Nº 08505.006.690/91-89 - YANG SHIK JUNG, BYUNG RAN JUNG CHOI, DAE HONG JUNG
 PROCESSO Nº 08369.001.898/91-75 - MOHAMAD YOUSSEF YASSINE
 PROCESSO Nº 08468.008.594/90-49 - MARIO LOPEZ OROS
 PROCESSO Nº 08469.007.877/91-00 - ANGEL RAUL ECHEVERRIA AMARILLA
 PROCESSO Nº 08469.010.436/91-11 - CHEUNG KWUN MING, LAU TSANG KAM
 PROCESSO Nº 08505.023.673/91-14 - KWANG HO JUNG, YE KANG JUNG YUN, HEE SOO JUNG
 PROCESSO Nº 08505.023.694/91-10 - ANABELLA DE LAS HERCEDES REYES ZUNIGA
 PROCESSO Nº 08505.024.006/91-07 - MOON KI CHUN, KI RAN CHUN SHIN, YAE JI CHUN
 PROCESSO Nº 08505.024.029/91-02 - JOE WILLIAM RIVAS PINNINGHOFF
 PROCESSO Nº 08505.024.118/91-19 - MARCO ANTONIO FERNANDEZ ALARCON
 PROCESSO Nº 08505.024.158/91-25 - AMADEO ANDALUZ QUITPE, ROSA CRUZ CARRILLO ALIAGA
 PROCESSO Nº 08505.025.544/91-34 - ANNE CHINEDU OSIBIE WUCHUKWU
 PROCESSO Nº 08509.000.033/91-00 - CHAN BENG CHOW
 PROCESSO Nº 08509.000.555/91-45 - SAMUEL ALVARO GASPAS ENCINAS, RUTH BLANCA ENCINAS BONDAREVSKY DE GASPAS, PABLO MARCELO GASPAS ENCINAS, IVAN ANTONIO GASPAS ENCINAS, MARIA PAOLA GASPAS ENCINAS

PROCESSO Nº 08509.000.569/91-97 - MIGUEL ANGEL HUERTA CONCHA
 PROCESSO Nº 08509.000.889/91-09 - ARNOLFO MADARIAGA CARRENO

Permanências definitivas deferidas

PROCESSO Nº 08400.003.052/91-75 - JOSE ATILIO BRUSQUETTI SIMENEZ
 PROCESSO Nº 08400.004.791/91-84 - DAVID PERCY RUSHTON
 PROCESSO Nº 08400.004.983/91-45 - MARKUS STEFAN DIETSCY
 PROCESSO Nº 08441.000.574/91-39 - CARLOS ENRIQUE DA ROSA CARDOZO
 PROCESSO Nº 08441.000.673/91-11 - ADRIANA GICELLE ANTUNEZ MACIEL SOARES DE LIMA
 PROCESSO Nº 08444.000.219/91-11 - REINALDO BARRERA LAOS
 PROCESSO Nº 08444.000.240/91-16 - JOSE ANGEL DOMINGUEZ
 PROCESSO Nº 08444.004.067/91-17 - ANA EUNICE PETITINA SCHOENARDIE
 PROCESSO Nº 08469.002.773/91-26 - ROBERTO LOVISOLO

"Permanências definitivas deferidas com base na condição de inexistência de vínculo prevista no art. 75, II, b, da Lei nº 6.815/80, condição esta apurada em sindicância realizada pelo Departamento de Polícia Federal."

PROCESSO Nº 08400.003.532/91-71 - BESSY YAMILETH DE MEDEIROS
 PROCESSO Nº 08400.004.920/91-25 - ZHANG SHU LIAN
 PROCESSO Nº 08432.000.478/91-54 - MIRIAM JUDITH ROPS LUCAS
 PROCESSO Nº 08432.000.546/91-11 - DANIEL FERREIRA GOMEZ
 PROCESSO Nº 08432.000.551/91-42 - GLAUS LEONOR PINTOS LEITES
 PROCESSO Nº 08436.000.752/91-37 - MONICA BEATRIZ CHAMORRO MARTINEZ, SERGIO GUSTAVO SAMBUCCETTI TONNA
 PROCESSO Nº 08439.000.063/91-66 - MARK MORGANE

PROCESSO Nº 08439.000.089/91-50 - AMALIA PEDROSO ORTIZ
 PROCESSO Nº 08441.000.583/91-20 - OLIS LEITES DO PRADO
 PROCESSO Nº 08441.000.587/91-81 - PATROCINIO BARBOZA SILVEIRA
 PROCESSO Nº 08441.000.610/91-09 - ZULMA VIERA ACOSTA
 PROCESSO Nº 08441.000.666/91-55 - MARIA TERESA FAGUNDEZ ANDRADA
 PROCESSO Nº 08444.000.339/90-92 - DINA ELIEZER SOSA RIOS, WALTER EMILIO SOSA RIOS

PROCESSO Nº 08444.000.529/91-17 - MARIELA ALBERTO CABRAL
 PROCESSO Nº 08444.002.149/90-28 - ELCY NICODEMES DA COSTA AIRES, YOLANDA RODRIGUEZ GOMEZ DE DA COSTA, SERGIO ALEJANDRO DA COSTA RODRIGUEZ, CARLA ANDREA DA COSTA RODRIGUEZ

PROCESSO Nº 08460.002.526/91-57 - DAVID YANAGUS BODENSTEIN, LILIANA PATRICIA ACOSTA PINZON
 PROCESSO Nº 08460.002.730/91-25 - AUGUSTO CAPRA
 PROCESSO Nº 08460.002.747/91-16 - HERMANUS SIMON ADMIRAL
 PROCESSO Nº 08505.023.462/91-09 - MIRIAM BENITEZ VARGAS

Permanências definitivas deferidas

PROCESSO Nº 08460.002.932/91-38 - IAN HOWELL
 PROCESSO Nº 08460.004.883/91-03 - SILVIA ALEJANDRA GUTIERREZ ARAGO
 PROCESSO Nº 08460.005.047/91-19 - ANA CHRISTINA SANCHEZ RODRIGUES
 PROCESSO Nº 08460.005.563/91-34 - JUAN GUILLERMO LA TORRE LINARES
 PROCESSO Nº 08460.009.248/91-12 - ERIK BERNHARD LINDGREN
 PROCESSO Nº 08460.009.421/91-47 - THERESA ANTONIA RUZENA ARENS
 PROCESSO Nº 08460.009.764/91-02 - KENIA LORENA DE LOURDES FREIRE DABNER
 PROCESSO Nº 08460.010.442/91-14 - ANTONIO DE JESUS CANDIDO
 PROCESSO Nº 08460.010.467/91-45 - ROSA DE JESUS CLARO
 PROCESSO Nº 08460.010.469/91-57 - PEDRO TIAGO SARDINHA DE MORAIS
 PROCESSO Nº 08460.010.589/91-22 - INES PAIVA BRANDÃO FOLHADELA BARBOSA, DIOGO DE PAIVA BRANDÃO FOLHADELA BARBOSA

"Permanências definitivas deferidas com base na condição de inexistência de vínculo prevista no art. 75, II, b, da Lei nº 6.815/80, condição esta apurada em sindicância realizada pelo Departamento de Polícia Federal."

PROCESSO Nº 08460.002.982/91-14 - LU FEI
 PROCESSO Nº 08460.004.058/91-91 - LUIS CARLOS AZEVEDO E SILVA
 PROCESSO Nº 08460.004.933/91-71 - MARINES DELGADO PEDRAZAS
 PROCESSO Nº 08460.005.642/91-64 - SUSANA ELENA POL, MARGARITA FOA
 PROCESSO Nº 08460.005.675/91-13 - MANUEL IGNACIO ORESTES GARCIA
 PROCESSO Nº 08460.005.941/91-35 - PABLA TORALES WENCESLAU
 PROCESSO Nº 08460.009.224/91-46 - MIRIAM RUBY ESPINOZA BORQUEZ ROJAS
 PROCESSO Nº 08460.009.441/91-54 - MATEUS COMBA
 PROCESSO Nº 08460.009.458/91-17 - DIETER HEINZ WILLI JAHNSCH
 PROCESSO Nº 08460.009.604/91-17 - ELBA HARGARITA GAUTO
 PROCESSO Nº 08460.009.651/91-05 - PAUL ERNST BRUNNER
 PROCESSO Nº 08460.009.791/91-46 - CYNTHIA SYLVIA O'BRIEN
 PROCESSO Nº 08460.009.816/91-95 - KOJI TOMINAGA, SACHIKO TOMINAGA, HAKUJI TOMINAGA
 PROCESSO Nº 08460.010.106/91-17 - ANDREA AMERICO ROBERTO MARAZZI
 PROCESSO Nº 08460.011.536/90-11 - JUAN FRANCISCO AGUILAR PECHO

Relação de prorrogações de Prazo de Estada no País Deferidas

PROCESSO Nº 08000.000.505/92-22 - JORGE LUIS SOLER PIOLA, ANNELIESE NORA DODERA MOREIRA DE SOLER, DIEGO LUIS SOLER DODERA, SOFIA SOLER DODERA, até 27/02/94
 PROCESSO Nº 08000.000.699/92-11 - MICHAEL GIFFORD, até 18/02/92
 PROCESSO Nº 08000.000.781/92-61 - TREVOR EUGENE BARRETT, até 18/02/93
 PROCESSO Nº 08000.000.702/92-23 - AARON DWIGHT BUTIKOFER, até 18/02/93
 PROCESSO Nº 08000.000.783/92-96 - JOSE ANTONIO FALCONI, até 18/02/93
 PROCESSO Nº 08000.000.784/92-59 - ASHLEY FAY OVIATTI, até 18/02/93
 PROCESSO Nº 08000.000.785/92-11 - DAVID F. PACK, até 18/02/93
 PROCESSO Nº 08000.000.706/92-84 - VON TOWNSEND ROWLEY, até 20/02/93
 PROCESSO Nº 08000.000.716/92-38 - GARY MONROE CUPP II, até 24/02/93
 PROCESSO Nº 08000.000.718/92-63 - CLIFTON JOHN JONES, até 24/02/93
 PROCESSO Nº 08000.000.719/92-26 - JAY BARRY BAKER II, até 27/02/93
 PROCESSO Nº 08000.000.720/92-13 - BRETT JERROLD BAXTER, até 27/02/93
 PROCESSO Nº 08000.000.721/92-78 - PAUL CHRISTIAN BRUDERER, até 28/02/93
 PROCESSO Nº 08000.000.722/92-31 - CANDACE TREVA BARNSON, até 27/02/93
 PROCESSO Nº 08000.000.795/92-81 - HELMUT GUNTER SCHUMICHEN, até 13/03/94
 PROCESSO Nº 08000.001.029/92-01 - AHMAD REZA SABER ASGHHALEH, até 24/02/93
 PROCESSO Nº 08000.001.829/92-60 - JAY ROBERT MCMASTER, até 02/04/93
 PROCESSO Nº 08000.001.830/92-49 - JULIA ANNETTE KERKMAN, até 09/04/93
 PROCESSO Nº 08000.001.839/92-13 - JORGE LUIS DELGADO, até 18/03/93
 PROCESSO Nº 08000.002.969/92-64 - CINDY LEE CARLILE, até 22/04/93
 PROCESSO Nº 08000.002.970/92-43 - JAMES BOYD GERBER, até 22/04/93
 PROCESSO Nº 08000.002.973/92-31 - KEVIN BRENT LINDSEY, até 23/04/93
 PROCESSO Nº 08000.002.974/92-02 - JEFFREY ALLAN BAUGH, até 23/04/93
 PROCESSO Nº 08000.002.976/92-20 - MATTHEW LAWRENCE GIBBY, até 22/04/93
 PROCESSO Nº 08000.002.977/92-92 - JEFF DAVID HAFEN, até 22/04/93
 PROCESSO Nº 08000.002.978/92-55 - DEVAN FLOYD GREENHALGH, até 23/04/93
 PROCESSO Nº 08000.002.979/92-18 - MICHAEL LEE MEDEIROS, até 23/04/93
 PROCESSO Nº 08000.002.980/92-05 - CHRISTOPHER JAMES HALL, até 23/04/93
 PROCESSO Nº 08000.002.981/92-60 - STEVEN JAMES BRADFORD, até 29/04/93
 PROCESSO Nº 08000.002.986/92-83 - JUDD BRADLEY STANDAGE, até 30/04/93
 PROCESSO Nº 08000.002.987/92-44 - BRANDON KIRK HEATON, até 30/04/93
 PROCESSO Nº 08000.002.988/92-17 - JARED ELIH NOBLE, até 30/04/93
 PROCESSO Nº 08000.002.989/92-71 - ELDON DUANE WALTON, até 30/04/93
 PROCESSO Nº 08000.003.086/92-16 - KOJI HORI, até 22/03/93

Relação de prorrogações de Registro Provisório Deferidas

PROCESSO Nº 08255.012.715/91-18 - ANA MARIA OPE; até 25/04/93
 PROCESSO Nº 08437.000.339/91-07 - RODRIGO JOSE MARTINEZ OSINALDI; até 05/04/93
 PROCESSO Nº 08441.000.410/91-10 - MILKA EDELMIRA BENGOCHEA; até 20/04/93
 PROCESSO Nº 08444.001.583/91-90 - ZEMMA ELVA RIVEROS OCHOA; até 04/04/93
 PROCESSO Nº 08460.005.044/91-12 - CARLOS ALBERTO BRESSI; até 06/04/93
 PROCESSO Nº 08460.005.180/91-21 - MIRIAN PATRICIA BRIZUELA; até 26/04/93
 PROCESSO Nº 08460.005.678/91-10 - JUAN ALBERTO PIND BARAHONA; até 26/04/93
 PROCESSO Nº 08460.005.844/91-89 - MARIA VICTORIA MATUTE; até 12/04/93
 PROCESSO Nº 08460.009.191/91-99 - MARTA FELISA FRANCO DE BRUNO, MIGUEL EDUARDO BRUNO; até 12/04/93
 PROCESSO Nº 08460.009.547/91-85 - ANDREA ALICIA BUNSTER MERCADO; até 21/03/93
 PROCESSO Nº 08492.000.451/91-01 - BRUNO PABLO PASCUAL; até 28/03/93
 PROCESSO Nº 08492.000.551/91-47 - CLAUDIO BRONZINA; até 14/04/93
 PROCESSO Nº 08492.000.725/91-26 - FRANCISCO OSCAR BALINOTTI; até 01/08/93
 PROCESSO Nº 08505.002.455/91-47 - IBRAHIM CHAFIC BERBARI; até 26/01/93
 PROCESSO Nº 08505.004.671/91-63 - GENOVEVA PILAR GONZALEZ BOLUARTE; até 15/02/93
 PROCESSO Nº 08505.004.752/91-63 - ALEJO MELLA MARTINEZ; até 15/02/93
 PROCESSO Nº 08505.006.234/91-20 - RICARDO ERNESTO TRUJILLO BUSTAMANTE; até 21/02/93
 PROCESSO Nº 08505.007.012/91-33 - BENITO DEL CARMEN BUSTAMANTE BRAVO; até 02/03/93
 PROCESSO Nº 08505.008.641/91-44 - MARIA MASDA ELIAS OROZCO; até 13/03/93
 PROCESSO Nº 08505.008.765/91-57 - MANUEL ROBERTO SAEZ BALLADARES; até 14/03/93
 PROCESSO Nº 08505.010.468/91-44 - TOYO ONAGA; até 30/03/93
 PROCESSO Nº 08505.010.583/91-82 - DIANE UNA BURGER; até 28/03/93
 PROCESSO Nº 08505.010.631/91-28 - JULIO CESAR PEREYRA BERRIEL; até 30/03/93
 PROCESSO Nº 08505.010.787/91-22 - MARIA MAGDALENA NAUPARI MARTEL; até 28/03/93
 PROCESSO Nº 08505.011.019/91-96 - BEATRIZ DEL CARMEN CRUZ BERRUETA; até 30/03/93
 PROCESSO Nº 08505.011.791/91-35 - OSVALDO DOMINGO VARGAS MUNOZ; até 04/04/93
 PROCESSO Nº 08505.012.324/91-94 - VICTORIA GUZMAN BAZAN; até 06/04/93
 PROCESSO Nº 08505.013.782/91-15 - SUN JOO OH; até 24/04/91
 PROCESSO Nº 08505.014.332/91-02 - HUSSEIN YOUSSEF BCHARA; até 18/04/93
 PROCESSO Nº 08505.014.324/91-65 - IN SOOK BAN; até 24/04/93
 PROCESSO Nº 08505.014.359/91-32 - ELIODORO ANDRES BOSADO; até 23/04/93
 PROCESSO Nº 08505.014.608/91-53 - ANNA MARIA LA GATTA BALASSONE; até 25/04/91
 PROCESSO Nº 08505.014.775/91-95 - RUTH MERY SALAZAR MIRANDA; até 25/04/93
 PROCESSO Nº 08505.014.910/91-39 - DANIEL ANDRES MARIN MANRIQUEZ; até 24/04/93
 PROCESSO Nº 08505.015.062/91-67 - JULIO RAUL BETANCOR; até 24/04/93
 PROCESSO Nº 08505.017.616/91-98 - ALFREDO ORTIZ ORELLANOS; até 01/06/93

"Prorrogação de registro provisório deferida, com o registro condicionado à comprovação, junto à Polícia Federal, do recolhimento da taxa regulamentar, no valor de Cr\$ 697,59."

PROCESSO Nº 08505.033.033/91-61 - LAZLO MAURICIO IRIARTE OFAZO, até 24/01/93

Relação de prorrogações de prazo de estado no País arquivadas

"Determino o arquivamento, por ter decorrido prazo superior ao da prorrogação da estado solicitada."

PROCESSO Nº 08460.000.194/98-77 - TERJE OKSAVIK
 PROCESSO Nº 08460.000.195/98-30 - STIG GUNNAR HELLQUIST
 PROCESSO Nº 08460.001.427/98-59 - RICARDO FRANCISCO DOMINGUEZ MORALES
 PROCESSO Nº 08460.009.377/91-82 - MICHEL KOCHA
 PROCESSO Nº 08285.021.362/91-13 - BARUCH GORNAT
 PROCESSO Nº 08255.013.313/91-40 - JAMES PETER GIANGOLA
 PROCESSO Nº 08400.007.057/91-31 - JAVIER ARTURO BIZANA GAJARDO
 PROCESSO Nº 08460.009.267/91-59 - GARRY SELBY
 PROCESSO Nº 08460.009.269/91-84 - TREVOR LLEWELLYN SHEPARD
 PROCESSO Nº 08460.009.270/91-63 - FLORINDO BACALSO ATIENZA
 PROCESSO Nº 08492.001.130/91-24 - MATTHIAS JOSEF MARIE HENDRIK PHILIPS

"Determino o arquivamento por ter os estrangeiros deixado o território nacional."

PROCESSO Nº 08460.014.165/89-11 - PATRICIA MARIANELA VILLAFUERTE RENDON
 PROCESSO Nº 08460.006.389/90-49 - OLA AMBJORN LID

"Determino o arquivamento por ter os estrangeiros obtido novo visto consular, conforme informação da empresa contratante."

PROCESSO Nº 08000.015.944/91-95 - JERRY TILIED IDOLLOS
 PROCESSO Nº 08000.015.945/91-58 - MAXIMO CERDETTO AGUILAR
 PROCESSO Nº 08000.016.145/91-27 - FLORENTINO LAMPIOLO JOAQUIN
 PROCESSO Nº 08460.009.242/91-28 - ERIC GLENDON QUINN

"Determino o arquivamento por ter os estrangeiros obtido novo visto consular."

PROCESSO Nº 08460.014.753/89-00 - TROND SVANG
 PROCESSO Nº 08460.009.228/91-05 - GIULIANO GIDMETTI

"Determino o arquivamento por já ter sido concedido ao estrangeiro prorrogação de prazo de estado até 01.10.92, conforme publicação do Diário Oficial da União de 26/03/92, página 3.928 - Processo nº 08460.011.453/90."

PROCESSO Nº 08460.010.213/91-27 - PATRICIA NAPADENSKY DANNON

"Determino o arquivamento por já ter a estrangeira obtido prorrogação do prazo de estado até 10.08.92, conforme despacho publicado no Diário Oficial da União de 16.12.91 - Processo nº 08460.008.477/90-85."

PROCESSO Nº 08460.010.337/91-30 - JULIETA MEJIA GUEVARA

"Determino o arquivamento por já ter o estrangeiro obtido prorrogação do prazo de estado através do Processo nº 08460.005.129/91."

PROCESSO Nº 08460.010.512/91-06 - EDUARDO ARCINIEGAS RINCÓN

"Determino o arquivamento por já ter os estrangeiros concluído o curso ao qual estava vinculado o visto temporário."

PROCESSO Nº 08444.003.428/91-16 - MAKHTAR SAADI

PROCESSO Nº 08460.010.140/91-35 - OSCAR PORTO

"Determino o arquivamento, conforme solicitação da empresa contratante."

PROCESSO Nº 08460.011.274/91-37 - TOSHIKII KII, RUBIA MARIA LLANES DE KII, TOSHI KII, MARIKO KII

LUIZ PAULO TELES FERREIRA BARRETO

RÉTIIFICAÇÃO

No Diário Oficial da União, Seção I, página nº 4-08 de 20 de abril de 1992

LEIA-SE.

PROCESSO Nº 08505.008.723/91-15 - EDGAR ESTANISLAO EICHEVERRY, ORTELA-DO até 17/03/93

No Diário Oficial da União, Seção I, página nº 6193 de 20 de maio de 1992,

LEIA-SE.

PROCESSO Nº 08255.011.947/91-68 - CHRISTIAN CHAUVEAU,
 PROCESSO Nº 08505.023.384/91-99 - SANG HWA LEE, CHOUN SOOK LEE HAN.
 CHUL HEE LEE, HYUN JOO LEE,

(Of. nº 61/92)

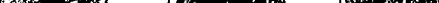
SECRETARIA NACIONAL DE DIREITO ECONÔMICO

Departamento Nacional de Registro do Comércio

Junta Comercial do Distrito Federal

DESPACHOS DE 1º A 5 DE JUNHO DE 1992

Documentos D E F E R I D O S:*** Firma Individual:Registro ***:92/010
 1534 ALMER PEREIRA DA SILVA, 92/0104215 GERALDO MAGELA DE OLIVEIRA MER
 CEARIA, 92/0110053 VALGUTIRA MARIA HESUITA ARAUJO, 92/0195337 OTACILIO
 LOPES FERREIRA, 92/0195226 LEONCIO MARIO JARDIM NETO, 92/0201814 R C M
 ARINHO INFORMATICA, 92/0208789 REGINA CELIA GOMES, 92/0209920 LOURDES R
 ODRIQUES DA SILVA, 92/0210953 JOSE GERALDO VITOR, 92/0212662 NADIE FELI
 CIANO DE ALMEIDA, 92/0212921 GERSON CARDOSO LOUZEIRO, 92/0213243 NEIRE
 SILVA ALMEIDA, 92/0214029 RAIMUNDO GOMES BARRETO, 92/0214045 ARISTEU M
 ATIAS DE FREITAS, 92/0214061 CARLOS CASTRO DE JESUS, 92/0214398 ERIVALDO
 J DE SOUZA MERCARIA, 92/0215157 JORGE AUGUSTO FERNANDES DA SILVA, 92/
 0215432 ROBERTO DE SOUZA PENTANONI, 92/0215726 ADEMIR ALVES DE ALMEIDA
 92/0215742 IRACY LEITE ALVES, 92/0215785 JONAS BATISTA FERREIRA, 92/021
 5823 MAURILIO JOSE DA COSTA, 92/0215840 NARCISO PIRES DE FARIAS, 92/021
 5943 JOSE BENTO ALVES, 92/0216013 EDUARDO A. S. GUARDALUPE, 92/0216234 N
 - N. T. DO CARMO, 92/0216544 ROCILDA DO NASCIMENTO SECUNDO, 92/0216684
 JOSE NILSAN REGO, 92/0216943 DIVINA PINTO DA CUNHA, 92/0216984 NILVA PE
 REIRA DE PAULA, 92/0217001 RENATO SCHULZ, 92/0217079 E. O. LISBOA MOVE
 IS, 92/0220051 LOIDE PEREIRA DO NASCIMENTO, 92/0220078 FRANCISCO MOURA
 DE AGUIAR, 92/0220894 ANTONIO CANDIDO DE ABREU, 92/0221101 MAURO ROBER
 TO VAZ, 92/0221572 SOLANGE CANDIDO DA SILVA, 92/0221777 MALTIRIA MONTEIR
 O MEDEIRA, 92/0222334 NORISIA KASSIH DE CAMARGO PENTEADO, 92/0222544 LUC
 IA LOPES DE ALMEIDA, 92/0222560 FRANCISCO PAZ DE ANDRADE, 92/0222587 AR
 TUR BATISTA DOS SANTOS, 92/0222609 MARIA DI CARMO FERRAZ DA SILVA, 92/0
 222625 ANTONIA ELISABETE MORAES MOTA, 92/0222641 ALMIR MARQUES RIBEIRO
 92/0223192 JOSIMAR DA SILVA MENDES, 92/0223774 RITA DE CÁSSIA RIBEIRO
 92/0224105 SOFIA ISMAIL OLLATK CAROLINO, 92/0224261 AURORA MORETTI, 9
 2/0224288 NEUTON REIS, 92/0224512 WELLINGTON ALVES COSTA, 92/0226000 IL
 DA AMELIA DA CRUZ FERREIRA GOMES, 92/0226094 LOURENÇO BRAZ DONELLA, 92/
 0226221 MARIA DA PENHA NASCIMENTO SILVA, 92/0226248 MANOEL ALEXANDRE L
 IRA, 92/0226477 DARCI RODRIGUES LOURES:*** Firma Individual:Anotacoes
 ***:92/0870886 MARIA DO SOCORRO ALMEIDA DOS SANTOS, 92/0892990 VALDECI
 DO VALE BEZERRA, 92/0892991 EDILSON RIBEIRO DO VALE, 92/0102853 CLAU
 S MARTINELLI FRANCA, 92/0104537 ANTONIO TEIXEIRA TAVARES ME, 92/0104545
 SAHUEL FRANCISCO DE LIMA, 92/0196136 ITELMAR FRANCISCO RIBEIRO ME, 92/
 0200753 JOSIMAR FERREIRA MATOS, 92/0206654 ANTONIO RODRIGUES DANTAS, 92/
 0207510 GERALDO RODRIGUES DE SOUZA, 92/0208027 RAIMUNDO RODRIGUES DE
 SALES, 92/0208037 JOSE ALVES DE SOUSA REFRIGERAÇÃO PECAS E SERVIÇOS, 92/
 0209297 DARIO AUGUSTO DE SOUZA, 92/0210000 MARTA MOREIRA DE SALES, 92/
 0211623 APARECIDO DE CARVALHO CORDEIRO, 92/0212026 BENEVIDES BARTOLOME
 U DAMASCENO, 92/0212360 TEREZINHA FERNANDES MARRA, 92/0214169 D. L. MAC
 HADO SUPERMERCADO, 92/0214410 LILAZIA PEREIRA VIEIRA, 92/0215491 RAIMUN
 DO XIENES CARMO, 92/0215661 ORLANDINA DA ROCHA E SILVA, 92/0215670 ELI
 SEU GOMES DO VALE, 92/0215780 PEDRO ALVES DE SOUSA, 92/0216960 HAMILTON
 JOSE DE ARAUJO, 92/0216970 LACÍNIA MOREIRA DE SIQUEIRA DANTAS, 92/0223
 079 GERALDO DO CARMO DA SILVA, 92/0223753 IRENO CORREIA DE SOUZA:***
 Firma Individual:Cancelamento ***:92/0101321, ATALIBA GOMES DE OLIVEI
 RA, 92/0102972 MARIA DE LOURDES DE OLIVEIRA SILVA, 92/0223109 ORGELICIA
 BATISTA DOS SANTOS:*** Sociedade Limitada - LTDA:Contrato ***:92/00009
 719 ADEHGA 7 COMERCIO DE BEBIDAS EM GERAL LTDA, 92/0094716 REAL DISTRIB
 UIDORA DE DIÁRIOS OFICIAIS LTDA, 92/0104020 MERCARIA AURORA, 92/
 0110207 MORONI COMERCIO ALIMENTICIOS LTDA, 92/0110410 ABRANTES & ABRA



[illegible]

```

52/0221145; 52/0221367; 52/0221368; 52/0221386; 52/0221467; 52/022150
52/0221521; 52/0221530; 52/0221544; 52/0221610; 52/0221637; 52/022
1641; 52/0221688; 52/0222164; 52/0222165; 52/0222166; 52/0222167; 52/022
1864; 52/02221882; 52/02221890; 52/02221984; 52/02221955; 52/0222317;
52/0222153; 52/0222196; 52/0222218; 52/0222234; 52/0222242; 52/022226
9; 52/0222331; 52/0222340; 52/0222358; 52/0222364; 52/0222351; 52/0222
7600; 52/0222692; 52/0222830; 52/0222889; 52/0222897; 52/0222968; 52/022
2984; 52/0223001; 52/0223122; 52/0223123; 52/0223124; 52/0223338; 52/0223338;
52/0223389; 52/0223435; 52/0223443; 52/0223468; 52/0223468; 52/022346
6; 52/0223621; 52/0223699; 52/0223710; 52/0223729; 52/0223770; 52/0223
3780; 52/0223826; 52/0223893; 52/0223958; 52/0223964; 52/0223982; 52/022
4148; 52/0224164; 52/0224199; 52/0224237; 52/0224318; 52/0224305; 52/022
4306; 52/0224307; 52/0224308; 52/0224309; 52/0224310; 52/0224311; 52/0224312;
52/0224313; 52/0224314; 52/0224315; 52/0224316; 52/0224317; 52/0224318;
52/0224319; 52/0224320; 52/0224321; 52/0224322; 52/0224323; 52/0224324;
52/0224325; 52/0224326; 52/0224327; 52/0224328; 52/0224329; 52/0224330;
52/0224331; 52/0224332; 52/0224333; 52/0224334; 52/0224335; 52/0224336;
52/0224337; 52/0224338; 52/0224339; 52/0224340; 52/0224341; 52/0224342;
52/0224343; 52/0224344; 52/0224345; 52/0224346; 52/0224347; 52/0224348;
52/0224349; 52/0224350; 52/0224351; 52/0224352; 52/0224353; 52/0224354;
52/0224355; 52/0224356; 52/0224357; 52/0224358; 52/0224359; 52/0224360;
52/0224361; 52/0224362; 52/0224363; 52/0224364; 52/0224365; 52/0224366;
52/0224367; 52/0224368; 52/0224369; 52/0224370; 52/0224371; 52/0224372;
52/0224373; 52/0224374; 52/0224375; 52/0224376; 52/0224377; 52/0224378;
52/0224379; 52/0224380; 52/0224381; 52/0224382; 52/0224383; 52/0224384;
52/0224385; 52/0224386; 52/0224387; 52/0224388; 52/0224389; 52/0224390;
52/0224391; 52/0224392; 52/0224393; 52/0224394; 52/0224395; 52/0224396;
52/0224397; 52/0224398; 52/0224399; 52/0224400; 52/0224401; 52/0224402;
52/0224403; 52/0224404; 52/0224405; 52/0224406; 52/0224407; 52/0224408;
52/0224409; 52/0224410; 52/0224411; 52/0224412; 52/0224413; 52/0224414;
52/0224415; 52/0224416; 52/0224417; 52/0224418; 52/0224419; 52/0224420;
52/0224421; 52/0224422; 52/0224423; 52/0224424; 52/0224425; 52/0224426;
52/0224427; 52/0224428; 52/0224429; 52/0224430; 52/0224431; 52/0224432;
52/0224433; 52/0224434; 52/0224435; 52/0224436; 52/0224437; 52/0224438;
52/0224439; 52/0224440; 52/0224441; 52/0224442; 52/0224443; 52/0224444;
52/0224445; 52/0224446; 52/0224447; 52/0224448; 52/0224449; 52/0224450;
52/0224451; 52/0224452; 52/0224453; 52/0224454; 52/0224455; 52/0224456;
52/0224457; 52/0224458; 52/0224459; 52/0224460; 52/0224461; 52/0224462;
52/0224463; 52/0224464; 52/0224465; 52/0224466; 52/0224467; 52/0224468;
52/0224469; 52/0224470; 52/0224471; 52/0224472; 52/0224473; 52/0224474;
52/0224475; 52/0224476; 52/0224477; 52/0224478; 52/0224479; 52/0224480;
52/0224481; 52/0224482; 52/0224483; 52/0224484; 52/0224485; 52/0224486;
52/0224487; 52/0224488; 52/0224489; 52/0224490; 52/0224491; 52/0224492;
52/0224493; 52/0224494; 52/0224495; 52/0224496; 52/0224497; 52/0224498;
52/0224499; 52/0224500; 52/0224501; 52/0224502; 52/0224503; 52/0224504;
52/0224505; 52/0224506; 52/0224507; 52/0224508; 52/0224509; 52/0224510;
52/0224511; 52/0224512; 52/0224513; 52/0224514; 52/0224515; 52/0224516;
52/0224517; 52/0224518; 52/0224519; 52/0224520; 52/0224521; 52/0224522;
52/0224523; 52/0224524; 52/0224525; 52/0224526; 52/0224527; 52/0224528;
52/0224529; 52/0224530; 52/0224531; 52/0224532; 52/0224533; 52/0224534;
52/0224535; 52/0224536; 52/0224537; 52/0224538; 52/0224539; 52/0224540;
52/0224541; 52/0224542; 52/0224543; 52/0224544; 52/0224545; 52/0224546;
52/0224547; 52/0224548; 52/0224549; 52/0224550; 52/0224551; 52/0224552;
52/0224553; 52/0224554; 52/0224555; 52/0224556; 52/0224557; 52/0224558;
52/0224559; 52/0224560; 52/0224561; 52/0224562; 52/0224563; 52/0224564;
52/0224565; 52/0224566; 52/0224567; 52/0224568; 52/0224569; 52/0224570;
52/0224571; 52/0224572; 52/0224573; 52/0224574; 52/0224575; 
```

PAULO HENRIQUE GOMES DA CRUZ
Secretário-Geral

(Of. n° 543/92)

SECRETARIA DE POLÍCIA FEDERAL

Departamento de Assuntos de Segurança Pública

PORTARIA Nº 400, DE 3 DE JUNHO DE 1992

O Diretor do Departamento de Assuntos de Segurança Pública do Ministério da Justiça, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 111 do Decreto nº 99.244, de 10 de maio de 1990, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08500-1160/92, resolve:

conceder autorização para funcionamento à empresa SUDESTE - VIGILÂNCIA E SEGURANÇA S/C LTDA, CGC nº 66.860.248/0001-30, especializada em prestação de serviços de vigilância, para exercer as atividades no Estado de SÃO PAULO.

WLADIR CAVALCANTE DE SOUZA LIMA

(NY 90.732 - 10-6-92 - Cr\$ 84.000,00)

PORTARIA Nº 403, DE 4 DE JUNHO DE 1992

O Diretor do Departamento de Assuntos de Segurança Pública do Ministério da Justiça, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 111 do Decreto nº 99.244, de 10 de maio de 1990, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08430-6176/91, resolve:

do em vista o que consta do Processo nº 08430-6176/91, resolve:

conceder autorização à empresa RUDDER - SEGURANÇA LTDA, CGC nº 87.060.331/0001-03, sediada no Estado do RIO GRANDE DO SUL, para adquirir, em estabelecimento comercial daquele Estado, munições, de fabricação nacional, na seguinte quantidade e natureza: 1715 cartuchos calibre 38.

WILADIR CAVALCANTE DE SOUZA LIMA

(N8 90 930 - 10-6-92 - Cr\$ 84,000.00)

PORTARIA Nº 412, DE 8 DE JUNHO DE 1992

O Diretor do Departamento de Assuntos de Segurança Pública do Ministério da Justiça, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 111 do Decreto nº 99.244, de 10 de maio de 1990, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08506-3415/91, resolve:

conceder autorização para funcionamento à empresa BRASFORT SEGURANÇA S/C LTDA, CGC nº 62.472.626/0001-58, especializada em prestação de serviços de vigilância, para exercer as atividades no Estado SÃO PAULO.

WILADIR CAVALCANTE DE SOUZA LIMA

(Nº 90.772 - 10-6-92 - Cr\$ 84.000.000)

Ministério da Marinha

COMANDO DE OPERAÇÕES NAVAIS

Comando do 2º Distrito Naval

PORTARIA Nº 30, DE 8 DE JUNHO DE 1992

O COMANDANTE DO SEGUNDO DISTRITO NAVAL, usando da delegação de competência que lhe confere a Portaria Ministerial nº 0394, de 18 de julho de 1991, no subitem 3.1, combinado com o 2.3, e avocando os incisos I e VI do Art. 68 e inciso I do Art. 69, ambos do Decreto-lei nº 2300/86, resolve:

Declarar rescindido de pleno direito o Contrato número 640/005/90, celebrado com a empresa ULTRATEC ENGENHARIA S.A., que tinha por objeto a autorização remunerada para uso de terreno e benfeitorias.

MOTIVO: Ter ocorrido a transferência do controle acionário da ULTRATEC ENGENHARIA S.A. para terceiros, conforme exposto no reconhecimento daquela empresa, em documento de nº 169/92, datado de 23/MAR/92, em divergência com a CLÁUSULA TERCEIRA - Do Objeto, e alínea "c", da CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Da Rescisão do Contrato, configurando, desta feita, fato extintivo do Contrato nº 610/005/90.

Esta Portaria entra em vigor na presente data.

AUGUSTO CESAR DA SILVEIRA CARVALHÊDO
Vice-Almirante

(OE. n° 927/92)

Ministério das Relações Exteriores

FUNDAÇÃO ALEXANDRE DE GUSMÃO

DESPACHOS

PROCESSO Nº 14/92

A Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, enquadra-se no artigo 22, inciso X, do Decreto-Lei nº 2300/86.

Nessas condições, autorizo a dispensa de licitação para a contratação de serviços de SEDEX, e, em atendimento ao disposto no artigo 24 daquele diploma legal, submeto a presente dispensa à ratificação do Senhor Diretor-Geral, Interino, da FUNAG.

Brasília, 2 de junho de 1992

MÁRCIA MARTINS ALVES
Coordenadora de Administração e Finanças

RATIFICADO.

Publique-se no Diário Oficial da União, ambos os despachos, conforme disposto no Decreto nº 449/92, artigo 72.

Brasília, 2 de junho de 1992
SÉRGIO A. A. L. FLORÊNCIO SOBRINHO
Diretor-Geral, Interino

PROCESSO Nº 63/92

A Imprensa Nacional, enquadra-se no artigo 22, inciso X, do Decreto-Lei nº 2300/86.

Nessas condições, autorizo a dispensa de licitação para a aquisição de 01 Manual de Redação da Presidência da República, e, em atendimento ao disposto no artigo 24 daquele diploma legal, submeto a presente dispensa à ratificação do Senhor Diretor-Geral, Interino, da FUNAG.

Brasília, 13 de maio de 1992

MÁRCIA MARTINS ALVES
Coordenadora de Administração e Finanças

RATIFICADO.

Publique-se no Diário Oficial da União, ambos os despachos, conforme disposto no Decreto nº 449/92, artigo 72.

Brasília, 13 de maio de 1992

SÉRGIO A. A. L. FLORÊNCIO SOBRINHO
Diretor-Geral, Interino

PROCESSO Nº 79/92

A Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, enquadra-se no artigo 22, inciso X, do Decreto-Lei nº 2300/86.

Nessas condições, autorizo a dispensa de licitação para a contratação de serviços de Franquia Postal, e, em atendimento ao disposto no artigo 24 daquele diploma legal, submeto a presente dispensa à ratificação do Senhor Diretor-Geral, Interino, da FUNAG.

Brasília, 19 de junho de 1992

MÁRCIA MARTINS ALVES
Coordenadora de Administração e Finanças

RATIFICADO.

Publique-se no Diário Oficial da União, ambos os despachos, conforme disposto no Decreto nº 449/92, artigo 72.

Brasília, 19 de junho de 1992
SÉRGIO A. A. L. FLORÊNCIO SOBRINHO
Diretor-Geral, Interino

(Of. nº 78/92)

Ministério da Educação

UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA

PORTARIA Nº 526, DE 8 DE JUNHO DE 1992

O Reitor da Universidade Federal de Juiz de Fora no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto nas Resoluções nºs 62/86, 14/87 e 23/91 do Conselho de Ensino Pesquisa e Extensão, bem assim o que consta do Processo nº 23071.01319/91-91, resolve:

Homologar o Concurso Público para provimento do cargo de Professor Assistente, para o Departamento de Administração Escolar, no conjunto de disciplinas "Princípios e Métodos de Administração Escolar, Estágio Supervisionado de Administração Escolar e Estrutura e Funcionamento do Ensino de 1º e 2º Graus", em regime de Dedicação Exclusiva.

Tornar pública a classificação da candidata aprovada:
a- Lúcia Helona Gonçalves Teixeira, nota final 8,67.....1º lugar
Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSE PASSINI

(Of. nº 641/92)

UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS

Hospital das Clínicas

DESPACHOS

Processo nº 23072.012965/92-99

Justifica-se a aquisição de 102 (cento e dois) frascos de Chloroxedine a 2% - Chlorohex II, sabonete líquido, por Dispensa de Licitação - Artigo 22 - Inciso IV, considerando a preeminente necessidade do referido produto, conforme pode ser comprovado em justificativa anexa ao Processo.

Belo Horizonte, 5 de junho de 1992

MARIA SALETE DA SILVA NEME
Chefe da Seção de Licitações e Compras

Conforme justificativa anexa da Seção de Licitações e Compras, entendemos configurada a hipótese legal em epígrafe, sendo, portanto, dispensável a realização do certame. É o nosso parecer, s.m.j.

Belo Horizonte, 5 de junho de 1992

MARIA DAS DORES MORAIS SILVA
Assessora Jurídica HC/UFGM

Ratificamos, nos termos do art. 24 do Decreto-Lei nº 2.300/86, os atos de dispensa de licitação atinentes ao Processo nº 23072.012965/92-99.

Belo Horizonte, 5 de junho de 1992

JOSÉ MAURÍCIO CARVALHO LEMOS
Diretor Geral do HC/UFGM
(Of. nº 334/92)

Ministério da Aeronáutica

COMANDO GERAL DO AR I Comando Aéreo Regional

DESPACHOS

Tendo em vista a justificativa contida nos Processos nº(s) 085, 1611 e 1786 referentes a dispensa de licitação prevista no inciso X, do art. 22, do Decreto-Lei 2300/86, e parecer do assessor jurídico desta Organização Militar, para aquisição de produtos derivados de petróleo na empresa Petrobrás Distribuidora S/A, resolvo considerar dispensada a licitação no valor de Cr\$ 40.317.427,37 (quarenta milhões, trezentos e dezessete mil, quatrocentos e vinte e sete cruzeiros e trinta e sete centavos).

Belém-PA, 3 de junho de 1992

CLAUDEMIR CORREIA CHAGAS - Cel Av
Ordenador de Despesas

Ratifico a dispensa acima, nos termos propostos, de acordo com o disposto no art. 24, do Decreto-Lei 2300/86, e art. 7º do Dec 449, de 17 de fevereiro de 1992.

Maí Brig do Ar - FLAVIO PETERSEN
Comandante do I COMAR

(Of. nº 1.444/92)

DEPARTAMENTO DE AVIAÇÃO CIVIL

PORTARIA Nº 160/SPL, DE 15 DE MAIO DE 1992

Fixa novos valores para o Índice de Suplementação Tarifária e de Quilometragem Suplementada das Empresas de Transporte Aéreo Regional.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE AVIAÇÃO CIVIL, com fundamento no que dispõe o Decreto nº 76.590, de 11 NOV 75 e as Portarias nºs 022/GMS, de 07 JAN 76 e 1.696/GMS, de 29 NOV 84, resolve:

Art. 1º - Estabelecer as Quilometragens Semanais e os Índices de Suplementação Tarifária, a serem aplicados a partir de 01 ABR 92.

§ 1º - Quilometragens Máximas das Empresas nas linhas operadas com equipamento EMB-110:

1 - BRASIL CENTRAL	21.766
2 - NORDESTE	190.132
3 - TABA	48.204
4 - TAM	36.510

§ 2º - Quilometragens Máximas das Empresas nas linhas operadas com equipamento EMB-120:

RIO-SUL	219.922
---------	---------

§ 3º - Quilometragens Máximas das Empresas nas linhas operadas com equipamento C-208:

BRASIL CENTRAL	111.801
----------------	---------

§ 4º - Índices de Suplementação Tarifária:

1 - Linhas operadas com EMB-110:	Cr\$ 886,99
2 - Linhas operadas com EMB-120:	Cr\$ 1.166,70
3 - Linhas operadas com C-208 :	Cr\$ 762,81

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir de 01 ABR 92, ficando revogada a Portaria nº 109/SPL, de 06 ABR 92.
Ten Brig do Ar - SÉRGIO LUIZ BURGER

PORTARIA Nº 163/DGAC, DE 14 DE MAIO DE 1992

Efetivação da IAC que dispõe sobre os Procedimentos para a Aquisição e Assinatura de Publicações Técnicas do DAC para pedidos feitos no exterior.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE AVIAÇÃO CIVIL, usando das atribuições que lhe confere a Lei nº 7565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe sobre o Código Brasileiro de Aeronáutica e de acordo com o disposto nos artigos 2º e 3º do Decreto nº 65.114, de 12 de setembro de 1969, que instituiu o Sistema de Aviação Civil, resolve:

Art. 1º - Efetivar a IAC abaixo discriminada:

SÍMBOLO : IAC 3101 - 39 - 0592

CATEGORIA: NOTIF

TÍTULO : PROCEDURES FOR ACQUISITION AND SUBSCRIPTION OF BRAZILIAN AIRWORTHINESS AUTHORITIES' TECHNICAL ISSUES.

Art. 2º - Esta IAC cancela a CIRCULAR DE INFORMAÇÃO Nº 1101-048, emitida em 27 de setembro de 1988, a IAC 3129-39-0690, emitida em 19 de junho de 1990.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor a 14 de maio de 1992.

Ten Brig do Ar - SÉRGIO LUIZ BURGER

PORTARIA Nº 164/DGAC, DE 14 DE MAIO DE 1992

Efetivação da IAC que dispõe sobre Aquisição e Assinatura de Publicações Técnicas do DAC para pedidos feitos dentro do território nacional.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE AVIAÇÃO CIVIL, usando das atribuições que lhe confere a Lei nº 7565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe sobre o Código Brasileiro de Aeronáutica e de acordo com o disposto nos artigos 2º e 3º do Decreto nº 65.114, de 12 de setembro de 1969, que instituiu o Sistema de Aviação Civil, resolve:

Art. 1º - Efetivar a IAC abaixo discriminada:

SÍMBOLO : IAC 3102 - 39 - 0592

CATEGORIA: NOTIF

TÍTULO : AQUISIÇÃO E ASSINATURA DE PUBLICAÇÕES TÉCNICAS DO DAC.

Art. 2º - Esta IAC cancela a Instrução do Subdepartamento Técnico nº STE - 1/001/90, emitida em 07 de maio de 1990.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor a 14 de maio de 1992.

Ten Brig do Ar - SÉRGIO LUIZ BURGER

(Of. nº 104/92)

Subdepartamento de Operações

PORTARIA Nº 156/SOP, DE 11 DE MAIO DE 1992

Homologação do Aeródromo de Lages (SC)

O CHEFE DO SUBDEPARTAMENTO DE OPERAÇÕES, DO DEPARTAMENTO DE AVIAÇÃO CIVIL, de acordo com a delegação de competência do DIRETOR GERAL, outorgada pela Portaria nº 433/DGAC, de 31 de outubro de 1986 e com fundamento na Lei 7565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe sobre o CÓDIGO BRASILEIRO DE AERONÁUTICA, tendo em vista o que consta do 3º Despacho nº 023/SDEP/080, de 29 de abril de 1992, da Subdiretoria de Estudos e Projetos, da Diretoria de Engenharia da Aeronáutica, resolve:

Considerar homologado e aberto ao tráfego aéreo público, o aeródromo abaixo com as seguintes características:

I - DADOS DO AERÓDROMO

(Ref. Ficha Anexo Uno do COMAR V)

- 1.1) Localidade principal servida pelo aeródromo.... Lages; 1.2) Denominação do aeródromo.... Lages (SBLJ); 1.3) Tipo do aeródromo.... Público; 1.4) Classe do aeródromo.... 3-C; 1.5) Município.... Lages; 1.6) Unidade da Federação.... Santa Catarina; 1.7) Latitude.... 27º 46' 58" S; 1.8) Longitude.... 050º 16' 56" W; 1.9) Elevação.... 934,00 metros; 1.10) Designação da pista.... 16/34; 1.11) Dimensões da pista.... 1530,00 X 30,00 metros; 1.12) Natureza do piso da pista.... Asfalto.

II - MÍNIMOS METEOROLÓGICOS OPERACIONAIS

- 2.1) VFR - Condição Operacional: VFR DIURNA/NOTURNA
- 2.2) IFR - Condição Operacional: IFR DIURNA/NOTURNA

III - PESOS MÁXIMOS OPERACIONAIS

- 3.1) Resistência do piso da pista: PCN 17/F/C/Y/H

Observações:

1) Os pesos máximos operacionais constantes desta Portaria, referem-se apenas a resistência da pista. Correções, no momento da operação, relativas a vento, temperatura, pressão, altitude e comprimento de pista disponível, são da alçada do operador.

2) Os mínimos meteorológicos operacionais são os constantes das Instruções específicas da DEPV, e divulgados nas Publicações de Informações Aeronáuticas pertinentes.

3) A presente Portaria revoga as homologações anteriores deste aeródromo.

Brig do Ar - MAYRON DOS SANTOS PEREIRA

PORTARIA Nº 161/SOP, DE 15 DE MAIO DE 1992

Homologação Heliponto do Navio Sonda "HEDRILL II" (NS-15)

O CHEFE DO SUBDEPARTAMENTO DE OPERAÇÕES DO DEPARTAMENTO DE AVIAÇÃO CIVIL, de acordo com a delegação de competência do DIRETOR GERAL, outorgada pela Portaria nº 433/DGAC, de 31 de outubro de 1986, usando das atribuições que lhe confere a Portaria Interministerial nº 0856, de 17 de setembro de 1985, publicada no Diário Oficial da União nº 206, de 25 de outubro de 1985, e atendendo ao Ofício nº 1214, de 05 de maio de 1992, da Diretoria de Portos e Costas, registrado sob o nº de Processo/DAC 07-01/05795/92, resolve:

Considerar homologado o heliponto do navio sonda abaixo indicado com as seguintes características:

- a) Tipo e nome do campo de recursos naturais.... Exploração-Bacia de Campos;
- b) Prefixo e nome da plataforma.... Neddrill II (NS 15);
- c) Nome do proprietário.... Neddrill 2 B.V.;
- d) Unidade da Federação.... Rio de Janeiro;
- e) Formato e dimensões da área de aproximação final e decolagem.... octogonal - 22,20 metros de diâmetro;
- f) Coordenadas geográficas latitude.... 22º 35' 00" S e longitude.... 040º 40' 00" W;
- g) Altitude da área de pouso.... 13,08 metros;
- h) Resistência do piso.... 10.000 kg;
- i) Dimensão do maior helicóptero a operar.... 22,25 metros.

Brig do Ar - MAYRON DOS SANTOS PEREIRA

PORTARIA Nº 162/SOP, DE 15 DE MAIO DE 1992

Homologação Heliponto da Plataforma Marítima "PETROBRÁS XX" (SS-33)

O CHEFE DO SUBDEPARTAMENTO DE OPERAÇÕES DO DEPARTAMENTO DE AVIAÇÃO CIVIL, de acordo com a delegação de competência do DIRETOR GERAL, outorgada pela Portaria nº 433/DGAC, de 31 de outubro de 1986, usando das atribuições que lhe confere a Portaria Interministerial nº 0856, de 17 de setembro de 1985, publicada no Diário Oficial da União nº 206, de 25 de outubro de 1985, e atendendo ao Ofício nº 1204, de 04 de maio de 1992, da Diretoria de Portos e Costas, registrado sob o nº de Processo/DAC 07-01/05794/92, resolve:

Considerar homologado o heliponto da plataforma marítima abaixo indicada com as seguintes características:

- a) Tipo e nome do campo de recursos naturais.... Namorado;
- b) Prefixo e nome da plataforma.... Petrobrás XX (SS-33);
- c) Nome do proprietário.... OVA Lousing Internacional N.V.;
- d) Unidade da Federação.... Rio de Janeiro;
- e) Formato e dimensões da área de aproximação final e decolagem.... octogonal - 26,50 metros de diâmetro;
- f) Coordenadas geográficas latitude.... 22º 27' 00" S e longitude.... 040º 24' 51" W;
- g) Altitude da área de pouso.... 13,00 metros;
- h) Resistência do piso.... 10.000 kg;
- i) Dimensão do maior helicóptero a operar.... 22,25 metros.

Obs. A presente Portaria revoga a Portaria nº 071/SOP, de 02 de março de 1989.

Brig do Ar - MAYRON DOS SANTOS PEREIRA

PORTARIA Nº 170/SOP, DE 22 DE MAIO DE 1992

Homologação do Aeródromo de Itú (SP)

O CHEFE DO SUBDEPARTAMENTO DE OPERAÇÕES, DO DEPARTAMENTO DE AVIAÇÃO CIVIL, de acordo com a delegação de competência do DIRETOR GERAL, outorgada pela Portaria nº 433/DGAC, de 31 de outubro de 1986 e com fundamento na Lei 7565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe sobre o CÓDIGO BRASILEIRO DE AERONÁUTICA, tendo em vista o que consta do 2º Despacho nº 027/SDEP/091, de 20 de maio de 1992, da Subdiretoria de Estudos e Projetos, da Diretoria de Engenharia da Aeronáutica, resolve:

Considerar homologado e aberto ao tráfego aéreo público, o aeródromo abaixo com as seguintes características:

I - DADOS DO AERÓDROMO

(Ref. Ficha Anexo Uno do COMAR IV)

- 1.1) Localidade principal servida pelo aeródromo.... Itú; 1.2) Denominação do aeródromo.... Itú; 1.3) Tipo do aeródromo.... Público;
- 1.4) Classe do aeródromo.... 1-C; 1.5) Município.... Itú; 1.6) Unidade da Federação.... São Paulo; 1.7) Latitude.... 23º 21' 03" S; 1.8) Longitude.... 047º 19' 30" W; 1.9) Elevação.... 680,00 metros; 1.10) Designação da pista.... 02/20; 1.11) Dimensões da pista.... 800,00 X 30,00 metros; 1.12) Natureza do piso da pista.... Terra.

II - MÍNIMOS METEOROLÓGICOS OPERACIONAIS

- 2.1) VFR - Condição Operacional: VFR DIURNA
- 2.2) IFR - Inexistente

III - PESOS MÁXIMOS OPERACIONAIS

- 2.1) Resistência do piso da pista: PCN 5700kg/0.50MPa

Observações:

1) Os pesos máximos operacionais constantes desta Portaria, referem-se apenas a resistência da pista. Correções, no momento da operação, relativas a vento, temperatura, pressão, altitude e comprimento de pista disponível, são da alçada do operador.

2) Os mínimos meteorológicos operacionais são os constantes das Instruções específicas da DEPV e divulgados nas Publicações de Informações Aeronáuticas pertinentes.

Brig do Ar - MAYRON DOS SANTOS PEREIRA

PORTARIA Nº 172/SOP, DE 25 DE MAIO DE 1992

Revoga Homologação de Aeródromo

O CHEFE DO SUBDEPARTAMENTO DE OPERAÇÕES DO DEPARTAMENTO DE AVIAÇÃO CIVIL, de acordo com a delegação de competência do DIRETOR GERAL, outorgada pela Portaria nº 433/DGAC, de 31 de outubro de 1986, e com fundamento na Lei nº 7565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe sobre o

Código Brasileiro de Aeronáutica, tendo em vista o que consta da Mensagem Rádio nº 120/SERENG 4/110592, do Estado Maior do Quarto Comando Aéreo Regional, resolve:

Revogar a Portaria nº 106/SOP, de 15 de julho de 1971, que homologou o Aeródromo Usina Nossa Senhora Aparecida (SDNA), município de Itapira (SP), coordenadas geográficas latitude 22° 24' 52'' S e longitude 046° 48' 32'' W, interditando definitivamente o referido aeródromo.

(Of. nº 104/92)

Brig do Ar - MAYRON DOS SANTOS PEREIRA

Subdepartamento de Planejamento

PORTARIA Nº 140/SPL, DE 5 DE MAIO DE 1992

Cancela autorização de funcionamento de Agência de Carga Aérea.

O CHEFE DO SUBDEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO DO DEPARTAMENTO DE AVIAÇÃO CIVIL, no uso da delegação de competência outorgada pela Portaria nº 433/DGAC, de 31 de outubro de 1986, e de acordo com o Art. 48 da Portaria nº 957/GMS, de 19 de dezembro de 1989, resolve:

Art. 1º - Cancelar a autorização para funcionamento da empresa GOUTHER TURISMO LTDA, como agenciadora de carga aérea doméstica e internacional, concedida pela Portaria nº 110/SPL, de 14 de março de 1986, que fica revogada.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor, na data de sua publicação.

Brig do Ar - RENATO CLÁUDIO COSTA PEREIRA

PORTARIA Nº 146/SPL, DE 5 DE MAIO DE 1992
Cancelamento da autorização concedida a firma aérea individual

O CHEFE DO SUBDEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO DO DEPARTAMENTO DE AVIAÇÃO CIVIL, no uso da delegação de competência outorgada pela Portaria nº 433/DGAC, de 31 de outubro de 1986, e de acordo com a Portaria nº 622/GM-5, de 29 de agosto de 1990, tendo em vista o que consta do Processo nº 07-11/1440/87, resolve cancelar a autorização concedida a ALÍCIO ROBERTO EMERICH VASCONCELOS, para explorar os serviços de transporte aéreo público, na modalidade de taxi aéreo individual, ficando assim, revogada a Portaria nº 399/SPL, de 25 de setembro de 1987.

Brig do Ar - RENATO CLÁUDIO COSTA PEREIRA

PORTARIA Nº 147/SPL, DE 6 DE MAIO DE 1992

Autoriza o funcionamento da MINAS AIR CARGO LTDA, como Agência de Carga Aérea.

O CHEFE DO SUBDEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO DO DEPARTAMENTO DE AVIAÇÃO CIVIL, no uso da delegação de competência outorgada pela Portaria nº 433/DGAC, de 31 de outubro de 1986, e de acordo com o Art. 48 da Portaria nº 957/GMS, de 19 de dezembro de 1989 e tendo em vista o que consta do Processo nº 07-01/04575/92, resolve:

Art. 1º - Autorizar o funcionamento da empresa MINAS AIR CARGO LTDA, com sede na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, como agenciadora de carga aérea doméstica e internacional.

Art. 2º - A empresa ora autorizada se compromete por si e por seus prepostos, sob pena de caducidade da autorização, às seguintes obrigações: 1) Obedecer às leis, instruções e determinações baixadas pelo Departamento de Aviação Civil (DAC); 2) Não transferir seu controle acionário ou parte do capital, a pessoa física ou jurídica, sem a prévia autorização do DAC; 3) Não explorar atividade incompatível ou conflitante com o agenciamento de carga; 4) Não admitir no quadro social pessoa jurídica estranha ao transporte de carga em proporção superior a 20% do capital social com direito a voto; 5) Subordinação da abertura de filiais à aprovação do DAC; e 6) Submeter-se à fiscalização dos agentes credenciados do DAC.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Brig do Ar - RENATO CLÁUDIO COSTA PEREIRA

PORTARIA Nº 148/SPL, DE 6 DE MAIO DE 1992

Autoriza o funcionamento da FAST CARGO SERVIÇOS DE CARGAS AÉREAS S/C LTDA, como Agência de Carga Aérea.

O CHEFE DO SUBDEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO DO DEPARTAMENTO DE AVIAÇÃO CIVIL, no uso da delegação de competência outorgada pela Portaria nº 433/DGAC, de 31 de outubro de 1986, e de acordo com o Art. 48 da Portaria nº 957/GMS, de 19 de dezembro de 1989 e tendo em vista o que consta do Processo nº 07-01/04704/92, resolve:

Art. 1º - Autorizar o funcionamento da empresa FAST CARGO SERVIÇOS DE CARGAS AÉREAS S/C LTDA, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo e filial na cidade de Manaus, Estado do Amazonas, como agenciadora de carga aérea doméstica e internacional.

Art. 2º - A empresa ora autorizada se compromete por si e por seus prepostos, sob pena de caducidade da autorização, às seguintes obrigações: 1) Obedecer às leis, instruções e determinações baixadas pelo Departamento de Aviação Civil (DAC); 2) Não transferir seu controle acionário ou parte do capital, a pessoa física ou jurídica, sem a prévia autorização do DAC; 3) Não explorar atividade incompatível ou conflitante com o agenciamento de carga; 4) Não admitir no quadro social pessoa jurídica estranha ao transporte de carga em proporção superior a 20% do capital social com direito a voto; 5) Subordinação da abertura de filiais à aprovação do DAC; e 6) Submeter-se à fiscalização dos agentes credenciados do DAC.

rior a 20% do capital social com direito a voto; 5) Subordinação da abertura de filiais à aprovação do DAC; e 6) Submeter-se à fiscalização dos agentes credenciados do DAC.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Brig do Ar - RENATO CLÁUDIO COSTA PEREIRA
(Of. nº 104/92)

Subdepartamento Técnico

PORTARIA Nº 154/STE, DE 7 DE MAIO DE 1992

Credenciamento de Médico Civil - Revalidação

O CHEFE DO SUBDEPARTAMENTO TÉCNICO DO DEPARTAMENTO DE AVIAÇÃO CIVIL

de acordo com a delegação de competência do Exmº Sr Diretor-Geral, outorgada pela Portaria nº 433/DGAC, de 31 de outubro de 1986, resolve: revalidar o credenciamento do Dr LUIZ CARLOS MACIEL, vinculado ao Aeroclube de Cachoero do Itapenirim, concedido pela Portaria nº 362/STE/18 Dez 85.

Brig do Ar - JOSÉ SALAZAR PRIMO

PORTARIA Nº 157/STE, DE 11 DE MAIO DE 1992

Homologação de empresa para execução de serviços e manutenção em aeronaves e seus componentes.

O CHEFE DO SUBDEPARTAMENTO TÉCNICO DO DEPARTAMENTO DE AVIAÇÃO CIVIL, tendo em vista o disposto no art. 6º da Portaria nº 453/GMS, de 02 de agosto de 1991, que reformula o Sistema de Segurança de Voo da Aviação Civil, e tendo em vista o que consta do Processo nº 07-01/96039/92, resolve:

Art. 1º - Homologar a empresa CONCORDE - INDÚSTRIA AERONÁUTICA DE MODIFICAÇÕES E MANUTENÇÃO LTDA, no Padrão "C", Classe 2, através do CHE Nº 9205-01/DAC, de acordo com o RBHA 145 de 25 de abril de 1990.

Brig do Ar - JOSÉ SALAZAR PRIMO

PORTARIA Nº 158/STE, DE 12 DE MAIO DE 1992

O CHEFE DO SUBDEPARTAMENTO TÉCNICO DO DEPARTAMENTO DE AVIAÇÃO CIVIL

de acordo com a delegação de competência do Exmº Sr Diretor-Geral, outorgada pela Portaria nº 433/DGAC, de 31 de outubro de 1986, resolve: Credenciar o médico civil Dr WILLIAM AMORIM PEREIRA, vinculado ao Aeroclube do Maranhão, para proceder exames médicos em candidatos à concessão de licenças de Pessoal previstas para a Aviação Civil, ou revalidação dos Certificados de Capacidade Física, conforme legislação aplicável.

Brig do Ar - JOSÉ SALAZAR PRIMO
(Of. nº 104/92)

COMANDO GERAL DE APOIO

DESPACHOS

Tendo em vista o contido no Termo de Justificativa de Enquadramento de despesa Nº 001/92 e 002/92, resolve considerar dispensável as licenças nos valores de Cr\$ 16.043.268,41 e Cr\$ 4.049.066,84, fundamentado no item II do artigo 23 do Decreto-Lei nº 2300/86, para serviço de manutenção de máquinas e dispositivos computacionais de fabricação CDC, pertencentes ao Ministério da Aeronáutica; e cessão de uso de programas produto (software CDB), sob licença, respectivamente, a favor da Firma C.D.B. COMPUTADORES S.A.

Rio de Janeiro, 23 de abril de 1992

ALTEVO VOLOTTÃO - Cel Int
Agente Diretor

Ratifico a dispensa acima, nos termos propostos, por atender aos requisitos legais em vigor, nos termos do artigo 24 do Decreto-Lei nº 2300/86.

Rio de Janeiro, 13 de maio de 1992

Ten Brig do Ar - LAIR DA SILVA ANDRADE
Comandante do CONGAP

Tendo em vista o contido no Termo de Justificativa de Enquadramento de Despesa Nº 003/92 e 004/92, resolve considerar dispensável as licenças nos valores de Cr\$ 18.554.757,84 e Cr\$ 4.701.441,05, fundamentado no item II do artigo 23 do Decreto-Lei nº 2300/86, para serviço de manutenção de máquinas e dispositivos computacionais de fabricação CDC, pertencentes ao Ministério da Aeronáutica; e cessão de uso de programas produto (software CDB), sob licença, respectivamente, a favor da Firma C.D.B. COMPUTADORES S.A.

Rio de Janeiro, 25 de maio de 1992

ALTEVO VOLOTTÃO - Cel Int
Agente Diretor

Ratifico a dispensa acima, nos termos propostos, por atender aos requisitos legais em vigor, nos termos do artigo 24 do Decreto-Lei nº 2300/86.

Rio de Janeiro, 9 de junho de 1992

Ten Brig do Ar - LAIR DA SILVA ANDRADE
Comandante do CONGAP

Tendo em vista o contido no Termo de Justificativa de Enquadramento de Despesa Nº 005/92, resolvo considerar dispensável a licitação no valor Cr\$ 5.066.000,00, fundamentado no item II do artigo 23 do Decreto-Lei Nº 2300/86, para treinamento no "SOFTWARE" FOX PRO 2.0 para 12 (doze) pessoas, com duração de 03 (três) dias, a favor da firma LASOF LATINO AMERICANA DE SOFTWARE LTDA.

Rio de Janeiro, 1º de junho de 1992
ALTEVO VOLOTTI - Cel Int
Agente Diretor

Ratifico a dispensa acima, nos termos propostos, por atender aos requisitos legais em vigor, nos termos do artigo 24 do Decreto-Lei Nº 2300/86.

Rio de Janeiro, 5 de junho de 1992
Ten Brig do Ar - LAIR DA SILVA ANDRADE
Comandante do CONGAP

(Ofs. nºs 141 e 144/92)

Ministério da Saúde

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

PORTARIA Nº 128, DE 9 DE JUNHO DE 1992

O Secretário de Administração Geral do Ministério da Saúde, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto na Portaria MEFP nº 124, de 10 de fevereiro de 1992 e a subdelegação de competência de que trata a Portaria MS nº 309 de 24 de março de 1992, resolve:

Promover, na forma dos Anexos I e II a esta Portaria, desde que respeitados os limites previstos no artigo 11, da Lei nº 8.211, de 22 de julho de 1991 (LDO), a alteração do Quadro de Detalhamento da Despesa do Ministério da Saúde, publicado em conformidade com a Portaria MEFP nº 201, de 09 de março de 1992.

MÁRCIO REINALDO DIAS MOREIRA

ANEXO I				SEGURIDADE ACRESCIMO
CDS NIL				
CODIGO	ESPECIFICACAO	NATUREZA : FONTE	VALOR	
	MINISTERIO DA SAUDE - FUNDO NACIONAL DE SAUDE			983 180
	MINISTERIO DA SAUDE - FUNDO NACIONAL DE SAUDE			983 180
36181.13875857.2298	CONTRIBUICAO A FUNDOS	34.12.41 153		983 180
36181.13875857.2298.8833	FUNDO NACIONAL DE SAUDE	34.12.41 153		983 180
	FUNDO NACIONAL DE SAUDE			983 180
36981.13875857.4857.4881	EDUCACAO E SAUDE E MOBILIZACAO COMUNITARIA	34.98.39 153		983 180
				983 180
	TOTAL :			983 180

ANEXO II				SEGURIDADE REDUCCAO
CDS NIL				
CODIGO	ESPECIFICACAO	NATUREZA : FONTE	VALOR	
	MINISTERIO DA SAUDE - FUNDO NACIONAL DE SAUDE			983 180
	MINISTERIO DA SAUDE - FUNDO NACIONAL DE SAUDE			983 180
36181.13875857.2298	CONTRIBUICAO A FUNDOS	34.12.41 153		983 180
36181.13875857.2298.8833	FUNDO NACIONAL DE SAUDE	34.12.41 153		983 180
	FUNDO NACIONAL DE SAUDE			983 180
36981.13875857.4857	FUNDO NACIONAL DE SAUDE	34.98.39 153		983 180
36981.13875857.4857.4881	EDUCACAO E SAUDE E MOBILIZACAO COMUNITARIA	34.98.39 153		983 180
				983 180
	TOTAL :			983 180

(C.L. nº 121/92)

SECRETARIA NACIONAL DE VIGILANCIA SANITARIA

Departamento Técnico-Normativo

PORTARIA Nº 61, DE 10 DE JUNHO DE 1992

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO TÉCNICO-NORMATIVO-DETEN, da Secretaria Nacional de Vigilância Sanitária, do Ministério da Saúde, no uso de suas atribuições e em cumprimento a dispositivos da Lei nº 6360/76 e do Decreto nº 79094/77, resolve:

1. Conceder os Registros, Transferências de Titularidade e Cancelamentos de Produtos Farmacêuticos, na conformidade da relação anexa.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

SUZANA MACHADO DE ÁVILA

NOME DA EMPRESA	AUTORIZACAO/CADASTRO
NOME DO PRODUTO	
COMPLEMENTO DO NOME	NUM. DO PROCESSO
APRESENTACAO DO PRODUTO	NUM. DE REGISTRO
CLASS/CAT DESCRICAO	VENCIMENTO
ASSUNTO DESCRICAO	VALIDADE

AKZO LTDA - DIV. ORGANON 1.00171-1

DECA DURABOLIN

50 MG SOL INJ CT 25 AMP 1 25992.005849.61 1.0171-0006-001-1
01.09.01-0 ANAOLIZANTES SIMPLES 07/97
128 REG DE APRES COMER.NOVA (EXC.NOVA FORMA E NOVA CONCENTRACAO) 05 ANOS

MERCILON

CT 1 5L X 21 25001.001099.87 1.0171-0066-002-0
05.02.01-4 ANTICONCEPCIONAIS 10/93
128 REG DE APRES COMER.NOVA (EXC.NOVA FORMA E NOVA CONCENTRACAO) 03 ANOS

DVESTRION
CREME VAGINAL 25992.014871.57 1.0171-0030-001-5
1 MG G CT 1 BG X 25 05/96
05.02.02-2 ESTROGENOS SIMPLES 06/97
128 REG DE APRES COMER.NOVA (EXC.NOVA FORMA E NOVA CONCENTRACAO) 05 ANOS

BRISTOL-MYERS SQUIBB BRASIL S.A. 1.00180-0

VIDEX
25 MG COM 25000.018011.91-32 1.0180-0150-001-1
25 MG COM MAST DISP CT FR PLAST OPC X 60 06/97
07.03.01-1 ANTIVIROTICOS(INIBE REPLIC. VIROTICA) 24 MESES
180 REGISTRO DE CONCENTRACAO NOVA

VIDEX
50 MG COM 25000.018011.91-32 1.0180-0150-002-8
50 MG COM MAST DISP CT FR PLAST OPC X 60 06/97
07.03.01-1 ANTIVIROTICOS(INIBE REPLIC. VIROTICA) 24 MESES
180 REGISTRO DE CONCENTRACAO NOVA

VIDEX
100 MG COM 25000.018011.91-32 1.0180-0150-003-6
100 MG COM MAST DISP CT FR PLAST OPC X 60 06/97
07.03.01-1 ANTIVIROTICOS(INIBE REPLIC. VIROTICA) 24 MESES
180 REGISTRO DE CONCENTRACAO NOVA

VIDEX
150 MG COM 25000.018011.91-32 1.0180-0150-004-4
150 MG COM MAST DISP CT FR PLAST OPC X 60 06/97
07.03.01-1 ANTIVIROTICOS(INIBE REPLIC. VIROTICA) 24 MESES
180 REGISTRO DE CONCENTRACAO NOVA

VIDEX
1 G PO PARA SOL OR 25000.018011.91-32 1.0180-0150-005-2
1 G PO PARA SOL OR CT FR VD INC X 1 G 06/97
07.03.01-1 ANTIVIROTICOS(INIBE REPLIC. VIROTICA) 12 MESES
180 REGISTRO DE CONCENTRACAO NOVA

VIDEX
2 G PO PARA SOL OR 25000.018011.91-32 1.0180-0150-006-0
2 G PO PARA SOL OR CT FR VD INC X 1 G 06/97
07.03.01-1 ANTIVIROTICOS(INIBE REPLIC. VIROTICA) 12 MESES
180 REGISTRO DE CONCENTRACAO NOVA

VIDEX
4 G PO PARA SOL OR 25000.018011.91-32 1.0180-0150-007-9
4 G PO PARA SOL OR CT FR VD INC X 4 G 06/97
07.03.01-1 ANTIVIROTICOS(INIBE REPLIC. VIROTICA) 12 MESES
180 REGISTRO DE CONCENTRACAO NOVA

GLAXO BRASIL SA 1.00025-6

BECLLOSOL
SPRAY AQUOSO NASAL 25992.005458.73 1.0025-0005.016-2
CT C/ FR C/ 100 DOSES 06/93
06.02.04-3 GLICOCORTICOIDES TOP. SIMP. EXC. OPTALM. 24 MESES
178 REGISTRO DE FORMA FARMACEUTICA NOVA

BECLLOSOL
SPRAY AQUOSO NASAL 25992.005458.73 1.0025-0005.017-0
CT C/ FR C/ 200 DOSES 06/93
06.02.04-3 GLICOCORTICOIDES TOP. SIMP. EXC. OPTALM. 24 MESES
178 REGISTRO DE FORMA FARMACEUTICA NOVA

BECLIOSOL SPRAY AQUECIDA NASAL CT C/ FR C/ 300 DOSES 06.02.04-3 GLICOCORTICOIDES TCP. SIMP. EXC. OPTALN. 170 REGISTRO DE FARMACIA FARMACEUTICA NLVA	25992.003498.73	1.0025.0005.018-9 06/93 24 MESES	CLOMID ***** 50 MG COM CT 1 STR X 10 05.05.00-5 OUTROS PRODUTOS PARA USO EM GINECOL 191 CANCELAMENTO POR TRANS DE TITULARIDADE	25992.008157.67	1.0132.0106.001-7 02/93 60 MESES
INSTITUTO QUIMICO CAMPINAS S/A		1.00056-3	KOLANTYL GEL COM CT 20 BL X 6 01.02.03-2 ANTIACID 191 CANCELAMENTO POR TRANS DE TITULARIDADE	25992.013623.51	1.0132.0107.003-1 08/96 60 MESES
BENTYL ***** 20 MG/ML SOL OR CT FR X 15 ML 01.03.00-4 ANTIESPASMÓDICOS E ANTICOLINÉRGICOS 129 TRANSFERENCIA DE TITULARIDADE DE PRODUTO	25992.005777.51	1.0056.0090.001-1 02/93 60 MESES	KOLANTYL GEL SUS OR CT FR X 200 ML 01.02.03-2 ANTIACID 191 CANCELAMENTO POR TRANS DE TITULARIDADE	25992.013623.51	1.0132.0107.005-6 08/96 60 MESES
BENTYL ***** 20 MG/ML SOL OR CT FR X 25 ML 01.03.00-4 ANTIESPASMÓDICOS E ANTICOLINÉRGICOS 129 TRANSFERENCIA DE TITULARIDADE DE PRODUTO	25992.005777.51	1.0056.0090.002-8 02/93 60 MESES	KOLANTYL DMP GEL SUS OR CT FR 2 200 ML 01.02.03-2 ANTIACID 191 CANCELAMENTO POR TRANS DE TITULARIDADE	25001.008122.84	1.0132.0124.001-5 10/94 60 MESES
CLOMID ***** 50 MG COM CT 1 STR X 10 05.05.00-5 OUTROS PRODUTOS PARA USO EM GINECOL 129 TRANSFERENCIA DE TITULARIDADE DE PRODUTO	25992.008157.67	1.0056.0092.001-2 02/93 60 MESES	MICROBIOLOGICA CONS. ANAL. PRODS. BIOLOGICOS LTDA		1.01617-9
CLOMID ***** 50 MG COM CT 10 STR X 10 05.05.00-5 OUTROS PRODUTOS PARA USO EM GINECOL 129 REG DE APFES COMER. NOVA (EXC. NOVA FORMA E NOVA CONCENTRACAO)	25992.008157.67	1.0056.0092.002-0 02/93 60 MESES	ZIDOVUDINA- AZT ***** 100 MG CAP FR PLS X 100 07.03.01-1 ANTIVIRÓTICOS (INIBE REPLIC. VIROTICA 150 REGISTRO DE PRODUTO SIMILAR	25000.004964.92-12	1.1817.0002.001-1 06/97 24 MESES
KOLANTYL DMP GEL SUS OR CT FR X 200 ML 01.02.03-2 ANTIACID 129 TRANSFERENCIA DE TITULARIDADE DE PRODUTO	25001.008122.84	1.0056.0091.001-6 10/94 60 MESES	ZIDOVUDINA- AZT ***** 100 MG CAP FR PLS X 100 07.03.01-1 ANTIVIRÓTICOS (INIBE REPLIC. VIROTICA 150 REGISTRO DE PRODUTO SIMILAR	25000.004964.92-12	1.1817.0002.002-1 06/97 24 MESES
KOLANTYL ***** COM CT 20 BL X 6 01.02.03-2 ANTIACID 129 TRANSFERENCIA DE TITULARIDADE DE PRODUTO	25992.013623.51	1.0056.0091.002-4 08/96 60 MESES	SANOFI WINTHROP FARMACEUTICA LTDA		1.01924-8
KOLANTYL GEL SUS OR CT FR X 200 ML 01.02.03-2 ANTIACID 129 TRANSFERENCIA DE TITULARIDADE DE PRODUTO	25992.013623.51	1.0056.0091.003-2 08/96 60 MESES	ASAFEN ***** COM 4 ENV X 6 10.07.00-9 PRODUTO P-TERAPIA SINTOMATICA DA GR 129 TRANSFERENCIA DE TITULARIDADE DE PRODUTO	25991.007877.77	1.1924.0035.001-9 10/95 48 MESES
JANSEN FARMACEUTICA LTDA		1.01236-1	ASAFEN ***** COM 3 ENV X 6 10.07.00-9 PRODUTO P-TERAPIA SINTOMATICA DA GR 129 TRANSFERENCIA DE TITULARIDADE DE PRODUTO	25991.007877.77	1.1924.0035.002-7 10/95 48 MESES
VERMIRAX ***** 100 MG COM CT BL X 6 07.01.03-3 ANTI-HELMINTICOS DO TRATO GASTRINTE 191 CANCELAMENTO POR TRANS DE TITULARIDADE	25992.007608.72	1.1236.0007.001-5 04/94 05 ANOS	ASAFEN ***** COM 3 ENV X 6 10.07.00-9 PRODUTO P-TERAPIA SINTOMATICA DA GR 129 TRANSFERENCIA DE TITULARIDADE DE PRODUTO	25991.007877.77	1.1924.0035.003-5 10/95 48 MESES
VERMIRAX ***** 20 MG/ML SUSP CT FR VD X 30 ML 07.01.03-3 ANTI-HELMINTICOS DO TRATO GASTRINTE 191 CANCELAMENTO POR TRANS DE TITULARIDADE	25992.007608.72	1.1236.0007.002-3 04/94 05 ANOS	CARBOCAN 2 X - COM VASOCONSTR INJ CX C/ 50 CARP X 1.8 ML 09.01.03-2 ANESTESICOS LOCAIS 129 TRANSFERENCIA DE TITULARIDADE DE PRODUTO	25992.006942.60	1.1924.0042.001-5 04/93 24 MESES
JOHNSON & JOHNSON INDUSTRIA E COMERCIO LTDA		1.00187-6	CARBOCAN 3 X - SEM VASOCONSTR INJ CX C/ 50 CARP X 1.8 ML 09.01.03-2 ANESTESICOS LOCAIS 129 TRANSFERENCIA DE TITULARIDADE DE PRODUTO	25992.006942.60	1.1924.0042.002-3 04/93 24 MESES
VERMIRAX ***** 100 MG COM CT BL X 6 07.01.03-3 ANTI-HELMINTICOS DO TRATO GASTRINTE 129 TRANSFERENCIA DE TITULARIDADE DE PRODUTO	25992.007608.72	1.0187.0251.001-1 04/94 05 ANOS	CARTUCHO COOK C/ PONTACAIA ***** POTE C/ 50 CARP X 1.8 ML 09.01.03-2 ANESTESICOS LOCAIS 129 TRANSFERENCIA DE TITULARIDADE DE PRODUTO	25992.033146.76	1.1924.0047.001-7 10/94 24 MESES
VERMIRAX ***** 20 MG/ML SUSP CT FR VD X 30 ML 07.01.03-3 ANTI-HELMINTICOS DO TRATO GASTRINTE 129 TRANSFERENCIA DE TITULARIDADE DE PRODUTO	25992.007608.72	1.0187.0251.002-8 04/94 05 ANOS	CARTUCHO COOK C/ RAVOCAIA ***** POTE C/ 50 CARP X 1.8 ML 09.01.03-2 ANESTESICOS LOCAIS 129 TRANSFERENCIA DE TITULARIDADE DE PRODUTO	25992.004820.42	1.1924.0048.001-3 10/94 24 MESES
LABORATORIOS PFIZER LTDA		1.00216-6	CEVIN ***** 250 MG COM MAST CX C/ 5 STR X 4 01.10.01-9 MONOVITAMINAS EXCETO VITAMINA K 129 TRANSFERENCIA DE TITULARIDADE DE PRODUTO	25991.004553.79	1.1924.0050.001-8 10/93 18 MESES
ZOLTEC ***** 350 MG PO SUSP ORAL CT 1 FR X 7 DOSES (50 MG/5 ML) 07.04.01-6 ANTIMICÓTICOS SISTÊMICOS DE USO ORA 170 REGISTRO DE FARMACIA FARMACEUTICA NOVA	25001.008037.88	1.0216.0044.011-4 02/93 24 MESES	CEVIN ***** 500 MG COM MAST CX C/ 5 STR X 4 01.10.01-9 MONOVITAMINAS EXCETO VITAMINA K 129 TRANSFERENCIA DE TITULARIDADE DE PRODUTO	25991.004553.79	1.1924.0050.002-6 10/93 18 MESES
ZOLTEC ***** 1400 MG PO SUSP ORAL CT 1 FR X 7 DOSES (20 MG/5 ML) 07.04.01-6 ANTIMICÓTICOS SISTÊMICOS DE USO ORA 170 REGISTRO DE FARMACIA FARMACEUTICA NOVA	25000.008037.88	1.0216.0044.012-2 02/93 24 MESES	CEVIN ***** 200 MG/ML SOL ORAL CX C/ FR X 20 ML	25991.004553.79	1.1924.0050.004-2 10/93
MERRELL LEPETIT FARMACEUTICA LTDA		1.00132-5	SANOFI WINTHROP FARMACEUTICA LTDA		1.01924-8
BENTYL ***** 20 MG/ML SOL OR CT FR X 15 ML 01.03.00-4 ANTIESPASMÓDICOS E ANTICOLINÉRGICOS 191 CANCELAMENTO POR TRANS DE TITULARIDADE	25992.005777.51	1.0132.0081.009-1 02/93 60 MESES	CEVIN ***** 500 MG COM CX C/ 5 ENV X 6 01.10.01-9 MONOVITAMINAS EXCETO VITAMINA K 129 TRANSFERENCIA DE TITULARIDADE DE PRODUTO	25991.004553.79	1.1924.0050.003-4 10/93 30 MESES
BENTYL ***** 20 MG/ML SOL OR CT FR X 20 ML 01.03.00-4 ANTIESPASMÓDICOS E ANTICOLINÉRGICOS 191 CANCELAMENTO POR TRANS DE TITULARIDADE	25992.005777.51	1.0132.0081.010-3 02/93 60 MESES	CEVIN ***** 200 MG/ML SOL ORAL CX C/ FR X 20 ML	25991.004553.79	1.1924.0050.004-2 10/93

01.10.01-9 MONOVITAMINAS EXCETO VITAMINA K 129 TRANSFERENCIA DE TITULARIDADE DE PRODUTO	24 MESES	ERADACIL CAPSULAS 25991.000861.30	1.1924.0040.001-2
CONMEL ***** 25992.000242.45	1.1924.0049.001-1	150 MG CAP CX C/ 1 FR VD X 2	04/95
320 MG COM CX C/ 50 STR X 4	10/94	07.08.99-2 OUTROS ANTIBIOTICOS NA CLASSIFICACAO	36 MESES
09.02.02-0 ANALGESICOS NAO NARCOTICOS	36 MESES	129 TRANSFERENCIA DE TITULARIDADE DE PRODUTO	
129 TRANSFERENCIA DE TITULARIDADE DE PRODUTO		ERADACIL CAPSULAS 25991.000861.80	1.1924.0040.002-0
CONMEL ***** 25992.000242.45	1.1924.0049.002-8	150 MG CAP CX C/ 1 BL X 2	04/95
500 MG/ML SOL ORAL CX C/ FR PL X 10 ML	10/94	07.08.99-2 OUTROS ANTIBIOTICOS NA CLASSIFICACAO	36 MESES
09.02.02-0 ANALGESICOS NAO NARCOTICOS	24 MESES	129 TRANSFERENCIA DE TITULARIDADE DE PRODUTO	
129 TRANSFERENCIA DE TITULARIDADE DE PRODUTO		FALGOS ***** 25992.011437.57	1.1924.0041.001-9
CONMEL ***** 25992.000242.45	1.1924.0049.003-6	COM CX C/ 25 ENV X 4	08/96
500 MG/ML SOL ORAL CX C/ FR PL X 15 ML	10/94	09.02.03-9 ANALGESICOS CONTRA ENXAQUECA	36 MESES
09.02.02-0 ANALGESICOS NAO NARCOTICOS	24 MESES	129 TRANSFERENCIA DE TITULARIDADE DE PRODUTO	
129 TRANSFERENCIA DE TITULARIDADE DE PRODUTO		FALMONOX SUSPENSAO 25992.002557.66	1.1924.0043.001-1
CONMEL ***** 25992.000242.45	1.1924.0049.004-4	10 MG / ML SUSP ORAL FR VD X 50 ML	04/93
500 MG/ML SOL INJ CX C/ 50 AMP X 2 ML	10/94	07.01.01-7 AMEBICIDAS, GIARDICIDAS E TRICOMONI	24 MESES
09.02.02-0 ANALGESICOS NAO NARCOTICOS	36 MESES	129 TRANSFERENCIA DE TITULARIDADE DE PRODUTO	
129 TRANSFERENCIA DE TITULARIDADE DE PRODUTO		FALMONOX SUSPENSAO 25992.002557.66	1.1924.0043.002-1
CONMEL ***** 25992.000242.45	1.1924.0049.005-2	10 MG / ML SUSP ORAL FR VD OPACO X 12 ML	04/93
100 MG CX C/ 10 BL X 10 COM	10/94	07.01.01-7 AMEBICIDAS, GIARDICIDAS E TRICOMONI	24 MESES
09.02.02-0 ANALGESICOS NAO NARCOTICOS	36 MESES	129 TRANSFERENCIA DE TITULARIDADE DE PRODUTO	
129 TRANSFERENCIA DE TITULARIDADE DE PRODUTO		FALMONOX COMPRIMIDOS 25992.002557.66	1.1924.0043.003-8
CONMEL ***** 25992.000242.45	1.1924.0049.006-0	10 MG COM CX C/ 5 ENV X 3	04/93
300 MG CX C/ 30 ENV X 4 COM	10/94	07.01.01-7 AMEBICIDAS, GIARDICIDAS E TRICOMONI	66 MESES
09.02.02-0 ANALGESICOS NAO NARCOTICOS	36 MESES	129 TRANSFERENCIA DE TITULARIDADE DE PRODUTO	
129 TRANSFERENCIA DE TITULARIDADE DE PRODUTO		FALMONOX COMPRIMIDOS 25992.002557.66	1.1924.0043.004-6
CONMEL ***** 25992.000242.45	1.1924.0049.007-9	500 MG COM CX C/ 1 ENV ALUM X 3	04/93
100 MG CX C/ 10 BL X 20 COM	10/94	07.01.01-7 AMEBICIDAS, GIARDICIDAS E TRICOMONI	66 MESES
09.02.02-0 ANALGESICOS NAO NARCOTICOS	36 MESES	129 TRANSFERENCIA DE TITULARIDADE DE PRODUTO	
129 TRANSFERENCIA DE TITULARIDADE DE PRODUTO		FRANOL XAROPE 25992.004191.57	1.1924.0044.001-8
SANOFI WINTHROP FARMACEUTICA LTDA	1.01924-8	XPE FR VD 60 ML	04/93
CONMEL ***** 25992.000242.45	1.1924.0049.008-7	10.06.00-2 ANTIASMATICOS	24 MESES
320 MG COM CX C/ 25 BLISTER X 4	10/94	129 TRANSFERENCIA DE TITULARIDADE DE PRODUTO	
09.02.02-0 ANALGESICOS NAO NARCOTICOS	36 MESES	FRANOL COMPRIMIDOS 25992.004191.57	1.1924.0044.002-6
129 TRANSFERENCIA DE TITULARIDADE DE PRODUTO		COM CX C/ 10 ENV X 10	04/93
CONMEL ***** 25992.000242.45	1.1924.0049.009-5	10.06.00-2 ANTIASMATICOS	24 MESES
320 MG COM CX C/ 25 BLISTER X 8	10/94	129 TRANSFERENCIA DE TITULARIDADE DE PRODUTO	
09.02.02-0 ANALGESICOS NAO NARCOTICOS	36 MESES	FRANOL COMPRIMIDOS 25992.004191.57	1.1924.0044.003-4
129 TRANSFERENCIA DE TITULARIDADE DE PRODUTO		COM CX C/ 25 ENV X 4	04/93
DENEROL ***** 25992.012617.43	1.1924.0037.001-1	10.06.00-2 ANTIASMATICOS	24 MESES
50 MG/ML SOL INJ CX C/ 50 AMP X 2 ML	12/94	129 TRANSFERENCIA DE TITULARIDADE DE PRODUTO	
09.02.01-2 ANALGESICOS NARCOTICO	36 MESES	FRANOL COMPRIMIDOS 25992.004191.57	1.1924.0044.004-2
129 TRANSFERENCIA DE TITULARIDADE DE PRODUTO		COM CX C/ 10 BL X 10	04/93
DENEROL ***** 25992.012617.43	1.1924.0037.002-1	10.06.00-2 ANTIASMATICOS	24 MESES
50 MG/ML SOL INJ CX C/ 5 AMP X 2 ML	12/94	129 TRANSFERENCIA DE TITULARIDADE DE PRODUTO	
09.02.01-2 ANALGESICOS NARCOTICO	36 MESES	FRANOL COMPRIMIDOS 25992.004191.57	1.1924.0044.005-0
129 TRANSFERENCIA DE TITULARIDADE DE PRODUTO		COM CX C/ 5 ENV X 4	04/93
DORICO ***** 25991.002914.81	1.1924.0046.001-0	10.06.00-2 ANTIASMATICOS	24 MESES
500 MG COM 5 STR X 4	04/95	129 TRANSFERENCIA DE TITULARIDADE DE PRODUTO	
09.02.00-4 ANALGESICOS	30 MESES	HYPAGUE SOL 25992.006777.55	1.1924.0045.001-4
129 TRANSFERENCIA DE TITULARIDADE DE PRODUTO		SOL INJ CX C/ 1 FR AMP X 20 ML	10/94
DORICO ***** 25991.002914.81	1.1924.0046.002-9	13.01.01-2 CONTRASTES RADIOLOGICOS	24 MESES
500 MG COM 25 ENV X 4	04/95	129 TRANSFERENCIA DE TITULARIDADE DE PRODUTO	
09.02.00-4 ANALGESICOS	36 MESES	HYPAGUE SOL 25992.006777.55	1.1924.0045.002-2
129 TRANSFERENCIA DE TITULARIDADE DE PRODUTO		SOL INJ CX C/ 1 FR AMP X 50 ML	10/94
DORICO ***** 25991.002914.81	1.1924.0046.003-7	13.01.01-2 CONTRASTES RADIOLOGICOS	24 MESES
COMPRIMIDOS 500 MG COM 25 ENV X 4	04/95	129 TRANSFERENCIA DE TITULARIDADE DE PRODUTO	
09.02.00-4 ANALGESICOS	30 MESES	HYPAGUE SOL 25992.006777.55	1.1924.0045.003-0
129 TRANSFERENCIA DE TITULARIDADE DE PRODUTO		SOL INJ CX C/ 10 FR AMP X 20 ML	10/94
DORICO ***** 25991.002914.81	1.1924.0046.004-5	13.01.01-2 CONTRASTES RADIOLOGICOS	24 MESES
COMPRIMIDOS 500 MG COM 25 ENV X 4	04/95	129 TRANSFERENCIA DE TITULARIDADE DE PRODUTO	
09.02.00-4 ANALGESICOS	30 MESES	HYPAGUE M 75 X 25992.006777.55	1.1924.0045.004-9
129 TRANSFERENCIA DE TITULARIDADE DE PRODUTO		SOL INJ CX C/ 1 FR AMP X 20 ML	10/94
DORICO ***** 25991.002914.81	1.1924.0046.005-3	13.01.01-2 CONTRASTES RADIOLOGICOS	24 MESES
GOTAS 100 MG/ML SOL ORAL FR PLAST 10 ML	04/95	129 TRANSFERENCIA DE TITULARIDADE DE PRODUTO	
09.02.00-4 ANALGESICOS	24 MESES	HYPAGUE M 75 X 25992.006777.55	1.1924.0045.005-7
129 TRANSFERENCIA DE TITULARIDADE DE PRODUTO		SOL INJ CX C/ 1 FR AMP X 50 ML	10/94
DORICO ***** 25991.002914.81	1.1924.0046.006-1	13.01.01-2 CONTRASTES RADIOLOGICOS	24 MESES
GOTAS 100 MG/ML SOL ORAL FR PLAST 15 ML	04/95	129 TRANSFERENCIA DE TITULARIDADE DE PRODUTO	
09.02.00-4 ANALGESICOS	24 MESES		
129 TRANSFERENCIA DE TITULARIDADE DE PRODUTO			

HYPAAQUE N 76 X SCL INJ CX C/ 1 FR AMP X 100 ML 13.01.01-2 CONTRASTES RADIOLOGICOS 129 TRANSFERENCIA DE TITULARIDADE DE PRODUTO	25992.006777.55 10/94 24 MESES	1.1924.0045.007-3	N Z T ***** SCL TOP NASAL CX C/ FR SPRAY 15 ML 10.02.02-3 DESCONJUNTADES NASAIS TOPICOS 129 TRANSFERENCIA DE TITULARIDADE DE PRODUTO	25992.002298.55 05/95 12 MESES	1.1924.0038.001-8
HYPAAQUE MEGLUMINA 60 X SCL INJ CX C/ 1 FR AMP X 30 ML 13.01.01-2 CONTRASTES RADIOLOGICOS 129 TRANSFERENCIA DE TITULARIDADE DE PRODUTO	25992.006777.55 10/94 24 MESES	1.1924.0045.008-1	NEGATRATE ***** GRANULADO EFERV CX C/ 9 ENV X 7 G 05.04.99-8 CUTROS PRODS COM ACAA NO TRATO URINARIO 129 TRANSFERENCIA DE TITULARIDADE DE PRODUTO	25001.013994.82 02/96 48 MESES	1.1924.0039.001-4
HYPAAQUE MEGLUMINA 60 X SCL INJ CX C/ 1 FR AMP X 50 ML 13.01.01-2 CONTRASTES RADIOLOGICOS 129 TRANSFERENCIA DE TITULARIDADE DE PRODUTO	25992.006777.55 10/94 24 MESES	1.1924.0045.009-1	OMNIPAAQUE ***** 300 MG 1/ML CX C/1 FR AMP X 10 ML 13.01.01-2 CONTRASTES RADIOLOGICOS 129 TRANSFERENCIA DE TITULARIDADE DE PRODUTO	25001.013995.82 08/93 36 MESES	1.1924.0036.001-5
HYPAAQUE 60 X SCL INJ CX C/ 10 AMP X 30 ML 13.01.01-2 CONTRASTES RADIOLOGICOS 129 TRANSFERENCIA DE TITULARIDADE DE PRODUTO	25992.006777.55 10/94 24 MESES	1.1924.0045.010-3	OMNIPAAQUE ***** 300 MG 1/ML CX C/1 FR AMP X 100 ML 13.01.01-2 CONTRASTES RADIOLOGICOS 129 TRANSFERENCIA DE TITULARIDADE DE PRODUTO	25001.013995.82 08/93 36 MESES	1.1924.0036.002-3
HYPAAQUE 60 X SCL INJ CX C/ 1 FR AMP X 20 ML 13.01.01-2 CONTRASTES RADIOLOGICOS 129 TRANSFERENCIA DE TITULARIDADE DE PRODUTO	25992.006777.55 10/94 24 MESES	1.1924.0045.011-1	OMNIPAAQUE ***** 300 MG 1/ML CX C/1 FR AMP X 20 ML 13.01.01-2 CONTRASTES RADIOLOGICOS 129 TRANSFERENCIA DE TITULARIDADE DE PRODUTO	25001.013995.82 08/93 36 MESES	1.1924.0036.003-1
HYPAAQUE MEGLUMINA 30 X SCL INJ CX C/ 1 FR X 300 ML C/ EQUIPO 13.01.01-2 CONTRASTES RADIOLOGICOS 129 TRANSFERENCIA DE TITULARIDADE DE PRODUTO	25992.006777.55 10/94 24 MESES	1.1924.0045.012-1	OMNIPAAQUE ***** 350 MG 1/ML CX C/1 FR AMP X 100 ML 13.01.01-2 CONTRASTES RADIOLOGICOS 129 TRANSFERENCIA DE TITULARIDADE DE PRODUTO	25001.013995.82 08/93 36 MESES	1.1924.0036.004-1
HYPAAQUE MEGLUMINA CYSTO SCL INJ CX C/ 1 FR 500 ML C/ 250 ML 13.01.01-2 CONTRASTES RADIOLOGICOS 129 TRANSFERENCIA DE TITULARIDADE DE PRODUTO	25992.006777.55 10/94 24 MESES	1.1924.0045.013-8	OMNIPAAQUE ***** 350 MG 1/ML CX C/1 FR AMP X 50 ML 13.01.01-2 CONTRASTES RADIOLOGICOS 129 TRANSFERENCIA DE TITULARIDADE DE PRODUTO	25001.013995.82 08/93 36 MESES	1.1924.0036.005-8
HYPAAQUE 76 X SCL INJ CX C/ 1 AMP X 20 ML 13.01.01-2 CONTRASTES RADIOLOGICOS 129 TRANSFERENCIA DE TITULARIDADE DE PRODUTO	25992.006777.55 10/94 24 MESES	1.1924.0045.014-6	OMNIPAAQUE ***** 240 MG 1/ML CX C/1 FR AMP X 10 ML 13.01.01-2 CONTRASTES RADIOLOGICOS 129 TRANSFERENCIA DE TITULARIDADE DE PRODUTO	25001.013995.82 08/93 36 MESES	1.1924.0036.006-6
HYPAAQUE 75 X SCL INJ CX C/ 10 AMP X 20 ML 13.01.01-2 CONTRASTES RADIOLOGICOS 129 TRANSFERENCIA DE TITULARIDADE DE PRODUTO	25992.006777.55 10/94 24 MESES	1.1924.0045.015-4	OMNIPAAQUE ***** 180 MG 1/ML CX C/1 FR AMP X 15 ML 13.01.01-2 CONTRASTES RADIOLOGICOS 129 TRANSFERENCIA DE TITULARIDADE DE PRODUTO	25001.013995.82 08/93 36 MESES	1.1924.0036.007-4
HYPAAQUE 50 X SCL INJ CX C/ 1 AMP X 20 ML 13.01.01-2 CONTRASTES RADIOLOGICOS 129 TRANSFERENCIA DE TITULARIDADE DE PRODUTO	25992.006777.55 10/94 24 MESES	1.1924.0045.016-2	OMNIPAAQUE ***** 180 MG 1/ML CX C/1 FR AMP X 10 ML 13.01.01-2 CONTRASTES RADIOLOGICOS 129 TRANSFERENCIA DE TITULARIDADE DE PRODUTO	25001.013995.82 08/93 36 MESES	1.1924.0036.008-2
HYPAAQUE 25 X SCL INJ CX C/ 1 FR 300 ML 13.01.01-2 CONTRASTES RADIOLOGICOS 129 TRANSFERENCIA DE TITULARIDADE DE PRODUTO	25992.006777.55 10/94 24 MESES	1.1924.0045.017-0	OMNIPAAQUE ***** 300 MG 1/ML CX C/1 FR AMP X 50 ML 13.01.01-2 CONTRASTES RADIOLOGICOS 129 TRANSFERENCIA DE TITULARIDADE DE PRODUTO	25001.013995.82 08/93 36 MESES	1.1924.0036.009-0
LADOGAL CAPSULAS CAP 50 MG CX C/ 1 FR VD X 50 14.03.02-8 OUTROS PRODS NAO ENQUADRADOS EM CL 128 REG DE APRES COMER NOVA (EXC. NOVA FORMA E NOVA CONCENTRACAO)	25992.021517.75 06/96 30 MESES	1.1924.0051.001-4	THE SYDNEY ROSS CO ***** ASAFEN ***** COM 30 ENV X 6 10.07.00-9 PRODS P/TERAPIA SINTOMATICA DA GRIPE 191 CANCELAMENTO POR TRANS DE TITULARIDADE	1.00242-5 1.0242.0006.001-2 10/95 48 MESES	
LADOGAL CAPSULAS CAP 100 MG CX C/1 FR VD X 50 14.03.02-8 OUTROS PRODS NAO ENG. EM CL. TERAPEUTICA 128 REG DE APRES COMER NOVA (EXC. NOVA FORMA E NOVA CONCENTRACAO)	25992.021517.75 06/96 30 MESES	1.1924.0051.002-2	ASAFEN ***** COM 4 ENV X 6 10.07.00-9 PRODS P/TERAPIA SINTOMATICA DA GRIPE 191 CANCELAMENTO POR TRANS DE TITULARIDADE	1.0242.0006.002-0 10/95 48 MESES	
LADOGAL CAPSULAS CAP 200 MG CX C/1 FR VD X 25 14.03.02-8 OUTROS PRODS NAO ENG. EM CL. TERAPEUTICA 129 TRANSFERENCIA DE TITULARIDADE DE PRODUTO	25992.021517.75 06/96 30 MESES	1.1924.0051.003-0	ASAFEN ***** COM 3 ENV X 8 10.07.00-9 PRODS P/TERAPIA SINTOMATICA DA GRIPE 191 CANCELAMENTO POR TRANS DE TITULARIDADE	1.0242.0006.003-9 10/95 48 MESES	
LADOGAL CAPSULAS CAP 200 MG CX C/1 FR VD X 50 14.03.02-8 OUTROS PRODS NAO ENG. EM CL. TERAPEUTICA 128 REG DE APRES COMER NOVA (EXC. NOVA FORMA E NOVA CONCENTRACAO)	25992.021517.75 06/96 30 MESES	1.1924.0051.004-9	CARBOCAIN ***** 2 X - COM VASOCONSTR INJ CX C/ 50 CARP X 1.8 ML 09.01.03-2 ANESTESICOS LOCAIS 191 CANCELAMENTO POR TRANS DE TITULARIDADE	25992.006942.60 04/93 24 MESES	1.0242.0016.006-9
LADOGAL CAPSULAS 50 MG CAP 50 MG CX C/ 5 BLISTER X 10 14.03.02-8 OUTROS PRODS NAO ENG. EM CL. TERAPEUTICA 129 TRANSFERENCIA DE TITULARIDADE DE PRODUTO	25992.021517.75 06/96 36 MESES	1.1924.0051.005-7	CARBOCAIN ***** 3 X - SEM VASOCONSTR INJ CX C/ 50 CARP X 1.8 ML 09.01.03-2 ANESTESICOS LOCAIS 191 CANCELAMENTO POR TRANS DE TITULARIDADE	25992.006942.60 04/93 24 MESES	1.0242.0016.044-1
LADOGAL CAPSULAS 100 MG CAP 100 MG CX C 5 BLISTER X 10 14.03.02-8 OUTROS PRODS NAO ENG. EM CL. TERAPEUTICA 129 TRANSFERENCIA DE TITULARIDADE DE PRODUTO	25992.021517.75 06/96 36 MESES	1.1924.0051.006-5	CARTUCHO COOK C/ PONTCAINA ***** POTE C/ 50 CARP X 1.8 ML 09.01.03-2 ANESTESICOS LOCAIS 191 CANCELAMENTO POR TRANS DE TITULARIDADE	25992.033146.76 10/94 24 MESES	1.0242.0018.001-0
LADOGAL CAPSULAS 200 MG CAP 200 MG CX C 3 BLISTER X 10 14.03.02-8 OUTROS PRODS NAO ENG. EM CL. TERAPEUTICA 129 TRANSFERENCIA DE TITULARIDADE DE PRODUTO	25992.021517.75 06/96 36 MESES	1.1924.0051.007-3	CARTUCHO COOK C/ RAVOCAINA ***** POTE C/ 50 CARP X 1.8 ML	25992.004820.42 10/94	1.0242.0002.001-7

09.01.03-2 ANESTÉSICOS LOCAIS 191 CANCELAMENTO POR TRANS DE TITULARIDADE	24 MESES	OCRICO ***** 25991.002914.81 500 MG COM 5 STR X 4 09.02.00-4 ANALGÉSICOS 191 CANCELAMENTO POR TRANS DE TITULARIDADE	1.0242.0024.004-5 04/93 30 MESES
CEWIN ***** 25991.004553.79 500 MG COM CX C/ 5 ENV X 6 01.10.01-9 MONOVITAMINAS EXCETO VITAMINA K 191 CANCELAMENTO POR TRANS DE TITULARIDADE	1.0242.0020.001-5 10/93 18 MESES	DDRICO GUTAS 25991.002914.81 100 MG/ML SOL ORAL FR PL X 15 ML 191 CANCELAMENTO POR TRANS DE TITULARIDADE	1.0242.0024.006-1 04/95 30 MESES
CEWIN SOL ORAL 25991.004553.79 200 MG/ML SOL ORAL CX C/ FR X 20 ML 01.10.01-9 MONOVITAMINAS EXCETO VITAMINA K 191 CANCELAMENTO POR TRANS DE TITULARIDADE	1.0242.0020.002-3 10/93 18 MESES	DDRICO COMPRIMIDOS 25991.002914.81 CX C/ 3 BL X 4 COMPRIMIDOS 09.02.00-4 ANALGÉSICOS 191 CANCELAMENTO POR TRANS DE TITULARIDADE	1.0242.0024.007-1 04/95 30 MESES
CEWIN ***** 25991.004553.79 250 MG COM MAST CX C/ 5 STR X 4 01.10.01-9 MONOVITAMINAS EXCETO VITAMINA K 191 CANCELAMENTO POR TRANS DE TITULARIDADE	1.0242.0020.003-1 10/93 18 MESES	DDRICO COMPRIMIDOS 25991.002914.81 CX C/ 25 BL X 4 COMPRIMIDOS 09.02.00-4 ANALGÉSICOS 191 CANCELAMENTO POR TRANS DE TITULARIDADE	1.0242.0024.008-8 04/95 30 MESES
CEWIN ***** 25991.004553.79 500 MG COM MAST CX C/ 5 STR X 4 01.10.01-9 MONOVITAMINAS EXCETO VITAMINA K 191 CANCELAMENTO POR TRANS DE TITULARIDADE	1.0242.0020.004-1 10/93 18 MESES	ERADACIL CAPSULAS 25991.000861.80 150 MG CAP CX C/ 1 FR VC X 2 07.08.99-2 OUTROS ANTIBIÓTICOS NÃO CLASSIFICADOS 191 CANCELAMENTO POR TRANS DE TITULARIDADE	1.0242.0026.001-3 04/95 36 MESES
CONNEL GUTAS 25992.000242.45 500 MG/ML SOL ORAL CX C/ 50 AMP X 2 ML 09.02.02-0 ANALGÉSICOS NÃO NARCÓTICOS 191 CANCELAMENTO POR TRANS DE TITULARIDADE	1.0242.0021.001-1 10/94 36 MESES	ERADACIL CAPSULAS 25991.000861.80 150 MG CAP CX C/ 1 BL X 2 07.08.99-2 OUTROS ANTIBIÓTICOS NÃO CLASSIFICADOS 191 CANCELAMENTO POR TRANS DE TITULARIDADE	1.0242.0026.002-1 04/95 36 MESES
CONNEL GUTAS 25992.000242.45 500 MG/ML SOL ORAL CX C/ FR PL X 15 ML 09.02.02-0 ANALGÉSICOS NÃO NARCÓTICOS 191 CANCELAMENTO POR TRANS DE TITULARIDADE	1.0242.0021.005-4 10/94 24 MESES	FALGOS ***** 25992.011437.57 09.02.03-9 ANALGÉSICOS CONTRA ENXAQUECA 191 CANCELAMENTO POR TRANS DE TITULARIDADE	1.0242.0091.001-1 08/96 36 MESES
CONNEL GUTAS 25992.000242.45 500 MG/ML SOL ORAL CX C/ FR PL X 10 ML 09.02.02-0 ANALGÉSICOS NÃO NARCÓTICOS 191 CANCELAMENTO POR TRANS DE TITULARIDADE	1.0242.0021.006-2 10/94 36 MESES	FALMONOX SUSPENSÃO 25992.002557.66 10 MG / ML SUSP ORAL FR VO X 50 ML 07.01.01-7 AMEBICIDAS, GIARDICIDAS E TRICOMONI 191 CANCELAMENTO POR TRANS DE TITULARIDADE	1.0242.0028.001-6 04/93 24 MESES
CONNEL ***** 25992.000242.45 320 MG COM CX C/ 50 STR X 4 09.02.02-0 ANALGÉSICOS NÃO NARCÓTICOS 191 CANCELAMENTO POR TRANS DE TITULARIDADE	1.0242.0021.007-0 10/94 36 MESES	FALMONOX COMPRIMIDOS 25992.002557.66 100 MG COM CX C/ 5 ENV X 3 07.01.01-7 AMEBICIDAS, GIARDICIDAS E TRICOMONI 191 CANCELAMENTO POR TRANS DE TITULARIDADE	1.0242.0028.002-4 04/93 24 MESES
CONNEL GUTAS 25992.000242.45 300 MG CX C/ 30 ENV X 4 COM 09.02.02-0 ANALGÉSICOS NÃO NARCÓTICOS 191 CANCELAMENTO POR TRANS DE TITULARIDADE	1.0242.0021.009-7 10/94 36 MESES	FALMONOX COMPRIMIDOS 25992.002557.66 500 MG COM CX C/ 1 ENV ALUM X 2 07.01.01-7 AMEBICIDAS, GIARDICIDAS E TRICOMONI 191 CANCELAMENTO POR TRANS DE TITULARIDADE	1.0242.0028.003-2 04/93 24 MESES
CONNEL GUTAS 25992.000242.45 100 MG CX C/ 10 BL X 10 COM 09.02.02-0 ANALGÉSICOS NÃO NARCÓTICOS 191 CANCELAMENTO POR TRANS DE TITULARIDADE	1.0242.0021.010-0 10/94 36 MESES	FALMONOX SUSPENSÃO 25992.002557.66 10 MG / ML SUSP ORAL FR VO OPACO 120 ML 07.01.01-7 AMEBICIDAS, GIARDICIDAS E TRICOMONI 191 CANCELAMENTO POR TRANS DE TITULARIDADE	1.0242.0028.004-0 04/93 24 MESES
CONNEL GUTAS 25992.000242.45 100 MG CX C/ 10 BL X 20 COM 09.02.02-0 ANALGÉSICOS NÃO NARCÓTICOS 191 CANCELAMENTO POR TRANS DE TITULARIDADE	1.0242.0021.011-9 10/94 36 MESES	FRANOL COMPRIMIDOS 25992.004191.57 COM CX C/ 25 ENV X 4 10.06.00-2 ANTIASMÁTICOS 191 CANCELAMENTO POR TRANS DE TITULARIDADE	1.0242.0031.001-7 04/93 24 MESES
CONNEL GUTAS 25992.000242.45 320 MG COM CX C/ 25 BLISTER X 4 09.02.02-0 ANALGÉSICOS NÃO NARCÓTICOS 191 CANCELAMENTO POR TRANS DE TITULARIDADE	1.0242.0021.012-7 10/94 36 MESES	FRANOL COMPRIMIDOS 25992.004191.57 COM CX C/ 5 ENV X 4 10.06.00-2 ANTIASMÁTICOS 191 CANCELAMENTO POR TRANS DE TITULARIDADE	1.0242.0031.003-3 04/93 24 MESES
CONNEL GUTAS 25992.000242.45 320 MG COM CX C/ 25 BLISTER X 4 09.02.02-0 ANALGÉSICOS NÃO NARCÓTICOS 191 CANCELAMENTO POR TRANS DE TITULARIDADE	1.0242.0021.013-5 10/94 36 MESES	FRANOL XAROPÉ 25992.004191.57 XPE FR VO 50 ML 10.06.00-2 ANTIASMÁTICOS 191 CANCELAMENTO POR TRANS DE TITULARIDADE	1.0242.0031.004-1 04/93 24 MESES
DEMEROL ***** 25992.012617.43 50 MG/ML SOL INJ CX C/ 50 AMP X 2 ML 09.02.01-2 ANALGÉSICOS NARCÓTICOS 191 CANCELAMENTO POR TRANS DE TITULARIDADE	1.0242.0022.001-8 12/94 36 MESES	FRANOL COMPRIMIDOS 25992.004191.57 COM CX C/ 10 ENV X 10 10.06.00-2 ANTIASMÁTICOS 191 CANCELAMENTO POR TRANS DE TITULARIDADE	1.0242.0031.005-1 04/93 24 MESES
DEMEROL ***** 25992.012617.43 50 MG/ML SOL INJ CX C/ 5 AMP X 2 ML 09.02.01-2 ANALGÉSICOS NARCÓTICOS 191 CANCELAMENTO POR TRANS DE TITULARIDADE	1.0242.0022.003-4 12/94 36 MESES	FRANOL COMPRIMIDOS 25992.004191.57 COM CX C/ 10 BL X 10 10.06.00-2 ANTIASMÁTICOS 191 CANCELAMENTO POR TRANS DE TITULARIDADE	1.0242.0031.005-1 04/93 24 MESES
DORICO ***** 25991.002914.81 500 MG COM 25 ENV X 4 09.02.00-4 ANALGÉSICOS 191 CANCELAMENTO POR TRANS DE TITULARIDADE	1.0242.0024.002-9 04/95 30 MESES	HYPAGUE 75 X 25992.006777.55 SOL INJ CX C/ 10 AMP X 20 ML 13.01.01-2 CONTRASTES RADIOLOGICOS 191 CANCELAMENTO POR TRANS DE TITULARIDADE	1.0242.0033.001-1 10/94 24 MESES
DORICO GUTAS 25991.002914.81 100 MG/ML SOL ORAL FR PLAST 10 ML 09.02.00-4 ANALGÉSICOS 191 CANCELAMENTO POR TRANS DE TITULARIDADE	1.0242.0024.003-7 04/95 30 MESES	HYPAGUE 75 X 25992.006777.55 SOL INJ CX C/ 1 AMP X 20 ML 13.01.01-2 CONTRASTES RADIOLOGICOS 191 CANCELAMENTO POR TRANS DE TITULARIDADE	1.0242.0033.002-8 10/94 24 MESES

HYPAQUE			LADOGAL		
60 X	25992.006777.55	1.0242.0033.003-6	CAPSULAS 200 MG	25992.021517.75	1.0242.0037.007-4
SOL INJ CX C/ 10 AMP X 30 ML	10/94	24 MESES	CAP 200 MG CX C/ 3 BLISTER X 10	06/96	06/96
13.01.01-2 CONTRASTES RADIOLOGICOS			14.03.02-3 OUTROS PRODS NAO ENQ. EM CL. TERAPEUTICA	30 MESES	30 MESES
191 CANCELAMENTO POR TRANS DE TITULARIDADE			191 CANCELAMENTO POR TRANS DE TITULARIDADE		
HYPAQUE			N Z T		
25 X	25992.006777.55	1.0242.0033.005-2	*****	25992.002298.55	1.0242.0044.002-1
SOL INJ CX C/ 1 FR 300 ML	10/94	24 MESES	SOL TOP NASAL CX C/ FR SPRAY 15 ML	05/95	05/95
13.01.01-2 CONTRASTES RADIOLOGICOS			10.02.02-3 DESCONGESTIONANTES NASAIS TOPICOS	12 MESES	12 MESES
191 CANCELAMENTO POR TRANS DE TITULARIDADE			191 CANCELAMENTO POR TRANS DE TITULARIDADE		
HYPAQUE			NEGATRATE		
50 X	25992.006777.55	1.0242.0033.006-0	*****	25001.013994.82	1.0242.0092.001-6
SOL INJ CX C/ 1 AMP X 20 ML	10/94	24 MESES	GRANULADO EPERV CX C/ 9 ENV X 7 G	02/96	02/96
13.01.01-2 CONTRASTES RADIOLOGICOS			05.04.99-8 OUTROS PRODS COM ACAO NO TRATO URINARIO	48 MESES	48 MESES
191 CANCELAMENTO POR TRANS DE TITULARIDADE			191 CANCELAMENTO POR TRANS DE TITULARIDADE		
HYPAQUE			OMNIPAQUE		
MEGLUMINA CYSTO	25992.006777.55	1.0242.0033.007-9	*****	25001.013995.82	1.0242.0082.011-8
SOL INJ CX C/ 1 FR 500 ML C/ 50 ML	10/94	24 MESES	300 MG 1/ML CX C/1 FR AMP X 100 ML	08/93	08/93
13.01.01-2 CONTRASTES RADIOLOGICOS			13.01.01-2 CONTRASTES RADIOLOGICOS	36 MESES	36 MESES
191 CANCELAMENTO POR TRANS DE TITULARIDADE			191 CANCELAMENTO POR TRANS DE TITULARIDADE		
HYPAQUE			OMNIPAQUE		
MEGLUMINA 30 X	25992.006777.55	1.0242.0033.008-7	*****	25001.013995.82	1.0242.0082.014-2
SOL INJ CX C/ 1 FR X 300 ML C/EQUIPO	10/94	24 MESES	300 MG 1/ML CX C/1 FR AMP X 100 ML	08/93	08/93
13.01.01-2 CONTRASTES RADIOLOGICOS			13.01.01-2 CONTRASTES RADIOLOGICOS	36 MESES	36 MESES
191 CANCELAMENTO POR TRANS DE TITULARIDADE			191 CANCELAMENTO POR TRANS DE TITULARIDADE		
HYPAQUE			OMNIPAQUE		
M 76 X	25992.006777.55	1.0242.0033.009-5	*****	25001.013995.82	1.0242.0082.015-0
SOL INJ CX C/ 1 FR AMP X 50 ML	10/94	24 MESES	300 MG 1/ML CX C/1 FR AMP X 100 ML	08/93	08/93
13.01.01-2 CONTRASTES RADIOLOGICOS			13.01.01-2 CONTRASTES RADIOLOGICOS	36 MESES	36 MESES
191 CANCELAMENTO POR TRANS DE TITULARIDADE			191 CANCELAMENTO POR TRANS DE TITULARIDADE		
HYPAQUE			OMNIPAQUE		
50 X	25992.006777.55	1.0242.0033.010-9	*****	25001.013995.82	1.0242.0082.021-5
SOL INJ CX C/ 1 FR AMP X 50 ML	10/94	24 MESES	350 MG 1/ML CX C/1 FR AMP X 100 ML	08/93	08/93
13.01.01-2 CONTRASTES RADIOLOGICOS			13.01.01-2 CONTRASTES RADIOLOGICOS	36 MESES	36 MESES
191 CANCELAMENTO POR TRANS DE TITULARIDADE			191 CANCELAMENTO POR TRANS DE TITULARIDADE		
HYPAQUE			OMNIPAQUE		
60 X	25992.006777.55	1.0242.0033.011-7	*****	25001.013995.82	1.0242.0082.023-1
SOL INJ CX C/ 1 FR AMP X 20 ML	10/94	24 MESES	350 MG 1/ML CX C/1 FR AMP X 100 ML	08/93	08/93
13.01.01-2 CONTRASTES RADIOLOGICOS			13.01.01-2 CONTRASTES RADIOLOGICOS	36 MESES	36 MESES
191 CANCELAMENTO POR TRANS DE TITULARIDADE			191 CANCELAMENTO POR TRANS DE TITULARIDADE		
HYPAQUE			OMNIPAQUE		
MEGLUMINA 60 X	25992.006777.55	1.0242.0033.012-8	*****	25001.013995.82	1.0242.0082.028-8
SOL INJ CX C/ 1 FR AMP X 50 ML	10/94	24 MESES	180 MG 1/ML CX C/1 FR AMP X 100 ML	08/93	08/93
13.01.01-2 CONTRASTES RADIOLOGICOS			13.01.01-2 CONTRASTES RADIOLOGICOS	36 MESES	36 MESES
191 CANCELAMENTO POR TRANS DE TITULARIDADE			191 CANCELAMENTO POR TRANS DE TITULARIDADE		
HYPAQUE			OMNIPAQUE		
50 X	25992.006777.55	1.0242.0033.013-3	*****	25001.013995.82	1.0242.0082.026-6
SOL INJ CX C/ 1 FR AMP X 20 ML	10/94	24 MESES	180 MG 1/ML CX C/1 FR AMP X 15 ML	08/93	08/93
13.01.01-2 CONTRASTES RADIOLOGICOS			13.01.01-2 CONTRASTES RADIOLOGICOS	36 MESES	36 MESES
191 CANCELAMENTO POR TRANS DE TITULARIDADE			191 CANCELAMENTO POR TRANS DE TITULARIDADE		
HYPAQUE			OMNIPAQUE		
MEGLUMINA 60 X	25992.006777.55	1.0242.0033.014-1	*****	25001.013995.82	1.0242.0082.028-2
SOL INJ CX C/ 1 FR AMP X 30 ML	10/94	24 MESES	240 MG 1/ML CX C/1 FR AMP X 10 ML	08/93	08/93
13.01.01-2 CONTRASTES RADIOLOGICOS			13.01.01-2 CONTRASTES RADIOLOGICOS	36 MESES	36 MESES
191 CANCELAMENTO POR TRANS DE TITULARIDADE			191 CANCELAMENTO POR TRANS DE TITULARIDADE		
HYPAQUE			OMNIPAQUE		
75 X	25992.006777.55	1.0242.0033.015-1	*****	25001.013995.82	1.0242.0082.030-4
SOL INJ CX C/ 1 FR AMP X 20 ML	10/94	24 MESES	300 MG 1/ML CX C/1 FR AMP X 10 ML	08/93	08/93
13.01.01-2 CONTRASTES RADIOLOGICOS			13.01.01-2 CONTRASTES RADIOLOGICOS	36 MESES	36 MESES
191 CANCELAMENTO POR TRANS DE TITULARIDADE			191 CANCELAMENTO POR TRANS DE TITULARIDADE		
HYPAQUE			(Of. nº 121/92)		
M 76 X	25992.006777.55	1.0242.0033.016-8			
SOL INJ CX C/ 1 FR AMP X 20 ML	10/94	24 MESES			
13.01.01-2 CONTRASTES RADIOLOGICOS					
191 CANCELAMENTO POR TRANS DE TITULARIDADE					
HYPAQUE			INSTITUTO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA MÉDICA		
50 X	25992.006777.55	1.0242.0033.017-6	DA PREVIDÊNCIA SOCIAL		
SOL INJ CX C/ 10 FR AMP X 20 ML	10/94	24 MESES	Coordenadoria de Cooperação Técnica e Controle no Paraná		
13.01.01-2 CONTRASTES RADIOLOGICOS			DESPACHOS		
191 CANCELAMENTO POR TRANS DE TITULARIDADE			Processo nº 33217/025170/92, de 25.05.92 - DL nº 19/92. Manutenção de 03 (três) elevadores instalados no edifício sede da DCTO/INAMP/PR. 1 - Na forma da PT/INAMP/PR-7374, de 13.01.92, publicada no BS/DG nº 09, de 14.01.92, e considerando o exposto no presente, a autoridade da Procuradoria Regional de Fls. 07 e 08, aprova a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO (Art. 23, inciso I, do Decreto-Lei nº 2.300 de 21.11.86 e alterações posteriores), e autoriza a despesa no valor mensal de R\$ 2.232.000,00 (dois milhões, duzentos e trinta e dois mil cruzeiros) para o mês de junho/92, e global de R\$ 26.784.000,00 (vinte e seis milhões, setecentos e oitenta e quatro mil cruzeiros), em favor da empresa ELEVADORES OTIS LTDA.		
HYPAQUE			JOÃO FRANCISCO FILHO		
M 76 X	25992.006777.55	1.0242.0033.018-4	Chefe do Setor de Material		
SOL INJ CX C/ 1 FR AMP X 100 ML	10/94	24 MESES	Processo nº 33217/025170/92, de 25.05.92, DL nº 19/92. 1 - Ratifico os atos praticados pelo Sr. Chefe do Setor de Material, caracterizando como INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO a modalidade adotada para promover a despesa.		
13.01.01-2 CONTRASTES RADIOLOGICOS			CLÓVIS ALBERTO NASCIZOZEK		
191 CANCELAMENTO POR TRANS DE TITULARIDADE			Chefe do Serviço de Material, Serviços Gerais e Patrimônio		
LADOGAL			(Of. nº 78/92)		
CAPSULAS 50 MG	25992.021517.75	1.0242.0037.005-8			
CAP 50 MG CX C/ 5 BLISTER X 10	06/96	06/96			
14.03.02-8 OUTROS PRODS NAO ENQ. EM CL. TERAPEUTICA	30 MESES	30 MESES			
191 CANCELAMENTO POR TRANS DE TITULARIDADE					
LADOGAL					
CAPSULAS 100 MG	25992.021517.75	1.0242.0037.006-6			
CAP 100 MG CX C/ 5 BLISTER X 10	06/96	06/96			
14.03.02-8 OUTROS PRODS NAO ENQ. EM CL. TERAPEUTICA	30 MESES	30 MESES			
191 CANCELAMENTO POR TRANS DE TITULARIDADE					

Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 465, DE 9 DE JUNHO DE 1992
O MINISTRO DE ESTADO DA ECONOMIA, FAZENDA E PLANEJAMENTO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 2º do Decreto nº 475, de 13 de março de 1992, e considerando o que consta dos processos nºs 10171.000261/92-86, 10171.000287/92-70 e 10171.000297/92-23, resolve:

Art. 1º Alterar a programação detalhada no Anexo a Portaria nº 265, de 31 de março de 1992, suplemento, conforme anexos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCÍLIO MARQUES MOREIRA

CR\$ 1.000,00

AUTORIZAÇÃO PARA MOVIMENTAÇÃO E EMPENHO		FISCAL
ANEXO I		
1º. e 2º. TRIMESTRES		ACRESCIMO

CODIGO	ESPECIFICACAO	NATUREZA	FTE	VALOR
	MINISTERIO DA ECONOMIA, FAZENDA E PLANEJAMENTO			1.794.320
	MINISTERIO DA ECONOMIA, FAZENDA E PLANEJAMENTO			1.744.320
25101.030070021.4100	COORDENACAO E OPERACIONALIZACAO DA POLITICA ECONOMICA			1.744.320
		3.4.90.39	100	1.409.320
		3.4.90.92	100	335.000
25101.030070021.4100.0001	COORDENACAO E OPERACIONALIZACAO DA POLITICA ECONOMICA			1.744.320
		3.4.90.39	100	1.409.320
		3.4.90.92	100	335.000
	ENTIDADES SUPERVISIONADAS			50.000
25192.150840492.2800	ATIVIDADES A CARGO DE ENTIDADES SUPERVISIONADAS			50.000
		3.4.11.41	100	50.000
25192.150840492.2800.0087	SUPERINTENDENCIA NACIONAL DO ABASTECIMENTO			50.000
		3.4.11.41	100	50.000
	SUPERINTENDENCIA NACIONAL DO ABASTECIMENTO			50.000
25209.150840492.2012	CONTRIBUICAO PARA A FORMACAO DO PATRIMONIO DO SERVIDOR PUBLICO			50.000
		3.4.90.41	100	50.000
25209.150840492.2012.0001	CONTRIBUICAO PARA A FORMACAO DO PATRIMONIO DO SERVIDOR PUBLICO			50.000
		3.4.90.41	100	50.000

PROJETOS E ATIVIDADES "A CARGO DE ENTIDADES SUPERVISIONADAS" TOTAL 1.794.320
NAO CONSTAM DOS TOTAIS DESTA ANEXO.

CR\$ 1.000,00

AUTORIZAÇÃO PARA MOVIMENTAÇÃO E EMPENHO		FISCAL
ANEXO II		
1º. e 2º. TRIMESTRES		REDUCCAO

CODIGO	ESPECIFICACAO	NATUREZA	FTE	VALOR
	MINISTERIO DA ECONOMIA, FAZENDA E PLANEJAMENTO			1.794.320
	MINISTERIO DA ECONOMIA, FAZENDA E PLANEJAMENTO			1.744.320
25101.030070025.2022	REPAROS E CONSERVACAO DE IMOVEIS			1.744.320
		3.4.90.36	100	10.000

CODIGO	ESPECIFICACAO	NATUREZA	FTE	VALOR
		3.4.90.39	100	909.578
		4.5.90.51	100	824.242
		4.5.90.52	100	500
25101.030070025.2022.0018	REPAROS E CONSERVACAO DE IMOVEIS			1.744.320
		3.4.90.36	100	10.000
		3.4.90.39	100	909.578
		4.5.90.51	100	824.242
		4.5.90.52	100	500
	ENTIDADES SUPERVISIONADAS			50.000
25192.030090042.2800	ATIVIDADES A CARGO DE ENTIDADES SUPERVISIONADAS			50.000
		3.4.11.41	100	50.000
25192.030090042.2800.0087	SUPERINTENDENCIA NACIONAL DO ABASTECIMENTO			50.000
		3.4.11.41	100	50.000
	SUPERINTENDENCIA NACIONAL DO ABASTECIMENTO			50.000
25209.030090042.2015	COORDENACAO E ORIENTACAO DAS POLITICAS GOVERNAMENTAIS			50.000
		3.4.90.92	100	50.000
25209.030090042.2015.0001	POLITICA NACIONAL DE ABASTECIMENTO E PRECOS			50.000
		3.4.90.92	100	50.000

PROJETOS E ENTIDADES "A CARGO DE ENTIDADES SUPERVISIONADAS" TOTAL 1.794.320
NAO CONSTAM DOS TOTAIS DESTA ANEXO.

PORTARIA Nº 466, DE 9 DE JUNHO DE 1992

O Ministro de Estado da Economia, Fazenda e Planejamento, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, e tendo em vista o disposto no artigo 12 do Decreto nº 329, de 1º de novembro de 1991, resolve:

Art. 1º Fica reduzida a 0% (zero por cento) a alíquota do Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, ou relativas a Títulos ou Valores Mobiliários - IOF incidente sobre operações de crédito resultantes de repasse de recursos de fundos ou programas do Governo Federal vinculados à emissão pública de valores mobiliários.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCÍLIO MARQUES MOREIRA

PORTARIA Nº 467, DE 9 DE JUNHO DE 1992

O MINISTRO DE ESTADO DA ECONOMIA, FAZENDA E PLANEJAMENTO, no uso das atribuições conferidas pelo art. 2º do Decreto nº 94.007, de 9 de fevereiro de 1987, resolve:

Autorizar a abertura de uma conta no Banco do Brasil S.A., Agência New York - USA, para o Ministério das Relações Exteriores, destinada a atender despesas provenientes do empréstimo BID - 663/OC-BR.

Referida conta não poderá abrigar saldo superior a US\$80.000,00, sem prévia anuência do Departamento do Tesouro Nacional.

MARCÍLIO MARQUES MOREIRA

PORTARIA Nº 468, DE 9 DE JUNHO DE 1992

O MINISTRO DE ESTADO DA ECONOMIA, FAZENDA E PLANEJAMENTO, no uso da atribuição que lhe foi outorgada pelo artigo 1º do Decreto nº 99.546, de 25 de setembro de 1990; de acordo com o disposto no artigo 3º, alínea "a", da Lei nº 3.244, de 14 de agosto de 1957, alterado pelo artigo 1º do Decreto-lei nº 2.162, de 17 de setembro de 1984; no artigo 3º do Decreto-lei nº 43, de 21 de novembro de 1966 e na Lei nº 8.085, de 23 de outubro de 1979, e considerando terem os níveis tarifários dos produtos objeto desta Portaria se revelado excessivos ao adequado cumprimento dos objetivos da Tarifa Aduaneira do Brasil, resolve:

Art. 1º - Ficam alteradas, para 0% (zero por cento), as alíquotas "ad valorem" do imposto de importação incidentes sobre os seguintes produtos:

CODIGO DA TAB

MERCADORIA

8422.20.0000 "Ex" 001 - Máquina para lavagem e secagem dos estúdios acabados de discos compactos a laser, de operação programada.

8422.40.9900 "Ex" 001 - Equipamento para colocação de suporte tipo "tray" em disco compacto a laser.

8422.40.9900 "Ex" 002 - Máquina automática de ar condicionado de disco compacto a laser e material gráfico, em estojo plástico.

8422.40.9900 "Ex" 003 - Máquina automática para embutir, em filmes plásticos, pacotes de cartuchos de 93 ou 12 unidades, em formato de paralelepípedos, sem utilização de filmes encolhíveis e tóneis de encolhimento.

8428.39.9900 "Ex" 001 - Esteira transportadora de discos compactos a laser acondicionados em pilos.

8443.50.0100 "Ex" 001 - Linha automática integrada para impressão em rotogravura, laminação e parafinamento em dupla face de filmes, papéis e folhas de alumínio, com aplicação de acabamentos "glossy" e listrado e velocidade igual ou superior a 300 metros/minuto.

8443.50.0200 "Ex" 001 - Máquina impressora de 2 ou mais cores, com secagem a ultra-violeta, para impressão direta em disco compacto a laser.

8453.20.0000 "Ex" 001 - Prensa hidráulica/pneumática (sistema combinado) para moldagem e colagem de calçados.

8457.10.0000 "Ex" 001 - Centro de usinagem com troca de fuso de alta frequência, troca automática de ferramentas e rotação mínima; do fuso de 10.000 RPM, de comando numérico.

8468.90.9900 "Ex" 001 - Unidade de polimento vibratório com produtos químicos, composta de câmara de aço especial revestido com poliuretano e quadro de comando elétrico com conversor de frequência e dosador.

8474.80.9900 "Ex" 001 - Prensa hidráulica para peças refratárias, com controle automático do carregador, programador para dessecção e equipamento para pega e empilhamento com altura de carregamento acima de 400 mm e capacidade acima de 1.000 t.

8477.10.0100 "Ex" 001 - Máquina injetora rotativa, para fabricação de calçados, com 10 ou mais estações.

8477.10.9900 "Ex" 001 - Máquina de moldar por injeção, de fechamento horizontal, automática, com até 60 T de força de fechamento do molde, para sistema integrado e automatizado de produção de disco compacto a laser.

8477.10.9900 "Ex" 002 - Unidade de acondicionamento, por soldagem, do plug de selagem nos laços de arame.

8479.89.0000 "Ex" 001 - Sistema de alimentação e distribuição para linhas de fabricação de discos compactos a laser, constituído de tubulações de aço inoxidável, reservatório de vidro, caixa de junção e acoplamentos.

8479.89.9900 "Ex" 001 - Unidade de passivação e limpeza das matrizes de fabricação de discos compactos a laser.

8479.89.9900 "Ex" 002 - Conjunto para armazenagem de matrizes de discos compactos a laser, por inserção de água deionizada, contendo tanque, filtros de cartucho, equipamento de desinfecção por ultra-violeta e bomba de circulação.

8479.89.9900 "Ex" 003 - Dispositivo de parada parcial de linha de fabricação de disco compacto a laser.

8479.89.9900 "Ex" 004 - Aparelho para limpeza de filme termoplástico, por processo de desmagnetização.

8479.89.9900 "Ex" 005 - Equipamento para limpeza por geração de hidrogênio, passivação e proteção com verniz de molde de disco compacto a laser, pré-formados galvanicamente em níquel.

8479.89.9900 "Ex" 006 - Sistema de pré-masterização de tape analógico para tape digital e gravação de códigos de controle para disco compacto a laser.

9027.30.0400 "Ex" 001 - Espectrofotômetro, duplo monocromador, banda e registrador, com microprocessador e faixa de comprimento de onda de 183 a 3200 nanômetros.

9031.80.0700 "Ex" 001 - Equipamento de verificação e medição da camada de alumínio depositada nos discos compactos a laser.

9031.80.9999 "Ex" 001 - Instrumento de teste do grau de reflexão do feixe de raio laser em disco compacto a laser.

9031.80.9999 "Ex" 002 - Aparelho medidor de profundidade de cli-chê para tanpografia.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União e terá vigência de até 1 (um) ano, podendo ser revogada a qualquer tempo, se assim o recomendar o interesse nacional.

MARCÍLIO MARQUES MOREIRA

PORTARIA Nº 469, DE 9 DE JUNHO DE 1992

O MINISTRO DE ESTADO DA ECONOMIA, FAZENDA E PLANEJAMENTO, tendo em vista o disposto no artigo 74, do Decreto-lei nº 73, de 21 de novembro de 1966 e no artigo 11, da Lei nº 6.435, de 15 de julho de 1977, e o que consta do processo SUSEP nº 006-0375/91, resolve:

I - Conceder à COMPANHIA SULINA DE PREVIDÊNCIA E SEGUROS, anteriormente denominada COMPANHIA SULINA DE PREVIDÊNCIA PRIVADA, com sede na cidade de Porto Alegre-RS, autorização para operar em Seguros do Ramo Vida e em Planos de Previdência Privada Aberta;

II - Aprovar o Estatuto Social da Sociedade, objeto de deliberação das Assembleias Gerais Extraordinárias realizadas em 08 de setembro de 1990, 21 de setembro e 25 de outubro de 1991;

III - A Sociedade terá o prazo de 90 (noventa) dias, a contar da publicação desta Portaria para cumprir o disposto no artigo 45, do Decreto nº 60.459, de 13 de março de 1967.

MARCÍLIO MARQUES MOREIRA

PORTARIA Nº 470, DE 10 DE JUNHO DE 1992

O MINISTRO DE ESTADO DA ECONOMIA, FAZENDA E PLANEJAMENTO, no uso da atribuição que lhe foi outorgada pelo artigo 1º do Decreto nº 99.546, de 25 de setembro de 1990; de acordo com o disposto no artigo 3º, alínea "a", da Lei nº 3.244, de 14 de agosto de 1957, alterado pelo artigo 1º do Decreto-lei nº 2.162, de 19 de setembro de 1984; no artigo 5º do Decreto-lei nº 63, de 21 de novembro de 1966 e na Lei nº 8.085, de 23 de outubro de 1990, e considerando terem os níveis tarifários dos produtos objeto desta Portaria se revelado excessivos ao adequado cumprimento dos objetivos da Tarifa Aduaneira do Brasil, resolve:

Art. 1º - Ficam alteradas, para 0% (zero por cento), as alíquotas "ad valorem" do imposto de importação incidentes sobre os seguintes produtos:

CÓDIGO DA TAB

MERCADORIA

8413.20.0000 "Ex" 001 - Bomba manual hidráulica para acoplamento de tubos de aço de diâmetro de 2 a 16 polegadas.

8421.19.9900 "Ex" 001 - Centrífuga clarificadora de cerveja, auto-deslante, com descarga intermitente de sólidos e tambor de clarificação com rotação igual ou superior a 4.800 RPM, volume igual ou superior a 57 litros, peso igual ou superior a 1.000 kg e capacidade nominal igual ou superior a 90.000 litros/hora.

8438.80.0100 "Ex" 001 - Câmara de cozimento a vapor para pescados, em aço carbono, com grelhas, corrente e suporte, transportadores de pastilhas plásticas, com capacidade igual ou superior a 25.000 latas/hora.

8441.30.0100 "Ex" 001 - Equipamento para dobrar, colar ou grampear, cartas e empilhar caixas de papelão, trabalhando em linha com impressora flexográfica.

8441.30.9900 "Ex" 001 - Equipamento para dobrar, colar, cintar e empilhar caixas de papelão ondulado trabalhando em linha com impressora flexográfica de até 2800 mm de largura.

8441.80.9900 "Ex" 001 - Máquina automática multifuncional de amostras de embalagens por corte e vinco de cartão e para produção de contrafaca de corte e vinco por fresagem, de comando numérico.

8451.80.9999 "Ex" 001 - Equipamento automático para desenrolar e guiar tecido para produção de teto moldado de automóvel.

8458.99.0299 "Ex" 001 - Torno pneumático portátil com mandril para cortar e biselar tubos de aço com diâmetro até 36 polegadas.

8461.20.0200 "Ex" 001 - Retificadora estriadora de cilindros em ferro fundido endurecido.

8462.29.0000 "Ex" 001 - Máquina automática para fabricação de armação de ferro para tubos de concreto.

8462.49.0000 "Ex" 001 - Máquina de bancada para biselar tubos de aço até 36 polegadas.

8465.96.9900 "Ex" 001 - Máquina troncadeira eletrônica automática com serra circular e mesa com alimentador giratório.

8467.19.9900 "Ex" 001 - Equipamento tipo sapata de expansão, tripé, partida, acionada por bombas hidráulicas manuais para acoplamento de tubos de 2 a 16 polegadas de diâmetro.

0460.20.0199 "Ex" 001 - Máquina manual ou motorizada, portátil, de corte e bisel a gás, para tubos de aço com diâmetro de até 36 polegadas e espessura de parede até 1 polegada.

8471.99.1000 "Ex" 001 - Modem analógico de subgrupo, para taxas de transmissão superiores a 64 KBPS.

8475.20.0100 "Ex" 001 - Máquina de moldagem de embalagens de vidro oco, estacionária, com 10 ou mais seções, por processo prensado e soprado, com moldagem sem costura, de comando numérico.

8479.89.0101 "Ex" 001 - Prensa para prova de rompimento de tubos de concreto.

8479.89.9900 "Ex" 001 - Prensa rotativa para produção de comprimidos farmacêuticos, com capacidade igual ou superior a 600.000 comprimidos/hora.

8479.89.9900 "Ex" 002 - Máquina pneumática para prensar/fixar partes, peças e componentes de microcomputador "palm-top".

8479.89.9900 "Ex" 003 - Máquina de controle manual para fixação de visor LCD e de teclado de microcomputador "palm-top" em um único subconjunto.

8479.89.9900 "Ex" 004 - Máquina pneumática para impressão/gravação de informações codificadas na base de microcomputador "palm-top".

8479.89.9900 "Ex" 005 - Máquina de destruição, por pulverização, de documentos e fitas e discos flexíveis de computador.

8479.89.9900 "Ex" 006 - Máquina posicionadora para montagem/desmontagem de circuito flexível da placa lógica de microcomputador "palm-top".

8479.89.9900 "Ex" 007 - Máquina posicionadora, para posterior montagem e fixação em subconjunto, de partes, peças de microcomputador "palm-top".

- 8514.30.0500 "Ex" 001 - Forno automático programável de raios infravermelhos para refusão de pasta de solda em placas de circuito impresso com componentes de montagem superficial (SMD).
- 8514.40.0000 "Ex" 001 - Câmara de "burn-in" para testes de envelhecimento acelerado, informatizada, com carregadores/descarregadores dos materiais em teste.
- 8515.19.0000 "Ex" 001 - Máquina de soldagem automática de tubulações de aço com cabeça de solda antígeno e orbital.
- 8515.21.0100 "Ex" 001 - Conjunto automático para desbobinar, endireitar, cortar, dobrar e soldar grades de arame de 2,5 a 8,0 mm de diâmetro, com sistema de controle e gabinete de comutação.
- 8525.20.0199 "Ex" 001 - Sistema de transceptor para telefonia móvel celular na versão portátil.
- 9027.80.7900 "Ex" 001 - Analisador estatístico de temperatura em disco bimetalítico, com resistências de aquecimento, serpentinhas de resfriamento e bandeja com sensores piezoelétricos.
- 9027.80.7900 "Ex" 002 - Analisador automático de capilaridade, capacidade e absorção de reservatórios de fibra para canetas, com impressora e balança analítica incorporadas.
- 9027.80.7900 "Ex" 003 - Equipamento para avaliar expansão térmica reversível de componentes cerâmicos e refratários.
- 9027.90.0299 "Ex" 001 - Conjunto integrado para medição de gases emitidos por motores a álcool ou gasolina, composto de bancos analisadores, linhas de coleta de gases, unidades de calibração e controle numérico.
- 9030.89.9900 "Ex" 001 - Conjunto para medida de transmissão baixa de frequência de 10 KHz a 20 MHz composto de gerador de nível sintetizado e medidor de nível com psfômetro instalado internamente.
- 9031.20.0100 "Ex" 001 - Conjunto de bancos de ensaio para medição de gases emitidos por motores a álcool ou gasolina em veículos, com avaliação de consumo, pressão e temperatura automatizada.
- 9031.40.0000 "Ex" 001 - Aparelho de medição de distorção cromática e comprimento de fibras ópticas.
- 9031.40.0000 "Ex" 002 - Aparelho de análise e medição com atenuação espectral de fibras ópticas.
- 9031.80.9999 "Ex" 001 - Medidor automático de comprimento de reservatório de fibra para caneta, de alta sensibilidade, com impressora incorporada.
- 9031.80.9999 "Ex" 002 - Máquina de ajuste de ferramentas, com mesa giratória de precisão e comando de medição para os eixos X e Z.
- 9031.80.9999 "Ex" 003 - Medidor de espessura de camadas por fluorescência de raios X.
- 9031.80.9999 "Ex" 004 - Aparelhos de teste e simulação das funções operacionais de microcomputadores "palm-top".
- 9032.09.0203 "Ex" 001 - Sistema controlador de injeção/exaustão de gás argônio no processo de bombeamento de lâmpadas fluorescentes, não digital e não programável, com partes mecânicas e elétricas.
- 9032.89.9900 "Ex" 002 - Aparelho detector de fissuras, furos e/ou defeitos em embalagens metálica por fotomultiplicação.
- 9406.00.9900 "Ex" 001 - Cabine para isolamento acústico de cabeçotes ondulator de papelão.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União e terá vigência de até 1 (um) ano, podendo ser renovada, a qualquer tempo, se assim o recomendar o interesse nacional.

MARCILIO MARQUES MOREIRA

DESPACHO DO MINISTRO Em 9 de junho de 1992

Processo nº: 10168.000770/92-68. Interessado: TRANSCONSULT-TRANSPORTES INTERNACIONAIS S.A. Assunto: Permuta de crédito detido pela empresa em epígrafe, contra a União, por "moeda de privatização". Despacho: Com fundamento na Lei nº 8.031, de 12.04.90, na Lei nº 8.250, de 24.10.91, na Resolução do Senado Federal nº 96, de 15.12.89, na Portaria nº 263, do Ministério da Economia, Fazenda, Planejamento e na Portaria SFN nº 82, de 14.05.92, da Secretaria da Fazenda Nacional (MEFP) e nos pareceres do Departamento do Tesouro Nacional e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, é tendo em vista a competência que me foi atribuída pelo art. 1º da Lei nº 8.057, de 29.06.90 e pelo art. 10, item V, alíneas "c" e "d", do Decreto-lei nº 147, de 03.02.67, aprova a operação e autoriza a celebração do contrato. Restitua-se o processo à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e, posteriormente, ao Departamento do Tesouro Nacional-DTN, para as providências complementares.

MARCILIO MARQUES MOREIRA

(Ofs. nºs 240 e 241/92)

PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

2ª Câmara

Ata da 3.212ª, sessão ordinária da Segunda Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, realizada no dia 13 de abril de 1992, às 09 horas e 30 minutos.

Aos treze dias do mês de abril de 1992, às 09 horas e 30 minutos, na sala das sessões do Primeiro Conselho de Contribuintes, no Setor

Comercial Sul, Quadra 01, Bloco "J", em Brasília - DF., reuniu-se a Segunda Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, em sua três milésima ducentésima décima segunda sessão ordinária, para julgamento dos recursos em pauta, sob a presidência do Conselheiro Irineu Simianer, que foi nomeado através da Portaria nº 316 de 19.03.92, publicada no Diário Oficial da União do dia 20.02.92, tendo funcionado como Secretário o Senhor José Moura Filho. Estiveram ainda presentes à sessão os Senhores Conselheiros: Waldevan Alves de Oliveira, Maria Clélia de Andrade Figueiredo, Kazuki Shobara, Francisco de Paula Correa Carneiro Giffoni, Márcio Castro de Farias e a Senhora Procuradora da Fazenda Nacional Dra. Ulide Mara Zanicotti Oliveira. Ausente a Conselheira Ursula Hansen que foi nomeada através da Portaria nº 274 de 13.03.92, publicada no Diário Oficial da União do dia 16.03.92, por motivo justificado. O Senhor Presidente declarou aberta a sessão e no exercício de suas funções, proferiu as seguintes palavras: Senhores Conselheiros, era intenção fazermos a transmissão oficial da Presidência da Câmara hoje, porém, por motivo de saúde, já conhecidos pelos Senhores, foi impossível o comparecimento do nosso colega e ex-presidente João Dias Neto. Transmite, no entanto, por meu intermédio, os agradecimentos a todos e sucesso em seus mandatos. Foi para mim motivo de satisfação e, acima de tudo, de grande orgulho, a nomeação para a presidência desta egrégia 2ª Câmara do 1º Conselho de Contribuintes. Desejo que os trabalhos continuem a transcorrer dentro de um clima de honestidade e harmonia que vem caracterizando esta Câmara. Estarei sempre à disposição de todos para discussão de forma aberta, transparente e profunda de quaisquer problemas inerentes à nossa Câmara, tanto de ordem técnica quanto pessoal. Esta, aliás, gostaria que fosse também a tônica a nortear o relacionamento de todos nós. Que Deus nos ilumine em nossas decisões, para que, além da busca constante na aplicação dos princípios e dispositivos legais, possamos, também, dar nossa contribuição para alcançarmos a tão esperada justiça fiscal. E dando início aos trabalhos o Senhor Presidente solicitou ao Senhor Secretário que procedesse à leitura da ata da sessão realizada no dia 20 de março de 1992, às 11 horas, a qual, colocada em discussão, foi aprovada por unanimidade. A seguir, foi iniciado o julgamento havendo sido decidido:

Recurso nº 55.878 - Rel. Cons. Francisco de Paula Correa Carneiro Giffoni - Recorrente: ROBERTO MARQUES DE CARVALHO DIAS - Recorrida: DRF em SÃO PAULO - SP. Solicitou vista o Cons. Waldevan Alves de Oliveira. Faltou pelo recorrente o seu representante legal Dr. Marcelo Bandeira de Mello, pela Fazenda Nacional a Procuradora Dra. Ulide Mara Zanicotti Oliveira.

Recurso nº 55.903 - Rel. Cons. Francisco de Paula Correa Carneiro Giffoni - Recorrente: NORBERTO FATIO - Recorrida: DRF em SÃO PAULO - SP. Solicitou vista o Cons. Waldevan Alves de Oliveira.

Recurso nº 56.209 - Rel. Cons. Francisco de Paula Correa Carneiro Giffoni - Recorrente: VICENTE DE NOCE - Recorrida: DRF em SÃO PAULO - SP. Solicitou vista o Cons. Waldevan Alves de Oliveira.

Recurso nº 54.420 - Rel. Cons. Waldevan Alves de Oliveira - Recorrente: MARIA HELENA JACOURT PENNA - Recorrida: DRF no RIO DE JANEIRO - RJ. Solicitou vista o Cons. Kazuki Shobara.

Recurso nº 55.675 - Rel. Cons. Waldevan Alves de Oliveira - Recorrente: INDÚSTRIAS QUÍMICAS DO NORTE S/A - QUÍMICANORTE - Recorrida: DRF em SÃO PAULO - SP. DECISÃO: Por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso. Acórdão nº 102-26.912.

Recurso nº 66.634 - Rel. Cons. Ursula Hansen - Recorrente: EMÍLIO NACIF ELIAS - Recorrida: DRF em BELO HORIZONTE - MG. Retirado de pauta por ausência justificada da relatora.

Recurso nº 100.967 - Rel. Cons. Maria Clélia de Andrade Figueiredo - Recorrente: MINERAÇÃO NACIERA LTDA. - ME. - Recorrida: DRF em DIVINÓPOLIS - MG. DECISÃO: Por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso. Acórdão nº 102-26.913.

Recurso nº 100.968 - Rel. Cons. Maria Clélia de Andrade Figueiredo - Recorrente: VANDINO JOSÉ CASSINHO - ME. - Recorrida: DRF em DIVINÓPOLIS - MG. DECISÃO: Por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso. Acórdão nº 102-26.914.

Recurso nº 100.198 - Rel. Cons. Kazuki Shobara - Recorrente: COPYMATIC SERVIÇOS GRÁFICOS E EDITORIAIS S/A. - Recorrida: DRF em OSASCO - SP. DECISÃO: Por unanimidade de votos, dar provimento parcial ao recurso voluntário, para excluir a parcela de R\$102.856.599 no exercício de 1986. Acórdão nº 102-26.915.

Recurso nº 65.843 - Rel. Cons. Kazuki Shobara - Recorrente: COPYMATIC SERVIÇOS GRÁFICOS E EDITORIAIS S/A. - Recorrida: DRF em OSASCO - SP. DECISÃO: Por unanimidade de votos, dar provimento parcial ao recurso voluntário, com recomendação para que seja aplicado a este processo para cálculo do PIS/DEDUÇÃO, o decidido no processo matriz. Acórdão nº 102-26.916.

Recurso nº 65.844 - Rel. Cons. Kazuki Shobara - Recorrente: COPYMATIC SERVIÇOS GRÁFICOS E EDITORIAIS S/A. - Recorrida: DRF em OSASCO - SP. DECISÃO: Por unanimidade de votos, dar provimento integral ao recurso. Acórdão nº 102-26.917.

Recurso nº 97.217 - Rel. Cons. Márcio Castro de Farias - Recorrente: EX-PORTADORA DE PNEUS REAL LTDA. - Recorrida: DRF em FÓZ DO IGUAÇU - PR. Solicitou vista o Cons. Maria Clélia de Andrade Figueiredo.

Recurso nº 59.656 - Rel. Cons. Márcio Castro de Farias - Recorrente: EX-PORTADORA DE PNEUS REAL LTDA. - Recorrida: DRF em FÓZ DO IGUAÇU - PR. Solicitou vista o Cons. Maria Clélia de Andrade Figueiredo.

Recurso nº 59.657 - Rel. Cons. Márcio Castro de Farias - Recorrente: EX-PORTADORA DE PNEUS REAL LTDA. - Recorrida: DRF em FÓZ DO IGUAÇU - PR. Solicitou vista o Cons. Maria Clélia de Andrade Figueiredo. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente encerrou a sessão convocando outra para o dia de hoje às 14 horas e 30 minutos, quando serão julgados os recursos em pauta. E, para constar, lavrei a presente ata, que subscrevo e vai assinada pelo Senhor Presidente depois de lida.

JOSÉ MOURA FILHO
Chefe da Secretaria

IRINEU SIMIANER
Presidente

Ata da 3.213.a. sessão ordinária da Segunda Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, realizada no dia 13 de abril de 1992, às 14 horas e 30 minutos.

Aos treze dias do mês de abril de 1992, às 14 horas e 30 minutos, na sala das sessões do Primeiro Conselho de Contribuintes, no Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco "J", em Brasília - DF., reuniu-se a Segunda Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, em sua três milésima ducentésima décima terceira sessão ordinária, para julgamento dos recursos em pauta, sob a presidência do Conselheiro Irineu Simianer, tendo o funcionamento como Secretário o Senhor José Moura Filho. Estiveram ainda presentes à sessão os Senhores Conselheiros: Waldevan Alves de Oliveira, Maria Clélia de Andrade Figueiredo, Kazuki Shiohara, Francisco de Paula Correa Carneiro Giffoni, Márcio Castro de Farias e a Senhora Procuradora da Fazenda Nacional Dra. Uilde Mara Zanicotti Oliveira. Ausente a Conselheira Ursula Hansen, por motivo justificado. O Senhor Presidente declarou aberta a sessão e deu início aos trabalhos, solicitando ao Senhor Secretário que procedesse à leitura da ata da sessão realizada no dia de hoje às 09 horas e 30 minutos, a qual, colocada em discussão, foi aprovada por unanimidade. A seguir, foi iniciado o julgamento havendo si do decidido:

Recurso nº 68.048 - Rel. Cons. Irineu Simianer - Recorrente: FLÁVIO PRUDENTE CORREA - Recorrida: DRF em RIBEIRÃO PRETO - SP. Solicitou vista o Cons. Waldevan Alves de Oliveira.

Recurso nº 56.220 - Rel. Cons. Francisco de Paula Correa Carneiro Giffoni - Recorrente: RUI ALVES BRANDÃO - Recorrida: DRF em SÃO PAULO - SP. Solicitou vista o Cons. Waldevan Alves de Oliveira.

Recurso nº 62.849 - Rel. Cons. Francisco de Paula Correa Carneiro Giffoni - Recorrente: MÁRIO VIEIRA DE ALMEIDA - Recorrida: DRF em JUIZ DE FORA - MG. DECISÃO: Por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso voluntário. Acórdão nº 102-26.918.

Recurso nº 55.881 - Rel. Cons. Waldevan Alves de Oliveira - Recorrente: IVO SCHWALFUS - Recorrida: DRF em PELOTAS - RS. DECISÃO: Por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso voluntário. Acórdão nº 102-26.919.

Recurso nº 64.881 - Rel. Cons. Waldevan Alves de Oliveira - Recorrente: ACÁCIO FERREIRA CASTANHO - Recorrida: DRF em NITERÓI - RJ. DECISÃO: Por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso voluntário. Acórdão nº 102-26.920.

Recurso nº 66.644 - Rel. Cons. Ursula Hansen - Recorrente: JOÃO FAUSTINO PELLANDA - Recorrida: DRF em CURITIBA - PR. Retirado de pauta, por ausência justificada da relatora.

Recurso nº 101.402 - Rel. Cons. Maria Clélia de Andrade Figueiredo - Recorrente: MECÂNICA BLUE MOON LTDA. - ME. - Recorrida: DRF em NITERÓI - RJ. DECISÃO: Por unanimidade de votos, não tomar conhecimento do recurso. Acórdão nº 102-26.921.

Recurso nº 97.070 - Rel. Cons. Kazuki Shiohara - Recorrente: BOAVISTA S/A - DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS - Recorrida: DRF no RIO DE JANEIRO - RJ. DECISÃO: Por unanimidade de votos, dar provimento parcial ao recurso voluntário interposto, para excluir da base de cálculo do imposto sobre a renda de pessoas jurídicas as parcelas de Cr\$ 154.832,82 no exercício de 1984, de Cr\$478.616,24 no exercício de 1985, de Cr\$25.500.531,00 no exercício de 1986, de Cr\$30.468,06 e de Cr\$34.850,10, respectivamente dos períodos-base de 1º e 2º semestres de 1986, exercício de 1987. Acórdão nº 102-26.922.

Recurso nº 59.344 - Rel. Cons. Kazuki Shiohara - Recorrente: BOAVISTA S/A - DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS - Recorrida: DRF no RIO DE JANEIRO - RJ. DECISÃO: Por unanimidade de votos, dar provimento parcial ao recurso voluntário interposto, com recomendação para que seja aplicado a este processo para cálculo do PIS/DEDUÇÃO, o decidido no processo matriz. Acórdão nº 102-26.923.

Recurso nº 60.357 - Rel. Cons. Kazuki Shiohara - Recorrente: LINNEO-DE PAULA MACHADO - Recorrida: DRF no RIO DE JANEIRO - RJ. DECISÃO: Por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso. Acórdão nº 102-26.924.

Recurso nº 61.987 - Rel. Cons. Márcio Castro de Farias - Recorrente: MARIA SALOMÉ SILVA RABELO - Recorrida: DRF em TERESINA - PI. DECISÃO: Por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso. Acórdão nº 102-26.925.

Recurso nº 62.340 - Rel. Cons. Márcio Castro de Farias - Recorrente: ALÍPIO MOTA - Recorrida: DRF em SALVADOR - BA. DECISÃO: Por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso. Acórdão nº 102-26.926.

Recurso nº 62.343 - Rel. Cons. Márcio Castro de Farias - Recorrente: JOSÉ BASANO NETTO - Recorrida: DRF em SÃO PAULO - SP. DECISÃO: Por unanimidade de votos, dar provimento parcial ao recurso, para reduzir o acréscimo patrimonial a descoberto no valor de Cr\$6.025.839,00 para Cr\$3.525.839,00 para o exercício de 1988, ano-base de 1987. Acórdão nº 102-26.927. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente encorrou a sessão convocando outra para o dia 14 de abril de 1992, às 09 horas, quando serão julgados os recursos em pauta. E, para constar, lavrei a presente ata, que subscrevo e vai assinada pelo Senhor Presidente depois de lida.

JOSÉ MOURA FILHO
Chefe da Secretaria

IRINEU SIMIANER
Presidente

Ata da 3.214.a. sessão ordinária da Segunda Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, realizada no dia 14 de abril de 1992, às 09 horas.

Aos quatorze dias do mês de abril de 1992, às 09 horas, na sala das sessões do Primeiro Conselho de Contribuintes, no Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco "J", em Brasília - DF., reuniu-se a Segunda Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, em sua três milésima ducentésima quarta sessão ordinária, para julgamento dos recursos em pauta, sob a presidência do Conselheiro Irineu Simianer, tendo o funcionamento como Secretário o Senhor José Moura Filho. Estiveram ainda presentes à sessão os Senhores Conselheiros: Waldevan Alves de Oliveira, Maria Clélia de Andrade Figueiredo, Kazuki Shiohara, Francisco de Paula Correa Carneiro Giffoni, Márcio Castro de Farias e a Senhora Procuradora da Fazenda Nacional Dra. Uilde Mara Zanicotti Oliveira. Ausente a Conselheira Ursula Hansen, por motivo justificado. O Senhor Presidente declarou aberta a sessão e deu início aos trabalhos, solicitando ao Senhor Secretário que procedesse à leitura da ata da sessão realizada no dia de hoje às 09 horas, a qual, colocada em discussão, foi aprovada por unanimidade. A seguir, o Senhor Presidente procedeu ao sorteio dos relatores para os seguintes recursos:

de Paula Correa Carneiro Giffoni, Márcio Castro de Farias e a Senhora Procuradora da Fazenda Nacional Dra. Uilde Mara Zanicotti Oliveira. Ausente a Conselheira Ursula Hansen, por motivo justificado. O Senhor Presidente declarou aberta a sessão e deu início aos trabalhos, solicitando ao Senhor Secretário que procedesse à leitura da ata da sessão realizada no dia 13 de abril de 1992, às 14 horas e 30 minutos, a qual, colocada em discussão, foi aprovada por unanimidade. A seguir, foi iniciado o julgamento havendo sido decidido:

Recurso nº 63.333 - Rel. Cons. Francisco de Paula Correa Carneiro Giffoni - Recorrente: GUIONAR JOÃO RUSCHEL - Recorrida: DRF em PORTO ALEGRE - RS. Solicitou vista o Cons. Márcio Castro de Farias.

Recurso nº 64.417 - Rel. Cons. Francisco de Paula Correa Carneiro Giffoni - Recorrente: JOSIAS SILVA SANTOS - Recorrida: DRF em NITERÓI - RJ. DECISÃO: Por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso. Acórdão nº 102-26.928.

Recurso nº 64.424 - Rel. Cons. Francisco de Paula Correa Carneiro Giffoni - Recorrente: HUGO ANTUNES PEREIRA - Recorrida: DRF em MONTES CLAROS - MG. DECISÃO: Por unanimidade de votos, dar provimento parcial ao recurso voluntário para admitir a dedução cedular de 60% nos termos do rº do relator. Resolução nº 102-26.929.

Recurso nº 67.093 - Rel. Cons. Waldevan Alves de Oliveira - Recorrente: ALDO CORREIA DE ANDRADE - Recorrida: DRF em PORTO ALEGRE - RS. DECISÃO: Por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso. Acórdão nº 102-26.930.

Recurso nº 67.094 - Rel. Cons. Waldevan Alves de Oliveira - Recorrente: HIGINO BERNARDES DOS SANTOS - Recorrida: DRF em VITÓRIA - ES. Solicitou vista o Cons. Irineu Simianer.

Recurso nº 67.097 - Rel. Cons. Ursula Hansen - Recorrente: VALTER EUSTÁQUIO NOGUEIRA - Recorrida: DRF em CONTAGEM - MG. Retirado de pauta por ausência justificada da relatora.

Recurso nº 101.403 - Rel. Cons. Maria Clélia de Andrade Figueiredo - Recorrente: CACILDO RODRIGUES PINTO - ME. - Recorrida: DRF em DIVINÓPOLIS - MG. DECISÃO: Por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso voluntário. Acórdão nº 102-26.931.

Recurso nº 61.558 - Rel. Cons. Kazuki Shiohara - Recorrente: SIDNEY BECKER CASTELLO BRANCO - Recorrida: DRF no RIO DE JANEIRO - RJ. DECISÃO: Por unanimidade de votos, dar provimento parcial ao recurso, para excluir da base de cálculo do imposto sobre a renda, a importância de Cr\$35.000.000,00 no exercício de 1985, ano-base de 1984. Acórdão nº 102-26.932.

Recurso nº 62.619 - Rel. Cons. Kazuki Shiohara - Recorrente: WALDECK OLIVEIRA FERNANDES BADARÓ - Recorrida: DRF em ILHÉUS - BA. DECISÃO: Por unanimidade de votos, devolver os autos à repartição de origem, para que a petição de fls. 74/77 seja apreciada como impugnação. Acórdão nº 102-26.933.

Recurso nº 62.623 - Rel. Cons. Kazuki Shiohara - Recorrente: MARCOS MARCELINO DE OLIVEIRA - Recorrida: DRF em BELEM - PA. DECISÃO: Por unanimidade de votos, dar provimento parcial ao recurso voluntário interposto para excluir da base de cálculo do imposto sobre a renda, a parcela de Cr\$787.155,00 no exercício de 1987. Acórdão nº 102-26.934.

Recurso nº 100.849 - Rel. Cons. Márcio Castro de Farias - Recorrente: NICEAS ALVES FERREIRA (P.I.) - Recorrida: DRF em NATAL - RN. DECISÃO: Por unanimidade de votos, converter o julgamento em diligência nos termos do voto do relator. Resolução nº 102-1.475.

Recurso nº 67.091 - Rel. Cons. Márcio Castro de Farias - Recorrente: NICEAS ALVES FERREIRA (P.I.) - Recorrida: DRF em NATAL - RN. DECISÃO: Por unanimidade de votos, converter o julgamento em diligência, nos termos do voto do relator. Resolução nº 102-1.476.

Recurso nº 67.092 - Rel. Cons. Márcio Castro de Farias - Recorrente: NICEAS ALVES FERREIRA (P.I.) - Recorrida: DRF em NATAL - RN. DECISÃO: Por unanimidade de votos, converter o julgamento em diligência, nos termos do voto do relator. Resolução nº 102-1.477. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente encorrou a sessão convocando outra para o dia de hoje às 14 horas e 30 minutos, quando serão julgados os recursos em pauta. E, para constar, lavrei a presente ata, que subscrevo e vai assinada pelo Senhor Presidente depois de lida.

JOSÉ MOURA FILHO
Chefe da Secretaria

IRINEU SIMIANER
Presidente

Ata da 3.215.a. sessão ordinária da Segunda Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, realizada no dia 14 de abril de 1992, às 14 horas e 30 minutos.

Aos quatorze dias do mês de abril de 1992, às 14 horas e 30 minutos, na sala das sessões do Primeiro Conselho de Contribuintes, no Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco "J", em Brasília - DF., reuniu-se a Segunda Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, em sua três milésima ducentésima quinta sessão ordinária, para julgamento dos recursos em pauta, sob a presidência do Conselheiro Irineu Simianer, tendo o funcionamento como Secretário o Senhor José Moura Filho. Estiveram ainda presentes à sessão os Senhores Conselheiros: Waldevan Alves de Oliveira, Maria Clélia de Andrade Figueiredo, Kazuki Shiohara, Francisco de Paula Correa Carneiro Giffoni, Márcio Castro de Farias e a Senhora Procuradora da Fazenda Nacional Dra. Uilde Mara Zanicotti Oliveira. Ausente a Conselheira Ursula Hansen, por motivo justificado. O Senhor Presidente declarou aberta a sessão e deu início aos trabalhos, solicitando ao Senhor Secretário que procedesse à leitura da ata da sessão realizada no dia de hoje às 09 horas, a qual, colocada em discussão, foi aprovada por unanimidade. A seguir, o Senhor Presidente procedeu ao sorteio dos relatores para os seguintes recursos:

Conselheiro WALDEVAN ALVES DE OLIVEIRA

Recurso nº 57.485 - Recorrente: WALTER ANTONIO PETRUZZIELLO - Recorrida: DRF em CURITIBA - PR.

Recurso nº 58.777 - Recorrente: OPERACIONAL CORRETORA DE VALORES E C&MBIO LTDA. - Recorrida: DRF em RECIFE - PE.
Recurso nº 60.915 - Recorrente: JOÃO LUIZ CORREA LIMA - Recorrida: DRF em SÃO PAULO - SP.
Recurso nº 61.562 - Recorrente: TEOTÔNIO ALVES TEIXEIRA NETTO - Recorrida: DRF em MANAUS - AM.
Recurso nº 61.767 - Recorrente: GAPLAN PARTICIPAÇÃO LTDA. - Recorrida: DRF em SOROCABA - SP.
Recurso nº 61.768 - Recorrente: W.G. IMÓVEIS S/C LTDA. - Recorrida: DRF em SOROCABA - SP.
Recurso nº 62.000 - Recorrente: VITOR JOSÉ RAMOS - Recorrida: DRF em SOROCABA - SP.
Recurso nº 67.102 - Recorrente: JOSÉ CELSO ALVES - Recorrida: DRF em CONTADEMA - MG.
Recurso nº 67.103 - Recorrente: KALTEC ENGENHARIA E COMÉRCIO S/A - Recorrida: DRF em SÃO PAULO - SP.
Recurso nº 67.108 - Recorrente: JOÃO JOSÉ DA CRUZ SOBRAL CORDEIRO - Recorrida: DRF em MACETÓ - AL.
Recurso nº 69.066 - Recorrente: ZILDO GONZAGA - Recorrida: DRF em SANTA MARIA - RS.
Recurso nº 69.067 - Recorrente: ILO GONZAGA - Recorrida: DRF em SANTA MARIA - RS.
Recurso nº 69.075 - Recorrente: SEBASTIÃO ROSA - Recorrida: DRF em UBERABA - MG.
Recurso nº 97.559 - Recorrente: S.S. WHITE ARTIGOS DENTÁRIOS LTDA. - Recorrida: DRF no RIO DE JANEIRO - RJ.

Conselheira MARIA CLÉLIA DE ANDRADE FIGUEIREDO

Recurso nº 67.118 - Recorrente: OTACÍLIO SILVA DA SILVEIRA - Recorrida: DRF em BRASÍLIA - DF.
Recurso nº 69.052 - Recorrente: JOÃO CARLOS VALENÇA - Recorrida: DRF em BAURU - SP.
Recurso nº 69.053 - Recorrente: METALÚRGICA LÁCIO LTDA. - ME - Recorrida: DRF em BAURU - SP.
Recurso nº 69.078 - Recorrente: IRINEU MENDES DE VASCONCELOS - Recorrida: DRF em VITÓRIA - ES.
Recurso nº 69.080 - Recorrente: LÚCIO MARQUES REINHO CORREA - Recorrida: DRF em NITERÓI - RJ.
Recurso nº 69.081 - Recorrente: DIRCEU SANCHES ZAMORA - Recorrida: DRF em RIO BRANCO - AC.
Recurso nº 101.532 - Recorrente: METALÚRGICA LÁCIO LTDA. - ME - Recorrida: DRF em BAURU - SP.
Recurso nº 101.535 - Recorrente: SELMA REGINA MOREIRA E SILVA (EMP. IND.) - Recorrida: DRF em NOVA IGUAÇU - RJ.
Recurso nº 101.539 - Recorrente: MARIA DO AMPARO DA COSTA ORNELAS (F.I.) - Recorrida: DRF em NITERÓI - RJ.

Conselheiro KAZUKI SHIOBARA

Recurso nº 68.384 - Recorrente: SN CREFISUL S/A - SOCIEDADE CORRETORA - Recorrida: DRF em SÃO PAULO - SP.
Recurso nº 68.386 - Recorrente: BANCO CREFISUL DE INVESTIMENTOS S/A. - Recorrida: DRF em SÃO PAULO - SP.
Recurso nº 68.387 - Recorrente: CREFISUL ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A. - Recorrida: DRF em SÃO PAULO - SP.
Recurso nº 68.413 - Recorrente: CREFISUL S/A CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO (ATUAL BANCO CREFISUL S/A.) - Recorrida: DRF em SÃO PAULO - SP.
Recurso nº 68.414 - Recorrente: BANCO CREFISUL DE INVESTIMENTO S/A. - Recorrida: DRF em SÃO PAULO - SP.
Recurso nº 68.416 - Recorrente: CREFISUL DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S/A. - Recorrida: DRF em SÃO PAULO - SP.
Recurso nº 69.054 - Recorrente: OSVALDO RESENDE (EQUIPARADO A PESSOA JURÍDICA) - Recorrida: DRF em ARACAJU - SE.
Recurso nº 69.055 - Recorrente: OSVALDO RESENDE (EQUIPARADO A PESSOA JURÍDICA) - Recorrida: DRF em ARACAJU - SE.
Recurso nº 69.056 - Recorrente: OSVALDO RESENDE (EQUIPARADO A PESSOA JURÍDICA) - Recorrida: DRF em ARACAJU - SE.
Recurso nº 69.057 - Recorrente: OSVALDO RESENDE - Recorrida: DRF em ARACAJU - SE.
Recurso nº 69.058 - Recorrente: VAREJÃO DE ALIMENTOS MINI-PREÇO LTDA. - Recorrida: DRF em SALVADOR - BA.
Recurso nº 69.059 - Recorrente: BETTSELLER COMÉRCIO EXTERIOR LTDA. - Recorrida: DRF em NOVO HAMBURGO - RS.
Recurso nº 69.063 - Recorrente: DOMINGOS MANUEL ATAÍDE LOPES - Recorrida: DRF em OSASCO - SP.
Recurso nº 69.072 - Recorrente: ÂNGELO MANEIRA - Recorrida: DRF em UBERABA - MG.
Recurso nº 69.073 - Recorrente: DILSON LUIZ DE MELO - Recorrida: DRF em VARGINHA - MG.
Recurso nº 69.086 - Recorrente: EDSON MARTINS DE ALMEIDA - Recorrida: DRF em BRASÍLIA - DF.
Recurso nº 101.533 - Recorrente: OSVALDO RESENDE (EQUIPARADO A PESSOA JURÍDICA) - Recorrida: DRF em ARACAJU - SE.

Conselheiro FRANCISCO DE PAULA CORREA CARNEIRO GIFFONI

Recurso nº 67.704 - Recorrente: ALDO CARVALHO VIEIRA - Recorrida: DRF em PORTO ALEGRE - RS.
Recurso nº 67.705 - Recorrente: MOEL LOPES - Recorrida: DRF em SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - SP.
Recurso nº 67.751 - Recorrente: GERMINIO GONÇALVES DOS SANTOS - Recorrida: DRF em MONTES CLAROS - MG.
Recurso nº 68.383 - Recorrente: OLIVEIRA S/A. - Recorrida: DRF em PORTO ALEGRE - RS.
Recurso nº 68.385 - Recorrente: ESSO BRASILEIRA DE PETRÓLEO LTDA. - Recorrida: DRF no RIO DE JANEIRO - RJ.
Recurso nº 68.412 - Recorrente: OLIVEIRA INDUSTRIAL S/A. - Recorrida: DRF em PORTO ALEGRE - RS.
Recurso nº 69.060 - Recorrente: QUÍMICA GERAL DO NORDESTE S/A. - Recorrida: DRF em FEIRA DE SANTANA - BA.
Recurso nº 69.077 - Recorrente: JOÃO CELESTINO DE ALMEIDA JÚNIOR - Recorrida: DRF em RIO BRANCO - AC.
Recurso nº 69.079 - Recorrente: CELSO MUNIZ GUEDES PINTO - Recorrida: DRF no RIO DE JANEIRO - RJ.
Recurso nº 69.082 - Recorrente: GERALDO MAGELA DA SILVA - Recorrida: DRF em UBERLÂNDIA - MG.

Conselheiro MÁRCIO CASTRO DE FARIAS

Recurso nº 64.219 - Recorrente: FAZENDA SERRA AZUL LTDA. - Recorrida: DRF em BELO HORIZONTE - MG.
Recurso nº 64.220 - Recorrente: FAZENDA SERRA AZUL LTDA. - Recorrida: DRF em BELO HORIZONTE - MG.
Recurso nº 67.381 - Recorrente: JONTO MOTTA GONDAR - Recorrida: DRF no RIO DE JANEIRO - RJ.
Recurso nº 67.378 - Recorrente: FLÁVIO BRANDÃO RESENDE - Recorrida: DRF em BELO HORIZONTE - MG.
Recurso nº 69.061 - Recorrente: COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL SEPEENSE LTDA. - Recorrida: DRF em SANTA MARIA - RS.
Recurso nº 69.064 - Recorrente: HILDEGARD ZIEHER - Recorrida: DRF em JONCABA - SC.
Recurso nº 69.065 - Recorrente: JOSÉ MADURO BONIFÁCIO - Recorrida: DRF em TAUBATÉ - SP.
Recurso nº 69.068 - Recorrente: SIMÃO COZER OLHOVETCHI - Recorrida: DRF no RIO DE JANEIRO - RJ.
Recurso nº 69.071 - Recorrente: ERVINO GENTZ - Recorrida: DRF em SANTO ÂNGELO - RS.
Recurso nº 69.083 - Recorrente: MARCOS BANDEIRA DE MELLO MARINIS - Recorrida: DRF em SÃO PAULO - SP.
Recurso nº 69.519 - Recorrente: FAZENDA SERRA AZUL LTDA. - Recorrida: DRF em BELO HORIZONTE - MG.
Recurso nº 101.536 - Recorrente: LUIZ CARLOS DE RESENDE CARVALHO (EMP. IND.) - Recorrida: DRF em JUIZ DE FORA - MG.
Recurso nº 101.537 - Recorrente: MARIA NAZARÉ SILVA (EMP. IND.) - Recorrida: DRF em JUIZ DE FORA - MG.
Recurso nº 101.538 - Recorrente: BEJU MODAS LTDA. - ME - Recorrida: DRF em NOVA IGUAÇU - RJ.

Conselheira ÚRSULA HANSEN

Recurso nº 62.681 - Recorrente: HERMÍNIO RAMPINI - Recorrida: DRF em SÃO PAULO - SP.
Recurso nº 62.282 - Recorrente: PAULO DE TARSO RAMPINI - Recorrida: DRF em SÃO PAULO - SP.
Recurso nº 68.382 - Recorrente: ORIPES RODRIGUES GOMES - Recorrida: DRF em UBERABA - MG.
Recurso nº 69.062 - Recorrente: MANOEL VITORIANO CARDOSO DOS SANTOS - Recorrida: DRF em PORTO ALEGRE - RS.
Recurso nº 69.069 - Recorrente: AGOSTINHO FRANCISCO LEAL - Recorrida: DRF em SALVADOR - BA.
Recurso nº 69.070 - Recorrente: WALDEMIR PETTENÁ - Recorrida: DRF em SÃO PAULO - SP.
Recurso nº 69.074 - Recorrente: MIGUEL TEIXEIRA DE CARVALHO - Recorrida: DRF em CURITIBA - PR.
Recurso nº 69.076 - Recorrente: SÉRGIO VARGAS DE OLIVEIRA - Recorrida: DRF no RIO DE JANEIRO - RJ.
Recurso nº 69.084 - Recorrente: JOÃO MARRA DA SILVA - Recorrida: DRF em UBERLÂNDIA - MG.
Recurso nº 69.085 - Recorrente: PAULO ROBERTO PEÇANHA CARDOSO - Recorrida: DRF no RIO DE JANEIRO - RJ.
Recurso nº 98.698 - Recorrente: H.F. TRATORES PEÇAS E SERVIÇOS LTDA. - Recorrida: DRF em SÃO PAULO - SP.
Recurso nº 101.257 - Recorrente: FRANCISCO GERALDO SPÍNOLA (F.I.) - Recorrida: DRF em FEIRA DE SANTANA - BA.
Recurso nº 101.258 - Recorrente: EUZÉBIO ALMEIDA DE SOUZA (F.I.) - Recorrida: DRF em FEIRA DE SANTANA - BA.
Recurso nº 101.534 - Recorrente: OLAVO DE LELIS SOUSA (F.I.) - Recorrida: DRF em JUIZ DE FORA - MG.

Terminado o sorteio, foi iniciado o julgamento havendo sido decidido:

Recurso nº 65.951 - Rel. Cons. Irineu Simianer - Recorrente: CAISA - CAU CAISA INDUSTRIAL S/A - Recorrida: DRF em FORTALEZA - CE. Retirado da pauta por inclusão indevida.

Recurso nº 64.429 - Rel. Cons. Francisco de Paula Correa Carneiro Giffoni - Recorrente: EDILSON BERNARDINO DE FREITAS - Recorrida: DRF em SÃO PAULO - SP. DECISÃO: Por unanimidade de votos, converter o julgamento em diligência, nos termos do voto do relator. Resolução nº 102-1.478.

Recurso nº 64.431 - Rel. Cons. Francisco de Paula Correa Carneiro Giffoni - Recorrente: JAIMES FERNANDES DE SOUZA - Recorrida: DRF em BELO HORIZONTE - MG. DECISÃO: Por unanimidade de votos, converter o julgamento em diligência, nos termos do voto do relator. Resolução nº 102-1.479.

Recurso nº 67.096 - Rel. Cons. Waldevan Alves de Oliveira - Recorrente: PIENCO EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS LTDA. - Recorrida: DRF no RIO DE JANEIRO - RJ. DECISÃO: Por unanimidade de votos, converter o julgamento em diligência, nos termos do voto do relator. Resolução nº 102-1.480.

Recurso nº 67.098 - Rel. Cons. Waldevan Alves de Oliveira - Recorrente: ALEXANDER JOSEPH HO - Recorrida: DRF em SÃO PAULO - SP. DECISÃO: Por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso. Acórdão nº 102-26.935.

Recurso nº 68.374 - Rel. Cons. Ursula Hansen - Recorrente: VALDEMAR MANSUETO ZANELLA - Recorrida: DRF em JOACABA - SC. Retirado da pauta por ausência justificada da relatora.

Recurso nº 68.375 - Rel. Cons. Ursula Hansen - Recorrente: JESIMIEL DE OLIVEIRA SELUQUE - Recorrida: DRF em SÃO PAULO - SP. Retirado da pauta por ausência justificada da relatora.

Recurso nº 101.404 - Rel. Cons. Maria Clélia de Andrade Figueiredo - Recorrente: CASSIA LANCHES LTDA. - ME - Recorrida: DRF em DIVINÓPOLIS - MG. DECISÃO: Por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso. Acórdão nº 102-26.936.

Recurso nº 101.405 - Rel. Cons. Maria Clélia de Andrade Figueiredo - Recorrente: RONALDO SALGADO PIMENTA - ME - Recorrida: DRF em DIVINÓPOLIS - MG. DECISÃO: Por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso. Acórdão nº 102-26.937.

Recurso nº 67.110 - Rel. Cons. Kazuki Shiobara - Recorrente: BENEDITO CAUBY FERREIRA E SILVA - Recorrida: DRF em VARGINHA - MG. DECISÃO: Por unanimidade de votos, converter o julgamento em diligência, nos termos do voto do relator. Resolução nº 102-1.481.

Recurso nº 62.626 - Rel. Cons. Kazuki Shiobara - Recorrente: PAULO MAIA POUICINHA - Recorrida: DRF no RIO DE JANEIRO - RJ. DECISÃO: Por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso voluntário. Acórdão nº 102-26.938.

Recurso nº 60.911 - Rel. Cons. Kazuki Shiobara - Recorrente: MÁRIO KENJI IRIE - Recorrida: DRF em FLORIANÓPOLIS - SC. DECISÃO: Por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso voluntário. Acórdão nº 102-26.939.

Recurso nº 67.112 - Rel. Cons. Márcio Castro de Farias - Recorrente: CARLOS ALBERTO SGARBI - Recorrida: DRF em UBERLÂNDIA - MG. DECISÃO: Por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso voluntário. Acórdão nº 102-26.940.

Recurso nº 67.113 - Rel. Cons. Márcio Castro de Farias - Recorrente: JOSE ANTONIO CARDOSO - Recorrida: DRF em UBERLÂNDIA - MG. DECISÃO: Por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso voluntário. Acórdão nº 102-26.941. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente encerrou a sessão convocando outra para o dia 15 de abril de 1992, às 09 horas, quando serão julgados os recursos em pauta. E, para constar, lavrei a presente ata, que subscrevo e vai assinada pelo Senhor Presidente depois de lida.

JOSE MOURA FILHO
Chefe da Secretaria

IRINEU SIMIANER
Presidente

Ata da 3.216a. sessão ordinária da Segunda Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, realizada no dia 15 de abril de 1992, às 09 horas.

Aos quinze dias do mês de abril de 1992, às 09 horas, na sala das sessões do Primeiro Conselho de Contribuintes, no Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco "B", em Brasília - DF, reuniu-se a Segunda Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, em sua três milésima ducentésima décima sexta sessão ordinária, para julgamento dos recursos em pauta, sob a presidência do Conselheiro Irineu Simianer, tendo funcionado como Secretário o Senhor José Moura Filho. Estiveram ainda presentes à sessão os Senhores Conselheiros: Waldevan Alves de Oliveira, Maria Clélia de Andrade Figueiredo, Kazuki Shiobara, Francisco de Paula Correa Carneiro Giffoni, Márcio Castro de Farias e a Senhora Procuradora da Fazenda Nacional Dra. Ulide Mara Zanocetti Oliveira. Ausente a Conselheira Ursula Hansen, por motivo justificado. O Senhor Presidente declarou aberta a sessão e deu início aos trabalhos, solicitando ao Senhor Secretário que procedesse à leitura da ata da sessão realizada no dia 14 de abril de 1992, às 14 horas e 30 minutos, a qual, colocada em discussão, foi aprovada por unanimidade. A seguir, foi iniciado o julgamento havendo sido decidido:

Recuso nº 64.856 - Rel. Cons. Francisco de Paula Correa Carneiro Giffoni - Recorrente: JOÃO ODILON FERREIRA - Recorrida: DRF em NITERÓI - RJ. DECISÃO: Por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso. Acórdão nº 102-26.942.

Recurso nº 64.858 - Rel. Cons. Francisco de Paula Correa Carneiro Giffoni - Recorrente: JORGES DAS DORES - Recorrida: DRF em NITERÓI - RJ. DECISÃO: Por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso. Acórdão nº 102-26.943.

Recurso nº 65.224 - Rel. Cons. Francisco de Paula Correa Carneiro Giffoni - Recorrente: JOSE CARLOS GASPAR - Recorrida: DRF em SÃO PAULO - SP. DECISÃO: Por unanimidade de votos, devolver os autos à repartição de origem, para que a petição de fls. 75/86 seja apreciada como impugnação. Acórdão nº 102-26.944.

Recurso nº 67.701 - Rel. Cons. Waldevan Alves de Oliveira - Recorrente: MILTON JOSÉLIO DE QUEIROZ - Recorrida: DRF em SALVADOR - BA. DECISÃO: Por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso voluntário. Acórdão nº 102-26.945.

Recurso nº 68.376 - Rel. Cons. Ursula Hansen - Recorrente: ELVIO CELESTE ANDREATTA - Recorrida: DRF em SANTA MARIA - RS. Retirado da pauta por ausência justificada da relatora.

Recurso nº 101.406 - Rel. Cons. Maria Clélia de Andrade Figueiredo - Recorrente: MANOEL CAMPOS RIBEIRO - ME - Recorrida: DRF em BELEM - PA. Solicitou vista o Cons. Francisco de Paula Correa Carneiro Giffoni.

Recurso nº 60.912 - Rel. Cons. Kazuki Shiobara - Recorrente: MÁRIO KENJI IRIE - Recorrida: DRF em FLORIANÓPOLIS - SC. DECISÃO: Por unanimidade de votos, dar provimento parcial ao recurso, para excluir da base de cálculo do imposto sobre a renda o montante de Cr\$180.000,00 no exercício de 1988, ano-base de 1987. Acórdão nº 102-26.946.

Recurso nº 95.519 - Rel. Cons. Kazuki Shiobara - Recorrente: USINA CAN-SANÇÃO DE SINIMBU S/A - Recorrida: DRF em MACEIÓ - AL. DECISÃO: Por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso voluntário. Acórdão nº 102-26.947.

Recurso nº 97.197 - Rel. Cons. Kazuki Shiobara - Recorrente: UNIMED DE FLORIANÓPOLIS COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA. - Recorrida: DRF em FLORIANÓPOLIS - SC. DECISÃO: Por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso voluntário. Acórdão nº 102-26.948.

Recurso nº 62.622 - Rel. Cons. Kazuki Shiobara - Recorrente: OSCAR LUIS OSÓRIO RHEINGANTZ - Recorrida: DRF em PELOTAS - RS. DECISÃO: Por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso voluntário. Acórdão nº 102-26.949.

Recurso nº 67.114 - Rel. Cons. Márcio Castro de Farias - Recorrente: LUI GI CAROTENUTO - Recorrida: DRF em SÃO PAULO - SP. DECISÃO: Por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso voluntário. Acórdão nº 102-26.950.

Recurso nº 67.116 - Rel. Cons. Márcio Castro de Farias - Recorrente: ARTUR BENSTEIN - Recorrida: DRF no RIO DE JANEIRO - RJ. DECISÃO: Por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso voluntário. Acórdão nº 102-26.951. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente encerrou a sessão convocando outra para o dia de hoje às 14 horas e 30 minutos, quando serão julgados os recursos em pauta. E, para constar, lavrei a presente ata, que subscrevo e vai assinada pelo Senhor Presidente depois de lida.

JOSE MOURA FILHO
Chefe da Secretaria

IRINEU SIMIANER
Presidente

Ata da 3.217a. sessão ordinária da Segunda Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, realizada no dia 15 de abril de 1992, às 14 horas e 30 minutos.

Aos quinze dias do mês de abril de 1992, às 14 horas e 30 minutos, na sala das sessões do Primeiro Conselho de Contribuintes, no Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco "B", em Brasília - DF, reuniu-se a Segunda Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, em sua três milésima ducentésima décima sétima sessão ordinária, para julgamento dos recursos em pauta, sob a presidência do Conselheiro Irineu Simianer, tendo funcionado como Secretário o Senhor José Moura Filho. Estiveram ainda presentes à sessão os Senhores Conselheiros: Waldevan Alves de Oliveira, Maria Clélia de Andrade Figueiredo, Kazuki Shiobara, Francisco de Paula Correa Carneiro Giffoni, Márcio Castro de Farias e a Senhora Procuradora da Fazenda Nacional Dra. Ulide Mara Zanocetti Oliveira. Ausente a Conselheira Ursula Hansen, por motivo justificado. O Senhor Presidente declarou aberta a sessão e deu início aos trabalhos, solicitando ao Senhor Secretário que procedesse à leitura da ata da sessão realizada no dia de hoje às 09 horas, a qual, colocada em discussão, foi aprovada por unanimidade. A seguir, foi iniciado o julgamento havendo sido decidido:

Recurso nº 68.418 - Rel. Cons. Irineu Simianer - Recorrente: CAPISA CAU CAISA AGROPECUÁRIA S/A - Recorrida: DRF em FORTALEZA - CE. Retirado da pauta, por inclusão indevida.

Recurso nº 65.552 - Rel. Cons. Francisco de Paula Correa Carneiro Giffoni - Recorrente: PAVEL CHROMOSTA - Recorrida: DRF em CAMPO GRANDE - MS. DECISÃO: Por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso voluntário. Acórdão nº 102-26.952.

Recurso nº 66.323 - Rel. Cons. Francisco de Paula Correa Carneiro Giffoni - Recorrente: VIACÃO SERRA VERDE LTDA. - Recorrida: DRF em BELO HORIZONTE - MG. DECISÃO: Por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso voluntário. Acórdão nº 102-26.953.

Recurso nº 100.956 - Rel. Cons. Waldevan Alves de Oliveira - Recorrente: JOSE BENEDITO BARBOSA (F.I.) - Recorrida: DRF em GOIÂNIA - GO. DECISÃO: Por unanimidade de votos, rejeitar a preliminar de nulidade e, no mérito, negar provimento ao recurso. Acórdão nº 102-26.954.

Recurso nº 67.369 - Rel. Cons. Waldevan Alves de Oliveira - Recorrente: JOSE BENEDITO BARBOSA - Recorrida: DRF em GOIÂNIA - GO. DECISÃO: Por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso. Acórdão nº 102-26.955.

Recurso nº 67.370 - Rel. Cons. Waldevan Alves de Oliveira - Recorrente: JOSE BENEDITO BARBOSA (F.I.) - Recorrida: DRF em GOIÂNIA - GO. DECISÃO: Por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso. Acórdão nº 102-26.956.

Recurso nº 67.371 - Rel. Cons. Waldevan Alves de Oliveira - Recorrente: JOSE BENEDITO BARBOSA (F.I.) - Recorrida: DRF em GOIÂNIA - GO. DECISÃO: Por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso. Acórdão nº 102-26.957.

Recurso nº 67.372 - Rel. Cons. Waldevan Alves de Oliveira - Recorrente: JOSE BENEDITO BARBOSA (F.I.) - Recorrida: DRF em GOIÂNIA - GO. DECISÃO: Por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso. Acórdão nº 102-26.958.

Recurso nº 68.377 - Rel. Cons. Ursula Hansen - Recorrente: FERNANDO GUI LHERNE SANCHES - Recorrida: DRF no RIO DE JANEIRO - RJ. Retirado de pauta, por ausência justificada da relatora.

Recurso nº 101.407 - Rel. Cons. Maria Clélia de Andrade Figueiredo - Recorrente: L.M. DORNELLES COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA. - ME. - Recorrida: DRF em SANTO ANGELO - RS. Solicitou vista o Cons. Márcio Castro de Farias.

Recurso nº 57.241 - Rel. Cons. Kazuki Shiobara - Recorrente: FELIPE LUIZ RIBEIRO DAIÉLO - Recorrida: DRF em PORTO ALEGRE - RS. DECISÃO: Por unanimidade de votos, dar provimento parcial ao recurso voluntário interposto, para admitir o imposto que tenha incidido sobre o rendimento de capital na declaração do cônjuge não cabeça-do-casal, para quitar parte do imposto devido pelo recorrente, por ocasião do pagamento. Acórdão nº 102-26.959.

Recurso nº 97.641 - Rel. Cons. Kazuki Shiobara - Recorrente: COUROS DO NORDESTE LTDA. - Recorrida: DRF em TERESINA - PI. DECISÃO: Por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso voluntário. Acórdão nº 102-26.960.

Recurso nº 60.699 - Rel. Cons. Kazuki Shiobara - Recorrente: COUROS DO NORDESTE LTDA. - Recorrida: DRF em TERESINA - PI. DECISÃO: Por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso. Acórdão nº 102-26.961.

Recurso nº 60.700 - Rel. Cons. Kazuki Shiobara - Recorrente: COUROS DO NORDESTE LTDA. - Recorrida: DRF em TERESINA - PI. DECISÃO: Por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso. Acórdão nº 102-26.962.

Recurso nº 67.117 - Rel. Cons. Márcio Castro de Farias - Recorrente: ADRIA NO ALVES MOREIRA - Recorrida: DRF no RIO DE JANEIRO - RJ. Solicitou vista o Cons. Kazuki Shiobara. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente encerrou a sessão convocando outra para o dia 16 de abril de 1992, às 08 horas e 30 minutos, quando serão julgados os recursos em pauta. E, para constar, lavrei a presente ata, que subscrevo e vai assinada pelo Senhor Presidente depois de lida.

JOSÉ MOURA FILHO
Chefe da Secretaria

IRINEU SIMIANER
Presidente

Ata da 3.218a. sessão ordinária da Segunda Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, realizada no dia 16 de abril de 1992, às 08 horas e 30 minutos.

Aos dezesseis dias do mês de abril de 1992, às 08 horas e 30 minutos, na sala das sessões do Primeiro Conselho de Contribuintes, no Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco "J", em Brasília - DF, reuniu-se a Segunda Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, em sua três milésima ducentésima décima oitava sessão ordinária, para julgamento dos recursos em pauta, sob a presidência do Conselheiro Irineu Simianer, tendo funcionado como Secretário o Senhor José Moura Filho. Estiveram ainda presentes à sessão os Senhores Conselheiros: Waldevan Alves de Oliveira, Maria Clélia de Andrade Figueiredo, Kazuki Shiobara, Francisco de Paula Correa Carneiro Giffoni, Márcio Castro de Farias e a Senhora Procuradora da Fazenda Nacional Dra. Ulide Mara Zanicotti Oliveira. Ausente a Conselheira Ursula Hansen, por motivo justificado. O Senhor Presidente declarou aberta a sessão e deu início aos trabalhos, solicitando ao Senhor Secretário que procedesse à leitura da ata da sessão realizada no dia 15 de abril de 1992, às 14 horas e 30 minutos, a qual, colocada em discussão, foi aprovada por unanimidade. A seguir, foi iniciado o julgamento havendo sido decidido:

Recurso nº 66.325 - Rel. Cons. Francisco de Paula Correa Carneiro Giffoni - Recorrente: PALMA - SERVIÇOS E REPRESENTAÇÕES LTDA. - Recorrida: DRF em SALVADOR - BA. DECISÃO: Por unanimidade de votos, não tomar conhecimento do recurso. Acórdão nº 102-26.963.

Recurso nº 66.326 - Rel. Cons. Francisco de Paula Correa Carneiro Giffoni - Recorrente: HENRIQUE MENDES TAVARES - Recorrida: DRF no RIO DE JANEIRO - RJ. DECISÃO: Por unanimidade de votos, converter o julgamento em diligência, nos termos do voto do relator. Resolução nº 102-1.482.

Recurso nº 68.043 - Rel. Cons. Waldevan Alves de Oliveira - Recorrente: JOSELMO HENRICI - Recorrida: DRF em NITERÓI - RJ. Solicitou vista o Cons. Irineu Simianer.

Recurso nº 68.044 - Rel. Cons. Waldevan Alves de Oliveira - Recorrente: MARIA NAZO NASCIMENTO BRAGA DA SILVA - Recorrida: DRF em RIBEIRÃO PRETO - SP. Solicitou vista o Cons. Irineu Simianer.

Recurso nº 68.378 - Rel. Cons. Ursula Hansen - Recorrida: JANDIR PASQUA LI - Recorrida: DRF em JOACABA - SC. Retirado de pauta, por ausência justificada da relatora.

Recurso nº 68.379 - Rel. Cons. Ursula Hansen - Recorrente: ANTONIO QUEIROZ DE MORAES - Recorrida: DRF em MANAUS - AM. Retirado de pauta, por ausência justificada da relatora.

Recurso nº 101.408 - Rel. Cons. Maria Clélia de Andrade Figueiredo - Recorrente: COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES SCHWIGEL LTDA. - ME. - Recorrida: DRF em SANTO ANGELO - RS. DECISÃO: Por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso. Acórdão nº 102-26.964.

Recurso nº 60.399 - Rel. Cons. Kazuki Shiobara - Recorrente: ANTONIO FRANCIANO - Recorrida: DRF em FLORIANÓPOLIS - SC. DECISÃO: Por unanimidade de votos, devolver os autos à repartição de origem para que as petições de fls. 46/195 e 207/209 seja apreciada como impugnação. Acórdão nº 102-26.965.

Recurso nº 67.111 - Rel. Cons. Kazuki Shiobara - Recorrente: FRANCISCO BARBOSA FERREIRA JÚNIOR - Recorrida: DRF em RIBEIRÃO PRETO - SP. DECISÃO: Por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso interposto, resoluendo-se a compensação do imposto retido nas fontes pagadoras. A 3ª sessão nº 102-26.966.

Recurso nº 67.394 - Rel. Cons. Márcio Castro de Farias - Recorrente: AGRO PECUÁRIA RODEIO S/A. - Recorrida: DRF em FORTALEZA - CE. DECISÃO: Por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso. Acórdão nº 102-26.967. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente encerrou a sessão convocando outra para o dia de hoje às 11 horas, quando serão julgados os recursos em pauta. E, para constar, lavrei a presente ata, que subscrevo e vai assinada pelo Senhor Presidente depois de lida.

JOSÉ MOURA FILHO
Chefe da Secretaria

IRINEU SIMIANER
Presidente

Ata da 3.219a. sessão ordinária da Segunda Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, realizada no dia 16 de abril de 1992, às 11 horas.

Aos dezesseis dias do mês de abril de 1992, às 11 horas, na sala das sessões do Primeiro Conselho de Contribuintes, no Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco "J", em Brasília - DF, reuniu-se a Segunda Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, em sua três milésima ducentésima décima nona sessão ordinária, para julgamento dos recursos em pauta, sob a presidência do Conselheiro Irineu Simianer, tendo funcionado como Secretário o Senhor José Moura Filho. Estiveram ainda presentes à sessão os Senhores Conselheiros Waldevan Alves de Oliveira, Maria Clélia de Andrade Figueiredo, Kazuki Shiobara, Francisco de Paula Correa Carneiro Giffoni, Márcio Castro de Farias e a Senhora Procuradora da Fazenda Nacional Dra. Ulide Mara Zanicotti Oliveira. Ausente a Conselheira Ursula Hansen, por motivo justificado. O Senhor Presidente declarou aberta a sessão e deu início aos trabalhos, solicitando ao Senhor Secretário que procedesse à leitura da ata da sessão realizada no dia de hoje às 08 horas e 30 minutos, a qual, colocada em discussão, foi aprovada por unanimidade. A seguir, foi iniciado o julgamento havendo sido decidido:

Recurso nº 66.332 - Rel. Cons. Francisco de Paula Correa Carneiro Giffoni - Recorrente: AMÉRICO MARQUES PATRÃO - Recorrida: DRF em NITERÓI - RJ. DECISÃO: Por unanimidade de votos, converter o julgamento em diligência, nos termos do voto do relator. Resolução nº 102-1.483.

Recurso nº 66.336 - Rel. Cons. Francisco de Paula Correa Carneiro Giffoni - Recorrente: MARIA APARECIDA FIGUEIREDO - Recorrida: DRF em NOVA IGUAÇU - RJ. DECISÃO: Por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso. Acórdão nº 102-26.968.

Recurso nº 68.045 - Rel. Cons. Waldevan Alves de Oliveira - Recorrente: EUCLIDES FABRIS - Recorrida: DRF em PORTO ALEGRE - RS. Solicitou vista a Cons. Maria Clélia de Andrade Figueiredo.

Recurso nº 68.046 - Rel. Cons. Waldevan Alves de Oliveira - Recorrente: PEDRO ISIDORO NETO - Recorrida: DRF em TERESINA - PI. Solicitou vista o Cons. Francisco de Paula Correa Carneiro Giffoni.

Recurso nº 68.380 - Rel. Cons. Ursula Hansen - Recorrente: MUN JAE JO - Recorrida: DRF em PORTO ALEGRE - RS. Retirado de pauta, por ausência justificada da relatora.

Recurso nº 101.409 - Rel. Cons. Maria Clélia de Andrade Figueiredo - Recorrente: REPRESENTAÇÕES KARGER LTDA. - ME - Recorrida: DRF em SANTO ANGELO - RS. Solicitou vista o Cons. Kazuki Shiobara.

Recurso nº 56.136 - Rel. Cons. Kazuki Shiobara - Recorrente: THEOTO S/A - INDÚSTRIA E COMÉRCIO - Recorrida: DRF em CAMPINAS - SP. DECISÃO: Por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso voluntário. Acórdão nº 102-26.969.

Recurso nº 59.759 - Rel. Cons. Kazuki Shiobara - Recorrente: ERVIN GOMES DE SOUZA - Recorrida: DRF em JOACABA - SC. DECISÃO: Por unanimidade de votos, não tomar conhecimento do recurso. Acórdão nº 102-26.970.

Recurso nº 68.047 - Rel. Cons. Márcio Castro de Farias - Recorrente: CÍCERO AMARO DO NASCIMENTO - Recorrida: DRF em MONTES CLAROS - MG. Solicitou vista a Cons. Maria Clélia de Andrade Figueiredo. Após o julgamento o Senhor Presidente deu vista oficial e regimental à Senhora Procuradora da Fazenda Nacional, das decisões prolatadas nos seguintes recursos:

Recurso nº 62.853 - Recorrente: BANCO ECONÔMICO S/A. - Recorrida: DRF em SALVADOR - BA. Resolução nº 102-1.464.

Recurso nº 100.201 - Recorrente: TOGNI S/A - MATERIAIS REFRATÁRIOS - Recorrida: DRF em VARGINHA - MG. Resolução nº 102-1.465.

Recurso nº 98.558 - Recorrente: CEBRACO - CENTRAL BRASILEIRA DE COBRANÇAS S/A. - Recorrida: DRF no RIO DE JANEIRO - RJ. Acórdão nº 102-26.140.

Recurso nº 62.437 - Recorrente: CEBRACO - CENTRAL BRASILEIRA DE COBRANÇAS S/A. - Recorrida: DRF no RIO DE JANEIRO - RJ. Acórdão nº 102-26.141.

Recurso nº 65.967 - Recorrente: SINÉSIO NOVAIS DE LACERDA - Recorrida: DRF em GOVERNADOR VALADARES - MG. Acórdão nº 102-26.583.

Recurso nº 63.716 - Recorrente: ELITON GUIMARÃES VAZ - Recorrida: DRF em BRASÍLIA - DF. Acórdão nº 102-26.707.

Recurso nº 63.083 - Recorrente: CONFECÇÕES ELITE LTDA. - Recorrida: DRF em RIBEIRÃO PRETO - SP. Acórdão nº 102-26.783.

Recurso nº 63.322 - Recorrente: PLÍNIO DE ARAÚJO - Recorrida: DRF em TAUBATÉ - SP. Acórdão nº 102-26.784.

Recurso nº 99.680 - Recorrente: STEYER REPRESENTAÇÕES LTDA. - Recorrida: DRF em NOVO HAMBURGO - RS. Acórdão nº 102-26.786.

Recurso nº 64.409 - Recorrente: ZOF CORREA BARBOSA DE LIMA - Recorrida: DRF em CAMPO GRANDE - MS. Acórdão nº 102-26.795.

Recurso nº 100.672 - Recorrente: JOB RODRIGUES SOBRINHO (F.I.) - Recorrida: DRF em GOVERNADOR VALADARES - MG. Acórdão nº 102-26.796.

Recurso nº 66.640 - Recorrente: RAMUNDO ANTONIO JOSÉ SALOMÃO - Recorrida: DRF em NITERÓI - RJ. Acórdão nº 102-26.813.

Recurso nº 66.654 - Recorrente: IWAN JAEGER - Recorrida: DRF em RIO GRANDE - RS. Acórdão nº 102-26.817.

Recurso nº 55.975 - Recorrente: ARTHUR SANTAYANA NASCARENHAS - Recorrida: DRF em PORTO ALEGRE - RS. Acórdão nº 102-26.820.

Recurso nº 66.632 - Recorrente: FLÁVIO FACHADO JUNQUEIRA - Recorrida: DRF em VARGINHA - MG. Acórdão nº 102-26.822.

Recurso nº 61.589 - Recorrente: GUNTHER REHN - Recorrida: DRF em SANTO ANGELO - RS. Acórdão nº 102-26.823.

Recurso nº 63.097 - Recorrente: CLÁUDIO RENAN ZABIAURRE SCHMITT - Recorrida: DRF em PORTO ALEGRE - RS. Acórdão nº 102-26.824.

Recurso nº 67.106 - Recorrente: PAULO CEZAR VIEIRA DE SOUZA - Recorrida: DRF em NITERÓI - RJ. Acórdão nº 102-26.825.

Recurso nº 62.632 - Recorrente: SIBISA DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. - Recorrida: DRF em PORTO ALEGRE - RS. Acórdão nº 102-26.830.

Recurso nº 66.635 - Recorrente: WANDERLEI JOSÉ DE FREITAS - Recorrida: DRF em VARGINHA - MG. Acórdão nº 102-26.838.

Recurso nº 67.095 - Recorrente: CARLOS COELHO DE CARVALHO NETO - Recorrida: DRF em TAUBATÉ - SP. Acórdão nº 102-26.844.

Recurso nº 101.130 - Recorrente: MARIA AUXILIADORA OLIVEIRA DE JESUS (EMP. IND.) - Recorrida: DRF em FEIRA DE SANTANA - BA. Acórdão nº 102-26.848.

Recurso nº 55.675 - Recorrente: INDÚSTRIAS QUÍMICAS DO NORTE S/A - QUI MICANORTE - Recorrida: DRF em SÃO LUÍZ - MA. Acórdão nº 102-26.912.

Recurso nº 100.198 - Recorrente: COPYMATIC SERVIÇOS GRÁFICOS E EDITORIAIS S/A - Recorrida: DRF em OSASCO - SP. Acórdão nº 102-26.915.

Recurso nº 65.843 - Recorrente: COPYMATIC SERVIÇOS GRÁFICOS E EDITORIAIS S/A - Recorrida: DRF em OSASCO - SP. Acórdão nº 102-26.916.

Recurso nº 65.844 - Recorrente: COPYMATIC SERVIÇOS GRÁFICOS E EDITORIAIS S/A - Recorrida: DRF em OSASCO - SP. Acórdão nº 102-26.917.

Recurso nº 97.070 - Recorrente: BOAVISTA S/A - DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS - Recorrida: DRF no RIO DE JANEIRO - RJ. Acórdão nº 102-26.922.

Recurso nº 59.344 - Recorrente: BOAVISTA S/A - DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS - Recorrida: DRF no RIO DE JANEIRO - RJ. Acórdão nº 102-26.923.

Recurso nº 60.357 - Recorrente: LYNNEO DE PAULA MACHADO - Recorrida: DRF no RIO DE JANEIRO - RJ. Acórdão nº 102-26.924.

Recurso nº 61.568 - Recorrente: SIDNEY BECKER CASTELLO BRANCO - Recorrida: DRF no RIO DE JANEIRO - RJ. Acórdão nº 102-26.932.

Recurso nº 62.619 - Recorrente: WALDECK OLIVEIRA FERNANDES BADARÓ - Recorrida: DRF em ILHÉUS - BA. Acórdão nº 102-26.933.

Recurso nº 63.623 - Recorrente: MARCOS MARCELINO DE OLIVEIRA - Recorrida: DRF em BELÉM - PA. Acórdão nº 102-26.934.

Recurso nº 62.626 - Recorrente: PAULO MAIA POUCINHA - Recorrida: DRF no RIO DE JANEIRO - RJ. Acórdão nº 102-26.938.

Recurso nº 60.911 - Recorrente: MARIO KENJI IRIE - Recorrida: DRF em FLORIANÓPOLIS - SC. Acórdão nº 102-26.939.

Recurso nº 60.912 - Recorrente: MARIO KENJI IRIE - Recorrida: DRF em FLORIANÓPOLIS - SC. Acórdão nº 102-26.946.

Recurso nº 95.519 - Recorrente: USINA CANSANÇÃO DE SINIMBU S/A - Recorrida: DRF em MACEIÓ - AL. Acórdão nº 102-26.947.

Recurso nº 97.197 - Recorrente: UNIMED DE FLORIANÓPOLIS - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA. - Recorrida: DRF em FLORIANÓPOLIS - SC. Acórdão nº 102-26.948.

Recurso nº 62.622 - Recorrente: OSCAR LUIZ OSÓRIO RHEINGANTZ - Recorrida: DRF em PELOTAS - RS. Acórdão nº 102-26.949.

Recurso nº 57.241 - Recorrente: FELIPE LUIZ RIBEIRO DAIELLO - Recorrida: DRF em PORTO ALEGRE - RS. Acórdão nº 102-26.959.

Recurso nº 97.641 - Recorrente: COURO DO NORDESTE LTDA. - Recorrida: DRF em TERESINA - PI. Acórdão nº 102-26.960.

Recurso nº 60.699 - Recorrente: COURO DO NORDESTE LTDA. - Recorrida: DRF em TERESINA - PI. Acórdão nº 102-26.961.

Recurso nº 60.700 - Recorrente: COURO DO NORDESTE LTDA. - Recorrida: DRF em TERESINA - PI. Acórdão nº 102-26.962.

Recurso nº 60.399 - Recorrente: ANTONIO FRANCO - Recorrida: DRF em FLORIANÓPOLIS - SC. Acórdão nº 102-26.965.

Recurso nº 67.111 - Recorrente: FRANCISCO BARBOSA FERREIRA JÚNIOR - Recorrida: DRF em RIBEIRÃO PRETO - SP. Acórdão nº 102-26.966.

Recurso nº 56.136 - Recorrente: THEOTO S/A - INDÚSTRIA E COMÉRCIO - Recorrida: DRF em CAMPINAS - SP. Acórdão nº 102-26.969.

Recurso nº 59.758 - Recorrente: ERVIN GOMES DE SOUZA - Recorrida: DRF em JOACABA - SC. Acórdão nº 102-26.970. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente encerrou a sessão convocando outra para o dia 05 de maio de 1992, às 09 horas e 30 minutos, quando serão julgados os recursos em pauta. E, para constar, lavrei a presente ata, que subscrevo e vai assinada pelo Senhor Presidente depois de lida.

JOSÉ MOURA FILHO
Chefe da Secretaria

IRINEU SIMIANEK
Presidente

(Of. nº 18/92)

3ª Câmara

PAUTA DE JULGAMENTO DE RECURSOS DAS SESSÕES ORDINÁRIAS A SEREM REALIZADAS NAS DATAS A SEGUIR MENCIONADAS, NO SETOR COMERCIAL SUL, QUADRA 01, EDIFÍCIO ALVORADA, SALA 602, EM BRASÍLIA - DISTRITO FEDERAL.

OBSERVAÇÃO: Serão julgados na primeira sessão subsequente, independentemente de nova publicação os recursos cuja decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista do Conselheiro ou Procurador da Fazenda Nacional, não comparecimento do Conselheiro Relator, falta de tempo na Sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto da decisão do Colegiado.

DIA 22 DE JUNHO DE 1992, ÀS 10:00 HORAS

RELATOR: CONSELHEIRO LUIZ HENRIQUE BARROS DE ARRUDA
Recurso nº 99.830 - Recorrente: CIA. FIAÇÃO E TECELAGEM PARÁ DE MINAS - Recorrida: D.R.F. em DIVINÓPOLIS (MG) - IRPJ.

RELATOR: CONSELHEIRO VICTOR LUIS DE SALLES FREIRE
Recurso nº 98.080 - Recorrente: RECORATE - REPRESENTAÇÕES, COMÉRCIO E MATERIAIS PARA CONSTRUÇÕES LTDA. - Recorrida: DRF em CUIABÁ (MT) - IRPJ.

Recurso nº 93.598 - Recorrente: INDUSTRIAL DE ALIMENTOS ZORNITA ROSSI LTDA. - Recorrida: DRF em CASCAVEL (PR) - IRPJ.

Recurso nº 99.442 - Recorrente: SANKIU S.A. - Recorrida: DRF em BELO HORIZONTE (MG) - IRPJ.

RELATORA: CONSELHEIRA MARIA DE FÁTIMA PESSOA DE MELLO CARTAXO
Recurso nº 95.354 - Recorrente: AMPLEX DO BRASIL ELETRÔNICA LTDA. - Recorrida: DRF no RIO DE JANEIRO (RJ) - IRPJ.

Recurso nº 98.075 - Recorrente: ZILLI & CIA. LTDA. - Recorrida: DRF em FLORIANÓPOLIS (SC) - IRPJ.

RELATORA: CONSELHEIRA SONIA NACINOVIC
Recurso nº 97.766 - Recorrente: ENDO MÁQUINAS AGRÍCOLAS LTDA. Recorrida: DRF em RIBEIRÃO PRETO (SP) - IRPJ.

Recurso nº 99.429 - Recorrente: BRASERÂMICA LTDA. - Recorrida: DRF em ARAÇATUBA (SP) - IRPJ.

Recurso nº 99.451 - Recorrente: CERÂMICA CEMARISA LTDA. - Recorrida: DRF em JOÃO PESSOA (PB) - IRPJ.

RELATOR: CONSELHEIRO PAULO AFONSECA DE BARROS FARIA JÚNIOR
Recurso nº 96.226 - Recorrente: REMATEL COMERCIAL LTDA. - Recorrida: DRF em RECIFE (PE) - IRPJ.

Recurso nº 99.236 - Recorrente: AGROVIA-CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS CERAIS LTDA. - Recorrida: DRF em BELO HORIZONTE (MG) - IRPJ.

RELATOR: CONSELHEIRO CÂNDIDO RODRIGUES NEUBER
Recurso nº 94.140 - Recorrente: DESTILARIA DE ALCOOL IBAITI LTDA. - Recorrida: DRF em PONTA GROSSA (PR) - IRPJ.

RELATOR: CONSELHEIRO CÂNDIDO RODRIGUES NEUBER
Recurso nº 97.249 - Recorrente: COOPERATIVA AGRÍCOLA URUGUAIANA LTDA. - Recorrida: DRF em URUGUAIANA (RS) - IRPJ.

Recurso nº 99.514 - Recorrente: AUTO PARAPUSOS LTDA. - Recorrida: DRF em BELO HORIZONTE (MG) - IRPJ.

DIA 22 DE JUNHO DE 1992, ÀS 14:30 HORAS

RELATOR: CONSELHEIRO LUIZ HENRIQUE BARROS DE ARRUDA
Recurso nº 100.325 - Recorrente: CAMPIGLIA, BLANCHETTI & CIA. AUDITORES - Recorrida: DRF em PORTO ALEGRE (RS) - IRPJ.

RELATOR: CONSELHEIRO VICTOR LUIS DE SALLES FREIRE
Recurso nº 99.416 - Recorrente: CONSTRUTORA PEREIRA DE ALMEIDA S.A. - Recorrida: DRF em BELO HORIZONTE (MG) - IRPJ.

Recurso nº 99.515 - Recorrente: PERT ENGENHARIA E PROJETOS LTDA. - Recorrida: DRF em BELO HORIZONTE (MG) - IRPJ.

RELATORA: CONSELHEIRA MARIA DE FÁTIMA PESSOA DE MELLO CARTAXO
Recurso nº 98.518 - Recorrente: SOSIRMA LTDA. - Recorrida: DRF em CONTAGEM (MG) - IRPJ.

Recurso nº 99.060 - Recorrente: TRANSPORTES COLETIVOS SÃO GABRIEL LTDA. - Recorrida: DRF em VITÓRIA (ES) - IRPJ.

RELATORA: CONSELHEIRA SONIA NACINOVIC
Recurso nº 99.517 - Recorrente: COBRINHA VEÍCULOS LTDA. - Recorrida: DRF em CARUARU (PE) - IRPJ.

Recurso nº 99.522 - Recorrente: INDÚSTRIA DE TOALHAS REMAILI LTDA. - Recorrida: DRF em RIBEIRÃO PRETO (SP) - IRPJ.

Recurso nº 99.632 - Recorrente: ASTÚCIAS EMPREENDIMENTOS E ADMINISTRAÇÃO S.A. - Recorrida: DRF no RIO DE JANEIRO (RJ) - IRPJ.

RELATOR: CONSELHEIRO PAULO AFONSECA DE BARROS FARIA JÚNIOR
Recurso nº 99.527 - Recorrente: MINAS IMPRESSOS LTDA. - Recorrida: DRF em BELO HORIZONTE (MG) - IRPJ.

Recurso nº 99.645 - Recorrente: NOVA TEXA S.A. - Recorrida: DRF no RIO DE JANEIRO (RJ) - IRPJ.

RELATOR: CONSELHEIRO CÂNDIDO RODRIGUES NEUBER
Recurso nº 99.325 - Recorrente: SOHEP - SOCIEDADE MINEIRA DE EQUIPAMENTOS PESADOS LTDA. - Recorrida: DRF em BELO HORIZONTE (MG) - IRPJ.

Recurso nº 99.823 - Recorrente: CONSTRUMAR ENGENHARIA LTDA. - Recorrida: DRF em BELO HORIZONTE (MG) - IRPJ.

Recurso nº 99.975 - Recorrente: USINA SIDERÚRGICA PEDRA NEGRA S.A. - Recorrida: DRF em CONTAGEM (MG) - IRPJ.

DIA 23 DE JUNHO DE 1992, ÀS 08:30 HORAS

RELATOR: CONSELHEIRO LUIZ HENRIQUE BARROS DE ARRUDA
Recurso nº 100.621 - Recorrente: SMILE - PLANO DE ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA LTDA. - Recorrida: DRF em BRASÍLIA (DF) - IRPJ.

RELATOR: CONSELHEIRO VÍCTOR LUIS DE SALLES FREIRE
Recurso nº 99.818 - Recorrente: SEPLAN - SERVIÇOS, PLANEJAMENTOS, ASSESSORIA E MATERIAIS DE SEG. LTDA. - Recorrida: DRF em CAMPINAS (SP) - IRPJ.

Recurso nº 99.839 - Recorrente: SUPERMERCADO NOVA AURORA LTDA. - Recorrida: DRF em MACEIÓ (AL) - IRPJ.

RELATORA: CONSELHEIRA MARIA DE FÁTIMA PESSOA DE MELLO CARTAXO
Recurso nº 99.441 - Recorrente: HOSPITAL SOCOR LTDA. - Recorrida: DRF em BELO HORIZONTE (MG) - IRPJ.

Recurso nº 99.700 - Recorrente: ABC TELEINFORMÁTICA S.A. - Recorrida: DRF no RIO DE JANEIRO (RJ) - IRPJ.

RELATORA: CONSELHEIRA SONIA NACINOVIC
Recurso nº 99.633 - Recorrente: CLINERJ - CLÍNICA NEUROLÓGICA, CIRÚRGICA E NEUROCIRÚRGICA DO RIO DE JANEIRO LTDA. - Recorrida: DRF no RIO DE JANEIRO (RJ) - IRPJ.

Recurso nº 99.637 - Recorrente: CONDULLI S.A. CONDUTORES ELÉTRICOS - Recorrida: DRF em OSASCO (SP) - IRPJ.

RELATOR: CONSELHEIRO PAULO AFFONSECA DE BARROS FÁRIA JÚNIOR
Recurso nº 100.213 - Recorrente: MINERAÇÃO JUA LTDA. - Recorrida: DRF no RIO DE JANEIRO (RJ) - IRPJ.

Recurso nº 100.624 - Recorrente: POSTO RIO MARIA LTDA. - Recorrida: DRF em BELÉM (PA) - IRPJ.

RELATOR: CONSELHEIRO CÂNDIDO RODRIGUES NEUBER
Recurso nº 99.984 - Recorrente: CLÍNICA RADIOLÓGICA PEDRO II LTDA. S/C - Recorrida: DRF em NOVA IGUAÇU (RJ) - IRPJ.

Recurso nº 99.990 - Recorrente: FRIGORÍFICO FIGUEIRA LTDA. - Recorrida: DRF em MANAUS (AM) - IRPJ.

Recurso nº 100.230 - Recorrente: TGN - PARTICIPAÇÕES S.A. - Recorrida: DRF em SALVADOR (BA) - IRPJ.

DIA 23 DE JUNHO DE 1992, ÀS 14:30 HORAS

RELATOR: CONSELHEIRO LUIZ HENRIQUE BARROS DE ARRUDA
Recurso nº 101.089 - Recorrente: FITOVET - FERTILIZANTES, COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA. - Recorrida: DRF em PRESIDENTE PRUDENTE (SP) - IRPJ.

RELATOR: CONSELHEIRO VÍCTOR LUIS DE SALLES FREIRE
Recurso nº 100.114 - Recorrente: PAPELARIA SÃO PAULO COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA. - Recorrida: DRF em BRASÍLIA (DF) - IRPJ.

Recurso nº 100.533 - Recorrente: EMPRESA SÃO GERALDO DE TRANSPORTES COLETIVOS LTDA. - Recorrida: DRF em FLORIANÓPOLIS (SC) - IRPJ.

RELATORA: CONSELHEIRA MARIA DE FÁTIMA PESSOA DE MELLO CARTAXO
Recurso nº 99.980 - Recorrente: PNC CONCRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. - Recorrida: DRF no RIO DE JANEIRO (RJ) - IRPJ.

Recurso nº 102.882 - Recorrente: POSTO UNIÃO COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA. - Recorrida: DRF em VITÓRIA (ES) - IRPJ.

RELATORA: CONSELHEIRA SONIA NACINOVIC
Recurso nº 99.987 - Recorrente: CABRAL E CALVANO COMÉRCIO DE FRUTAS LIMITADA - Recorrida: DRF no RIO DE JANEIRO (RJ) - IRPJ.

Recurso nº 100.636 - Recorrente: COOPERATIVA DOS CAPECULTORES DA REGIÃO DE GARÇA - Recorrida: DRF em BAURUP (SP) - IRPJ.

RELATOR: CONSELHEIRO PAULO AFFONSECA DE BARROS FÁRIA JÚNIOR
Recurso nº 100.626 - Recorrente: DISTRIBUIDORA DE ESTIVAS CARUARU LTDA. - Recorrida: DRF em CARUARU (PE) - IRPJ.

Recurso nº 100.846 - Recorrente: PERI PLÁSTICOS INDUSTRIAIS LTDA. - Recorrida: DRF no RIO DE JANEIRO (RJ) - IRPJ.

RELATOR: CONSELHEIRO DÍCLER DE ASSUNÇÃO
Recurso nº 94.287 - Recorrente: SINTQUÍMICA DO BRASIL LTDA. - Recorrida: DRF em RECIFE (PE) - IRPJ.

Recurso nº 95.226 - Recorrente: VIAÇÃO ÁGUA BRANCA S.A. - Recorrida: DRF em VITÓRIA (ES) - IRPJ.

Recurso nº 95.427 - Recorrente: PANIRSA - PANIFICADORES REUNIDOS S.A. - Recorrida: DRF em SALVADOR (BA) - IRPJ.

RELATOR: CONSELHEIRO CÂNDIDO RODRIGUES NEUBER
Recurso nº 100.214 - Recorrente: REIAR NAKES S.A. - Recorrida: DRF em JOACÁBA (SC) - IRPJ.

Recurso nº 100.943 - Recorrente: SOARES E CALDEIRA LTDA. - Recorrida: DRF em MONTES CLAROS (MG) - IRPJ.

DIA 24 DE JUNHO DE 1992, ÀS 08:30 HORAS

RELATOR: CONSELHEIRO LUIZ HENRIQUE BARROS DE ARRUDA
Recurso nº 53.960 - Recorrente: COOPERATIVA AGRÍCOLA TUPANCIRETÁ LTDA. - Recorrida: DRF em SANTA MARIA (RS) - PIS-DEDUÇÃO.

Recurso nº 54.529 - Recorrente: ORMEC ENGENHARIA LTDA. - Recorrida: DRF em VOLTA REDONDA (RJ) - PIS-DEDUÇÃO.

Recurso nº 54.530 - Recorrente: ORMEC ENGENHARIA LTDA. - Recorrida: DRF em VOLTA REDONDA (RJ) - IRF.

Recurso nº 57.622 - Recorrente: SOCIEDADE DE PRODUTOS DO OESTE LTDA. - Recorrida: DRF em DIVINÓPOLIS (MG) - IRF.

RELATOR: CONSELHEIRO VÍCTOR LUIS DE SALLES FREIRE
Recurso nº 57.694 - Recorrente: ROSANE BERTILA ENGETA - Recorrida: DRF em PASSO FUNDO (RS) - IRPF.

Recurso nº 63.984 - Recorrente: CONSTRUTORA PEREIRA DE ALMEIDA S.A. - Recorrida: DRF em BELO HORIZONTE (MG) - PIS-DEDUÇÃO.

Recurso nº 64.210 - Recorrente: PERT ENGENHARIA E PROJETOS LTDA. - Recorrida: DRF em BELO HORIZONTE (MG) - FINSOCIAL.

Recurso nº 64.211 - Recorrente: PERT ENGENHARIA E PROJETOS LTDA. - Recorrida: DRF em BELO HORIZONTE (MG) - PIS-REPIQUE.

RELATORA: CONSELHEIRA MARIA DE FÁTIMA PESSOA DE MELLO CARTAXO
Recurso nº 61.409 - Recorrente: ZILLI & CIA. LTDA. - Recorrida: DRF em FLORIANÓPOLIS (SC) - PIS-DEDUÇÃO.

Recurso nº 61.410 - Recorrente: ANTÔNIO ZILLI - Recorrida: DRF em FLORIANÓPOLIS (SC) - IRPF.

Recurso nº 61.411 - Recorrente: BEGAIR ZATA ZILLI - Recorrida: DRF em FLORIANÓPOLIS (SC) - IRPF.

RELATORA: CONSELHEIRA SONIA NACINOVIC
Recurso nº 64.769 - Recorrente: ENCO MÁQUINAS AGRÍCOLAS LTDA. - Recorrida: DRF em RIBEIRÃO PRETO (SP) - PIS-DEDUÇÃO.

Recurso nº 64.008 - Recorrente: BRASCRÂNICA LTDA. - Recorrida: DRF em ARAÇATUBA (SP) - PIS-DEDUÇÃO.

Recurso nº 64.009 - Recorrente: VALDIR CORBUCCI - Recorrida: DRF em ARAÇATUBA (SP) - IRPF.

Recurso nº 64.010 - Recorrente: GINO CORBUCCI FILHO - Recorrida: DRF em ARAÇATUBA (SP) - IRPF.

RELATOR: CONSELHEIRO PAULO AFFONSECA DE BARROS FÁRIA JÚNIOR
Recurso nº 63.718 - Recorrente: AGROVIA-CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS GERAIS LTDA. - Recorrida: DRF em BELO HORIZONTE (MG) - PIS-REPIQUE.

Recurso nº 63.719 - Recorrente: AGROVIA-CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS GERAIS LTDA. - Recorrida: DRF em BELO HORIZONTE (MG) - FINSOCIAL.

Recurso nº 63.720 - Recorrente: AGROVIA-CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS GERAIS LTDA. - Recorrida: DRF em BELO HORIZONTE (MG) - PIS-DEDUÇÃO.

RELATOR: CONSELHEIRO DÍCLER DE ASSUNÇÃO
Recurso nº 95.794 - Recorrente: CONFECÇÕES LUZ S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO - Recorrida: DRF em VARGINHA (MG) - IRPJ.

Recurso nº 96.478 - Recorrente: GRADIM EQUIPAMENTOS E ESTRUTURAS LTDA. - Recorrida: DRF em NITERÓI (RJ) - IRPJ.

Recurso nº 97.318 - Recorrente: INDÚSTRIAS J. BETTEGA S.A. - Recorrida: DRF em CURITIBA (PR) - IRPJ.

RELATOR: CONSELHEIRO CÂNDIDO RODRIGUES NEUBER
Recurso nº 59.689 - Recorrente: COOPERATIVA AGRÍCOLA URUGUAIANA LTDA. - Recorrida: DRF em URUGUAIANA (RS) - PIS-DEDUÇÃO.

Recurso nº 64.204 - Recorrente: SOMEF - SOCIEDADE MINEIRA DE EQUIPAMENTOS PESADOS LTDA. - Recorrida: DRF em BELO HORIZONTE (MG) - PIS-DEDUÇÃO.

Recurso nº 64.205 - Recorrente: SOMEF - SOCIEDADE MINEIRA DE EQUIPAMENTOS PESADOS LTDA. - Recorrida: DRF em BELO HORIZONTE (MG) - FINSOCIAL.

DIA 24 DE JUNHO DE 1992, ÀS 14:30 HORAS

RELATOR: CONSELHEIRO LUIZ HENRIQUE BARROS DE ARRUDA
Recurso nº 57.623 - Recorrente: SOCIEDADE DE PRODUTOS DO OESTE LTDA. - Recorrida: DRF em DIVINÓPOLIS (SC) - PIS-DEDUÇÃO.

Recurso nº 64.972 - Recorrente: CIA. FIAÇÃO E TECELAGEM PARÁ DE MINAS - Recorrida: DRF em DIVINÓPOLIS (MG) - PIS-DEDUÇÃO.

RELATOR: CONSELHEIRO LUIZ HENRIQUE BARROS DE ARRUDA
Recurso nº 65.565 - Recorrente: GERCELINO GONÇALVES DA SILVA - Recorrida: DRF em PORTO ALEGRE (RS) - IRPF.

RELATOR: CONSELHEIRO VÍCTOR LUIS DE SALLES FREIRE
Recurso nº 64.212 - Recorrente: PERT ENGENHARIA E PROJETOS LTDA. - Recorrida: DRF em BELO HORIZONTE (MG) - IRF.

Recurso nº 64.213 - Recorrente: PERT ENGENHARIA E PROJETOS LTDA. - Recorrida: DRF em BELO HORIZONTE (MG) - PIS-DEDUÇÃO.

Recurso nº 64.941 - Recorrente: SEPLAN - SERVIÇOS, PLANEJAMENTO, ASSESSORIA E MATERIAIS DE SEGURANÇA LTDA. - Recorrida: DRF em CAMPINAS (SP) - IRF.

Recurso nº 64.942 - Recorrente: SEPLAN - SERVIÇOS, PLANEJAMENTO, ACESSO RIA E MATERIAIS DE SEGURANÇA LTDA. - Recorrida: DRF em CAMPINAS (SP) - FINSOCIAL.

RELATORA: CONSELHEIRA MARIA DE FÁTIMA PESSOA DE MELLO CARTAXO
Recurso nº 64.492 - Recorrente: DESTILARIA BENALCOOL S.A. - Recorrida: DRF em ARAÇATUBA (SP) - PIS-DEDUÇÃO.

Recurso nº 64.493 - Recorrente: DESTILARIA BENALCOOL S.A. - Recorrida: DRF em ARAÇATUBA (SP) - IRF.

Recurso nº 60.067 - Recorrente: TRANSPORTADORA BENTO BELEM LTDA. - Recorrida: DRF em BELEM (PA) - PIS-DEDUÇÃO.

RELATORA: CONSELHEIRA SONIA NACINOVIC
Recurso nº 64.139 - Recorrente: INDÚSTRIA DE TOALHAS REMAILI LTDA. - Recorrida: DRF em RIBEIRÃO PRETO (SP) - CONTRIBUIÇÃO SOCIAL.

Recurso nº 64.215 - Recorrente: ANTONIO SEVERO DA SILVA - Recorrida: DRF em CARUARU (PE) - IRPF.

Recurso nº 64.452 - Recorrente: ASTÓRIAS EMPREENDIMENTOS E ADMINISTRAÇÃO S.A. - Recorrida: DRF no RIO DE JANEIRO (RJ) - FINSOCIAL.

Recurso nº 64.453 - Recorrente: ASTÓRIAS EMPREENDIMENTOS E ADMINISTRAÇÃO S.A. - Recorrida: DRF no RIO DE JANEIRO (RJ) - PIS-REPIQUE.

RELATOR: CONSELHEIRO PAULO AFONSECA DE BARROS FARIA JÚNIOR
Recurso nº 64.484 - Recorrente: NOVA TEXAS S.A. - Recorrida: DRF no RIO DE JANEIRO (RJ) - PIS-DEDUÇÃO.

Recurso nº 64.577 - Recorrente: MINAS IMPRESSOS LTDA. - Recorrida: DRF em BELO HORIZONTE (MG) - PIS-DEDUÇÃO.

Recurso nº 64.578 - Recorrente: MINAS IMPRESSOS LTDA. - Recorrida: DRF em BELO HORIZONTE (MG) - IRF.

RELATOR: CONSELHEIRO DICLER DE ASSUNÇÃO
Recurso nº 37.319 - Recorrente: BLASTIBRÁS TRATAMENTO DE METAIS LTDA. - Recorrida: DRF em SÃO PAULO (SP) - IRPJ.

Recurso nº 98.822 - Recorrente: CIA. TECIDOS SANTANENSE - Recorrida: DRF em BELO HORIZONTE (MG) - IRPJ.

Recurso nº 100.357 - Recorrente: CATARINENSE DE REFRIGERANTES LTDA. - Recorrida: DRF em FLORIANÓPOLIS (SC) - IRPJ.

RELATOR: CONSELHEIRO CÂNDIDO RODRIGUES NEUBER
Recurso nº 64.206 - Recorrente: SONEP - SOCIEDADE MINEIRA DE EQUIPAMENTOS PESADOS LTDA. - Recorrida: DRF em BELO HORIZONTE (MG) - PIS-REPIQUE.

Recurso nº 64.209 - Recorrente: AUTO PARAFUSOS LTDA. - Recorrida: DRF em BELO HORIZONTE (MG) - PIS-DEDUÇÃO.

Recurso nº 64.958 - Recorrente: CONSTRUMAR ENGENHARIA LTDA. - Recorrida: DRF em BELO HORIZONTE (MG) - PIS-DEDUÇÃO.

DIA 25 DE JUNHO DE 1992, ÀS 08:30 HORAS

RELATOR: CONSELHEIRO LUIZ HENRIQUE BARROS DE ARRUDA
Recurso nº 66.695 - Recorrente: SMILE - PLANO DE ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA LTDA. - Recorrida: DRF em BRASÍLIA (DF) - CONTRIBUIÇÃO SOCIAL.

Recurso nº 66.696 - Recorrente: LAURA SUELY PEREIRA LIMA - Recorrida: DRF em BRASÍLIA (DF) - IRPF.

Recurso nº 66.697 - Recorrente: FREDERICO VALENTE COELHO - Recorrida: DRF em BRASÍLIA (DF) - IRPF.

RELATOR: CONSELHEIRO VICTOR LUIS DE SALLES FREIRE
Recurso nº 64.943 - Recorrente: SEPLAN - SERVIÇOS, PLANEJAMENTO, ACESSO RIA E MATERIAIS DE SEGURANÇA LTDA. - Recorrida: DRF em CAMPINAS (SP) - PIS-DEDUÇÃO.

Recurso nº 64.944 - Recorrente: SEPLAN - SERVIÇOS, PLANEJAMENTO, ACESSO RIA E MATERIAIS DE SEGURANÇA LTDA. - Recorrida: DRF em CAMPINAS (SP) - PIS-REPIQUE.

Recurso nº 64.992 - Recorrente: SUPERMERCADO NOVA AURORA LTDA. - Recorrida: DRF em MACEIÓ (AL) - PIS-DEDUÇÃO.

Recurso nº 65.574 - Recorrente: MADEIREIRA PRIMAVERA LTDA. - Recorrida: DRF em ARAÇATUBA (SP) - CONTRIBUIÇÃO SOCIAL.

RELATORA: CONSELHEIRA MARIA DE FÁTIMA PESSOA DE MELLO CARTAXO
Recurso nº 64.034 - Recorrente: HOSPITAL SOCOR S.A. - Recorrida: DRF em BELO HORIZONTE (MG) - PIS-REPIQUE.

Recurso nº 64.035 - Recorrente: HOSPITAL SOCOR S.A. - Recorrida: DRF em BELO HORIZONTE (MG) - FINSOCIAL.

Recurso nº 64.036 - Recorrente: HOSPITAL SOCOR S.A. - Recorrida: DRF em BELO HORIZONTE (MG) - PIS-DEDUÇÃO.

RELATORA: CONSELHEIRA SONIA NACINOVIC
Recurso nº 64.454 - Recorrente: ASTÓRIAS EMPREENDIMENTOS E ADMINISTRAÇÃO S.A. - Recorrida: DRF no RIO DE JANEIRO (RJ) - PIS-DEDUÇÃO.

Recurso nº 64.455 - Recorrente: ASTÓRIAS EMPREENDIMENTOS E ADMINISTRAÇÃO S.A. - Recorrida: DRF no RIO DE JANEIRO (RJ) - IRF.

Recurso nº 64.456 - Recorrente: CLINERJ CLÍNICA NEUROLÓGICA, CIRÚRGICA E NEUROCIÚRGICA DO RIO DE JANEIRO LTDA. - Recorrida: DRF no RIO DE JANEIRO (RJ) - PIS-DEDUÇÃO.

Recurso nº 64.462 - Recorrente: CONDULLI S.A. CONDUTORES ELÉTRICOS - Recorrida: DRF em OSASCO (SP) - IRF.

RELATOR: CONSELHEIRO PAULO AFONSECA DE BARROS FARIA JÚNIOR
Recurso nº 66.703 - Recorrente: POSTO RIO MARIA LTDA. - Recorrida: DRF em BELEM (PA) - PIS-DEDUÇÃO.

Recurso nº 66.704 - Recorrente: POSTO RIO MARIA LTDA. - Recorrida: DRF em BELEM (PA) - IRF.

Recurso nº 66.707 - Recorrente: DISTRIBUIDORA DE ESTIVAS CARUARU LTDA. - Recorrida: DRF em CARUARU (PE) - PIS-DEDUÇÃO.

RELATOR: CONSELHEIRO DICLER DE ASSUNÇÃO
Recurso nº 53.953 - Recorrente: SINTEQUÍMICA DO BRASIL LTDA. - Recorrida: DRF em RECIFE (PE) - PIS-DEDUÇÃO.

Recurso nº 56.834 - Recorrente: CONFECÇÕES LUZ S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO - Recorrida: DRF em VARGINHA (MG) - PIS-DEDUÇÃO.

Recurso nº 57.982 - Recorrente: PANIRSA-PANIFICADORES REUNIDOS S.A. - Recorrida: DRF em SALVADOR (BA) - IRF.

Recurso nº 60.063 - Recorrente: BLASTIBRÁS TRATAMENTO DE METAIS LTDA. - Recorrida: DRF em SÃO PAULO (SP) - IRF.

RELATOR: CONSELHEIRO CÂNDIDO RODRIGUES NEUBER
Recurso nº 64.956 - Recorrente: CONSTRUMAR ENGENHARIA LTDA. - Recorrida: DRF em BELO HORIZONTE (MG) - CONTRIBUIÇÃO SOCIAL.

Recurso nº 64.957 - Recorrente: CONSTRUMAR ENGENHARIA LTDA. - Recorrida: DRF em BELO HORIZONTE (MG) - FINSOCIAL.

DIA 25 DE JUNHO DE 1992, ÀS 12:15 HORAS

RELATOR: CONSELHEIRO LUIZ HENRIQUE BARROS DE ARRUDA
Recurso nº 67.360 - Recorrente: CAMPIGLIA, BIANCHESSI & CIA. AUDITORES - Recorrida: DRF em PORTO ALEGRE (RS) - PIS-DEDUÇÃO.

Recurso nº 67.361 - Recorrente: CAMPIGLIA, BIANCHESSI & CIA. AUDITORES - Recorrida: DRF em PORTO ALEGRE (RS) - IRF.

Recurso nº 72.594 - Recorrente: CAMPIGLIA, BIANCHESSI & CIA. AUDITORES - Recorrida: DRF em PORTO ALEGRE (RS) - CONTRIBUIÇÃO SOCIAL.

RELATOR: CONSELHEIRO VICTOR LUIS DE SALLES FREIRE
Recurso nº 65.620 - Recorrente: LUCIANO ANANIAS DE OLIVEIRA - Recorrida: DRF em BRASÍLIA (DF) - IRPF.

Recurso nº 65.621 - Recorrente: NILTON LUIZ SÉRGIO - Recorrida: DRF em BRASÍLIA (DF) - IRPF.

Recurso nº 65.622 - Recorrente: PAPELARIA SÃO PAULO COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA. - Recorrida: DRF em BRASÍLIA (DF) - PIS-DEDUÇÃO.

Recurso nº 70.334 - Recorrente: DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS ELÉTRICOS E ELETRÔNICOS GEPECAS LTDA. - Recorrida: DRF em PORTO ALEGRE (RS) - PIS-DEDUÇÃO.

RELATORA: CONSELHEIRA MARIA DE FÁTIMA PESSOA DE MELLO CARTAXO
Recurso nº 64.037 - Recorrente: HOSPITAL SOCOR S.A. - Recorrida: DRF em BELO HORIZONTE (MG) - IRF.

RELATORA: CONSELHEIRA MARIA DE FÁTIMA PESSOA DE MELLO CARTAXO
Recurso nº 65.285 - Recorrente: FNC CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. - Recorrida: DRF no RIO DE JANEIRO (RJ) - PIS-DEDUÇÃO - PIS-REPIQUE.

Recurso nº 68.060 - Recorrente: RIBERQUÍMICA PRODUTOS QUÍMICOS LTDA. - Recorrida: DRF em RIBEIRÃO PRETO (SP) - IRF.

RELATORA: CONSELHEIRA SONIA NACINOVIC
Recurso nº 64.895 - Recorrente: CONDULLI S.A. CONDUTORES ELÉTRICOS - Recorrida: DRF em OSASCO (SP) - PIS-DEDUÇÃO.

Recurso nº 65.288 - Recorrente: CABRAL E CALVANO COMÉRCIO DE FRUTAS LIMITADA - Recorrida: DRF no RIO DE JANEIRO (RJ) - PIS-DEDUÇÃO.

Recurso nº 65.289 - Recorrente: CABRAL E CALVANO COMÉRCIO DE FRUTAS LIMITADA - Recorrida: DRF no RIO DE JANEIRO (RJ) - IRF.

RELATOR: CONSELHEIRO PAULO AFONSECA DE BARROS FARIA JÚNIOR
Recurso nº 66.708 - Recorrente: ARNALDO JOSE LOPES XAVIER - Recorrida: DRF em CARUARU (PE) - IRPF.

Recurso nº 67.199 - Recorrente: PERI PLÁSTICOS INDUSTRIAIS LTDA. - Recorrida: DRF no RIO DE JANEIRO (RJ) - IRF.

Recurso nº 67.200 - Recorrente: PERI PLÁSTICOS INDUSTRIAIS LTDA. - Recorrida: DRF no RIO DE JANEIRO (RJ) - PIS-DEDUÇÃO.

RELATOR: CONSELHEIRO DICLER DE ASSUNÇÃO
Recurso nº 60.692 - Recorrente: BLASTIBRÁS TRATAMENTO DE METAIS LTDA. - Recorrida: DRF em SÃO PAULO (SP) - PIS-DEDUÇÃO.

Recurso nº 63.109 - Recorrente: COMPANHIA TECIDOS SANTANENSE - Recorrida: DRF em BELO HORIZONTE (MG) - PIS-DEDUÇÃO.

Recurso nº 66.190 - Recorrente: CATARINENSE DE REFRIGERANTES LTDA. - Recorrida: DRF em FLORIANÓPOLIS (SC) - PIS-DEDUÇÃO.

Recurso nº 66.191 - Recorrente: CATARINENSE DE REFRIGERANTES LTDA. - Recorrida: DRF em FLORIANÓPOLIS (SC) - CONTRIBUIÇÃO SOCIAL.

RELATOR: CONSELHEIRO CÂNDIDO RODRIGUES NEUBER

Recurso nº 64.958 - Recorrente: CONSTRUMAR ENGENHARIA LTDA. - Recorrido: DRF em BELO HORIZONTE (MG) - PIS-REPIQUE.

Recurso nº 65.279 - Recorrente: USINA SIDERÚRGICA PEDRA NEGRA S.A. - Recorrido: DRF em CONTAGEM (MG) - PIS-DEDUÇÃO.

Brasília-DF, 10 de junho de 1992

RAIMUNDO ELESBÃO DE CASTRO
Chefe da Secretaria

(Of. nº 7/92)

5ª Câmara

PAUTA DE JULGAMENTO DE RECURSOS DAS SESSÕES ORDINÁRIAS A SEREM REALIZADAS NAS DATAS A SEGUIR MENCIONADAS, NO SETOR COMERCIAL SUL, QUADRA 01 EDIFÍCIO ALVORNADA, SALA 702, 7º ANDAR - BRASÍLIA - DISTRITO FEDERAL.

OBSERVAÇÃO: Serão julgados, na primeira sessão subsequente, independentemente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada em razão de pedido de vista de Conselheiro ou Procurador da Fazenda Nacional, não comparecimento do Conselheiro relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo, ou outro motivo objeto de decisão do Colegiado.

DIA 22 DE JUNHO DE 1992, ÀS 9:00 HORAS**RELATOR: CONSELHEIRO AFRONSO CELSO MATTOS LOURENÇO**

1 - Recurso nº 99.489 - Recorrente: GÓES COHABITA CONSTRUÇÕES S/A - Recorrido: DRF em Salvador - BA - IRPJ - EXS. DE 1986 e 1989.

2 - Recurso nº 65.067 - Recorrente: GÓES COHABITA CONSTRUÇÕES S/A - Recorrido: DRF em Salvador - BA - IRF - ANOS DE 1986 e 1988.

3 - Recurso nº 65.068 - Recorrente: GÓES COHABITA CONSTRUÇÕES S/A - Recorrido: DRF em Salvador - BA - FINSOCIAL - EXS. DE 1986 e 1989.

4 - Recurso nº 65.069 - Recorrente: GÓES COHABITA CONSTRUÇÕES S/A - Recorrido: DRF em Salvador - BA - PIS-DEDUÇÃO - EXS. DE 1986 e 1989.

5 - Recurso nº 65.070 - Recorrente: GÓES COHABITA CONSTRUÇÕES S/A - Recorrido: DRF em Salvador - BA - PIS-REPIQUE - EXS. DE 1986 e 1989.

RELATOR: CONSELHEIRO JORGE VÍCTOR RODRIGUES

6 - Recurso nº 97.203 - Recorrente: IRMAOS UCHOA LTDA. - Recorrido: DRF em Curitiba - PR - IRPJ - EXS. DE 1985 e 1986.

7 - Recurso nº 59.627 - Recorrente: IRMAOS UCHOA LTDA. - Recorrido: DRF em Curitiba - PR - PIS-DEDUÇÃO - EXS. DE 1985 e 1986.

8 - Recurso nº 57.447 - Recorrente: WALDO MIGUEL - Recorrido: DRF em Varginha - MG - IRPF - EX. DE 1985.

RELATOR: CONSELHEIRO MÁRCIO MACHADO CALDEIRA

9 - Recurso nº 95.076 - Recorrente: COMPANHIA CIMENTO PORTLAND ITAG - Recorrido: DRF em Divinópolis - MG - IRPJ - EX. DE 1985.

RELATOR: CONSELHEIRO JOSÉ DO NASCIMENTO DIAS

10 - Recurso nº 101.383 - Recorrente: SELECTAS S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRAS - Recorrido: DRF em CURITIBA - PR - IRPJ - EX. DE 1989.

RELATOR: CONSELHEIRO JACKSON MEDEIROS DE FARIAS SCHNEIDER

11 - Recurso nº 99.738 - Recorrente: LUZITANA REFRIGERAÇÃO ELÉTRICA LTDA. - Recorrido: DRF em Campinas - SP - IRPJ - EXS. DE 1988 e 1989.

12 - Recurso nº 64.678 - Recorrente: LUZITANA REFRIGERAÇÃO ELÉTRICA LTDA. - Recorrido: DRF em Campinas - SP - PIS-DEDUÇÃO EX. DE 1988.

RELATOR: CONSELHEIRO AFRONSO CELSO MATTOS LOURENÇO

13 - Recurso nº 99.919 - Recorrente: CROWN CORK DO BRASIL S/A (ROLHAS METÁLICAS) - Recorrido: DRF em São Paulo - SP - IRPJ - EX. DE 1987.

RELATOR: CONSELHEIRO JORGE VÍCTOR RODRIGUES

14 - Recurso nº 97.150 - Recorrente: DOMICCI INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. - Recorrido: DRF em Montes Claros - MG - IRPJ - EXS. DE 1985 e 1986.

15 - Recurso nº 59.513 - Recorrente: DOMICCI INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. - Recorrido: DRF em Montes Claros - MG - IRF - ANOS DE 1984 e 1985.

RELATOR: CONSELHEIRO JACKSON MEDEIROS DE FARIAS SCHNEIDER

16 - Recurso nº 96.651 - Recorrente: NAVEGAÇÃO ALIANÇA LTDA. GRUPO LUX MA - Recorrido: DRF em Porto Alegre - RS - IRPJ - EX. DE 1986

DIA 22 DE JUNHO DE 1992, ÀS 14 HORAS E 30 MINUTOS**RELATOR: CONSELHEIRO AFRONSO CELSO MATTOS LOURENÇO**

17 - Recurso nº 100.000 - Recorrente: SLAVIERO OESTE AGRÍCOLA FLORES TAL LTDA. - Recorrido: DRF em Ponta Grossa - PR - IRPJ - EXS. DE 1985 e 1986.

18 - Recurso nº 65.334 - Recorrente: SLAVIERO OESTE AGRÍCOLA FLORES TAL LTDA. - Recorrido: DRF em Ponta Grossa - PR - IRF - ANO DE 1985.

19 - Recurso nº 65.335 - Recorrente: SLAVIERO OESTE AGRÍCOLA FLORES TAL LTDA. - Recorrido: DRF em Ponta Grossa - PR - FINSOCIAL - EXS. DE 1985 e 1986.

20 - Recurso nº 65.336 - Recorrente: SLAVIERO OESTE AGRÍCOLA FLORES TAL LTDA. - Recorrido: DRF em Ponta Grossa - PR - PIS-REPIQUE - EXS. DE 1985 e 1986.

21 - Recurso nº 65.337 - Recorrente: SLAVIERO OESTE AGRÍCOLA FLORES TAL LTDA. - Recorrido: DRF em Ponta Grossa - PR - PIS-DEDUÇÃO - EXS. DE 1985 e 1986.

RELATOR: CONSELHEIRO MÁRCIO MACHADO CALDEIRA

22 - Recurso nº 100.009 - Recorrente: PREDIAL ANTONIO VALÉRIO PIRES S/A - Recorrido: DRF no Rio de Janeiro - RJ - IRPJ - EXS. DE 1985 e 1986.

23 - Recurso nº 65.356 - Recorrente: PREDIAL ANTONIO VALÉRIO PIRES S/A - Recorrido: DRF no Rio de Janeiro - RJ - PIS-DEDUÇÃO - EXS. DE 1985 e 1986.

24 - Recurso nº 65.357 - Recorrente: PREDIAL ANTONIO VALÉRIO PIRES S/A - Recorrido: DRF no Rio de Janeiro - RJ - PIS-REPIQUE - EXS. DE 1985 e 1986.

25 - Recurso nº 65.358 - Recorrente: PREDIAL ANTONIO VALÉRIO PIRES S/A - Recorrido: DRF no Rio de Janeiro - RJ - FINSOCIAL - EXS. DE 1985 e 1986.

RELATOR: CONSELHEIRO JORGE VÍCTOR RODRIGUES

26 - Recurso nº 96.497 - Recorrente: METALÚRGICA USIFER LTDA. - Recorrido: DRF em Novo Hamburgo - RS - IRPJ - EXS. DE 1985 a 1988.

27 - Recurso nº 58.274 - Recorrente: METALÚRGICA USIFER LTDA. - Recorrido: DRF em Novo Hamburgo - RS - IRF - ANOS DE 1985 a 1987.

28 - Recurso nº 56.275 - Recorrente: METALÚRGICA USIFER LTDA. - Recorrido: DRF em Novo Hamburgo - RS - PIS-DEDUÇÃO - EXS. DE 1985 a 1988.

RELATOR: CONSELHEIRO JOSÉ DO NASCIMENTO DIAS

29 - Recurso nº 98.737 - Recorrente: EMPREITEIRA DE OBRAS E SERVIÇOS LTDA. - Recorrido: DRF em Varginha (MG) - IRPJ - EXS. DE 1986 a 1988.

30 - Recurso nº 62.753 - Recorrente: EMBRASP - EMPREITEIRA DE OBRAS E SERVIÇOS LTDA. - Recorrido: DRF em Varginha (MG) - PIS-DEDUÇÃO - EXS. DE 1986 a 1988.

31 - Recurso nº 62.754 - Recorrente: EMBRASP - EMPREITEIRA DE OBRAS E SERVIÇOS LTDA. - Recorrido: DRF em Varginha (MG) - PIS-REPIQUE - EXS. DE 1986 a 1988.

32 - Recurso nº 62.755 - Recorrente: EMBRASP - EMPREITEIRA DE OBRAS E SERVIÇOS LTDA. - Recorrido: DRF em Varginha (MG) - FINSOCIAL - EXS. DE 1986 a 1988.

33 - Recurso nº 62.756 - Recorrente: EMBRASP - EMPREITEIRA DE OBRAS E SERVIÇOS LTDA. - Recorrido: DRF em Varginha (MG) - IRF - ANOS DE 1985 a 1987.

RELATOR: CONSELHEIRO LUIZ ALBERTO CAVA MACEIRA

34 - Recurso nº 99.732 - Recorrente: ASO METAL S/A - Recorrido: DRF em Belém (PA) - IRPJ - EX. DE 1988.

35 - Recurso nº 64.667 - Recorrente: ASO METAL S/A - Recorrido: DRF em Belém (PA) - PIS-DEDUÇÃO - EX. DE 1987.

36 - Recurso nº 64.668 - Recorrente: ASO METAL S/A - Recorrido: DRF em Belém (PA) - IRF - ANO DE 1986.

RELATOR: CONSELHEIRO JACKSON MEDEIROS DE FARIAS SCHNEIDER

37 - Recurso nº 95.819 - Recorrente: SIMÃO & MÃS LTDA. - Recorrido: DRF em Sorocaba (SP) - IRPJ - EX. DE 1986.

38 - Recurso nº 56.904 - Recorrente: SIMÃO & MÃS LTDA. - Recorrido: DRF em Sorocaba (SP) - IRF - ANOS DE 1985 e 1986.

39 - Recurso nº 56.905 - Recorrente: SIMÃO & MÃS LTDA. - Recorrido: DRF em Sorocaba (SP) - PIS-DEDUÇÃO - EXS. DE 1986 e 1987.

40 - Recurso nº 95.818 - Recorrente: SIMÃO & MÃS LTDA. - Recorrido: DRF em Sorocaba (SP) - IRPJ - EX. DE 1987.

DIA 23 DE JUNHO DE 1992, ÀS 08 HORAS E 30 MINUTOS**RELATOR: CONSELHEIRO AFRONSO CELSO MATTOS LOURENÇO**

41 - Recurso nº 99.894 - Recorrente: GEMAS SERVIÇOS ESPECIALIZADOS SOCIEDADE CIVIL - ME - Recorrido: DRF em Belo Horizonte (MG) - IRPJ - EX. DE 1987.

42 - Recurso nº 65.081 - Recorrente: GEMAS SERVIÇOS ESPECIALIZADOS SOCIEDADE CIVIL - ME - Recorrido: DRF em Belo Horizonte (MG) - FINSOCIAL - EX. DE 1987.

43 - Recurso nº 65.082 - Recorrente: GEMAS SERVIÇOS ESPECIALIZADOS SOCIEDADE CIVIL - ME - Recorrido: DRF em Belo Horizonte (MG) - PIS-REPIQUE - EX. DE 1987.

RELATOR: CONSELHEIRO LUIZ ALBERTO CAVA MACEIRA

44 - Recurso nº 99.915 - Recorrente: FARMÁCIA CRISTO REDENTOR LTDA. - Recorrido: DRF no Rio de Janeiro (RJ) - IRPJ - EX. DE 1985.

45 - Recurso nº 65.128 - Recorrente: FARMÁCIA CRISTO REDENTOR LTDA. - Recorrido: DRF no Rio de Janeiro (RJ) - IRF ANO DE 1984.

RELATOR: CONSELHEIRO MÁRCIO MACHADO CALDEIRA

46 - Recurso nº 100.010 - Recorrente: L. DE FREITAS CONFECÇÕES DE ROUPAS LTDA. - Recorrido: DRF em Niterói (RJ) - IRPJ - EX. DE 1987.

47 - Recurso nº 65.359 - Recorrente: L. DE FREITAS CONFECÇÕES DE ROUPAS LTDA. - Recorrido: DRF em Niterói (RJ) - PIS-DEDUÇÃO - EX. DE 1987.

48 - Recurso nº 65.360 - Recorrente: RAUL FRANCISCO DA SILVA - Recorrido: DRF em Niterói (RJ) - IRPF - EX. DE 1986.

49 - Recurso nº 65.361 - Recorrente: LUIZ DE FREITAS - Recorrido: DRF em Niterói (RJ) - IRPF - EX. DE 1986.

RELATOR: CONSELHEIRO JOSÉ DO NASCIMENTO DIAS

50 - Recurso nº 101.435 - Recorrente: CHURRASCARIA MOCELLIN LTDA. - Recorrido: DRF em Niterói (RJ) - IRPJ - EX. DE 1987.

51 - Recurso nº 70.150 - Recorrente: VALDIR JOSÉ MOCELLIN - Recorrido: DRF em Niterói (RJ) - IRPF - EX. DE 1987.

52 - Recurso nº 70.151 - Recorrente: NEODI LUIZ MOCELLIN - Recorrido: DRF em Niterói (RJ) - IRPF - EX. DE 1987.

53 - Recurso nº 70.152 - Recorrente: ALDOMIR MOCELLIN - Recorrido: DRF em Niterói (RJ) - IRPF - EX. DE 1987.

54 - Recurso nº 70.153 - Recorrente: DARCI ROQUE MOCELLIN - Recorrido: DRF em Niterói (RJ) - IRPF - EX. DE 1987.

55 - Recurso nº 70.371 - Recorrente: CHURRASCARIA MOCELLIN LTDA. - Recorrido: DRF em Niterói (RJ) - IRPF - EX. DE 1987.

RELATOR: CONSELHEIRO JORGE VICTOR RODRIGUES

56 - Recurso nº 97.104 - Recorrente: PORTO VELHO AGRO-PECUÁRIA S/A. - Recorrido: DRF em Cuiabá (MT) - IRPJ - EX. DE 1987.

RELATOR: CONSELHEIRO LUIZ ALBERTO CAVA MACEIRA

57 - Recurso nº 97.308 - Recorrente: AMSTERDAM AUTOMÓVEIS LTDA. - Recorrido: DRF no Rio de Janeiro (RJ) - IRPJ - EX. DE 1989.

RELATOR: CONSELHEIRO JORGE VICTOR RODRIGUES

58 - Recurso nº 96.260 - Recorrente: CODISEL COMERCIAL DIESEL LTDA. - Recorrido: DRF em Recife (PE) - IRPJ - EX. DE 1986.

DIA 23 DE JUNHO DE 1992, ÀS 14 HORAS E 30 MINUTOS**RELATOR: CONSELHEIRO AFONSO CELSO MATTOS LOURENÇO**

59 - Recurso nº 99.717 - Recorrente: J. PINHEIRO & FILHOS LTDA. - Recorrido: DRF em Governador Valadares (MG) - IRPJ - EX. DE 1986.

60 - Recurso nº 64.636 - Recorrente: J. PINHEIRO & FILHOS LTDA. - Recorrido: DRF em Governador Valadares (MG) - IRF - ANO DE 1985.

61 - Recurso nº 64.637 - Recorrente: J. PINHEIRO & FILHOS LTDA. - Recorrido: DRF em Governador Valadares (MG) - PIS DEDUÇÃO - EX. DE 1986.

RELATOR: CONSELHEIRO LUIZ ALBERTO CAVA MACEIRA

62 - Recurso nº 99.931 - Recorrente: CEREALISTA PARÁ LTDA. - Recorrido: DRF em João Pessoa (PB) - IRPJ - EX. DE 1989.

RELATOR: CONSELHEIRO JOSÉ DO NASCIMENTO DIAS

63 - Recurso nº 98.335 - Recorrente: REFRESCOS DIVINÓPOLIS LTDA. - Recorrido: DRF em Divinópolis (MG) - IRPJ - EXS. DE 1987 e 1988.

64 - Recurso nº 61.877 - Recorrente: REFRESCOS DIVINÓPOLIS LTDA. - Recorrido: DRF em Divinópolis (MG) - PIS DEDUÇÃO - EXS. DE 1986 e 1987.

65 - Recurso nº 61.878 - Recorrente: REFRESCOS DIVINÓPOLIS LTDA. - Recorrido: DRF em Divinópolis (MG) - IRF - ANOS DE 1986 e 1987.

RELATOR: CONSELHEIRO JORGE VICTOR RODRIGUES

66 - Recurso nº 99.081 - Recorrente: CABAL - CAMPINA BICICLETAS LTDA. - Recorrido: DRF em João Pessoa (PB) - IRPJ - EX. DE 1987.

67 - Recurso nº 63.463 - Recorrente: CABAL - CAMPINA BICICLETAS LTDA. - Recorrido: DRF em João Pessoa (PB) - PIS DEDUÇÃO - EX. DE 1987.

68 - Recurso nº 63.464 - Recorrente: JOÃO CLEMENTINO FILHO. - Recorrido: DRF em João Pessoa (PB) - IRPF - EX. DE 1987.

RELATOR: CONSELHEIRO JACKSON MEDEIROS DE FARIAS SCHNEIDER

69 - Recurso nº 99.924 - Recorrente: INDÚSTRIA DE MASSAS ALIMENTÍCIAS LTDA. - Recorrido: DRF em João Pessoa (PB) - IRPJ - EX. DE 1987.

RELATOR: CONSELHEIRO LUIZ ALBERTO CAVA MACEIRA

70 - Recurso nº 99.927 - Recorrente: SÃO LUIZ PARTICIPAÇÕES S/A. - Recorrido: DRF em São Paulo (SP) - IRPJ - EX. DE 1987.

RELATOR: CONSELHEIRO AFONSO CELSO MATTOS LOURENÇO

71 - Recurso nº 96.646 - Recorrente: COMERCIAL ALAGOANA DE BEBIDAS LÍQUIDAS. - Recorrido: DRF em Maceió (AL) - IRPJ - EX. DE 1986.

72 - Recurso nº 69.404 - Recorrente: JONAS MICHALSKI - Recorrido: DRF em Porto Alegre (RS) - IRPF - EXS. DE 1984 a 1988.

RELATOR: CONSELHEIRO JOSÉ DO NASCIMENTO DIAS

73 - Recurso nº 99.481 - Recorrente: TÊXTIL GABARITO LTDA. - Recorrido: DRF em Belo Horizonte (MG) - IRPJ - EXS. DE 1985 e 1986.

74 - Recurso nº 64.105 - Recorrente: TÊXTIL GABARITO LTDA. - Recorrido: DRF em Belo Horizonte (MG) - PIS DEDUÇÃO - EX. DE 1985 e 1986.

75 - Recurso nº 64.106 - Recorrente: TÊXTIL GABARITO LTDA. - Recorrido: DRF em Belo Horizonte (MG) - IRF - ANOS DE 1984 e 1985.

DIA 24 DE JUNHO DE 1992, ÀS 08 HORAS E 30 MINUTOS**RELATOR: CONSELHEIRO AFONSO CELSO MATTOS LOURENÇO**

76 - Recurso nº 97.483 - Recorrente: TERRAÇO SANJAYA RESTAURANTE LTDA. - Recorrido: DRF em Niterói (RJ) - IRPJ - EXS. DE 1987 e 1988.

RELATOR: CONSELHEIRO MÁRCIO MACHADO CALDEIRA

77 - Recurso nº 99.739 - Recorrente: CIA. HERINGER INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MALHAS. - Recorrido: DRF em Londrina (PR) - IRPJ - EXS. DE 1985 e 1987.

78 - Recurso nº 64.679 - Recorrente: CIA. HERINGER INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MALHAS. - Recorrido: DRF em Londrina (PR) - PIS DEDUÇÃO - EXS. DE 1985 a 1987.

79 - Recurso nº 64.680 - Recorrente: CIA. HERINGER INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MALHAS. - Recorrido: DRF em Londrina (PR) - IRF - ANOS DE 1984 e 1985.

80 - Recurso nº 64.681 - Recorrente: SADI ALBERTO BORDIN - Recorrido: DRF em Londrina (PR) - IRPF - EXS. DE 1985 e 1986.

81 - Recurso nº 64.682 - Recorrente: EDSON HERINGER - Recorrido: DRF em Londrina (PR) - IRPF - EXS. DE 1985 e 1986.

RELATOR: CONSELHEIRO JORGE VICTOR RODRIGUES

82 - Recurso nº 96.239 - Recorrente: TABACOS ARARANGUÁ LTDA. - Recorrido: DRF em Florianópolis (SC) - IRPJ - EXS. DE 1985 a 1987.

83 - Recurso nº 57.743 - Recorrente: TABACOS ARARANGUÁ LTDA. - Recorrido: DRF em Florianópolis (SC) - IRF ANOS DE 1984 a 1986.

84 - Recurso nº 57.744 - Recorrente: TABACOS ARARANGUÁ LTDA. - Recorrido: DRF em Florianópolis (SC) - PIS REPIQUE - EX. DE 1987.

RELATOR: CONSELHEIRO LUIZ ALBERTO CAVA MACEIRA

85 - Recurso nº 99.930 - Recorrente: MARCOL - MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA. - Recorrido: DRF em João Pessoa (PB) - IRPJ - EX. DE 1989.

86 - Recurso nº 100.042 - Recorrente: ESTALEIRO SÃO CRISTÓVÃO LTDA. - Recorrido: DRF em Manaus (AM) - IRPJ - EX. DE 1987.

RELATOR: CONSELHEIRO JACKSON MEDEIROS DE FARIAS SCHNEIDER

87 - Recurso nº 99.721 - Recorrente: MARPETROL SOCIEDADE ANÔNIMA. - Recorrido: DRF no Rio de Janeiro (RJ) - IRPJ - EXS. DE 1985 e 1986.

88 - Recurso nº 64.642 - Recorrente: MARPETROL SOCIEDADE ANÔNIMA. - Recorrido: DRF no Rio de Janeiro (RJ) - PIS DEDUÇÃO - EXS. DE 1985 e 1986.

89 - Recurso nº 64.643 - Recorrente: MARPETROL SOCIEDADE ANÔNIMA. - Recorrido: DRF no Rio de Janeiro (RJ) - IRF - ANOS DE 1984 e 1985.

DIA 24 DE JUNHO DE 1992, ÀS 14 HORAS E 30 MINUTOS**RELATOR: CONSELHEIRO MÁRCIO MACHADO CALDEIRA**

90 - Recurso nº 99.137 - Recorrente: JOHNSON & HIGGINS CORRETORES DE SEGUROS LTDA. - Recorrido: DRF em São Paulo (SP) - IRPJ - EXS. DE 1983 a 1987.

91 - Recurso nº 63.788 - Recorrente: JOHNSON & HIGGINS CORRETORES DE SEGUROS LTDA. - Recorrido: DRF em São Paulo (SP) - PIS DEDUÇÃO - EXS. DE 1983 a 1987.

92 - Recurso nº 63.789 - Recorrente: JOHNSON & HIGGINS CORRETORES DE SEGUROS LTDA. - Recorrido: DRF em São Paulo (SP) - PIS REPIQUE - EXS. DE 1983 a 1987.

93 - Recurso nº 63.790 - Recorrente: JOHNSON & HIGGINS CORRETORES DE SEGUROS LTDA. - Recorrido: DRF em São Paulo (SP) - FINSOCIAL - EXS. DE 1984 a 1986.

RELATOR: CONSELHEIRO JOSÉ DO NASCIMENTO DIAS

94 - Recurso nº 97.787 - Recorrente: LATICÍNIOS BURIL LTDA. - Recorrido: DRF em Aracaju (SE) - IRPJ - EX. DE 1985.

95 - Recurso nº 60.815 - Recorrente: LATICÍNIOS BURIL LTDA. - Recorrido: DRF em Aracaju (SE) - PIS DEDUÇÃO - EX. DE 1985.

96 - Recurso nº 60.816 - Recorrente: LATICÍNIOS BURIL LTDA. - Recorrido: DRF em Aracaju (SE) - IRF - ANO DE 1984.

RELATOR: CONSELHEIRO JACKSON MEDEIROS DE FARIAS SCHNEIDER

97 - Recurso nº 97.010 - Recorrente: COMERCIAL CRISTAL ELETRO DE MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS LTDA. - Recorrido: DRF em Bauru (SP) - IRPJ - EXS. DE 1985 a 1987.

98 - Recurso nº 60.343 - Recorrente: COMERCIAL CRISTAL ELETRO DE MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS LTDA. - Recorrido: DRF em Bauru (SP) - IRF - ANOS DE 1984 e 1986.

RELATOR: CONSELHEIRO LUIZ ALBERTO CAVA MACEIRA

99 - Recurso nº 100.030 - Recorrente: PENA BRANCA DO PARÁ S/A. - Recorrido: DRF em Belém (PA) - IRPJ - EX. DE 1985.

100 - Recurso nº 65.398 - Recorrente: PENA BRANCA DO PARÁ S/A. - Recorrido: DRF em Belém (PA) - PIS DEDUÇÃO - EX. DE 1985.

RELATOR: CONSELHEIRO JOSÉ DO NASCIMENTO DIAS

101 - Recurso nº 99.126 - Recorrente: ASBERIT S.A. - Recorrido: DRF no Rio de Janeiro (RJ) - IRPJ - EX. DE 1986.

102 - Recurso nº 66.023 - Recorrente: ASBERIT S.A. - Recorrido: DRF no Rio de Janeiro - IRF - ANO DE 1985.

103 - Recurso nº 66.024 - Recorrente: ASBERIT S.A. - Recorrido: DRF no Rio de Janeiro (RJ) - PIS DEDUÇÃO - EX. DE 1986.

RELATOR: CONSELHEIRO LUIZ ALBERTO CAVA MACEIRA

104 - Recurso nº 100.175 - Recorrente: PANIFICADORA E CONFEITARIA CENTRAL LTDA. - Recorrido: DRF em Juiz de Fora (MG) - IRPJ - EXS. DE 1986 a 1988.

105 - Recurso nº 66.447 - Recorrente: AFRÂNIO EDUARDO DUARTE CERQUEIRA - Recorrido: DRF em Juiz de Fora (MG) - IRPF - EXS. DE 1986 a 1988.

DIA 25 DE JUNHO DE 1992, ÀS 09 HORAS

RELATOR: CONSELHEIRO JORGE RODRIGUES

105 - Recurso nº 61.451 - Recorrente: ANDORFATO INCORPORAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA. - Recorrido: DRF em Aracatuba (SP) - PIS DEDUÇÃO PIS REPIQUE - EX. DE 1983.

107 - Recurso nº 64.618 - Recorrente: J. MANCINI EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. - Recorrido: DRF no Rio de Janeiro (RJ) - IRF - ANO DE 1984.

108 - Recurso nº 64.619 - Recorrente: J. MANCINI EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. - Recorrido: DRF no Rio de Janeiro (RJ) - PIS DEDUÇÃO - EX. DE 1985.

RELATOR: CONSELHEIRO JUAZEL DE MORAIS

109 - Recurso nº 57.777 - Recorrente: CLAMA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA. - Recorrido: DRF em Porto Alegre (RS) - PIS DEDUÇÃO - EX. DE 1988.

110 - Recurso nº 57.550 - Recorrente: INSTITUTO DE ADAPTAÇÃO DE LENTES DE CONTATO METIL LENZ LTDA. - Recorrido: DRF em Porto Alegre (RS) - PIS DEDUÇÃO - EX. DE 1988.

111 - Recurso nº 65.669 - Recorrente: INDÚSTRIA DE PRÉ MOLDADOS SÃO VITO LTDA. - Recorrido: DRF em Limeira (SP) - CONTRIBUIÇÃO SOCIAL - EX. DE 1989.

112 - Recurso nº 61.180 - Recorrente: DESIGN ENGENHARIA LTDA. - Recorrido: DRF em Pelotas (RS) - CONTRIBUIÇÃO SOCIAL - EX. DE 1989.

113 - Recurso nº 59.842 - Recorrente: SOMAFERTIL MÁQUINAS AGRÍCOLAS LIMITADA. - Recorrido: DRF em Goiânia (GO) - PIS DEDUÇÃO - EXS. DE 1986 e 1987.

114 - Recurso nº 59.843 - Recorrente: SOMAFERTIL MÁQUINAS AGRÍCOLAS LIMITADA. - Recorrido: DRF em Goiânia (GO) - IRF - ANOS DE 1985 e 1986.

DIA 25 DE JUNHO DE 1992, ÀS 12 HORAS E 15 MINUTOS

RELATOR: CONSELHEIRO JUAZEL DE MORAIS

115 - Recurso nº 59.533 - Recorrente: JERRY GADOTTI - Recorrido: DRF em Bauru (SP) - IRPF - EX. DE 1986.

116 - Recurso nº 59.534 - Recorrente: WALDIR GADOTTI - Recorrido: DRF em Bauru (SP) - IRPF - EX. DE 1986.

117 - Recurso nº 59.535 - Recorrente: PROMOG ENGENHARIA, COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA. - Recorrido: DRF em Bauru (SP) - PIS DEDUÇÃO - EXS. DE 1985 e 1986.

118 - Recurso nº 59.536 - Recorrente: PROMOG ENGENHARIA, COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA. - Recorrido: DRF em Bauru (SP) - IRF - ANOS DE 1984 e 1985.

AUTÔNIA EVANGELISTA DE SOUZA
Chefe da Secretaria

(Of. nº 46/92)

6ª Câmara

ACÓRDÃOS

Processo nº: 13063/000.008/89-89

Acórdão nº: 106-3.595 - Sessão de 19 de junho de 1991

Recorrente: ALFREDO OST

Recorrida: DRF EM SANTO ANGELO (RS)

IRPF - CÉDULA "F" - RENDIMENTOS - OMISSÃO - DISTRIBUIÇÃO DO LUCRO PRESUMIDO - No regime matrimonial de comunhão de bens, antes da vigência da Lei nº 7.713, a parte do lucro presumido automaticamente distribuída a qualquer dos cônjuges devia ser declarado pelo cabeça-de-casal.

IRPF - CÉDULA "G" - RENDIMENTOS - OMISSÃO - Inclui-se na cédula "G" da declaração do contribuinte, a título de receita omitida, a diferença positiva, resultante do confronto do montante da receita regularmente contabilizada com aquele oferecido à tributação no respectivo exercício.

IRPF - CÉDULA "H" - RENDIMENTOS - OMISSÃO - ACRÉSCIMO PATRIMONIAL A DESCOBERTO - É tributável, na cédula "H" da declaração do contribuinte, o acréscimo patrimonial apurado pelo fisco, cuja origem não seja justificada.

- Recurso provido em parte.

Acordam os Membros da Sexta Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em dar provimento parcial ao recurso, para excluir do lançamento relativo ao exercício de 1987 a parcela de Czf ... do montante incluído de ofício na cédula "G" da declaração do Contribuinte.

Benedicto Onofre Evangelista - Presidente
Célio Machado - Relator
José Vilela da Silva - Procurador da Fazenda Nacional

Processo nº: 11080/005.781/90-13

Acórdão nº: 106-4.185 - Sessão de 28 de janeiro de 1992

Recorrente: COOPERATIVA CENTRAL GAUCHA DE LEITE LTDA.

Recorrida: DRF EM PORTO ALEGRE (RS)

CONTRIBUIÇÃO SOCIAL - BASE IMPOSTIVEL - COOPERATIVAS - Não integra a base de cálculo para apuração da Contribuição Social, o resultado positivo obtido pelas Cooperativas nas operações realizadas com seus associados.

- A norma do artigo 111 da Lei nº 5.764/71 que dispõe sobre a renda tributável das cooperativas alcança todos os tributos que tenham por base de cálculo o "resultado do exercício" da pessoa jurídica.

Recurso provido.

Acordam os Membros da Sexta Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso.

Benedicto Onofre Evangelista - Presidente
Paulo Irvin de Carvalho Vianna - Relator
José Vilela da Silva - Procurador da Fazenda Nacional

Processo nº: 11040/000.502/89-31

Acórdão nº: 106-4.203 - Sessão de 29 de janeiro de 1992

Recorrente: AUGUSTO JOÃO GOEBEL

Recorrida: DRF EM PELOTAS (RS)

NORMAS PROCESSUAIS - NULIDADE DA DECISÃO - PRETERIÇÃO DO DIREITO DE DEFESA - Incabível a arguição de nulidade visto que as peças dos autos revelam que foram atendidos os requisitos legalmente estabelecidos para resguardar os direitos de defesa do contribuinte, relativamente ao arbitramento realizado pelo fisco.

IRPF - CÉDULA "H" - RENDIMENTOS - OMISSÃO - ALIENAÇÃO DE PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS - Impõe-se o arbitramento de valor da alienação de participação societária, quando o mesmo instrumento de alteração contratual registra a retirada do contribuinte da sociedade e o aumento de capital, efetivado com aproveitamento das cotas da reserva de capital e de lucros acumulados.

Acordam os Membros da Sexta Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em rejeitar a preliminar de nulidade da decisão e, no mérito, negar provimento ao recurso.

Benedicto Onofre Evangelista - Presidente
Wladimir Augusto Marques - Relator
José Vilela da Silva - Procurador da Fazenda Nacional

Processo nº: 13675/000.111/91-18

Acórdão nº: 106-4.259 - Sessão de 24 de fevereiro de 1992

Recorrente: ORSINI JOSÉ DE SOUZA - ME

Recorrida: DRF EM DIVINÓPOLIS (MG)

IRPF - MULTA - EXIGÊNCIA - ATRASO OU FALTA DE ENTREGA DE DECLARAÇÃO - MICROEMPRESA - A microempresa não está obrigada a apresentar declaração de imposto de renda, em face da dispensa contida na Lei nº 7.256/84 de exigências e obrigações de natureza administrativa, entre as quais se incluem as obrigações tributárias acessórias. Recurso provido.

Acordam os Membros da Sexta Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por maioria de votos, em dar provimento ao recurso. Vencido o Conselheiro Mário Albertino Nunes (Relator) que negava provimento.

Benedicto Onofre Evangelista - Presidente
José do Nascimento Dias - Relator-Designado
José Vilela da Silva - Procurador da Fazenda Nacional

Processo nº: 13851/000.433/89-19

Acórdão nº: 106-4.274 - Sessão de 25 de fevereiro de 1992

Recorrente: ENOS DE SOUZA LEÃO

Recorrida: DRF EM RIBEIRÃO PRETO (SP)

NORMAS PROCESSUAIS - NULIDADE DO LANÇAMENTO - PRETERIÇÃO DO DIREITO DE DEFESA - Inadmissível a arguição de nulidade de todo o procedimento por não ter sido atendido o pedido apresentado pelo contribuinte, por via postal, de cópias do processo. Cópias das peças dos autos são fornecidas, desde que requeridas, junto à repartição e antecipadamente resarcidos os custos operacionais.

IRPF - CÉDULA "C" - RENDIMENTOS - RECLASSIFICAÇÃO - Classifica-se na cédula "C" toda remuneração auferida pelo trabalho ou serviço prestado com vínculo empregatício. Lei Complementar do Estado não afasta a incidência do imposto sobre rendimentos auferidos, já que esta competência foi constitucionalmente atribuída à União.

Recurso não provido.

Acordam os Membros da Sexta Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso.

Benedicto Onofre Evangelista - Presidente
Paulo Irvin de Carvalho Vianna - Relator
José Vilela da Silva - Procurador da Fazenda Nacional

Processo nº: 10920/000.276/91-99

Acórdão nº: 106-4.285 - Sessão de 25 de fevereiro de 1992

Recorrente: ARNO NORBERT RUTZ

Recorrida: DRF EM JOINVILLE (SC)

IRPF - CÉDULA "H" - RENDIMENTOS - OMISSÃO - LUCRO IMOBILIÁRIO - Classifica-se na cédula "H" como representativo de rendimentos omitidos, o valor do lucro imobiliário auferido pela pessoa física em decorrência de alienação de imóveis efetuada no ano-base e não oferecido espontaneamente à tributação. Recurso não provido.

Acordam os Membros da Sexta Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso.

Benedicto Onofre Evangelista - Presidente
Paulo Irvin de Carvalho Vianna - Relator
José Vilão da Silva - Procurador da Fazenda Nacional

Processo nº: 10675/001.384/90-92
Acórdão nº: 106-4.286 - Sessão de 25 de fevereiro de 1992
Recorrente: EMPRESA BRASILEIRA DE GRANDES HOTÉIS LTDA.
Recorrida: DRF EM UBERLÂNDIA (MG)

IRPJ - PREJUÍZOS - COMPENSAÇÃO INDEVIDA - O prejuízo compensável para efeito de tributação é o apurado na demonstração do lucro real e levado a registro no Livro de Apuração do Lucro Real - LALUR, sendo inadmissível a compensação de prejuízo contábil constante da escrita comercial. Recurso não provido.

Acordam os Membros da Sexta Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso.

Benedicto Onofre Evangelista - Presidente
Paulo Irvin de Carvalho Vianna - Relator
José Vilão da Silva - Procurador da Fazenda Nacional

Processo nº: 11030/000.918/90-93
Acórdão nº: 106-4.293 - Sessão de 26 de fevereiro de 1992
Recorrente: COOPERATIVA TRITÍCOLA POLMEIRENSE LTDA.
Recorrida: DRF EM PASSO FUNDO (RS)

CONTRIBUIÇÃO SOCIAL - BASE IMPONÍVEL - COOPERATIVAS - Não integra a base de cálculo para apuração da Contribuição Social, o resultado positivo obtido pelas Cooperativas nas operações realizadas com seus associados.

- A norma do artigo 111 da Lei nº 5.764/71 que dispõe sobre a renda tributável das cooperativas alcança todos os tributos que tenham por base de cálculo o "resultado do exercício" de pessoa jurídica.

Recurso provido.

Acordam os Membros da Sexta Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso.

Benedicto Onofre Evangelista - Presidente
Paulo Irvin de Carvalho Vianna - Relator
José Vilão da Silva - Procurador da Fazenda Nacional

Processo nº: 10530/000.757/91-14
Acórdão nº: 106-4.301 - Sessão de 26 de fevereiro de 1992
Recorrente: GERALDO ALVES DA PENHA - ME
Recorrida: DRF EM FEIRA DE SANTANA (BA)

IRPJ - MULTA - EXIGÊNCIA - ATRASO OU FALTA DE ENTREGA DE DECLARAÇÃO - MICROEMPRESA - A microempresa não está obrigada a apresentar declaração de imposto de renda, em face da dispensa contida na Lei nº 7.256/84 de exigências e obrigações de natureza administrativa, entre as quais se incluem as obrigações tributárias acessórias. Recurso provido.

Acordam os Membros da Sexta Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por maioria de votos, em dar provimento ao recurso. Vencido o Conselheiro Mário Albertino Nunes que negava provimento.

Benedicto Onofre Evangelista - Presidente
Paulo Irvin de Carvalho Vianna - Relator
José Vilão da Silva - Procurador da Fazenda Nacional

Processo nº: 10735/000.748/91-46
Acórdão nº: 106-4.302 - Sessão de 26 de fevereiro de 1992
Recorrente: AUTO ESCOLA MERITI LTDA. - ME
Recorrida: DRF EM NOVA IGUAÇU (RJ)

IRPJ - MULTA - EXIGÊNCIA - ATRASO OU FALTA DE ENTREGA DE DECLARAÇÃO - MICROEMPRESA - A microempresa não está obrigada a apresentar declaração de imposto de renda, em face da dispensa contida na Lei nº 7.256/84 de exigências e obrigações de natureza administrativa, entre as quais se incluem as obrigações tributárias acessórias. Recurso provido.

Acordam os Membros da Sexta Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso.

Benedicto Onofre Evangelista - Presidente
Paulo Irvin de Carvalho Vianna - Relator
José Vilão da Silva - Procurador da Fazenda Nacional

Processo nº: 10850/000.331/90-21
Acórdão nº: 106-4.312 - Sessão de 27 de fevereiro de 1992
Recorrente: RVZ INSTALAÇÕES COMERCIAIS LTDA.
Recorrida: DRF EM SÃO JOSÉ DO RIO PRETO (SP)

IRFONTE - DECORRÊNCIA - LUCROS AUTOMATICAMENTE DISTRIBUÍDOS - Considera-se, automaticamente distribuída aos sócios, acionistas ou titular da empresa individual, e tributada exclusivamente na fonte, a diferença verificada na determinação dos resultados da pessoa jurídica, por omissão de receitas ou por qualquer outro procedimento que implique redução do lucro líquido do exercício (art. 89 do DL nº 2.065/83). Recurso não provido.

Acordam os Membros da Sexta Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por maioria de votos, em negar provimento ao recurso. Vencidos os Conselheiros Aquiles Rodrigues de Oliveira (Relator) e Paulo Irvin de Carvalho Vianna que davam provimento ao recurso.

Benedicto Onofre Evangelista - Presidente
Mário Albertino Nunes - Relator-Designado
José Vilão da Silva - Procurador da Fazenda Nacional

Aplica-se esta decisão ao processo, também, decorrente - Recurso número 63.504, conforme Acórdão número 106-4.313, desta data.

Processo nº: 13603/001.460/90-00
Acórdão nº: 106-4.321 - Sessão de 27 de fevereiro de 1992
Recorrente: FLÁVIO DOS SANTOS CAMPELO
Recorrida: DRF EM CONTAGEM (MG)

NORMAS PROCESSUAIS - PRAZO - RECURSO PEREMPTO - O recurso da decisão de primeiro grau deve ser interposto no prazo previsto no artigo 33 do Decreto nº 70.235/72, dele não se conhecendo, quando inobservado o preceito legal.

Acordam os Membros da Sexta Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em não conhecer do recurso por perempto.

Benedicto Onofre Evangelista - Presidente
Paulo Irvin de Carvalho Vianna - Relator
José Vilão da Silva - Procurador da Fazenda Nacional

Processo nº: 13708/000.109/90-14
Acórdão nº: 106-4.322 - Sessão de 27 de fevereiro de 1992
Recorrente: LUIZ FERNANDO RUST DA COSTA CARMO
Recorrida: DRF NO RIO DE JANEIRO (RJ)

NORMAS PROCESSUAIS - PRAZO - RECURSO PEREMPTO - O recurso da decisão de primeiro grau deve ser interposto no prazo previsto no artigo 33 do Decreto nº 70.235/72, dele não se conhecendo, quando inobservado o preceito legal.

Acordam os Membros da Sexta Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em não conhecer do recurso por perempto.

Benedicto Onofre Evangelista - Presidente
Paulo Irvin de Carvalho Vianna - Relator
José Vilão da Silva - Procurador da Fazenda Nacional

Processo nº: 10120/000.703/89-12
Acórdão nº: 106-4.323 - Sessão de 27 de fevereiro de 1992
Recorrente: POSTO APARECIDA LTDA.
Recorrida: DRF EM GOIÂNIA (GO)

PIS/DEDUÇÃO - CONTRIBUIÇÃO - DECORRÊNCIA - Não produzida nova argumentação de mérito e não apresentada qualquer prova, pelo recorrente, é de se acolher no processo dito decorrente o decidido no processo matriz. Recurso não conhecido.

Acordam os Membros da Sexta Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por maioria de votos, em não conhecer do recurso por não ter sido instaurada a fase litigiosa do procedimento. Vencido o Conselheiro Aquiles Rodrigues de Oliveira (Relator).

Benedicto Onofre Evangelista - Presidente
Mário Albertino Nunes - Relator-Designado
José Vilão da Silva - Procurador da Fazenda Nacional

Processo nº: 13706/001.009/90-81
Acórdão nº: 106-4.327 - Sessão de 27 de fevereiro de 1992
Recorrente: MAURO PODCAMENTI
Recorrida: DRF NO RIO DE JANEIRO (RJ)

IRPF - ABATIMENTOS - GLOSA - DESPESAS COM INSTRUÇÃO - LIMITE - No limite previsto no art. 81 do RIR/80, devem ser considerados o contribuinte e seus dependentes, desde que tenha havido dispêndio com a instrução dos mesmos.

IRPF - ABATIMENTOS - GLOSA - DESPESAS MÉDICAS - Comprovada a despesa médica, com a identificação do cheque nominativo com que foi ela paga, é de se manter o abatimento pleiteado. Recurso provido.

Acordam os Membros da Sexta Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso.

Benedicto Onofre Evangelista - Presidente
Paulo Irvin de Carvalho Vianna - Relator
José Vilão da Silva - Procurador da Fazenda Nacional

Processo nº: 10980/007.069/90-14
Acórdão nº: 106-4.328 - Sessão de 27 de fevereiro de 1992
Recorrente: WALTER MAR LUIZ PEREIRA
Recorrida: DRF CURITIBA (PR)

IRPF - CÉDULA "C" - RENDIMENTOS - DECORRÊNCIA - REMUNERAÇÃO DE DIRIGENTE - PJ/LUCRO PRESUMIDO - Classifica-se na cédula "C" como remuneração do dirigente da pessoa jurídica que optou pela tributação com base no lucro presumido, a quantia correspondente a 3,5% da receita bruta total do ano-base, incluídos os valores omitidos e exigidos em lançamento suplementar.

IRPF - CÉDULA "F" - RENDIMENTOS - DECORRÊNCIA - LUCROS AUTOMATICAMENTE DISTRIBUÍDOS - Considera-se automaticamente distribuída aos sócios ou a titular das empresas que optaram pela tributação com base no lucro presumido, no mínimo, 50% da receita bruta apurada, proporcionalmente à participação de cada um no capital social da empresa.

Recurso não provido.

Acordam os Membros da Sexta Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso.

Benedicto Onofre Evangelista - Presidente
Paulo Irvin de Carvalho Vianna - Relator
José Vilela da Silva - Procurador da Fazenda Nacional

Processo nº: 13312/000.037/90-87
Acórdão nº: 106-4.344 - Sessão de 16 de março de 1992
Recorrente: CAPASA S/A - INDÚSTRIA E COMÉRCIO
Recorrida: DRF EM FORTALEZA (CE)

IRPJ - OMISSÃO DE RECEITA - SUPRIMENTO DE CAIXA - Os suprimentos de caixa efetuados pelos sócios ou pelo titular de empresa individual, desde que restem incomprovadas sua origem e o efetivo ingresso dos recursos no patrimônio da pessoa jurídica, geram, por força de lei, a presunção relativa de omissão de receita. Recurso não provido.

Acordam os Membros da Sexta Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em rejeitar as preliminares de nulidade, e, no mérito, negar provimento ao recurso.

Benedicto Onofre Evangelista - Presidente
Adelmo Martins Silva - Relator
José Vilela da Silva - Procurador da Fazenda Nacional

Aplica-se esta decisão aos processos decorrentes: - Recursos números 64.357 e 64.723, conforme Acórdãos números 106-4.387 e 106-4.388, respectivamente.

Processo nº: 13706/000.058/91-31
Acórdão nº: 106-4.349 - Sessão de 17 de março de 1992
Recorrente: MANOEL JOSÉ FREITAS RODRIGUES
Recorrida: DRF NO RIO DE JANEIRO (RJ)

NORMAS PROCESSUAIS - NULIDADE DA DECISÃO - PRERROGATIVA DO DIREITO DE DEFESA - É nula a decisão proferida sem que tenham sido observados os requisitos formais estabelecidos no art. 31 do Dec. nº 70.235/72. Processo Administrativo Fiscal.

Acordam os Membros da Sexta Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em acolher a preliminar de nulidade da decisão, argüida de ofício.

Benedicto Onofre Evangelista - Presidente
Wlfrido Augusto Marques - Relator
José Vilela da Silva - Procurador da Fazenda Nacional

Processo nº: 10820/000.202/91-62
Acórdão nº: 106-4.350 - Sessão de 17 de março de 1992
Recorrente: ALMIR BOCCO
Recorrida: DRF EM ARACATUBA (SP)

IRPF - CÉDULA "H" - RENDIMENTOS - OMISSÃO - LUCRO IMOBILIÁRIO - Classifica-se na cédula "H" como representativo dos rendimentos omitidos, o valor do lucro imobiliário auferido pela pessoa física em decorrência de alienação de imóveis efetuada no ano-base e não oferecido espontaneamente à tributação. Recurso não provido.

Acordam os Membros da Sexta Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso.

Benedicto Onofre Evangelista - Presidente
Wlfrido Augusto Marques - Relator
José Vilela da Silva - Procurador da Fazenda Nacional

Processo nº: 10830/002.215/89-60
Acórdão nº: 106-4.355 - Sessão de 17 de março de 1992
Recorrente: FRANCISCO MALDONATO LOPES
Recorrida: DRF EM CAMPINAS (SP)

IRPF - CÉDULA "H" - RENDIMENTOS - OMISSÃO - ACRÉSCIMO PATRIMONIAL A DES COBERTO - É tributável, na cédula "H" da declaração do contribuinte, o acréscimo patrimonial apurado pelo fisco, cuja origem não seja justificada. Recurso não provido.

Acordam os Membros da Sexta Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso.

Benedicto Onofre Evangelista - Presidente
Aquilino Rodrigues de Oliveira - Relator
José Vilela da Silva - Procurador da Fazenda Nacional

Processo nº: 10480/006.550/90-15
Acórdão nº: 106-4.361 - Sessão de 17 de março de 1992
Recorrente: LUCILIA ÁVILA PESSOA JÚNIOR
Recorrida: DRF EM RECIFE (PE)

NORMAS GERAIS - DECADÊNCIA - TERMO INICIAL - A Fazenda Nacional decai do direito de proceder a novo lançamento ou a lançamento suplementar após cinco anos, contados da notificação do lançamento primitivo ou, incorrendo este, do primeiro dia do exercício seguinte àquele em que o lançamento poderia ter sido efetuado.

Acordam os Membros da Sexta Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em acolher a preliminar de decadência do exercício de 1985.

Benedicto Onofre Evangelista - Presidente
Adelmo Martins Silva - Relator
José Vilela da Silva - Procurador da Fazenda Nacional

Processo nº: 10730/002.474/90-61
Acórdão nº: 106-4.363 - Sessão de 18 de março de 1992
Recorrente: ALMIR NATIAS NASCIMENTO
Recorrida: DRF EM NITERÓI (RJ)

IRPF - RENDIMENTOS - CÉDULA "C" - ÔNUS DO IMPOSTO ASSUMIDO PELA FONTE PAGADORA - O valor a tributar é o reajustado, conforme fórmula de cálculo aprovada pela IN/SRF 004/80.

IRFONTE - COMPENSAÇÃO - ÔNUS DO IMPOSTO ASSUMIDO PELA FONTE PAGADORA - Cabe a compensação, como se retido fosse, aplicando-se a fórmula de cálculo aprovada pela IN/SRF 004/80.

Recurso provido em parte.

Acordam os Membros da Sexta Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por maioria de votos, em dar provimento parcial ao recurso, para reconhecer o direito do contribuinte de compensar na declaração de rendimentos, como se retido fosse, o imposto de renda de responsabilidade da fonte pagadora, tributando-se como rendimento bruto o valor reajustado de acordo com a IN/SRF nº 004/80. Vencidos os Conselheiros José do Nascimento Dias, Aquilino Rodrigues de Oliveira e Benedicto Onofre Evangelista que negavam provimento.

Benedicto Onofre Evangelista - Presidente
Mário Albertino Nunes - Relator
José Vilela da Silva - Procurador da Fazenda Nacional

Processo nº: 10730/000.642/90-93
Acórdão nº: 106-4.367 - Sessão de 18 de março de 1992
Recorrente: NESTOR PORTO DE OLIVEIRA NETO
Recorrida: DRF EM NITERÓI (RJ)

NORMAS GERAIS - ISENÇÃO - PROVENTOS DE APOSENTADORIA - DOENÇA GRAVE - Não entram no cômputo do rendimento bruto os proventos da aposentadoria ou reforma motivada por qualquer das doenças previstas no artigo 22, inciso IX, do RIR/80. Recurso provido.

Acordam os Membros da Sexta Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso.

Benedicto Onofre Evangelista - Presidente
Adelmo Martins Silva - Relator
José Vilela da Silva - Procurador da Fazenda Nacional

Processo nº: 13705/000.360/91-17
Acórdão nº: 106-4.368 - Sessão de 18 de março de 1992
Recorrente: RUBEM GUARALIS DOURADO
Recorrida: DRF NO RIO DE JANEIRO (RJ)

IRPF - ABATIMENTOS - GLOSA - PENSÃO ALIMENTÍCIA JUDICIAL - Comprovado que o pagamento da pensão alimentícia decorreu de acordo judicial, é de se restabelecer o abatimento pleiteado, até o valor constante do citado acordo.

Recurso provido.

Acordam os Membros da Sexta Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso.

Benedicto Onofre Evangelista - Presidente
Adelmo Martins Silva - Relator
José Vilela da Silva - Procurador da Fazenda Nacional

Processo nº: 10725/000.242/90-57
Acórdão nº: 106-4.369 - Sessão de 18 de março de 1992
Recorrente: H&S DO BRASIL SERVIÇOS DE PERFILAGEM LTDA. (ATUAL DENOMINAÇÃO SOCIAL DE GO INTERNATIONAL SERVIÇOS ELETRÔNICO DIGITAL DO BRASIL LTDA.)
Recorrida: DRF EM CAMPOS (RJ)

NORMAS PROCESSUAIS - PRAZO - IMPUGNAÇÃO INTIMPESTIVA - Não se conhece, em segunda instância de petição apresentada como recurso, contra decisão que não conheceu da impugnação, por intempestiva, quando não é atacada a declaração de intempestividade. Recurso não conhecido.

Acordam os Membros da Sexta Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por maioria de votos, não conhecer do recurso por não ter sido instaurada a fase litigiosa do procedimento. Vencidos os Conselheiros Edlio Machado e Aquilino Rodrigues de Oliveira.

Benedicto Onofre Evangelista - Presidente
Adelmo Martins Silva - Relator
José Vilela da Silva - Procurador da Fazenda Nacional

Processo nº: 10120/001.315/89-30
Acórdão nº: 106-4.376 - Sessão de 18 de março de 1992
Recorrente: ARAÚDO MOREIRA HENRIQUE (FIRMA INDIVIDUAL)
Recorrida: DRF EM GOIÂNIA (GO)

FIS/DEBUTÇÃO - CONTRIBUIÇÃO - DECORRÊNCIA - Não produzida nova argumentação de mérito e não apresentada qualquer prova, pelo recorrente, é de se acolher no processo dito decorrente o decidido no processo matriz. Recurso não provido.

Acordam os Membros da Sexta Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso.

Benedicto Onofre Evangelista - Presidente
Adelmo Martins Silva - Relator
José Vilela da Silva - Procurador da Fazenda Nacional

Aplica-se esta decisão ao processo, também, decorrente: - Recurso número 68.085, conforme Acórdão número 106-4.377, desta data.

Processo nº: 10730/000.345/90-48
Acórdão nº: 106-4.380 - Sessão de 18 de março de 1992
Recorrente: ARACE ARRUDA MONTEIRO
Recorrida: DRF EM NITERÓI (RJ)

IRPF - ABATIMENTOS - GLOSA - INCENTIVO À CULTURA - É de se manter a glosa quando comprovado que o preço do bem doado só foi pago após o prazo fixado para entrega da declaração de rendimentos. Recurso não provido.

Acordam os Membros da Sexta Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso.

Benedicto Onofre Evangelista - Presidente
Aquilino Rodrigues de Oliveira - Relator
José Vilela da Silva - Procurador da Fazenda Nacional

Processo nº: 11080/015.616/89-08
Acórdão nº: 106-4.381 - Sessão de 18 de março de 1992
Recorrente: ERMINO PEDRO DE BORBA
Recorrida: DRF EM PORTO ALEGRE (RS)

NORMAS PROCESSUAIS - PRAZO - RECURSO PEREMPTO - O recurso da decisão de primeiro grau deve ser interposto no prazo previsto no artigo 33 do Decreto nº 70.235/72, dele não se conhecendo, quando inobservado o preceito legal. Recurso não conhecido.

Acordam os Membros da Sexta Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em não conhecer do recurso por preempção.

Benedicto Onofre Evangelista - Presidente e Relator
José Vilela da Silva - Procurador da Fazenda Nacional

Processo nº: 10980/005.496/90-96
Acórdão nº: 106-4.391 - Sessão de 19 de março de 1992
Recorrente: ROBERTO RODRIGUES
Recorrida: DRF EM CURITIBA (PR)

NORMAS PROCESSUAIS - PRAZO - IMPUGNAÇÃO INTEMPESTIVA - Não se conhece, em segunda instância, de petição apresentada como recurso, contra decisão que não conheceu da impugnação, por intempestiva, quando não é atacada a declaração de intempestividade.

Acordam os Membros da Sexta Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por maioria de votos, em não conhecer do recurso por não ter sido instaurada a fase litigiosa do procedimento. Vencidos os Conselheiros Célio Machado e Aquilino Rodrigues de Oliveira.

Benedicto Onofre Evangelista - Presidente e Relator
José Vilela da Silva - Procurador da Fazenda Nacional

Processo nº: 10830/006.298/89-39
Acórdão nº: 106-4.394 - Sessão de 19 de março de 1992
Recorrente: COTRAV TRANSPORTES LTDA.
Recorrida: DRF EM CNPINAS (SP)

IRFON - RENDIMENTOS - DECORRÊNCIA - LUCRO AUTOMATICAMENTE DISTRIBUÍDO - PJ/LUCRO ARBITRADO - A decisão adotada no processo matriz estende seus efeitos ao processo decorrente. Recurso não provido.

Acordam os Membros da Sexta Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso.

Benedicto Onofre Evangelista - Presidente
Adelmo Martins Silva - Relator
José Vilela da Silva - Procurador da Fazenda Nacional

Aplica-se esta decisão aos processos, também, decorrentes: Recursos números 65.464, 65.465 e 65.466, conforme Acórdãos números 106-4.395, 106-4.396 e 106-4.397, desta data, respectivamente.

Processo nº: 10665/000.451/91-24
Acórdão nº: 106-4.398 - Sessão de 19 de março de 1992
Recorrente: DROGARIA IMPERIAL ALCOENSE LTDA. - ME
Recorrida: DRF EM DIVINÓPOLIS (MG)

IRPJ - MULTA - EXIGÊNCIA - ATRASO OU FALTA DE ENTREGA DE DECLARAÇÃO - MICROEMPRESA - A microempresa não está obrigada a apresentar declaração de imposto de renda, em face da dispensa contida na Lei nº 7.256/84 de exigências e obrigações de natureza administrativa, entre as quais se incluem as obrigações tributárias acessórias. Recurso provido.

Acordam os Membros da Sexta Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso. Vencido o Conselheiro Mário Albertino Nunes que negava provimento.

Benedicto Onofre Evangelista - Presidente
Aquilino Rodrigues de Oliveira - Relator
José Vilela da Silva - Procurador da Fazenda Nacional

Processo nº: 10120/000.880/91-11
Acórdão nº: 106-4.400 - Sessão de 19 de março de 1992
Recorrente: MAIOT - PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.
Recorrida: DRF EM GOIÂNIA (GO)

NORMAS PROCESSUAIS - PRAZO - RECURSO PEREMPTO - O recurso da decisão de primeiro grau deve ser interposto no prazo previsto no artigo 33 do Decreto nº 70.235/72, dele não se conhecendo, quando inobservado o preceito legal. Recurso não conhecido.

Acordam os Membros da Sexta Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em não conhecer do recurso por preempção.

Benedicto Onofre Evangelista - Presidente e Relator
José Vilela da Silva - Procurador da Fazenda Nacional

Processo nº: 10120/000.878/91-61
Acórdão nº: 106-4.401 - Sessão de 19 de março de 1992
Recorrente: PNEULINDIA COMERCIAL LTDA.
Recorrida: DRF EM GOIÂNIA (GO)

NORMAS PROCESSUAIS - PRAZO - RECURSO PEREMPTO - O recurso da decisão de primeiro grau deve ser interposto no prazo previsto no artigo 33 do Decreto nº 70.235/72, dele não se conhecendo, quando inobservado o preceito legal. Recurso não conhecido.

Acordam os Membros da Sexta Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em não conhecer do recurso por preempção.

Benedicto Onofre Evangelista - Presidente e Relator
José Vilela da Silva - Procurador da Fazenda Nacional

Processo nº: 10650/000.083/90-10
Acórdão nº: 106-4.408 - Sessão de 06 de abril de 1992
Recorrente: GIUMA TEIXEIRA MACHADO
Recorrida: DRF EM UBERLÂNDIA (MG)

NORMAS PROCESSUAIS - PRAZO - RECURSO PEREMPTO - O recurso da decisão de primeiro grau deve ser interposto no prazo previsto no artigo 33 do Decreto nº 70.235/72, dele não se conhecendo, quando inobservado o preceito legal.

- Tendo o recurso sido enviado pelo Correio, considera-se como data de efetiva entrega a data do recebimento constante do AR.

Recurso não conhecido.

Acordam os Membros da Sexta Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por maioria de votos, em não conhecer do recurso por preempção. Vencido o Conselheiro Aquilino Rodrigues de Oliveira.

Benedicto Onofre Evangelista - Presidente
Mário Albertino Nunes - Relator
José Vilela da Silva - Procurador da Fazenda Nacional

Processo nº: 13688/000.087/91-69
Acórdão nº: 106-4.409 - Sessão de 06 de abril de 1992
Recorrente: ELY RODRIGUES DE OLIVEIRA
Recorrida: DRF EM UBERLÂNDIA (MG)

IRPF - CÉDULA "H" - RENDIMENTOS - OMISSÃO - LUCRO IMOBILIÁRIO - Classificação-se na cédula "H" como representativo de rendimentos omitidos, o valor do lucro imobiliário auferido pela pessoa física em decorrência de alienação de imóveis efetuada no ano-base e não oferecido espontaneamente à tributação. Recurso não provido.

Acordam os Membros da Sexta Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso.

Benedicto Onofre Evangelista - Presidente
Mário Albertino Nunes - Relator
José Vilela da Silva - Procurador da Fazenda Nacional

Processo nº: 10880/024.350/90-78
Acórdão nº: 106-4.416 - Sessão de 07 de abril de 1992
Recorrente: COMERCIAL IMPORTADORA E EXPORTADORA SANTA LUZIA LTDA.
Recorrida: DRF EM SÃO PAULO (SP)

NORMAS PROCESSUAIS - INSTÂNCIA RECURSAL - MATÉRIA ESTRANHA À SUA COMPETÊNCIA - Não se conhece de recurso que discuta a constitucionalidade de ato legal vigente, por ser matéria estranha à competência dos Conselhos de Contribuintes.

NORMAS PROCESSUAIS - INSTÂNCIA RECURSAL - PRECLUSÃO - É defesa ao juízo de segunda instância conhecer de matéria que não foi submetida ao exame da instância inferior. Recurso não conhecido.

Acordam os Membros da Sexta Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em não conhecer do recurso.

Benedicto Onofre Evangelista - Presidente
Mário Albertino Nunes - Relator
José Vilela da Silva - Procurador da Fazenda Nacional

Processo nº: 10380/008.064/90-88
Acórdão nº: 106-4.425 - Sessão de 07 de abril de 1992
Recorrente: JAIME NETO DA SILVEIRA BRANDÃO
Recorrida: DRF EM FORTALEZA (CE)

IRPF - CÉDULA "H" - RENDIMENTOS - OMISSÃO - ACRÉSCIMO PATRIMONIAL A DES COBERTO - É tributável, na cédula "H" da declaração do contribuinte, o acréscimo patrimonial apurado pelo fisco, cuja origem não seja justificada. Recurso não provido.

Acordam os Membros da Sexta Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso.

Benedicto Onofre Evangelista - Presidente
Mário Albertino Nunes - Relator
José Vilela da Silva - Procurador da Fazenda Nacional

Processo nº: 13710/000.747/91-87
Acórdão nº: 106-4.433 - Sessão de 08 de abril de 1992
Recorrente: GIL CORDEIRO DIAS FERREIRA
Recorrida: DRF NO RIO DE JANEIRO (RJ)

IRPF - DECLARAÇÃO DE AJUSTE - EXERCÍCIO DE 1990 - Neste exercício não cabe compensar, na Declaração de Ajuste, eventuais excessos de retenção do IR-Fonte, os quais devem ser compensados, pela própria fonte retentora, nos meses subsequentes. Recurso não provido.

Acordam os Membros da Sexta Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso.

Benedicto Onofre Evangelista - Presidente
Mário Albertino Nunes - Relator
José Vilela da Silva - Procurador da Fazenda Nacional

Processo nº: 11065/000.329/91-61
Acórdão nº: 106-4.443 - Sessão de 08 de abril de 1992
Recorrente: GENÉSIO ANTONIO RECH
Recorrida: DRF EM NOVO HAMBURGO (RS)

NORMAS PROCESSUAIS - INSTÂNCIA RECURSAL - PRECLUSÃO - É defeso ao juízo de segunda instância conhecer de matéria que não foi submetida ao exame da instância inferior. Recurso não conhecido.

Acordam os Membros da Sexta Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em não conhecer do recurso por tratar de matéria preclusa.

Benedicto Onofre Evangelista - Presidente
Mário Albertino Nunes - Relator
José Vilela da Silva - Procurador da Fazenda Nacional

RONALDO TUNES - BENEDICTO ONOFRE EVANGELISTA
Chefe da Secretaria Presidente
(Of. nº 38/92)

PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

DESPACHO DO PROCURADOR-GERAL
Em 9 de junho de 1992

Processo nº 10168.009355/91-34; Interessados: UNIÃO (Ministério do Exército) e MUNICÍPIO DE PORTO UNIÃO, SC; Assunto: Aceitação de doação de imóvel, sem encargos; Despacho: No uso das atribuições previstas no art. 10, inciso XIX, do Decreto-lei nº 147, de 3 de fevereiro de 1967, e tendo em vista o constante do presente processo, ACEITO a doação sem encargos, que o Município de Porto União, SC, devidamente autorizado pela Lei nº 1.725, de 24 de junho de 1991, quer fazer à União, para uso do Ministério do Exército de um terreno com a área de 296.665,00 m² (duzentos e noventa e seis mil e seiscentos e sessenta e cinco metros quadrados), situado naquele Município.

Publique-se e encaminhe-se ao Departamento do Patrimônio da União.
TERCIO SAMPAIO FERRAZ JUNIOR

(Of. nº 201/92)

SECRETARIA DA FAZENDA NACIONAL

Departamento da Receita Federal

ATO DECLARATÓRIO Nº 59, DE 10 DE JUNHO DE 1992

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DA RECEITA FEDERAL, no uso de suas atribuições, declara:

1. Fica prorrogado para o dia 31 de julho de 1992 o prazo previsto no subitem 1.3 da Instrução Normativa RF/Nº 08, de 21/01/91, alterada pela Instrução Normativa RF/Nº 064, de 04/05/91 e pelo Ato Declaratório RF/Nº 036, de 01/04/92, para que passem a prestar contas das receitas federais arrecadadas, diariamente, por meio magnético, as agências bancárias da rede arrecadadora que ainda não o fazem, desde que as agências do respectivo banco, localizadas nas capitais de Estado, já o estejam fazendo.
LUIZ FERNANDO GUSMÃO WELLISCH
(Of. nº 890/92)

Superintendências Regionais da Receita Federal

1ª Região Fiscal

ATO DECLARATÓRIO Nº 51, DE 29 DE MAIO DE 1992

O SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL DA 1ª REGIÃO FISCAL, no uso das atribuições conferidas pela Portaria CSF nº. 29, de 08.04.88, atendendo ao que consta do pregenho, nº. 10111.000136/92-90,

da IRF no Aeroporto Internacional de Brasília, DF, declara, com fundamento no art. 144 combinado com o art. 137, parágrafo único, inciso II, do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto nº. 91.030, de 05.03.85, que, face à dispensa do pagamento de tributos por efeito de depreciação, e após a publicação do presente Ato no Diário Oficial da União, acha-se liberado para fins de transferência da propriedade, o veículo marca Mercedes Benz, modelo 190 D 2.5, ano 1988, tipo Sedan, cor prata fume metálico, motor nº. 602911-10-072989, série (chassi) NUB201126-IF-593940, propriedade da Embalaxada da Federação da Rússia, uso oficial, desembarcado pela Declaração de Importação nº. 003368, de 22.03.89, da IRF no Porto do Rio de Janeiro, RJ.

HAILE JOSÉ KAUFMANN
(Nº 90.922 - 10-6-92 - Cr\$ 168.000,00)

8ª Região Fiscal

ATO DECLARATÓRIO Nº 3, DE 4 DE JUNHO DE 1992

O SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL DA 8ª REGIÃO FISCAL EM SÃO PAULO, no uso de suas atribuições, e, tendo em vista a I.N. SRF nº 31/81, item 24 e o que consta dos dados operacionais do controle aduaneiro dessa Superintendência, declara:

1. Ficam autorizados todos os atos do despacho aduaneiro das mercadorias importadas, inclusive o registro de declarações de importação no Depósito Alfandegado Público nº.: DAP-SP-XI da empresa MULTITERMINAIS ALFANDEGADOS DO BRASIL LTDA, estabelecida à Av. Nilo Pecanha, nº. 11/404, Rio de Janeiro (RJ), inscrita no C.G.C. (MEFP) sob nº. 31.096.068/0001-40, autorizado a operar no seu estabelecimento à Rua Conceição nº. 321, Bairro Santo Antonio em São Caetano do Sul (SP), inscrito no C.G.C. (MEFP) sob nº. 31.096.068/0008-16.
2. Cabe a I.R.F./São Paulo, com base no I.N. DprF nº. 15/91, I.N. SRF nº. 040/74 e N.E. nº. 009/81, estabelecer normas complementares para o cumprimento deste Ato Declaratório.
3. Este ato entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

AMAURY MACIEL
(Nº 90.769 - 10-6-92 - Cr\$ 147.000,00)

Divisão de Tributação

ATO DECLARATÓRIO Nº 27, DE 29 DE MAIO DE 1992

O CHEFE DA DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO DA SRRF/BA RF, no uso da subdelegação de competência a que se refere o item III da Portaria nº 13, de 17/10/89 (DOU de 23/10/89), do Sr. Superintendente, e tendo em vista o que consta do processo nº 10880.021503/92-68, declara:

I. Fica renovada a autorização concedida à COMPANHIA T. J. LNER, COMÉRCIO E INDÚSTRIA, estabelecida na Avenida Henry Ford, 811, São Paulo - SP, inscrita no CCE (NF) sob o nº 33.000.076/0057-20, para importar papel destinado à impressão de jornais, livros e periódicos, com imunidade tributária na forma do artigo 150, inciso VI, alínea "d", da Constituição Federal, na qualidade de representante das fábricas PAPEL PRENSA S.A., I.C.F.Y. de M. e HITCEL S.A.C.I. T.I.A., sediadas na Argentina; BOMATER INCORPORATED, sediada no Canadá; HOLMEN PAPER AB e SCA ORTVIKEN AB, sediadas na Suécia; SAUBROUSFORENINGEN AS, sediada na Noruega e TORRASPAPEL S.A., sediada na Espanha, nos termos dos artigos 178 a 185 do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto nº 91.030, de 05/03/85, norma esta aplicável, para efeito de controle fiscal, até nova regulamentação da matéria, conforme estabelecido no Ato Declaratório (Normativo) CST nº 46, de 10/11/88.
II. A presente renovação será cassada em caso de descumprimento das normas de controle fiscal.
III. Este ato entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

SILVÉRIO DAS NEVES
(Nº 90.711 - 10-6-92 - Cr\$ 189.000,00)

SECRETARIA NACIONAL DE ECONOMIA

Departamento de Comércio Exterior

PORTARIA Nº 14, DE 10 DE JUNHO DE 1992

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE COMÉRCIO EXTERIOR, no uso de suas atribuições, com fundamento no inciso VII do Artigo 165, do Decreto nº 99244, de 10 de maio de 1990, resolve:

Art. 1º Tornar sem efeito a Portaria nº 13, de 8 de junho de 1992, publicada no Diário Oficial da União de 9 de junho de 1992.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELOÍZA CAMARGOS MOREIRA
(Of. nº 206/92)

Departamento da Indústria e do Comércio

ATOS APROVADOS PELO COORDENADOR DE PROGRAMAS SETORIAIS EM 10-6-92

A) LISTAS DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS A IMPORTAR:
1 - Tramontina Garibaldi S/A - Ind. Met. Cert. 261 - PROC/DIC/BEFIE/Nºs 5621 e 5850/92 aprovadas (Validade: 09.10.92);
2 - Cia. Industrial de Polipropileno-PPH - Cert. 549 - PROC/DIC/BEFIE/Nº 5964/92 aprovada (Validade: 31.12.92);
3 - Mercedes Benz do Brasil S/A - Cert. 619 - PROC/DIC/BEFIE/Nº 5982/ 92 aprovada (Validade: 31.12.92).

- 4- Metagal Ind. e Com. Ltda. - Cert. 527 - PROC/DIC/BEFIEIX/Nº 5994/92 aprovada (Validade: 270 dias).
- 5- Engepack Embalagens S/A - Cert. 636 - PROC/DIC/BEFIEIX/Nº 5997/92 aprovada (Validade: 270 dias).
- 6- General Motors do Brasil Ltda - Cert. 137 - PROC/DIC/BEFIEIX/Nº 6048/92 aprovada (Validade: 31.12.92).
- B) LISTAS DE PEÇAS DE REPOSIÇÃO PARA MANUTENÇÃO A IMPORTAR:
- 1- Yoshida Brasileira Ind. e Com. Ltda - Cert. 585 - PROC/DIC/BEFIEIX/ Nº 5262/92 aprovada (Validade: 90 dias).
- 2- Sew do Brasil Motores Redutores Ltda - Cert. 376 - PROC/DIC/BEFIEIX/Nº 5442/92 aprovada (Validade: 90 dias).
- 3- Singer do Brasil Ind. e Com. Ltda - Cert. 214 - PROC/DIC/BEFIEIX/ Nº 5511/92 aprovada (Validade: 90 dias).
- 4- Aços Villares S/A - Cert. 166 - PROC/DIC/BEFIEIX/Nº 5603/92 aprovada (Validade: 90 dias).
- 5- Villares Indústrias de Base S/A - Cert. 166 - PROC/DIC/BEFIEIX/Nº 5604/92 aprovada (Validade: 90 dias).
- 6- Metalac S/A Ind. e Com. Cert. 396 - PROC/DIC/BEFIEIX/Nº 5996/92 aprovada (Validade: 90 dias).
- 7- Metagal Ind. e Com. Ltda - Cert. 527 - PROC/DIC/BEFIEIX/Nº 5998/92 aprovada (Validade: 90 dias).
- 8- Grupo Gerdau - Cert. 431 - PROC/DIC/BEFIEIX/Nºs 6034 e 6035/92 aprovadas (Validade: 90 dias).
- 9- Grupo Italmagnésio - Cert. 565 - PROC/DIC/BEFIEIX/Nº 6050/92 aprovada (Validade: 90 dias).
- C) LISTAS DE PARTES, PELAS E COMPONENTES A IMPORTAR:
- 1- General Elétric do Brasil S/A - Cert. 068 - PROC/DIC/BEFIEIX/Nº 5551/92 aprovada (Validade: 27.01.93).
- 2- Fábrica de Aço Paulista Ltda - Cert. 170 - PROC/DIC/BEFIEIX/Nº 6000/92 aprovada, exceto os itens 181 e 192 (Validade: 10.11.92).

ATOS APROVADOS PELO COORDENADOR DE PROGRAMAS SETORIAIS EM 2-6-92

A) LISTAS DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS A IMPORTAR:

- 1- Voith S/A Máquinas e Equipamentos - Cert. 180 - PROC/DIC/BEFIEIX/ Nº 5338/82 aprovada, exceto os itens 44, 65 a 69, 72, 73, 87 a 124, 138 a 156, 179 a 183 e 229 a 256 (Validade: 24/06/92).
- 2- Calçados Maide Ltda - Cert. 368 - PROC/DIC/BEFIEIX/Nº 5682/92 aprovada (Validade: 270 dias).
- 3- Cia. Hering - Cert. 351 - PROC/DIC/BEFIEIX/Nº 5693/92 aprovada (Validade: 270 dias).
- 4- Calçados Travesso - Cert. 301 - PROC/DIC/BEFIEIX/Nº 5788/92 aprovada (Validade: 27.02.93).
- 5- Cia. Brasileira de Frigoríficos - Cert. 466 - PROC/DIC/BEFIEIX/Nº 5891/92 aprovada (Validade: 270 dias).
- 6- Cia. Votorantim de Celulose e Papel - Cert. 531 - PROC/DIC/BEFIEIX/ Nº 5914/92 aprovada (Validade: 270 dias).
- 7- Cia. Florestal Monte Dourado - Cert. 621 - PROC/DIC/BEFIEIX/Nº 5946/92 aprovada (Validade: 31.12.92).
- 8- Sew do Brasil Motores Redutores Ltda - Cert. 376 - PROC/DIC/BEFIEIX/Nº 6006/92 aprovada (Validade: 270 dias).
- 9- Cerâmica Portinari S/A - Cert. 326 - PROC/DIC/BEFIEIX/Nº 6106/92 aprovada (Validade: 270 dias).
- B) LISTAS DE PEÇAS DE REPOSIÇÃO PARA MANUTENÇÃO A IMPORTAR:
- 1- General Motors do Brasil Ltda - Cert. 137 - PROC/DIC/BEFIEIX/Nº 5473/92 aprovada, exceto o item 100 (Validade: 90 dias).
- 2- Cia. Hering - Cert. 351 - PROC/DIC/BEFIEIX/Nºs 5690 e 5694/92 aprovadas (Validade: 90 dias).
- 3- Santista Têxtil - Cert. 298 - PROC/DIC/BEFIEIX/Nº 5790/92 aprovada (Validade: 90 dias).
- 4- Chapeco Cia. Ind. de Alimentos - Cert. 626 - PROC/DIC/BEFIEIX/Nº 5887/92 aprovada (Validade: 90 dias).
- 5- Cia. Votorantim de Celulose e Papel - Cert. 531 - PROC/DIC/BEFIEIX/ Nº 5915/92 aprovada (Validade: 90 dias).
- 6- Aracruz Celulose S/A - Cert. 428 - PROC/DIC/BEFIEIX/Nºs 5967 e 5968/92 aprovadas (Validade: 90 dias).
- 7- Voith S/A Máquinas e Equipamentos - Cert. 180 - PROC/DIC/BEFIEIX/ Nº 6047/92 aprovados os itens 44, 65 a 69, 72, 73, 87 a 124, 138 a 156, 179 a 183 e 229 a 256 (Validade: 24.06.92).
- 8- Fiat Automóveis S/A - Cert. 595 - PROC/DIC/BEFIEIX/Nº 6083/92 aprovada (Validade: 90 dias).

ATOS APROVADOS PELO COORDENADOR DE PROGRAMAS SETORIAIS EM 5-6-92

A) LISTAS DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS A IMPORTAR:

- 1- Cia. Hering - Cert. 351 - PROC/DIC/BEFIEIX/Nº 4165/92 aprovada (Validade: 270 dias).
- 2- Toyobo do Brasil Ind. Têxtil Ltda - Cert. 448 - PROC/DIC/BEFIEIX/ Nº 6027/92 aprovada (Validade: 14.10.92).
- 3- Copene Petroquímica do Nordeste S.A. - Cert. 206 - PROC/DIC/BEFIEIX/Nº 6117/92 aprovada (Validade: 29.11.92).
- 4- Mercedes Benz do Brasil S.A. - Cert. 619 - PROC/DIC/BEFIEIX/Nº 6138/92 aprovada (Validade: 31.12.92).
- 5- Pirelli Pneus S.A. - Cert. 135 - PROC/DIC/BEFIEIX/Nº 6274 aprovada (Validade: 270 dias).
- B) LISTAS DE PEÇAS DE REPOSIÇÃO PARA MANUTENÇÃO A IMPORTAR:
- 1- Cia. Brasileira de Frigoríficos - Cert. 466 - PROC/DIC/BEFIEIX/Nº 5955/92 aprovada (Validade: 90 dias).
- 2- Ripasa S.A. - Cert. 647 - PROC/DIC/BEFIEIX/Nº 6002/92 aprovada (Validade: 90 dias).

- 3- Cia. Têxtil Karsten - Cert. 454 - PROC/DIC/BEFIEIX/Nº 6023/92 aprovada (Validade: 90 dias).
- 4- Fiação Nordeste do Brasil S/A - Cert. 494 - PROC/DIC/BEFIEIX/Nº 6024/92 aprovada (Validade: 90 dias).
- 5- Sadiá Concorde S.A. - Cert. 498 - PROC/DIC/BEFIEIX/Nº 6043/92 aprovada (Validade: 90 dias).
- 6- COPENE - Petroquímica do Nordeste S.A. - Cert. 206 - PROC/DIC/BEFIEIX/Nº 6116/92 aprovada (Validade: 90 dias).
- 7- Cia. Ind. de Polipropileno - PPH - Cert. 549 - PROC/DIC/BEFIEIX/ Nº 6170/92 aprovada (Validade: 90 dias).
- 8- Rockwell do Brasil Ind. e Com. Ltda - Cert. 169 - PROC/DIC/BEFIEIX/ Nº 6250/92 aprovada (Validade: 23.06.92).
- 9- Caterpillar Brasil S/A - Cert. 597 - PROC/DIC/BEFIEIX/Nº 6257/92 aprovada (Validade: 90 dias).
- C) LISTAS DE MATERIAS-PRIMAS E PRODUTOS INTERMEDIÁRIOS A IMPORTAR:
- 1- Grupo Gerdau - Cert. 431 - PROC/DIC/BEFIEIX/Nº 6033/92 aprovada (Validade: 17.02.93).
- 2- Indústria de Papel Simão S.A. - Cert. 516 - PROC/DIC/BEFIEIX/Nº 6163/92 aprovada (Validade: 29.04.93).

ATOS APROVADOS PELO COORDENADOR DE PROGRAMAS SETORIAIS EM 8-6-92

A) LISTA DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS A IMPORTAR:

- 1- Sociedade Intercontinental de Compressores Herméticos - Cert. 625 - PROC/DIC/BEFIEIX/Nº 5941/92 aprovada (Validade: 270 dias).
- 2- Yoshida Brasileira Ind. e Com. Ltda - Cert. 585 - PROC/DIC/BEFIEIX/ Nº 5979/92 aprovada (Validade: 270 dias).
- 3- Frutos Tropicais S.A. - Cert. 317 - PROC/DIC/BEFIEIX/Nº 6119/92 aprovada (Validade: 270 dias).
- 4- Calçados Travesso Ltda - Cert. 301 - PROC/DIC/BEFIEIX/Nº 6149/92 aprovada (Validade: 27.02.93).
- 5- TCE Componentes do Brasil Ltda - Cert. 275 - PROC/DIC/BEFIEIX/Nºs 6156 e 6157/92 aprovadas (Validade: 21.11.92).
- 6- WEG S/A - Cert. 177 - PROC/DIC/BEFIEIX/Nº 6172/92 aprovada (Validade: 24.06.92).
- 7- Indústria Nardini S.A. - Cert. 165 - PROC/DIC/BEFIEIX/Nº 6173/92 aprovada (Validade: 22.06.92).
- 8- Holstein Kappert S/A - Indústrias de Máquinas - Cert. 334 - PROC/DIC/BEFIEIX/Nº 6200/92 aprovada (Validade: 270 dias).
- 9- Henrich e Cia. Ltda - Cert. 265 - PROC/DIC/BEFIEIX/ Nº 6207/92 aprovada (Validade: 24.10.92).
- B) LISTAS DE PARTES, PEÇAS E COMPONENTES A IMPORTAR:
- 1- WEG S/A - Cert. 177 - PROC/DIC/BEFIEIX/Nº 4388/92 aprovada (Validade: 24.06.92).
- C) LISTAS DE PEÇAS DE REPOSIÇÃO PARA MANUTENÇÃO A IMPORTAR:
- 1- Haas do Brasil Ind. de Máquinas Ltda - Cert. 372 - PROC/DIC/BEFIEIX/Nº 5585/92 aprovada (Validade: 90 dias).
- 2- S/A Mineração de Amianto - Cert. 316 - PROC/DIC/BEFIEIX/Nº 5902/92 aprovada (Validade: 90 dias).
- 3- Yoshida Brasileira Ind. e Com. Ltda - Cert. 585 - PROC/DIC/BEFIEIX/ Nº 5980/92 aprovada (Validade: 90 dias).
- 4- Hering do Nordeste S/A - Cert. 614 - PROC/DIC/BEFIEIX/Nº 6136/92 aprovada (Validade: 90 dias).
- 5- Reichmann Calçados Ltda - Cert. 254 - PROC/DIC/BEFIEIX/Nº 6150/92 aprovada (Validade: 05.08.92).
- (Of. nº 241/92)

BANCO CENTRAL DO BRASIL

Departamento de Normas do Sistema Financeiro

Diretoria de Normas e Organização do Sistema Financeiro

CARTA-CIRCULAR Nº 2.284, DE 10 DE JUNHO DE 1992

Altera a classificação contábil de depósitos a prazo de que trata a Circular nº 1.245/87 e cria subtitulo no COSIF.

Tendo em vista o disposto na Circular nº 1.245, de 29.10.87, e com fundamento no item 4 da Circular nº 1.540, de 06.10.89, comunicamos que:

Art. 1º. Os depósitos a prazo de acionistas, titulares de ações nominativas, não movimentáveis por cheques, de que trata a Circular nº 1.245, devem ser registrados em DEPÓSITOS A PRAZO, código 4.1.5.10.00-9, do Plano Contábil das Instituições do Sistema Financeiro Nacional - COSIF.

Art. 2º. Estender o atributo "F" para os seguintes títulos e subtítulos contábeis:

- 4.1.5.00.00-2 Depósitos a Prazo
- 4.1.5.10.00-9 DEPÓSITOS A PRAZO
- 4.1.5.10.20-5 Sem Certificado
- 4.1.5.95.00-0 (-) DESPESAS A APROPRIAR DE DEPÓSITOS A PRAZO
- 8.1.1.30.00-9 DESPESAS DE DEPÓSITOS A PRAZO

Art. 3º. Eliminar do COSIF o título contábil RECURSOS A PRAZO DE ACIONISTAS, código 4.9.9.50.00-1, devendo seus saldos ser transferidos para o título contábil previsto no art. 1º.

Art. 4º. Criar, no COSIF, o subtitulo Outros, código 2.2.2.10.90-2 (atributos UBDIFACTSERLNNH, ESTBN 200 e publicação 124), em IMOBILIZAÇÕES EM CURSO, para registrar bens adquiridos pelo sistema de consórcio e não previstos nos demais subtitulos existentes no referido título contábil.

Art. 5º. Esta Carta-Circular entra em vigor na data da sua publicação.

(Of. nº 373/92)

SÉRGIO DARCY DA SILVA ALVES

Chefe

Departamento de Organização do Sistema Financeiro

Processos Aprovados:

- Pelo Chefe do DEORF, em 01.11.91
9200021595 - CITIBANK - DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. - Autorização para funcionamento de 1 (uma) dependência em Recife-PE, tendo em conta o cancelamento da outorga para implantar uma dependência em Piracicaba-SP, em face ao que estabelece o art. 52 das Disposições Constitucionais Transitórias.

- Pelo Chefe de Divisão da DEPAL/REORF, em 01.06.92
9200010234 - COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL DE HORIZONTINA LTDA. - Reforma estatutária (AGO/E de 06.03.92).
9200009248 - COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL DE JACUTINGA LTDA. - Reforma estatutária (AGO/E de 07.03.92).

- Pelo Chefe do DEORF, em 05.06.92
9200032100 - MILBANCO S.A. - Autorização para funcionamento de 1 (uma) dependência em Belo Horizonte-MG.

- Pelo Chefe de Divisão da DESPA/REORF, em 05.06.92
9200031119 - COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS FUNCIONÁRIOS DA BOMBRIL LTDA. - Reforma estatutária (AGE de 27.03.92).
9200045125 - EXCEL BANCO S.A. - Correção da expressão monetária do capital realizado de Cr\$ 3.710.200.000,00 para Cr\$ 12.504.500.000,00 (AGO de 27.04.92).

9200057596 - BANCO BSA CREDITANSTALT S.A. - Aumento do capital social de Cr\$ 26.469.924.255,37 para Cr\$ 29.371.698.161,92; reforma estatutária (AGE de 29.05.92).
9200054031 - BANCO GARAUVEL S.A. - Aumento do capital de Cr\$ 2.533.345.789,80 para Cr\$ 7.133.345.989,80; reforma estatutária (AGE de 25.05.92).

- Pelo Chefe de Divisão da DERE/REORF, em 05.06.92
9200041350 - APERN S.A. - CRÉDITO IMOBILIÁRIO - Correção da expressão monetária do capital realizado de Cr\$ 41.411.660,00 para Cr\$ 737.976.724,00 (AGO de 23.04.92).

- Pelo Chefe de Divisão da DERE/REORF, em 08.06.92
9200041346 - CAMINHA FRANCO-SOCIEDADE CORRETORA DE CâMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. - Correção da expressão monetária do capital realizado de Cr\$ 9.072.000,00 para Cr\$ 194.880.000,00; alteração contratual (Instrumento de 30.04.92).

- Pelo Assistente da DESPA/REORF, em 08.06.92
9200038463 - MESA DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. - Correção da expressão monetária do capital realizado de Cr\$ 71.977.028,77 para Cr\$ 649.508.319,72; alteração contratual (Instrumento de 30.04.92).

- Pelo Chefe de Divisão da DESAL/REORF, em 09.06.92
9200041548 - DESENBANCO - BANCO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA BAHIA S.A. - Correção da expressão monetária do capital realizado de Cr\$ 6.317.325.206,92 para Cr\$ 76.184.788.837,32 (AGO de 24.04.92).

- Pelo Chefe de Divisão da DEBHO/REORF, em 09.06.92
9200024692 - COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS EMPREGADOS DE INDUSTRIAS IRMOS PEIXOTO S.A. LTDA. - COOPEX - Reforma estatutária (AGE de 29.03.92).

RETIFICAÇÃO

No Diário Oficial de 08.06.92, seção I, pag. 7226, referente ao P1 9200095018, onde se lê:

"INSTITUTO BANCÁRIO SAN PAOLO DI TORINO", leia-se:

"INSTITUTO BANCÁRIO SAN PAOLO DI TORINO".

(Of. nº 373/92)

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

ATO DECLARATÓRIO Nº 2.014, DE 2 DE JUNHO DE 1992

O Presidente em exercício da CVH - Comissão de Valores Mobiliários - torna público que o Colegiado, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei nº 6.385/76, resolve:

Autorizar, a partir de 29.04.92, NORTHERN INTERNATIONAL BANK LIMITED, a constituir no Brasil Carteira de Títulos e Valores Mobiliários - administrada pelo Banco Northerne S.A., - na forma prevista no Regulamento Anexo IV à Resolução nº 1.289/87, instituído pela Resolução nº 1.832, de 31.05.91, e Instrução CVH nº 169, de 02.01.92.

ANTONIO CARLOS GONÇALVES

(Nº 1.947 - 20-5-92 - Cr\$ 82.335,00)

SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DO ABASTECIMENTO

DESPACHOS

PROCESSO Nº 12792.000076/92-82

Trata-se o presente processo de aquisição de Vale-Transporte destinados aos funcionários desta SEDE.

A Instrução Normativa nº 13 de 12.11.80, do Secretário de Administração Federal dispõe sobre os procedimentos a serem adotados quanto ao fornecimento de Vale-Transporte aos servidores da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional, afirmando que o órgão empregador antecipa ao servidor o benefício do Vale-Transporte e que os servidores, independentemente do regime jurídico ou forma de pagamento ou ainda remuneração ou ainda prestação de serviços, são beneficiários.

Solicita-se a emissão de Nota de Empenho Estimativa no valor de Cr\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros), com dispensa de licitação com base no inciso VII do art. 22 do DL 2300/86, em favor do Banco de Brasília S/A.

MARCIA DE GALDAS MURD
Ordenador de Despesas

RATIFICO a decisão do Ordenador de Despesas desta Superintendência, referente à aquisição de Vale-Transporte junto ao Banco de Brasília S/A.

Publique no Diário Oficial da União os mencionados despachos, na íntegra e em conjunto, no prazo de 72 horas, conforme preceitos do art. 78 do Decreto nº 449, de 17.02.92.

Brasília-DF, 10 de junho de 1992

JEFFERSON CHAVES BOEGHAT
Superintendente do SUNAB

(Of. nº 74/92)

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

Departamento de Controle Econômico

PORTARIA Nº 16, DE 29 DE MAIO DE 1992

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE CONTROLE ECONÔMICO, usando da competência subdelegada pela Portaria SUSEP nº 109, de 25 de maio de 1992, e tendo em vista o disposto no Artigo 77, do Decreto-lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, e o que consta do processo SUSEP nº 005-288/92, resolve:

Aprovar a alteração introduzida no artigo 59 do Estatuto Social da CONCORDIA COMPANHIA DE SEGUROS, com sede na cidade de São Paulo, SP, relativa ao aumento de seu capital social de Cr\$ Cr\$ 1.153.720.410,00 (um bilhão, cento e cinquenta e três milhões, setecentos e vinte mil, quatrocentos e dez cruzeiros) para Cr\$ Cr\$ 20.740.438.000,00 (vinte bilhões, setecentos e quarenta milhões, quatrocentos e trinta e oito mil cruzeiros), mediante o aproveitamento de reservas disponíveis, incluída a correção monetária do capital, conforme deliberação de seus acionistas em Assembléias Gerais Ordinárias e Extraordinárias realizadas cumulativamente em 30 de março de 1992.

PAULO OLIVEIRA GUIMARÃES

CONCORDIA COMPANHIA DE SEGUROS

C.G.C./N.F. nº 33.016.221/0001-07

ATA DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIAS REALIZADAS CUMULATIVAMENTE EM 30 DE MARÇO DE 1992, LAVRADA

Legal e Data: Sede Social à Av. Paulista, 1471 - 1º andar, às 11:00 horas, em 30.03.92. Quorum: 100% dos acionistas com direito a voto. Correlação: Carta entregue pessoalmente, com protocolo. Artigo 124, § 1º da Lei 6.404/76. Competência da Mesa: Sr. Simão José Hashimune - Presidente e Sr. Demétrio Brito - Secretário. Ordem do Dia: I - ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA. a) Exame, discussão e votação do Relatório da Diretoria, Balanço Geral e Demonstrações Financeiras relativas ao exercício social findo em 31 de dezembro de 1991; b) Eleição dos membros do Conselho Fiscal; c) Fixação dos honorários da Diretoria para o exercício de 1992; d) Correção Monetária do Capital nos termos do artigo 157 da Lei 6.404/76. II - ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA: a) Aumento do Capital Social de Cr\$ 1.153.720.410,00 para Cr\$ 20.740.438.000,00, pela capitalização da Reserva de Correcção Monetária do Capital Realizado no total de Cr\$ 8.227.701.055,00. Reserva de Incentivos Fiscais e Correção Monetária no total de Cr\$ 420.816.982,95 e Reserva de Reavaliação de Imóveis e Correção Monetária no total de Cr\$ 9.908.133.542,01, com a consequente alteração do artigo 5º do Estatuto Social; b) Outros assuntos de interesse da Sociedade. Deliberação dos Acionistas: I - ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA: a) Aproveita por unanimidade o Balanço Geral e Demonstrações Financeiras referentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 1991, publicados nos jornais "Diário Oficial do Estado de São Paulo" e "Jornal da Tarde", edições de 04 de 29.03.92. Conforme determina o artigo 134, § 1º da Lei 6.404/76, em sua discussão presente o representante da SUTEDUNVI - Auditores Independentes S/C; b) Os acionistas deliberaram dispor a instalação do Conselho Fiscal; c) Foi fixado os honorários de Cr\$ 21.200.000,00 mensais e globais à Diretoria, com reajuste de acordo com a Lei, vigorando os honorários a partir de março/92; d) O Sr. Presidente informou ao plenário que a correção monetária do capital realizado, no exercício, atingiu Cr\$ 8.677.356.385,05 ao qual se acresce o saldo anterior de Cr\$ 0,56 e propôs a capitalização de Cr\$ 8.677.356.385,05 para o aumento de Cr\$ 70,55 ao artigo 157 em seu § 2º da Lei 6.404/76. Informou ainda que a Lei 6.200/91 regulamentada pelo Decreto 332/91 determinou a complementação da correção monetária do ano de 1990 e qual, devido ao aumento de capital realizado em 19.11.90 e integrado em 20.12.90 e não sob o patamar da totalidade dos acionistas, foi calculado o aumento de Cr\$ 18.12.90 a correção adicional atingiu Cr\$ 559.750.655,99 e de 20 a 31.12.90, Cr\$ 30.044.083,39, totalizando Cr\$ 589.794.749,98, propondo o Sr. Presidente a capitalização pelo total. Análise e discussão, foram as propostas aprovadas por unanimidade. Não tendo nenhum dos presentes se manifestado para tratar de assuntos pertinentes à Assembleia Geral Extraordinária, II - ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA: a) O Sr. Presidente levou ao plenário a proposta da Diretoria para a capitalização da Reserva de Incentivos Fiscais no valor de Cr\$ 202.689.612,13 e seu complemento da correção monetária do ano de 1990 conforme Lei 6.200/91 e Decreto 332/91 no valor de Cr\$ 210.917.370,82 totalizando Cr\$ 420.816.982,95 e Reserva de Reavaliação de Imóveis no valor de Cr\$ 4.236.551.554,44 e seu complemento da correção monetária do ano de 1990 conforme Lei 6.200/91 e Decreto 332/91 no valor de Cr\$ 5.651.567.807,57, totalizando Cr\$ 9.908.133.542,01. Esses valores, acrescidos da Reserva de Correção Monetária do Capital Realizado, possibilitarão o aumento do capital de Cr\$ 1.153.720.410,00 para Cr\$ 20.740.438.000,00. Colocada em votação, foi aprovada por unanimidade, pelo que, alterou-se o artigo 5º do Estatuto Social que passa a vigorar com a seguinte nova redação. Artigo 5º - O Capital Social é de Cr\$ 20.740.438.000,00 (vinte bilhões, setecentos e quarenta milhões, quatrocentos e trinta e oito mil cruzeiros) dividido em 20.740.438.000 (vinte bilhões, setecentos e quarenta milhões, quatrocentos e trinta e oito mil cruzeiros) ações de Cr\$ 1,00 (um cruzeiro) cada uma, sendo 15.484.930.285 (quinze bilhões, quatrocentos e oitenta e quatro milhões, novecentos e trinta e oito mil cruzeiros) ações Preferenciais-Nonumulativas e 5.255.507.715 (cinco bilhões, duzentos e cinquenta e cinco milhões, setecentos e sessenta e sete mil, setecentos e cinco mil cruzeiros) ações Preferenciais-Nonumulativas. Permanecem inalterados os parágrafos e itens do artigo. Passando para o item "b" da Ordem do Dia, o Sr. Presidente indagou aos presentes se desejavam fazer uso da palavra para tratar de outros assuntos pertinentes à Assembleia Geral Extraordinária e como ninguém se manifestou, deu por encerrados os trabalhos, solicitando-me constar em ata que em todas as deliberações debatem de votar ou legalmente impedidos e nos casos de procuradores foram obedecidas as disposições do artigo 126 da Lei 6.404/76. Lida e aprovada com a presente Ata. R. transcrever no livro próprio e arquivar, sob o protocolo nº 16, de 30 de março de 1992. Assinados: Simão José Hashimune, Presidente; Demétrio Brito, p.p. Cooperativa Agrícola de Colômbia - Coop. Central; Sr. Antônio Utrini; p.p. Cidália Ota. Desenvolvimento Imobiliário, Sr. Nuno Kuyama; p.p. The Kyoto Mutual Fire & Marine Ins. Co., Sr. Yoshitaki Yamaguchi; p.p. Kyoto Kassai do Brasil S/C Ltda., Sr. Yoshitaki Yamaguchi; p.p. Mitsui Marine & Fire Insurance Co. Ltd., Sr. Yutaka Koichi; p.p. Mitsui Marine do Brasil Ltda., Sr. Yutaka Koichi; p.p. América Latina Cia. de Seguros, Sr. Tugue Tanaka; Milton Kato Tanaka; Mitsui Marine do Brasil Ltda., Sr. Yutaka Koichi; Yoko Totsu, Yoko Totsu, Toshiro Akamatsu, Yoshitaki Yamaguchi e Yutaka Koichi. Por exigência da Lei 6.084 de 03.12.80, Diretor José da Mota - Advogado OAB nº 87659. A presente é cópia fiel e autêntica do Livro de Atas e Assinaturas da Junta Comercial do Estado de São Paulo sob nº 116.947 em 11.11.80 às fls. 33 - verso, 34 - verso e 35.

(Nº 90.774 - 10-6-92 - Cr\$ 399.000,00)

VISITE O MUSEU DA IMPRENSA

e conheça as primeiras máquinas e peças que iniciaram a história da Imprensa no Brasil.

Horário de visitas: 8:00 às 18:00h (dias úteis)

IMPRENSA NACIONAL - SIG - Quadra 06 - Lote 800 - Brasília - DF

CEP: 70604-900. Fones (061) 226-9938 e 321-5566 - R. 49, s 252

PARANÁ						PR
Capitão Leo-	11590	0,5	0,25	327	C	65
nidas Mar-						
ques						

RIO GRANDE DO SUL										RS	
ITorres	1330	1	1	0,5	1311	1	C	1	56	1	ONI/ONI
OBS: (1) Autorizar a concessionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média, na cidade de Colinas do Tocantins, Estado do Tocantins, a proceder a substituição da frequência de 1030 kHz para 780 kHz com as demais características técnicas associadas a este canal ora alterado no referido Plano.											
(2) Estabelecer que o sistema irradiante para a emissora de Jardimópolis-SP, seja instalado a uma distância mínima de 34 km, do sistema irradiante da emissora de Batatais-SP, que opera em 1080 kHz.											
II - Incluir no referido Plano:											
MUNICÍPIO											
NOVA SITUAÇÃO											
POR UNIDADE											
DA											
FEDERAÇÃO											

OBS: (1) Autorizar a concessionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média, na cidade de Colinas do Tocantins, Estado do Tocantins, a proceder a substituição da frequência de 1030 kHz para 780 kHz com as demais características técnicas associadas a este canal ora alterado no referido Plano.

(2) Estabelecer que o sistema irradiante para a emissora de Jardimópolis-SP, seja instalado a uma distância mínima de 34 km, do sistema irradiante da emissora de Batatais-SP, que opera em 1080 kHz.

II - Incluir no referido Plano:

MUNICÍPIO										NOVA SITUAÇÃO	
POR UNIDADE											
DA											
FEDERAÇÃO											

MINAS GERAIS										MG	
IVisconde do	1330	1	1	0,25	1310	1	C	1	57	1	ONI/ONI
IRio Branco											

MATO GROSSO DO SUL										MS	
IChapadão do	1520	1	1	0,25	1314	1	C	1	55	1	ONI/ONI
ISul											

MATO GROSSO										MT	
ICampo Novo	1530	1	1	0,25	1314	1	C	1	55	1	ONI/ONI
Ido Parecis											
ICampo Verde	1480	1	1	0,25	1313	1	C	1	55	1	ONI/ONI

III - Determinar o prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da data de publicação da presente Portaria, para que as emissoras realizem o enquadramento nas novas características.

III.1 - As emissoras que estiverem em processo de renovação de outorga, terão o prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da data de publicação do ato de renovação de outorga, caso positivada, para enquadramento nas novas características.

IV - O formulário padronizado contendo as novas características de operação da estação, deverá ser apresentado à Representação Regional da SNC, em cuja jurisdição se encontra a estação, até 60 (sessenta) dias antes do prazo fixado para enquadramento.

V - Estabelecer que as alterações e/ou inclusões relacionadas nesta Portaria estarão sujeitas a modificação ou cancelamento, dependendo de cálculos finais a serem procedidos pela Junta Internacional de Registro de Frequência - IFRB, na forma das decisões adotadas na CARR/B1.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

NELSON MARCHEZAN

PORTARIA Nº 166, DE 9 DE JUNHO DE 1992

O SECRETÁRIO NACIONAL DE COMUNICAÇÕES DO MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES E DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições e considerando o resultado das consultas públicas levadas a cabo pelas Portarias DNPV nºs 031/92 de 16/03/92, 035/92 de 19/03/92, 036/92 de 19/03/92, 045/92 de 08/04/92 e 046/92 de 10/04/92, publicadas respectivamente no D.O.U. de 18/03/92, 23/03/92, 23/03/92, 10/04/92 e 15/04/92, resolve:

I - Alterar o Plano Básico de Distribuição de Canais de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada - PBFM, conforme abaixo indicado:

MUNICÍPIO POR										UNIDADE DA	
FEDERAÇÃO											

Situação Atual

AMAZONAS										AM	
IManaus	1232	1	B1								
	1236	1	B1								
CEARÁ										CE	
Idorós	1209	1	C	1							
GOIÁS										GO	
IGoiânia	1282	1	A3								
IRio Verde	1237	1	B1								
	1249	1	B1								

MINAS GERAIS										MG	
IAldem Paraíba	1238	1	B1								
IBetim	1225	1	A2								
ICampos Altos	1262	1	C	1							
ICarmo do Rio	1226	1	C	1							
IClaro											
Itabira	1209	1	C	1							
IPirapora	1274	1	C	1							
ISão João Nepomuceno	1219	1	C	1							
ICano											
Uberlândia	1264	1	B1								

PARAÍBA										PB	
ISta. Luzia	1273	1	C	1							
ISta. Rita	1239	1	B1								

PERNAMBUCO										PE	
IBarcelos	1241	1	C	1							

RIO GRANDE DO NORTE										RN	
IParnamirim	1295	1	B2								

SANTA CATARINA										SC	
IAraguari	1223	1	B1								

SÃO PAULO										SP	
-----------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	----	--

ICubatão	1204	1	B1	225 a 70	10,200		2355216;44W2810				
ILins	1296	1	B1								
IMogi-Guaçu	1237	1	C								
IS. José do Rio	1224	1	B2	222	10,800		21S36;44W53				
IPardo											
IS. José do Rio	1294E	1	C								
IPreto											
IVotorantim	1216	1	B2				2353200;47W2751				

TOCANTINS										TO	
IAraguaina	1234	1	B1								

Nova Situação

AMAZONAS										AM	
IManaus	1232	1	A3								
	1236	1	A3								
CEARÁ										CE	
Idorós	1209	1	B1								
GOIÁS										GO	
IGoiânia	1282	1	E3								
IRio Verde	1237	1	A2								
	1249	1	A2	110	5,000						

MINAS GERAIS										MG	
IAldem Paraíba	1238	1	A4								
IBetim	1225	1	E3	120,218 e 257	130,00		119S55'18";44W06'12"				
ICampos Altos	1262	1	B1								
ICarmo do Rio	1222	1	C	1							
IClaro											
Itabira	1212	1	B1								
IPirapora	1274	1	B2								
ISão João Nepomuceno	1219	1	B1	210 e 330	10,50		212S33'50";42W58'00"				
ICano											
Uberlândia	1264	1	A1								

PARAÍBA				PB	
Ista. Luzia	1273	B1			
Ista. Rita	1259	A3			
PERNAMBUCO				PE	
IBarreiros	1241	B1			
RIO GRANDE DO NORTE				RN	
IParanáirim	1295	A4			
SANTA CATARINA				SC	
IAraraúá	1223	A4			
SÃO PAULO				SP	
ICubatão	1279	A3			
ILins	1296	A4			
IMogi-Guaçu	1237	B1	266	10,50	
IS. José do Rio	1224	A3	222	12,50	
IPardo			204	15,00	
IS. José do Rio	1294E	B1			
IPreto					
IVotorantim	1216	A4	275	11,50	
TOCANTINS				TO	
IAraguaina	1234	B1			
II - Incluir no referido Plano Básico, o seguinte:					
ESPÍRITO SANTO				ES	
IBatiba	1238	C			
GOIÁS				GO	
IHidrolândia	1216	C			
IParadua	1228	C			
MINAS GERAIS				MG	
ISta. Maria do	1276	C			
ITabira					
IUberaba	1221	B1			
MATO GROSSO DO SUL				MS	
IParanaíba	1263	C			
ITres Lagoas	1269	C			
PERNAMBUCO				PE	
ICabrobé	1262	C			
IPaudalho	1246	C			
PARANÁ				PR	
IAltônia	1208	C			
SANTA CATARINA				SC	
ITapema	1291	C			
SÃO PAULO				SP	
IMarília	1215	C			
IOrlandia	1297	C			
ISertãozinho	1253	C			

III - Determinar os prazos de 4 (quatro) meses para alteração de frequência e de 12 (doze) meses para adaptação à classe, contados a partir da publicação da presente Portaria, para que as emissoras realizem o enquadramento nas novas características.

IV - O formulário padronizado contendo as novas características técnicas de operação da estação, deverá ser apresentado à Representação Regional da SNC em cuja jurisdição se encontra a estação, até 60 (sessenta) dias antes do prazo fixado para enquadramento.

V - As emissoras que estiverem em processo de renovação de outorga, terão o prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da data de publicação do ato de renovação de outorga, caso positivada, para enquadramento nas novas características.

VI - As emissoras que ainda não estiverem instaladas já deverão fazê-lo dentro das características ora aprovadas e nos prazos a que se comprometeram nas propostas apresentadas quando ocorreram aos editais.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

NELSON MARCHEZAN

PORTARIA Nº 167, DE 9 DE JUNHO DE 1992

O SECRETÁRIO NACIONAL DE COMUNICAÇÕES DO MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES E DAS COMUNICAÇÕES no uso de suas atribuições, resolve:

I - Publicar as propostas de inclusão, alteração e cancelamento de canal do Plano Básico de Distribuição de Canais de Retransmissão de Televisão em VHF e UHF - PBRTV, decorrentes de solicitação apresentada ao Departamento Nacional de Serviços Privados - DNPV, constante do Anexo a esta Portaria.

II - Estabelecer, conforme disposto no item 3.2 da Portaria SNC nº 48, 17.08.90, publicada no D.O.U de 20 subsequente, o prazo constante do anexo a esta Portaria, para que as entidades que se julgarem afetadas ou que desejem comentar sobre os procedimentos adotados, se manifestem ao:

Coordenador Geral dos Serviços de Radiodifusão e Correlatos
Departamento Nacional de Serviços Privados
Secretaria Nacional de Comunicações
Esplanada dos Ministérios - Ed. Anexo - sala 329-L
70066 - Brasília - DF
FAX (061) 2233916
TELEX (061) 1175

II.1 - As manifestações deverão ser claras, sucintas e objetivas, e poderão contemplar pontos como:

- necessidade, conveniência e interesse público da proposta;
- o bom uso do espectro de frequências, incluindo o uso da mínima potência necessária para assegurar economicamente um serviço de boa qualidade à área a que se destina;
- equilíbrio de áreas de cobertura dos canais previstos para a localidade;
- impacto ou viabilidade econômica da inclusão de um novo canal na localidade;
- conhecimento específico de dados de propagação, condutividade do solo, relevo, etc., e
- outros pontos que se considerem relevantes ao caso.

II.2 - Os comentários recebidos em virtude desta Consulta estarão disponíveis para inspeção pelo público em geral na sala de referência da DRC (sala 331-L).

III - Findo o prazo a que se refere o item II, a Secretaria Nacional de Comunicações, julgada a relevância dos comentários recebidos, emitirá Portaria contendo as alterações finalmente aceitas.

NELSON MARCHEZAN

ANEXO

I - Propostas de inclusão no Plano Básico de Distribuição de Canais de Retransmissão de Televisão em VHF e UHF - PBRTV, para comentários públicos:

MUNICÍPIO POR	C	POTÊNCIA EFETIVA IRRADIADA (ERP)		
UNIDADE DA	A			
FEDERAÇÃO	N	MAXIMA	LIMITAÇÃO PARA	OBSERVAÇÕES
	A			
	L	kW	HAZIMUTE	kW
			(GRAUS)	
MARANHÃO				
IVitorino Freire	108	0,250	Tuntum-MA	Nulo
			(148 a 160)	
MINAS GERAIS				
IPompeu	14W E	1,000		
IVazante	109+E	0,100		
PARÁ				
IMonte Alegre	106+	1,000		

RIO GRANDE DO SUL				RS
Guarani das Missões	105	0,500	Crus Alta-RS (115 a 127) Santa Rosa-RS (355)	Nulo
SANTA CATARINA				SC
Itaipopó de Camboriú	122 E	2,100		
TOCANTINS				TO
Arasuaína	109-	15,000	Xambioá-TO (327 a 347) 180 a 222	1,500 Colinar c/ canal 234 2,500

II - Propostas de alteração no referido Plano Básico, para comentários públicos:

MUNICÍPIO POR UNIDADE DA FEDERAÇÃO	C	POTÊNCIA EFETIVA IRRADIADA(ERP)	IN MÁXIMA	LIMITAÇÃO PARA:	OBSERVAÇÕES
	A				
	L	KW	AZIMUTE	KW	
			(GRAUS)		

Situação Atual

MINAS GERAIS				MG
Lavras	131+	16,000		
Pouso Alegre	127+E	0,500	Guaratininga-SP (135)	0,316
			Serrania-MG(249)	Nulo
			Soledade de Minas-MG (082)	0,160

PARANÁ				PR
Maringá	106-	2,000	021 096 167	Nulo 1,000 0,600

Situação Proposta:

MINAS GERAIS				MG
Lavras	131+	16,000	156	2,500
Pouso Alegre	127+E	0,500	Guaratininga-SP (129)	0,316 22S1532 45WS625

PARANÁ				PR
Maringá	106-	10,000	021 096 167	Nulo 1,000 0,600
			Cascavel-PR (205 a 238)	0,500
			Paranavai-PR (307)	5,000
			Jurinhos-SP (057 a 095)	1,000

III - Proposta de cancelamento no referido Plano Básico:

PARANÁ				PR
Sapopema	106-	0,100	291	Nulo

III - O prazo para as manifestações das entidades que se considerem afetadas pelas inclusões, alterações e cancelamento, ora propostas será de 30 (trinta) dias, exceto para Guarani das Missões-RS, cujo prazo será de 45 (quarenta e cinco) dias, contados a partir da publicação da presente Portaria, por envolver cálculo de atenuação por perfil.

PORTARIA Nº 175, DE 10 DE JUNHO DE 1992
O SECRETÁRIO NACIONAL DE COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, e

Considerando ser de alta relevância o estabelecimento de meios eficazes e de pronto atendimento para o serviço telefônico no setor rural do País;

Considerando que nas áreas rurais dos Estados, a telefonia móvel celular é ainda incipiente e sem perspectiva de demanda a médio prazo;

Considerando que é de interesse preservar os sistemas públicos e privados de possíveis interferências entre si;

Considerando os resultados obtidos por algumas empresas

de telecomunicações do setor público na operação experimental de sistemas de telefonia celular rural fixa; resolve:

1- Autorizar as empresas de telecomunicações do setor público a utilizar a subfaixa de frequências que lhe for consignada para o Serviço Móvel Celular também para o atendimento telefônico rural fixo, por estações fixas, em sua área de concessão.

2- Autorizar o uso compartilhado dos canais de controle da subfaixa correspondente, para operação dos sistemas de telefonia móvel celular e de telefonia celular rural fixa.

3- Alertar que, em tal uso, não deverão ocorrer interferências nas estações do Serviço Especial de Repetição de Televisão - SERPTV mantendo-se, todavia, os prazos e disposições relativos ao remanejamento das estações do SERPTV estabelecidos na Portaria nº 007, de 16 de janeiro de 1989 e na Portaria SNC nº 268, de 31 de outubro de 1991.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as seguintes Portarias: Portaria nº 047, de 15.05.91, D.O.U. de 16.05.91; Portaria SNC nº 096, de 12.07.91, D.O.U. de 18.07.91 e Portaria SNC nº 296, de 20.11.91, D.O.U. de 25.11.91.

NELSON MARCHEZAN

(Of. nº 116/92)

Ministério da Ação Social

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 302, DE 10 DE JUNHO DE 1992

O MINISTRO DE ESTADO DA AÇÃO SOCIAL, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 97.274, de 16 de dezembro de 1988, e,

considerando os Decretos nºs 1.910 e 1.911, de 29 de maio de 1992 e nºs 1.928 e 1.930, de 03 de junho de 1992, do Governo do Estado de Santa Catarina,

considerando ainda as informações da Secretaria Especial de Defesa Civil no Processo nº 28000-000915-92-16, resolve:

Reconhecer o Estado de Calamidade Pública nos Municípios de Águas de Chapecó, Irineópolis, Itá, Itapiranga, Mafra, Navegantes, Porto União, Timbó, Timbó Grande, Tunápolis, Urubici, Videira e Xavantina, no Estado de Santa Catarina, pelo prazo de 90 (noventa) dias, em virtude de intensa precipitação pluviométrica e inundações.

RICARDO FIUZA

PORTARIA Nº 303, DE 10 DE JUNHO DE 1992

O MINISTRO DE ESTADO DA AÇÃO SOCIAL, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 97.274, de 16 de dezembro de 1988, e,

considerando o Decreto nº 1.912, de 29 de maio de 1992, do Governo do Estado de Santa Catarina,

considerando ainda as informações da Secretaria Especial de Defesa Civil no Processo nº 28000-000915-92-16, resolve:

Reconhecer o Estado de Calamidade Pública no Município de Concórdia, no Estado de Santa Catarina, pelo prazo de 90 (noventa) dias, em virtude de vendaval acompanhado por intensa precipitação pluviométrica.

RICARDO FIUZA

PORTARIA Nº 304, DE 10 DE JUNHO DE 1992

O MINISTRO DE ESTADO DA AÇÃO SOCIAL, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 97.274, de 16 de dezembro de 1988, e,

considerando o Decreto nº 1.981, de 08 de junho de 1992, do Governo do Estado de Santa Catarina,

considerando ainda as informações da Secretaria Especial de Defesa Civil no Processo nº 28000-000915-92-16, resolve:

Reconhecer o Estado de Calamidade Pública no Município de Rio Negrinho, no Estado de Santa Catarina, pelo prazo de 90 (noventa) dias, em virtude de intensa precipitação pluviométrica e inundações.

RICARDO FIUZA

PORTARIA Nº 305, DE 10 DE JUNHO DE 1992

O MINISTRO DE ESTADO DA AÇÃO SOCIAL, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 97.274, de 16 de dezembro de 1988, e,

considerando os Decretos nºs 1.913, 1.914 e 1.916, de 29 de maio de 1992 e nºs 1.927 e 1.929, de 03 de junho de 1992, do Governo do Estado de Santa Catarina,

considerando ainda as informações da Secretaria Especial de Defesa Civil no Processo nº 28000-000914-92-45, resolve:

Reconhecer a Situação de Emergência nos Municípios de Celso Ramos, Correia Pinto, Ibicaré, Ilhota, Indaial, Itajaí, Lebon Régis, Ouro, Quilombo, Rio do Campo, Rio do Oeste, Rio do Sul e Tangará, no Estado de Santa Catarina, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, em virtude de intensa precipitação pluviométrica e inundações.

RICARDO FIUZA

PORTARIA Nº 306, DE 10 DE JUNHO DE 1992

O MINISTRO DE ESTADO DA AÇÃO SOCIAL, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 97.274, de 16 de dezembro de 1988, e,

considerando o Decreto nº 1.915, de 29 de maio de 1992, do Governo do Estado de Santa Catarina,

considerando ainda as informações da Secretaria Especial de Defesa Civil no Processo nº 28000-000914-92-45, resolve:

Reconhecer a Situação de Emergência no Município de Palmitos, no Estado de Santa Catarina, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, em virtude de vendaval acompanhado de intensa precipitação pluviométrica.

RICARDO FIUZA

PORTARIA Nº 307, DE 10 DE JUNHO DE 1992

O MINISTRO DE ESTADO DA AÇÃO SOCIAL, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 97.274, de 16 de dezembro de 1988, e,

considerando os Decretos nºs 34.347, 34.348, 34.349 e 34.358, de 02 de junho de 1992, do Governo do Estado do Rio Grande do Sul,

considerando ainda as informações da Secretaria Especial de Defesa Civil no Processo nº 28000-000912-92-10, resolve:

Reconhecer o Estado de Calamidade Pública nos Municípios de Ajuricaba, Barracão, Boa Vista do Buricá, Caseros, Chapeirão, Colorado, Condor, Entre-Ijuís, Erechim, Erval Seco, Estrela, Fortaleza dos Valos, Getúlio Vargas, Ibirubá, Ijuí, Lagoa Vermelha, Maçum, Paim Filho, Panambi, Pejuçara, Porto Lucena, Porto Xavier, Sananduva, Santo Ângelo, São Borja, Selbach e Viamão, no Estado do Rio Grande do Sul, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, em virtude de alto índice de precipitação pluviométrica e inundações.

RICARDO FIUZA

PORTARIA Nº 308, DE 10 DE JUNHO DE 1992

O MINISTRO DE ESTADO DA AÇÃO SOCIAL, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 97.274, de 16 de dezembro de 1988, e,

considerando o Decreto nº 1.364, de 02 de junho de 1992, do Governo do Estado do Paraná,

considerando ainda as informações da Secretaria Especial de Defesa Civil no Processo nº 28000-000780-92-97, resolve:

Reconhecer a Situação de Emergência no Município de São Mateus do Sul, no Estado do Paraná, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, em virtude de intensa precipitação pluviométrica e inundações.

RICARDO FIUZA

PORTARIA Nº 309, DE 10 DE JUNHO DE 1992

O MINISTRO DE ESTADO DA AÇÃO SOCIAL, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 97.274, de 16 de dezembro de 1988, e,

considerando os Decretos nºs 34.346, 34.350 e 34.357, de 02 de junho de 1992, do Governo do Estado do Rio Grande do Sul,

considerando ainda as informações da Secretaria Especial de Defesa Civil no Processo nº 28000-000755-92-33, resolve:

Reconhecer a Situação de Emergência nos Municípios de Arroio do Meio, Caibatê, Campinas do Sul, Catuípe, Criciúma, Erval Grande, Estação, Guarani das Missões, Ibiçá, Ipiranga do Sul, Jaboticaba, Jacutinga, Machado, Maximiliano de Almeida, Não-Me-Toque, Paim, Quinze de Novembro, Ronda Alta, Santa Bárbara do Sul, São Paulo das Missões, Sertão, Tapejara, Tenente Portela, Três Palmeiras e Tuparendi, no Estado do Rio Grande do Sul, pelo prazo de 30 (trinta) dias, em virtude de intensa precipitação pluviométrica e inundações.

RICARDO FIUZA

(Of. nº 127/92)

SECRETARIA EXECUTIVA

De SPACHOS

PROCESSO Nº 28000.004033/92.21

Com fulcro no disposto pelo inciso IV, artigo 22 do Estatuto Jurídico das Licitações e Contratos Administrativos, Decreto-lei nº 2.300, de 21.11.86 e demais peças concernentes à Instrução do Processo nº 28000.004033/92.21, praticado o ato de dispensa de licitação para aquisição de 100 (cem) rolos de lona plástica, no valor total de R\$ 33.000.000,00 (trinta e três milhões de cruzeiros), em favor da firma RIOPLASTIC INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA.

Submeto o assunto à elevada consideração de Vossa Senhoria.

solicitando a ratificação da dispensa de licitação em causa e em seguida, à CSG/SAG, para as demais providências.

Em 9 de junho de 1992

ERNANI SOARES GOMES FILHO
Secretário de Administração Geral

RATIFICO a decisão do Secretário de Administração Geral, referente à dispensa de licitação para aquisição de 100 rolos de lona plástica destinadas ao município de Capitão Leônidas Marques, no Estado do Paraná, de acordo com as disposições contidas na legislação acima citada.

Em 9 de junho de 1992

MAURÍCIO BENEDITO BARREIRA VASCONCELOS
Secretário Executivo
(Of. nº 127/92)

Tribunal de Contas da União

1ª CÂMARA

ATA Nº 17, DE 2 DE JUNHO DE 1992
(Sessão Ordinária da Primeira Câmara)

Presidência da Ministra Elvira Lordello Castello Branco
Ministério Público: Dr. Jatir Batista da Cunha
Secretário da Sessão: Bel. Francisco Costa de Almeida

Com a presença dos Ministros Fernando Gonçalves, Adhemar Paladini Ghisi, Homero dos Santos e do Auditor José Antonio Barreto de Macedo, bem como do Representante do Ministério Público, Dr. Jatir Batista da Cunha, a Presidente, Ministra Elvira Lordello Castello Branco, declarou aberta a Sessão Ordinária, às quatorze horas e trinta minutos, (Regimento Interno do Tribunal de Contas da União, artigos 9º, 15 caput, 17 itens I a V, 49, 50, 52, 53, 56, 57, 58, 59, 60 item I, 65 e 134 item II).

DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DE ATA

- Apresentada pela Presidência

A Primeira Câmara aprovou a Ata nº 16, da Sessão Ordinária realizada em 26 de maio último, cujas cópias autenticadas haviam sido previamente distribuídas aos Ministros e ao Representante do Ministério Público (Regimento Interno, artigos 9º item I, 15 a 17 e 53).

PROCESSOS RELACIONADOS

A Primeira Câmara, ao acolher os Votos emitidos e as Propostas de Decisão apresentadas, aprovou as Relações de processos organizadas pelos respectivos Relatores (v. Anexo I desta Ata), na forma do Regimento Interno, artigos 9º item III, 53, 73 item II, e 102; e Decisão Normativa nº 07, de 04 de novembro de 1980, artigo 2º.

DESTAQUE

A Primeira Câmara prestou homenagem à ilustre servidora, Dr.ª Maria de Jesus da Costa Magalhães, ora aposentada no cargo de Analista de Finanças e Controle Externo, nos termos da manifestação do Ministro Adhemar Paladini Ghisi (v. adiante transcrita), havendo-se associado às suas expressões o Representante do Ministério Público, Dr. Jatir Batista da Cunha.

Aprezamos também de minha Relação o processo de aposentadoria da Dr.ª Maria de Jesus da Costa Magalhães que, após dedicar 36 anos de sua vida laborativa ao serviço público, afastou-se dessa atividade para uma nova etapa de sua existência.

Sua marcante passagem por este Tribunal demonstra o zelo e competência com que sempre se houve em sua vida funcional. Ingressando nesta Casa em 19.01.73, poucos meses se passaram e seus méritos já eram conhecidos. Em 11.12.73, foi chamada a ocupar o cargo em comissão de Assessor de Inspeção-Geral da atual 2ª IGCE, assim permanecendo até 05.10.78, quando passou a desempenhar as funções de Diretor de Divisão Técnica dessa mesma Inspeção. Em 05.04.84 foi convidada a prestar sua valiosa contribuição ao ilustre órgão do Ministério Público, junto a este Tribunal, onde exerceu o cargo de Assessor do Procurador-Geral, no exercício do qual veio a se aposentar.

Por toda sua história funcional, aqui resumida, e, sobretudo, pelas virtudes de seu caráter reveladas a todos que tiveram a feliz oportunidade de conviver com essa servidora, consignar em ata esta homenagem à Dr.ª Maria de Jesus afigura-se-me a forma de melhor transmitir-lhe, em nome de todos os membros deste Tribunal, os nossos agradecimentos.

O processo de aposentadoria da Dr.ª Maria de Jesus da Costa Magalhães, número TC 000 570/92-0, constante da Relação nº 14, obteve deste Relator o Voto pela legalidade da concessão para fins de registro do respectivo ato, de acordo com os pareceres."

PROCESSOS INCLuíDOS EM PAUTA

Passou-se, em seguida, à apreciação dos processos adiante indicados, que haviam sido incluídos na Pauta organizada, sob nº 17, em 25 de maio último, havendo a Primeira Câmara proferido as Decisões de nºs 207 e 220 (v. Anexo II desta Ata), acompanhadas dos correspondentes Relatórios e Votos ou Propostas de Decisão e dos

Acórdãos de nºs 063 a 065, bem como de Pareceres em que se fundamentaram (Regimento Interno, artigo 9º itens IV e V, §§ 1º a 6º, artigos 17, item V, 45, 49, 50, 52, 53, 56, 57 caput e 59 e Portaria da Presidência nº 054-GP/91, alterada pela de nº 046-GP/92).

a) Procs. nºs 575 180/91-9 e 475 082/90-7, relacionados pela Ministra Elvira Lordello Castello Branco;

b) Procs. nºs 279 003/91-9, 001 735/90-0, 013 252/84-4 e 575 477/85-7, relacionados pelo Ministro Fernando Gonçalves;

c) Procs. nºs 574 054/91-0, 011 025/89-1 e 450 460/91-6, relacionados pelo Ministro Adhemar Paladini Ghisli;

d) Procs. nºs 000 418/90-0, 375 608/90-7, 026 180/83-9, 010 654/84-4 e 250 137/91-7, relacionados pelo Ministro Homero dos Santos; e

e) Procs. nºs 279 073/90-9 e 031 829/91-0, relacionados pelo Auditor José Antonio Barreto de Macedo.

Poram proferidas, sob a Presidência do Ministro Fernando Gonçalves, as Deliberações quanto aos processos relacionados pela Presidente, Ministra Elvira Lordello Castello Branco (Regimento Interno, arts. 54 e 57 caput).

ENCERRAMENTO

Nada mais havendo a tratar, a Presidência deu por encerrados os trabalhos da Primeira Câmara, às quinze horas e quarenta minutos, e, para constar, lavrou-se a presente Ata, que eu, Valdevina de Godoi Rospke, Diretora da Divisão competente, subscrevi, indo adiante assinada pelo Subsecretário das Sessões e, depois de aprovada, pela Presidência.

FRANCISCO COSTA DE ALMEIDA
Subsecretário das Sessões

Anexo I da Ata nº 17, de 02 de junho de 1992
(Sessão Ordinária da Primeira Câmara)

PROCESSOS RELACIONADOS

Relações de processos organizadas pelos respectivos Relatores e aprovadas pela Primeira Câmara, ao acolher os Votos emitidos e as propostas de Decisão apresentadas (Regimento Interno, artigos 9º, item III, 53, 73 item IV, e 102; e Decisão Normativa nº 07, de 04 de novembro de 1980, art. 2º).

RELAÇÃO Nº 14/92

Relação dos processos submetidos à 1ª CÂMARA, para votação, na forma do Regimento Interno, arts. 9º, III e 102.

Relatora: Ministra ELVIRA L. CASTELLO BRANCO

APOSENTADORIA

- 001 - TC-009.495/89-4 - Euclydes Dionísio
- 002 - TC-013.206/90-7 - Ronaldo Brito Gondim
- 003 - TC-020.708/90-4 - Bento Serra
- 004 - TC-701.218/90-8 - Antonio Nunes Soares
- 005 - TC-005.546/91-5 - Dirceu Teixeira de Matos
- 006 - TC-005.689/91-0 - Miguel Barreto
- 007 - TC-022.999/91-4 - Célia Maria de Ará Leão
- 008 - TC-024.074/91-8 - Ramão Angelo Martins
- 009 - TC-024.914/91-6 - José Francisco da Silva
- 010 - TC-026.551/91-8 - Odevaldo Martins dos Santos
- 011 - TC-026.607/91-3 - Antonio Alexandre da Silva
- 012 - TC-026.634/91-0 - Maria José de Andrade
- 013 - TC-026.711/91-5 - Nelson José da Silva
- 014 - TC-026.721/91-0 - Celso Luiz Ramos de Medeiros
- 015 - TC-026.809/91-5 - Nidia Ruth Innecco
- 016 - TC-026.815/91-5 - José Cimino
- 017 - TC-026.841/91-6 - Maria Martha Ventura Gondim
- 018 - TC-028.680/91-0 - Orlando Lobato de Souza
- 019 - TC-028.742/91-5 - Ariza Costa Lima Cininha
- 020 - TC-028.743/91-1 - Benedito Carlos do Lima
- 021 - TC-029.104/91-2 - Vera Regina Ferreira
- 022 - TC-033.737/91-6 - Sylvio Carneiro da Silva Filho
- 023 - TC-033.799/91-1 - Philippe Comte Hoffmann
- 024 - TC-250.482/91-6 - Maria Auxiliadora de Aragão Bulcão de Carvalho
- 025 - TC-375.570/91-8 - José de Noronha Nassif
- 026 - TC-000.639/92-3 - Izanilde Pires Nogueira
- 027 - TC-001.100/92-0 - Cleide Cozzetti de Vellasco
- 028 - TC-001.318/92-6 - Clemente Teixeira de Andrade
- 029 - TC-001.463/92-6 - Geórgia Lima dos Santos
- 030 - TC-003.723/92-5 - Ana Maria Cavalcanti de Oliveira Branco
- 031 - TC-003.725/92-8 - Antonio Belarmino dos Santos
- 032 - TC-005.721/92-0 - Ilma da Silva Santino
- 033 - TC-007.848/92-7 - Astrogilda Menezes de Souza
- 034 - TC-007.881/92-4 - Olga Valença e Silva
- 035 - TC-007.882/92-0 - Sebastião Pinto Freitas
- 036 - TC-007.933/92-4 - Irineu Iseguel Francisco
- 037 - TC-007.940/92-0 - Izabel Sodré Fernandes
- 038 - TC-007.946/92-9 - Helena Schattino Pereira das Neves
- 039 - TC-007.953/92-5 - Sebastião Rodrigues dos Santos
- 040 - TC-007.954/92-1 - Mário Alves
- 041 - TC-008.009/92-9 - Violantino Afonso Rodrigues
- 042 - TC-008.019/92-4 - Walter Luiz da Silva
- 043 - TC-008.030/92-8 - Ruy Gomes da Silva
- 044 - TC-008.040/92-3 - Maria Silva Gomes
- 045 - TC-008.041/92-0 - Mario Rubens Moreira Sampaio
- 046 - TC-008.043/92-2 - Luiz Ferdinando Kuchenbecker
- 047 - TC-008.053/92-8 - Mario Galvão Bianchini
- 048 - TC-400.014/92-0 - Aparecida Alves Lima
- 049 - TC-625.062/92-2 - Heraclides Afonso Macuglia

VOTO : Pela legalidade das concessões para fins de registro dos respectivos atos, de acordo com os pareceres.

- 050 - TC-021.566/91-7 - Maria Carvalho Leonardo
- 051 - TC-022.441/91-3 - Arduino Zancan
- 052 - TC-026.553/91-0 - Paulo Martins Alves
- 053 - TC-026.601/91-5 - Jorge Manoel Martins Ferreira
- 054 - TC-026.693/91-7 - Pedro Martins de Souza
- 055 - TC-026.735/91-1 - Maria Nilma dos Santos Lopes
- 056 - TC-026.880/91-1 - Conceição Stella Pereira Brandão
- 057 - TC-026.881/91-8 - Antonio José Gonçalves
- 058 - TC-026.909/91-0 - Diogenes Miranda
- 059 - TC-028.368/91-6 - José Calheiros de Araújo
- 060 - TC-028.698/91-6 - Olíndina Alencar de Sá
- 061 - TC-028.699/91-2 - Maria das Graças Alfaia Maciel
- 062 - TC-028.721/91-8 - Beatriz Helena de Almeida Cesar
- 063 - TC-029.806/91-7 - Audéci Maria dos Santos Pereira
- 064 - TC-701.276/91-6 - Lília Maria Vianna Mathias Netto
- 065 - TC-000.646/92-0 - Paulo Miranda Bonates
- 066 - TC-000.679/92-5 - Telma Maria Dias Araújo
- 067 - TC-001.168/92-4 - Nilo Carneiro Reis
- 068 - TC-001.171/92-5 - Vera Maria Lessa Almeida
- 069 - TC-001.326/92-9 - Elza Maria Flores Ferreira
- 070 - TC-001.374/92-3 - Orlando Moreira da Silva
- 071 - TC-001.451/92-8 - Raimunda Cambráia Soares
- 072 - TC-001.453/92-0 - Maria Nascimento
- 073 - TC-001.454/92-7 - Minervina Raimunda da Trindade
- 074 - TC-001.469/92-4 - Maria Furtado da Silva
- 075 - TC-004.161/92-0 - Amadeu Valdomar Teixeira da Mota
- 076 - TC-004.238/92-3 - José Crisogno Simões
- 077 - TC-004.507/92-4 - Francisco José Pinto
- 078 - TC-004.513/92-4 - Manoel Josino de Souza
- 079 - TC-004.516/92-3 - Mario Ferreira Lima Filho
- 080 - TC-007.934/92-0 - Orestes Botelho
- 081 - TC-007.980/92-1 - Juarez de Andrade Cavalcanti
- 082 - TC-007.979/92-4 - Orlando Nazareth Araújo Mergulhão
- 083 - TC-007.998/92-0 - Francisco Miguel de Freitas
- 084 - TC-008.011/92-3 - José Leão Ferreira
- 085 - TC-008.058/92-0 - Edmo Frossard Paixão

VOTO : Pela legalidade das concessões, com registro dos respectivos atos, sem prejuízo das recomendações constantes dos pareceres.

PENSÃO CIVIL

- 001 - TC-007.695/85-3 - Firmina da Silva Cavaleiros
- 002 - TC-010.032/88-6 - Carmen Aparecida Bruno Teixeira
- 003 - TC-004.844/89-0 - Maria das Dores Caldas de Almeida
- 004 - TC-017.898/90-0 - Rosa Maria Caldas de Almeida
- 005 - TC-022.844/90-2 - Maria das Graças Caldas de Almeida
- 006 - TC-500.265/90-9 - Mário Caldas de Almeida
- 007 - TC-018.941/91-5 - Carlos Alberto Caldas de Almeida
- 008 - TC-020.994/91-5 - Alberto Carlos Caldas de Almeida
- 009 - TC-025.113/91-7 - Antonio Carlos Caldas de Almeida
- 010 - TC-025.113/91-7 - Martha Gomes de Paiva e Silva
- 011 - TC-029.076/91-9 - Florença Ayder Galvão
- 012 - TC-029.077/91-5 - Maria Alice Ayder Galvão
- 013 - TC-031.909/91-2 - Lizette Hortência Menezes dos Santos
- 014 - TC-031.228/91-1 - Marília da Conceição Pereira dos Santos
- 015 - TC-002.666/92-8 - Nair Braga de Lima
- 016 - TC-007.474/92-0 - Vera Lúcia de Lima
- 017 - TC-007.481/92-6 - Maria do Socorro Costa Souza de Almeida
- 018 - TC-007.482/92-2 - Renata Maria Costa Souza de Almeida
- 019 - TC-007.501/92-7 - Antonia da Silva Noronha
- 020 - TC-007.507/92-5 - Lucília da Rocha Camargo
- 021 - TC-007.731/92-2 - Conceição da Rocha Camargo
- 022 - TC-007.751/92-3 - Cândida da Silva Melo Medeiros
- 023 - TC-007.787/92-8 - Olívia Meireles
- 024 - TC-007.926/92-8 - Victória Joaquina de Oliveira
- 025 - TC-200.029/92-4 - João Baptista de Medeiros Neto
- 026 - TC-375.098/92-5 - Fabiano Antunes de Medeiros
- 027 - TC-450.028/92-5 - Erika Antunes de Medeiros
- 028 - TC-450.038/92-0 - Osvaldina Pereira de Sá
- 029 - TC-002.464/88-8 - Oberdan Pereira de Souza
- 030 - TC-002.464/88-8 - Danielly Meroto de Souza
- 031 - TC-002.464/88-8 - Maria Luiza Ferreira da Silva
- 032 - TC-002.464/88-8 - Maria José da Cunha Santos
- 033 - TC-002.464/88-8 - Telma Maria Santos da Silva
- 034 - TC-002.464/88-8 - Ivone Fernandes Roberto
- 035 - TC-002.464/88-8 - Camila Flávia Fernandes Roberto
- 036 - TC-002.464/88-8 - André Luiz Fernandes Roberto
- 037 - TC-002.464/88-8 - Florentina Monteiro Santa Brígida
- 038 - TC-002.464/88-8 - Alexandre Monteiro Santa Brígida
- 039 - TC-002.464/88-8 - Alessandra Monteiro Santa Brígida
- 040 - TC-002.464/88-8 - Adelaide Santa Rosa Xavier
- 041 - TC-002.464/88-8 - Carmen Matouk da Motta
- 042 - TC-002.464/88-8 - Maura de Almeida Moitinho
- 043 - TC-002.464/88-8 - Anna Silva Pacheco
- 044 - TC-002.464/88-8 - Tânia Cristina Silva Pacheco
- 045 - TC-002.464/88-8 - Anselmo Silva Pacheco
- 046 - TC-002.464/88-8 - Jaelson Lima dos Santos
- 047 - TC-002.464/88-8 - Joelma Lima dos Santos
- 048 - TC-002.464/88-8 - Maria José Lima dos Santos
- 049 - TC-002.464/88-8 - Maria Imaculada Bonaldi de Carvalho
- 050 - TC-002.464/88-8 - Palmira Capucho Frazão
- 051 - TC-002.464/88-8 - Elza Capucho Frazão
- 052 - TC-002.464/88-8 - Creuza Capucho Frazão
- 053 - TC-002.464/88-8 - Olga Gomes de Souza
- 054 - TC-002.464/88-8 - Iracema Gomes de Souza
- 055 - TC-002.464/88-8 - Suely da Conceição Gomes de Souza
- 056 - TC-002.464/88-8 - Ruth Gomes de Souza
- 057 - TC-002.464/88-8 - Carlos Alberto Gomes de Souza

VOTO : Pela legalidade das concessões para fins de registro dos respectivos atos, de acordo com os pareceres.

029 - TC-002.464/88-8 - Elza Seabra de Assis

- 030 - TC-701.099/91-7 - Evelise Seabra de Assis
 031 - TC-007.773/92-7 - Ismália Felix da Silva
 032 - TC-375.130/92-6 - Luciano Jericó Rodrigues de Araújo
 033 - TC-450.014/92-4 - Luciana Helona Ribeiro
 - Maria Amada dos Santos Ferreira
 José Raimundo dos Santos Ferreira
 Fernando Sérgio dos Santos Ferreira
 Mário Eduardo dos Santos Ferreira
 Mauro Ricardo dos Santos Ferreira
 Luciane Nazaré dos Santos Ferreira
 Bruno Eduardo dos Santos Ferreira
 Fábio dos Santos Ferreira

VOTO : Pela legalidade das concessões, com registro dos respectivos atos, sem prejuízo das recomendações constantes dos pareceres.

Gabinete de Ministro, em 1 de Junho de 1992

ÉLVIA L. CASTELLO BRANCO
 Ministra-Relatora

Relação nº 016/92

Relação dos processos submetidos à 1ª CÂMARA, para votação na forma do Regimento Interno, arts. 9º, item III, 53 e 102.

Relator: Ministro FERNANDO GONÇALVES

APOSENTADORIA

- 01 - 625.467/89-2 - Afonso Comba de Araújo
 02 - 004.222/90-3 - Sebastião Florêncio Cavalcaete
 03 - 004.956/90-7 - Mileyde Ajaz Olhovetschi
 04 - 009.063/90-0 - Maria Lourezi Septimio Coury
 05 - 011.678/91-7 - Ilvení de Carvalho Peixoto
 06 - 012.654/91-4 - Creusa Lins Accioly Braga
 07 - 024.863/91-2 - Adilson Vianna
 08 - 007.770/92-8 - José Moura da Silva
 09 - 007.931/92-1 - Vilma Daniel Monteiro
 10 - 007.945/92-2 - Estela de Campos
 11 - 007.949/92-8 - José Pereira de Lima
 12 - 007.950/92-6 - Helena Oazem
 13 - 007.962/92-4 - Marli Mello de Oliveira
 14 - 007.968/92-3 - Edison Marques de Araújo
 15 - 007.999/92-5 - Nelson de Souza Vasconcelos
 16 - 008.012/92-0 - Amaury Gonçalves Martins

VOTO: Pela legalidade das concessões, para fins de registro dos respectivos atos, de acordo com os pareceres.

- 17 - 007.865/92-9 - José Henrique de Araújo
 18 - 007.868/92-8 - Edivaldo Vieira do Nascimento
 19 - 007.983/92-1 - Jorge Vertulli
 20 - 007.991/92-4 - Orelida Galvão Carbone
 21 - 008.052/92-1 - Neide Ferreira Corrêa

VOTO: Pela legalidade das concessões, para fins de registro dos respectivos atos, sem prejuízo das observações propostas, de acordo com os pareceres.

- 22 - 026.524/91-0 - Maria Izabel de Lyra Ferreira
 23 - 028.362/91-8 - Mercedes Silva
 24 - 001.247/92-1 - Lucília Maria Leoncio Torres
 25 - 275.050/92-0 - Tânia Maria Fonseca Mota

VOTO: Pela legalidade das concessões, para fins de registro dos respectivos atos, sem prejuízo das recomendações propostas, de acordo com os pareceres.

PENSÃO CIVIL

- 26 - 019.093/91-8 - Adozilda Martins Barreto
 27 - 024.354/91-0 - Ruth Moraes da Silva Geraldo
 28 - 025.904/91-4 - Claudineida da Silva Santos
 Mariângela da Silva Santos
 29 - 033.824/91-6 - Eurides Pereira Martinho
 Dionísio Martinho Filho
 Maria Cristina Martinho
 30 - 033.917/91-4 - Evarardo José Margal
 31 - 450.199/91-6 - Laura Angelim de Andrade
 Maria das Graças Andrade
 Maria de Fátima Andrade
 32 - 007.485/92-1 - Nousa de Andrade Vilhena
 Liliene de Andrade Vilhena
 Katiane de Andrade Vilhena
 Lidiane de Andrade Vilhena
 33 - 007.786/92-1 - Stella Coutinho de Novais

VOTO: Pela legalidade das concessões, para fins de registro dos respectivos atos, de acordo com os pareceres.

- 34 - 005.695/92-9 - Maria Heloisa Mendes

VOTO: Pela legalidade da concessão, para fins de registro do respectivo ato, sem prejuízo da observação proposta, de acordo com os pareceres.

PENSÃO MILITAR

- 35 - 010.875/78-6 - Raymunda Costa de Souza
 36 - 005.700/84-1 - Exmelinda Bonatti
 37 - 010.773/87-8 - Terezinha de Jesus do Amaral Favila

- 38 - 014.470/91-8 - Carmem Lucia Medina Romero Alves
 39 - 021.057/91-5 - Maria Margarida Santos da Silva
 Myrian de Fátima Alves da Silva
 40 - 021.852/91-0 - Dinorá Maria Wood
 41 - 021.811/91-1 - José Carlos de Sá Viana
 42 - 020.814/91-7 - Guaracy Goulart de Oliveira
 43 - 022.181/91-1 - Regina Stela da Cunha e Souza
 Renato Carlos Graeff da Cunha
 44 - 023.080/91-4 - Ralida Dias Goês
 45 - 028.807/91-0 - Marlene e Silva Costa
 46 - 029.008/91-6 - Alaide Melo Resende
 47 - 028.823/91-5 - Elza Costa Lins da Silva
 48 - 028.884/91-4 - Maria Izabel de Barros Madeira
 49 - 029.271/91-6 - Maria Helena de Mello Braga Teixeira Bianco
 Mafalda Apparicida Menegaz Teixeira
 Maria Estela de Mello Braga Teixeira

- 50 - 029.261/91-0 - Almiria Pontes Valois
 51 - 029.262/91-7 - Antonieta Rosa de Lima
 52 - 029.263/91-3 - Maria José Afonso Montalvão
 53 - 031.203/91-4 - Lourinete Ramos Teixeira
 54 - 032.022/91-3 - Luiza Carolina de Freitas
 Magda Iara de Freitas Camacho
 Ana Márcia de Freitas
 Maria Regina de Freitas
 André Luiz de Freitas
 Norivaldo de Freitas Sobrinho

55 - 001.492/92-6 - Neyde Bahia Lago dos Santos
 VOTO: Pela legalidade das concessões, para fins de registro dos respectivos atos, de acordo com os pareceres.

- 56 - 016.771/78-8 - Neide Ferreira Mousinho
 Nadir Esteves Meckelburg
 57 - 021.826/91-9 - Nilo Salvador de Azevedo
 58 - 022.289/91-7 - João Batista de Assis
 59 - 022.290/91-5 - Giacomo Agostino Bargan
 60 - 022.309/91-8 - Décio de Assis Lusitano
 61 - 027.956/91-1 - Tomaz Gomes Parente
 62 - 028.769/91-0 - Domingos Mammama
 63 - 029.180/91-0 - Gilberto Queiroz Martins
 64 - 029.219/91-4 - Maurício de Almeida Ferreira
 65 - 029.257/91-3 - Angelo Lopes
 66 - 029.333/91-1 - Jonas Furtado

VOTO: Pela legalidade das concessões, para fins de registro dos respectivos atos, sem prejuízo das recomendações propostas, de acordo com os pareceres.

REFORMA

- 67 - 007.901/86-0 - Julio da Silva Oliveira
 68 - 003.304/92-2 - José Edgar de Moraes
 69 - 003.637/92-1 - Reginaldo Lobato dos Santos
 70 - 003.641/92-9 - Francisco Marques da Silva
 71 - 003.646/92-0 - Waldir Benedicto Teixeira Gomes

Pela legalidade das concessões, para fins de registro dos respectivos atos, de acordo com os pareceres.

Sala das Sessões, em 2 de junho de 1992

FERNANDO GONÇALVES
 Ministro-Relator

Relação nº 13/92

Relação dos processos submetidos à 1ª CÂMARA, para votação, na forma do Regimento Interno, arts. 9º, III, art. 53 e 102.

Relator: Ministro ADHEMAR PALADINI GHISI

PRESTAÇÃO DE CONTAS

MINISTÉRIO DA ECONOMIA, FAZENDA E PLANEJAMENTO

- 001 - TC-028.279/91-3 - Cobec Rotterdam B. V./Holanda
 Liquidante: M.F. Van Den Brock.
 Exercício de 1990

VOTO: Pela regularidade das contas com quitação plena aos responsáveis, de acordo com os pareceres.

TONADA DE CONTAS

MINISTÉRIO DA MARINHA

- 002 - TC-014.086/91-3 - Delegacia da Capitania dos Portos do Estado da Bahia em Ilhéus
 Responsáveis : Gerson Fernandes Lopes, Paulo Afonso Lamarão Pinto e José Valadares Machado Vieira, nos períodos indicados às fls. 10/11.
 Exercício de 1990

VOTO: Pela regularidade das contas com quitação plena aos responsáveis, fazendo-se a recomendação proposta, de acordo com os pareceres.

PRESTAÇÃO DE CONTAS

MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA

- 003 - TC-027.016/91-9 - Rio Doce Limited

Responsáveis : Eliezer Batista da Silva, José Clóvis Dietzel, Mário Roberto M. Pierry, Luiz Edmundo de Andrade (Conselheiros de Administração) e José Clóvis Dietzel, Bernardo Spigel, Armando Oliveira Santos e Vitor Sarguis Haick (Diretores), nos períodos indicados às fls. 04.
Exercício de 1990

VOTO: Pela regularidade das contas com quitação plena aos responsáveis, de acordo com os pareceres.

PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS RECURSOS RECEBIDOS DA PETROBRÁS (ROYALTIES)

004 - TC-525.301/90-9 - Prefeitura Municipal de Monte Alegre - PI
Responsáveis : Nivaldo Silva Sousa.
Exercício de 1989

VOTO: Pela regularidade das contas, com ressalva, dando-se quitação aos responsáveis, fazendo-se a recomendação sugerida, de acordo com os pareceres.

RELATÓRIO DE INSPEÇÃO

005 - TC-325.221/91-0 - Prefeitura Municipal de Morrinhos - GO
Responsáveis : José Novato dos Santos.
Período: 01.01 a 10.06.91.

VOTO: Por que sejam feitas as recomendações propostas, arquivando-se, a seguir, o processo.

TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

MINISTÉRIO DA INFRA-ESTRUTURA (EXTINTO)

006 - TC-399.076/91-3 - Departamento Nacional de Produção Mineral - 3º Distrito - DNPM - Minas Gerais
Responsáveis : Marco Aurélio Guimarães, Luiz Antonio Pontes Castro, Emilio Garibaldi, José Lucas Vasconcelos de Almeida Gomes, Rosângela Silveiro, Alcir do Pilar Silva e Avelar José de Oliveira, nos períodos indicados às fls. 01.
Período: 01.01 a 30.09.90.

VOTO: Pela regularidade das contas, com ressalva, dando-se quitação ao responsável, de acordo com os pareceres.

TOMADA DE CONTAS

MINISTÉRIO DA MARINHA

007 - TC-011.962/91-7 - Delegacia da Capitania dos Portos do Estado do Rio Grande do Sul em Pelotas
Responsáveis : Tiberio Clarindo de Alcantara Bucci, Osvaldo Carneiro Filho e Sonia Teresinha Ferreira Nobre, nos períodos indicados às fls. 4/5.
Exercício de 1990

008 - TC-011.964/91-0 - Diretoria de Engenharia Naval
Responsáveis : Heraldo Messeder de Souza, João Alberto Silveira Samy, Paulo Cesar Gomes da Costa e Jose Carlos Ferreira Dias, nos períodos indicados às fls. 10/11.
Exercício de 1990

009 - TC-014.076/91-8 - Base Almirante Ary Parreiras
Responsáveis : Rubens de Carvalho Costa Filho, John Berriel Rodrigues, Marcelo Theophilus Lima e Walter Lúcio Silva de Vasconcelos, nos períodos indicados às fls. 10/11.
Exercício de 1990

010 - TC-014.078/91-0 - Estação Naval do Rio Negro
Responsáveis : Jackes Salomon Crispim Soares Pinto, Claudio Romeiro da Silva e Luiz Alberto da Cruz Silva, nos períodos indicados às fls. 10/11.
Exercício de 1990

011 - TC-015.068/91-9 - Diretoria de Armamento e Comunicações da Marinha
Responsáveis : Wilson Ferreira Leal, Paulo Roberto da Silva Cunha, Ageu Villares da Costa, Sérgio Luiz Aragão Fetti e José Meneses Silva, nos períodos indicados às fls. 10/11.
Exercício de 1990

VOTO: Pela regularidade das contas com quitação plena aos responsáveis, de acordo com os pareceres.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

012 - TC-015.739/91-0 - Comissão Especial do Tocantins
Responsáveis : Carlos Antonio de Souza Dantas, Marcos Vinicius Mendes Bastos e Domingos Monteiro da Silva, nos períodos indicados às fls. 02.
Período: 01.01 a 15.03.90

VOTO: Pela regularidade das contas, com ressalva, dando-se quitação ao responsável, de acordo com os pareceres.

Sala das Sessões, em 2 de junho de 1992

ADHEMAR PALADINI GHISI
Ministro-Relator

Relação nº 14/92

Relação dos processos submetidos à 1ª CÂMARA, para votação, nos termos dos arts. 9º, item III, 53 e 102, do Regimento Interno.

Relator: Ministro ADHEMAR PALADINI GHISI

APOSENTADORIA

001 - TC-001.359/86-0 - José Batista Caland.
002 - TC-000.684/88-0 - Teobaldo Albuquerque.
003 - TC-006.680/91-7 - David Vanzan.
004 - TC-008.710/91-0 - Aldecy Pereira da Silva Figueiredo.
005 - TC-020.160/91-7 - Dilsa Egídio de Oliveira.
006 - TC-021.024/91-0 - Sebastião de Souza Ribeiro.
007 - TC-025.713/91-4 - Gerson de Alencar.
008 - TC-026.605/91-0 - Cândido Barbosa Júnior.
009 - TC-026.615/91-6 - Leni Portes Lobo.
010 - TC-026.616/91-2 - Paulo de Oliveira Silva.
011 - TC-026.698/91-9 - Edna de Silveira Nobre Braga.
012 - TC-026.855/91-7 - Ednéa de Carvalho Pinto.
013 - TC-028.386/91-4 - Janete de Andrade Ienizura.
014 - TC-028.731/91-3 - José de Lucena Marinho.
015 - TC-029.023/91-2 - Wyllyo Agripino Nonato.
016 - TC-031.603/91-2 - Sandolino Rodrigues Negrão.
017 - TC-032.843/91-7 - Carlos Antonio da Silva.
018 - TC-033.829/91-8 - Lermi Machado de Mendonça.
019 - TC-033.830/91-6 - Alair de Souza.
020 - TC-376.176/91-1 - Zila Fiuza de Lacerda Lopes.
021 - TC-675.221/91-9 - Antonio Higino dos Santos.
022 - TC-000.579/92-0 - Maria de Jesus da Costa Magalhães.
023 - TC-000.635/92-8 - William Oliveira Ferreira.
024 - TC-000.634/92-1 - Alceu Campos Silva.
025 - TC-001.163/92-2 - Reginaldo José da Silva.
026 - TC-001.313/92-4 - João Cirilo de Siqueira.
027 - TC-001.355/92-9 - Sebastiana Imperiano Nonato.
028 - TC-001.358/92-8 - Renato Luiz da Costa Silva.
029 - TC-001.362/92-5 - Maria Brito Paiva.
030 - TC-004.228/92-8 - Iolanda de Souza Barros.
031 - TC-007.938/92-6 - Geralda de Lourdes Pereira Possa.
032 - TC-001.166/92-1 - José Gomes da Silva.
033 - TC-625.051/92-0 - Wilmar Rodrigues Trindade.

VOTO: Pela legalidade da(s) concessão(ões) para fins de registro do(s) respectivo(s) ato(s), de acordo com os pareceres.

034 - TC-002.374/89-7 - Luiz Nunes Machado.
035 - TC-018.759/90-4 - Marly de Azevedo Salles.
036 - TC-014.240/91-2 - Edmilson Viana Passos.
037 - TC-020.372/91-4 - Maria Hortência Dantas.
038 - TC-026.596/91-4 - Aires Gonçalves.
039 - TC-033.743/91-6 - Raimundo dos Santos Ferreira.
040 - TC-033.747/91-1 - Sara Uchoa Amorim.
041 - TC-033.887/91-8 - Wanda de Jesus Lopes Abrantes.
042 - TC-000.638/92-7 - Natalino Serafim.
043 - TC-001.352/92-0 - Walter Murad Ferreira.
044 - TC-002.604/92-2 - Francisco Ferreira Santos.
045 - TC-004.523/92-0 - Romildo Monteiro de Azevedo.
046 - TC-004.531/92-2 - João Velame da Costa.
047 - TC-004.535/92-8 - Marcelino Lopes da Silva.
048 - TC-005.823/92-7 - Heitor Girakdi Marinho.
049 - TC-005.840/92-9 - Jeronimo Pinto Sant'Anna.
050 - TC-008.044/92-9 - Ireno Gomes da Silva.

VOTO: Pela legalidade da(s) concessão(ões) para fins de registro do(s) respectivo(s) ato(s), observando-se a(s) recomendação(ões) propostas, de acordo com os pareceres.

PENSAO CIVIL

051 - TC-006.521/85-1 - Carminda Mello Rodrigues.
052 - TC-650.003/89-6 - Alzira da Silva Schlichting.
053 - TC-300.088/90-6 - Regina Celia Barros.
054 - TC-013.303/91-0 - Leides Ribeiro da Silva, Elisângela Ribeiro da Silva, Eliane Márcia Ribeiro da Silva e Romi Ribeiro da Silva.
055 - TC-022.947/91-4 - Benedita Dorea Sá e Ciro Henrique Dorea Sá.
056 - TC-023.243/91-0 - Luzitonia Costa de Oliveira.
057 - TC-023.325/91-7 - Leila Nassar Guedes.
058 - TC-025.730/91-6 - Odette Nunes Campino.
059 - TC-025.747/91-6 - Bráulina de Jesus Pires e Saturnino Pires Filho.
060 - TC-028.676/91-2 - Perciliana Ferreira.
061 - TC-275.947/91-2 - Carlinda Barros da Silva, Raimunda Nonato Barros Felício e Maria dos Reis Barros Felício.
062 - TC-001.231/92-8 - Carlota Firmiano Almeida.
063 - TC-001.233/92-0 - Juracy Sampaio Fernandes.
064 - TC-001.336/92-4 - Idalina de Oliveira da Silva e Claudia Maria Martins da Silva.
065 - TC-001.457/92-6 - Juracy de Souza Santos.
066 - TC-002.894/92-0 - Ilda de Souza Costa.
067 - TC-004.411/92-7 - Solange de Cravo Barros.
068 - TC-005.044/92-8 - Vandete Queiroz de Freitas, Shirley Queiroz de Freitas e Michely Queiroz de Freitas.
069 - TC-005.399/92-0 - Isolina e Silva.
070 - TC-005.400/92-9 - Carmen Gargioli Barbosa e Rosane Gargioli Barbosa.
071 - TC-005.699/92-4 - Maria Ninpha Duarte da Rosa, Estela Dalva Duarte da Rosa, Rogério Alberto Duarte da Rosa e Luiz Alberto Duarte da Rosa.
072 - TC-007.783/92-2 - Déa Costa Silva.
073 - TC-275.036/92-8 - Maria Wilma Silva de Sousa, Heraldo José de Sousa, Raimundo Wilson Silva de Sousa, Ivonete Silva de Sousa, José Wilmar Silva de Sousa e Eliete Silva de Sousa.

VOTO: Pela legalidade da(s) concessão(ões) para fins de registro do(s) respectivo(s) ato(s), de acordo com os pareceres.

074 - TC-250.159/86-4 - Idalia Marques da Silva, Belanísia Marques da Silva e Maria Dulce Marques da Silva.
 075 - TC-011.045/89-2 - Hyla Lobato da Costa.
 076 - TC-020.950/91-8 - Eutites Lopes de Mendonça e Jussara Lopes de Mendonça.
 077 - TC-024.348/91-0 - Carin Bolbeth Braun Dias.
 078 - TC-250.290/91-0 - Olga Souza Cunha, Eunice Souza Cunha, Cleonice Souza Cunha, Berenice Souza Cunha, Cremilda Souza Cunha.
 079 - TC-701.185/91-0 - Ilse Kaufmann Hyppolito.
 080 - TC-004.133/92-7 - Maria da Glória Barreto da Silva, Glória Regina da Silva e Idalina da Conceição Silva.
 081 - TC-004.461/92-4 - Therezinha de Jesus Ribeiro Barros.
 082 - TC-004.774/92-2 - Maria da Piedade de Jesus e Maria Elisabete de Jesus Pinto.
 083 - TC-005.602/92-0 - Edith Pereira Carvalho e Vera Lucia Pereira de Carvalho.
 084 - TC-005.611/92-0 - Luzinete Rodrigues da Silva.
 085 - TC-007.544/92-8 - Maria Madalena de Carvalho, Paulo Cesar de Carvalho e Nilcináda Madalena de Carvalho.
 086 - TC-325.079/92-7 - Inês de Andrade Gonçalves e Ivone de Andrade Gonçalves.
 087 - TC-625.066/92-8 - Antonieta Bernardes dos Santos.

VOTO: Pela legalidade da(s) concessão(ões) para fins de registro do(s) respectivo(s) ato(s), observando-se a(s) recomendação(ões) proposta(s), de acordo com os pareceres.

PENSÃO MILITAR

088 - TC-001.273/78-7 - Josefa Lopes Barbosa.
 089 - TC-015.269/82-5 - Terezinha Diniz de Castro.
 090 - TC-011.278/90-0 - Olga Mendes Quadros e Diana Silva Quadros.
 091 - TC-020.760/91-4 - Arlindo do Carmo.
 092 - TC-021.391/91-2 - Maria Efigênia Ponciano Gomes Cardoso.
 093 - TC-021.393/91-5 - Wanda Ricotti Tanzer.
 094 - TC-021.465/91-6 - Itagiba de Oliveira.
 095 - TC-021.492/91-3 - Catia Oliveira Moreira.
 096 - TC-022.176/91-8 - Georgine Santos de Andrade.
 097 - TC-022.177/91-4 - Ieda Coelho de Oliveira.
 098 - TC-022.317/91-0 - Lilliane Maria de Araújo França.
 099 - TC-021.512/91-4 - Noêmia de Andrade Moreira.
 100 - TC-029.245/91-5 - Nestor Alves de Mesquita e Eunice Silva Rocha Mesquita.
 101 - TC-029.723/91-4 - Maria Thereza de Jesus Almeida.
 102 - TC-031.921/91-4 - Sonia Maria Oliveira de Lima.
 103 - TC-031.956/91-2 - Arlete Simões de Freitas.
 104 - TC-000.305/92-8 - Maria das Graças Almeida da Costa.
 105 - TC-001.504/92-4 - Lilia Villas Boas de Vasconcelos Alves.
 106 - TC-001.741/92-6 - Maria do Rosário Mendes Passos.
 107 - TC-001.783/92-0 - Maria Fatima Freire da Silva.
 108 - TC-004.298/92-6 - Claudio Gomes de Paula Leite.
 109 - TC-004.302/92-3 - Carmelita Maria Pia Silva.

VOTO: Pela legalidade da(s) concessão(ões) para fins de registro do(s) respectivo(s) ato(s), de acordo com os pareceres.

110 - TC-054.323/65-7 - Solange Consuelo de Mendonça Pereira e Silene Mariuza de Mendonça Arantes.
 111 - TC-021.460/91-4 - Aldemar Figueira.
 112 - TC-021.469/91-1 - Licanor Machado.
 113 - TC-022.156/91-7 - Antonio Reis de Souza.
 114 - TC-022.276/91-2 - Ivo José dos Santos.
 115 - TC-024.860/91-3 - Pedro Rossato Marostega.
 116 - TC-027.945/91-0 - Francisco Abel de Souza.
 117 - TC-029.170/91-5 - José Aurélio Tavares da Costa.
 118 - TC-029.187/91-5 - Mauro Cavalcante de Lima.
 119 - TC-029.188/91-1 - Jaime José dos Santos.
 120 - TC-029.252/91-1 - Manoel de Albuquerque Carneiro.
 121 - TC-029.660/91-2 - Oswaldo Ribeiro Vanderlei.
 122 - TC-029.661/91-9 - Miguel Gaspar.
 123 - TC-029.675/91-0 - João da Silva.

VOTO: Pela legalidade da(s) concessão(ões) para fins de registro do(s) respectivo(s) ato(s), observando-se a(s) recomendação(ões) proposta(s), de acordo com os pareceres.

REFORMA

124 - TC-031.803/91-1 - Afonso Henrique Gonçalves.

VOTO: Pela legalidade da(s) concessão(ões) para fins de registro do(s) respectivo(s) ato(s), de acordo com os pareceres.

REFORMA E PENSÃO MILITAR

125 - TC-021.835/91-8 - Roberto Santos, Salomé da Silveira Santos Lima e Alda Rita dos Santos.
 126 - TC-031.817/91-2 - Nel Molina e Maria de Lourdes Barros Molina.
 127 - TC-033.474/91-5 - C domiro Bloise, Maria de Lourdes Freire Bloise e Maria Aparecida Freire Bloise D'Onofrio.

VOTO: Pela legalidade da(s) concessão(ões) para fins de registro do(s) respectivo(s) ato(s), de acordo com os pareceres.

Sala das Sessões, em 2 de junho de 1992

ADHEMAR PALADINI GHISI
Ministro-Relator

Relação n.º 21/92

Relação dos processos submetidos à 1ª CÂMARA, para votação, na forma do Regimento Interno, arts. 9º, III e 102.

Relator: MINISTRO HOMERO SANTOS

APOSENTADORIA

001 - TC-035.396/81-4 - Violeta Serra Vasconcelos
 002 - TC-026.611/91-0 - Moacyr Mazzaferro
 003 - TC-026.631/91-1 - Helena Ferreira da Silva
 004 - TC-026.669/91-9 - Armando José Ribeiro
 005 - TC-003.717/92-5 - Adellina Teixeira Coelho
 VOTO : Pela legalidade da(s) concessão(ões) para fins de registro do(s) respectivo(s) ato(s), de acordo com os pareceres.
 006 - TC-026.759/91-8 - Francisco Telmo Pereira Barreto
 007 - TC-026.874/91-1 - Oswaldo Cirillo de Almeida
 008 - TC-029.795/91-5 - Célia Raymundo Carvalho
 009 - TC-032.259/91-3 - José de Almeida Lira
 010 - TC-701.111/91-7 - Aymar Rocha Acala
 011 - TC-000.653/92-6 - Leonina Rosa Pessanha de Almeida
 012 - TC-003.724/92-1 - Antonio Batista Martins
 VOTO : Pela legalidade da(s) concessão(ões), para fins de registro do(s) respectivo(s) ato(s), sem prejuízo da(s) recomendação(ões) constantes dos pareceres.

PENSÃO CIVIL

D13 - TC-575.452/86-2 - Edméa Gouvêa de Oliveira
 Maria das Graças Gouvêa de Oliveira
 VOTO : Pela legalidade da(s) concessão(ões) para fins de registro do(s) respectivo(s) ato(s), de acordo com os pareceres.
 014 - TC-033.850/91-7 - Maria de Lourdes Santos
 015 - TC-550.336/91-5 - Lindamir Scardanzan
 016 - TC-375.110/92-5 - Benedita Martins da Silva
 017 - TC-375.118/92-6 - Carolina Honório de Assis Cabral
 VOTO : Pela legalidade da(s) concessão(ões), para fins de registro do(s) respectivo(s) ato(s), sem prejuízo da(s) recomendação(ões) constantes dos pareceres.

PENSÃO MILITAR

018 - TC-015.933/73-3 - Nelza Hilda da Cunha
 019 - TC-008.107/84-0 - Omaira Ribeiro Galvão
 020 - TC-006.955/86-0 - Maria Saraiva de Macedo
 Maria Helena Macedo Teles de Pontes
 021 - TC-016.964/90-0 - Pedro Sucato
 022 - TC-022.771/91-3 - Marinho Machado
 VOTO : Pela legalidade da(s) concessão(ões) para fins de registro do(s) respectivo(s) ato(s), de acordo com os pareceres.

Sala das Sessões, em 2 de junho de 1992

HOMERO SANTOS
Ministro-Relator

Relação n. 15/92

Relação dos processos a serem submetidos à 1ª Câmara, na forma dos artigos 9º, item III, 49, item II, 53 e 102 do Regimento Interno.

Relator: Auditor JOSÉ ANTONIO B. DE MACEDO

PRESTAÇÃO DE CONTAS

Fundo Especial - PETROBRÁS (Royalties)
 001 - TC-525.291/90-3 - MOISES DA CUNHA LEMOS, responsável, Prefeitura Municipal de Cristalina/PI, exercício de 1989.

PROPOSTA DE DECISÃO: Pela regularidade das contas, com ressalva, dando quitação ao responsável, de acordo com os pareceres.

RELATÓRIO DE INSPEÇÃO ORDINÁRIA

Ministério da Educação
 002 - TC-625.993/91-8 - TUISKON DICK e outros responsáveis, Universidade Federal do Rio Grande do Sul/UFRGS, período de janeiro a dezembro/1991.

PROPOSTA DE DECISÃO: Pela juntada do presente processo às contas da Entidade, relativas ao exercício de 1991, fazendo as recomendações propostas, de acordo com o parecer do IRCE/RS.

APOSENTADORIA

003 - TC-029.821/91-6 - Alcides Coutinho da Silva
 004 - TC-007.891/92-0 - Dalcly Bezzi Coelho

PROPOSTA DE DECISÃO: Pela legalidade das concessões, de acordo com os pareceres, para fins de registro dos respectivos atos.

005 - TC-010.537/91-0 - Emídio Batista Santana
 006 - TC-020.159/91-9 - Walter Sampaio Almeida
 007 - TC-021.620/91-1 - Joel Lima Rattes
 008 - TC-026.639/91-2 - Jorge Silva
 009 - TC-026.649/91-8 - Antonio Onofre Mazonca
 010 - TC-026.767/91-0 - José Maurício Silva
 011 - TC-026.808/91-9 - Leonor Rocha Timburibá
 012 - TC-026.907/91-7 - João Augusto Neto Gentil
 013 - TC-029.022/91-6 - Leonice Cesarino da Rosa
 014 - TC-029.811/91-0 - Adalberto Marques da Silva
 015 - TC-029.818/91-5 - Avelino Francisco de Almeida Filho
 016 - TC-029.819/91-1 - Antonio Francisco dos Santos
 017 - TC-029.824/91-5 - Ana Lima Cavalcante Mattos
 018 - TC-029.825/91-1 - Attila Paschoal de Castro
 019 - TC-008.004/92-7 - Sebastião Silva
 020 - TC-008.033/92-7 - Gilcenir Alves da Costa

PROPOSTA DE DECISÃO: Pela legalidade das concessões, de acordo com os pareceres, para fins de registro dos respectivos atos, sem prejuízo das providências propostas.

PENSÃO CIVIL

- 021 - TC-003.738/85-0 - Maria José Batista Venâncio e outra
 022 - TC-575.805/87-0 - Anna Carvalho de Santa Rosa e outros
 Apenso: TC-000.125/69-5
 023 - TC-376.166/90-8 - Erotides Alves Xavier e outra
 024 - TC-009.173/91-9 - Cícera Josefa da Conceição Marinho
 025 - TC-500.049/91-2 - Lusía Elias Silva do Amaral
 026 - TC-500.088/91-8 - Ana Maria de Oliveira
 027 - TC-001.182/92-7 - Alice de Oliveira dos Santos
 028 - TC-008.300/92-5 - Augusta de Souza da Silva
 Apenso: 008.697/82-5
 029 - TC-350.008/92-2 - Maria Aparecida Barros Pires e outras

PROPOSTA DE DECISÃO: Pela legalidade das concessões, de acordo com os pareceres, para fins de registro dos respectivos atos.

- 030 - TC-032.265/91-3 - Aldina Almeida do Amaral
 031 - TC-001.216/92-9 - Lygia Braga Carvalho Almeida Serra
 032 - TC-003.005/92-5 - Ophelia Anna Iorio Biuzo
 033 - TC-024.985/92-2 - Davina Melo e outras

PROPOSTA DE DECISÃO: Pela legalidade das concessões, de acordo com os pareceres, para fins de registro dos respectivos atos, sem prejuízo das providências propostas.

PENSÃO MILITAR

- 034 - TC-028.216/82-2 - Alzira Dias da Silva
 035 - TC-002.875/87-0 - Maria do Carmo Donner
 036 - TC-021.058/91-1 - Eva Coelho Barros de Holanda
 037 - TC-022.813/91-8 - Marília Nunes Lopes dos Santos e outras
 038 - TC-023.181/91-5 - Raimundo Mateus da Silva
 039 - TC-001.506/92-7 - Maria de Lourdes Nogueira de Sousa e outras
 040 - TC-004.310/92-6 - Rodolpho Bollini Rivolta
 041 - TC-004.311/92-2 - Neil da Paixão Pinheiro

PROPOSTA DE DECISÃO: Pela legalidade das concessões, de acordo com os pareceres, para fins de registro dos respectivos atos.

- 042 - TC-021.827/91-5 - Nelson Alberto Ribeiro
 043 - TC-022.454/91-8 - João Rosa de Vasconcellos
 044 - TC-022.793/91-7 - José Barbosa
 045 - TC-023.087/91-9 - Valdíce Paixão da Silva
 046 - TC-023.172/91-6 - Ricardo Leão Neves
 047 - TC-023.173/91-2 - Dinil Rebouças Brandão
 048 - TC-023.176/91-1 - Romeu Bernardes Lobato
 049 - TC-023.184/91-4 - Dorval Dias
 050 - TC-023.575/91-3 - Julio Martins Gonçalves
 051 - TC-023.576/91-0 - Manoel Nunes da Silva
 052 - TC-026.344/91-2 - José Afonso Preuss
 053 - TC-029.141/91-5 - Abel Jacob de Medeiros
 054 - TC-029.596/91-2 - Hugo Ferreira de Aguiar
 055 - TC-029.638/91-7 - George William Dobbin
 056 - TC-001.754/92-0 - Arlette Martins Pereira

PROPOSTA DE DECISÃO: Pela legalidade das concessões, de acordo com os pareceres, para fins de registro dos respectivos atos, sem prejuízo das providências propostas.

Sala das Sessões, em 2 de junho de 1992

JOSÉ ANTONIO B. DE MACEDO
 Auditor-Relator

Anexo II da Ata nº 17, de 02 de junho de 1992
 (Sessão Ordinária da Primeira Câmara)

PROCESSOS INCLuíDOS EM PAUTA

Relatórios e Votos emitidos ou Propostas de Decisão apresentadas pelos respectivos Relatores, acompanhados de pareceres em que se fundamentaram, bem como as Decisões de nºs 207 a 220 e os Acórdãos de nºs 063 a 065 (Regimento Interno, artigo 9º itens IV e V, §§ 1º a 6º, e artigos 20, 45, 49 e 53; e Portaria da Presidência nº 054-GP/91, alterada pela de nº 046-GP/92).

GRUPO I
 CLASSE II
 TC - 279.003/91-9
 Tomada de Contas Especial
 Resp.: Ivo Moreira Suzart

Trata-se de tomada de contas especial levantada pela CISET/MINFRA, contra Ivo Moreira Suzart, ex-Prefeito Municipal de Queimadas-BA, em vista de omissão de prestação de contas da aplicação da quantia de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de cruzados), recebidos do Ministério das Minas e Energia em 28/10/87, através do Convênio de 21/10/87, com destinação a obras de eletrificação do Povoado de Gregório, no mesmo Município.

Citado pela IRCE/BA, mediante o Ofício de fls. 42, do qual tomou ciência em 10/04/91 (fls. 42 e 43), o responsável não recolheu o débito nem apresentou defesa.

A vista destes fatos, aquela Regional propõe, em pareceres uniformes, a irregularidade das contas e julgamento em débito do responsável pela aludida quantia, com os encargos legais devidos a partir de 28/10/87.

O douto Ministério Público endossa a proposta do Órgão da Instrução. É o Relatório.

VOTO

O responsável não se manifestou sobre a citação, apesar do tempo decorrido, contado da "ciência" da mesma (10/04/91).
 O processo foi incluído em Pauta Especial, publicada no D.O.U. de 20/08/91, na forma regimental.

Assim, considerando todo o exposto e o que consta dos autos, acolho os pareceres e Voto por que esta 1ª Câmara adote a decisão que ora submeto a sua aprovação.

Sala das Sessões, em 2 de junho de 1992

FERNANDO GONÇALVES
 Ministro-Relator

DECISÃO Nº 207/92 - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 279.003/91-9
2. Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial decorrente de omissão de prestação de contas da aplicação de recursos federais transferidos a município através de convênio.
3. Responsável: Ivo Moreira Suzart (ex-Prefeito Municipal de Queimadas-BA)
4. Entidade: Prefeitura Municipal de Queimadas-BA
5. Relator: Ministro Fernando Gonçalves
6. Representante do Ministério Público: Dr. Jatir Batista da Cunha
7. Órgão de Instrução: IRCE/BA
8. Decisão: A 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, DECIDE julgar irregulares as presentes contas e em débito o seu responsável pela quantia de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de cruzados), com os encargos legais devidos a partir de 28/10/87, a cujo pagamento o condena, fixando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias, para o recolhimento aos cofres públicos federais, determinando, desde logo a cobrança judicial prevista no art. 50, alínea 2, do Decreto-lei nº 199/67, caso descumprido o prazo para o recolhimento - tudo na forma do Acórdão anexo, aprovado nesta data.
9. Ata nº 17/92 - 1ª Câmara
10. Data da Sessão: 02/06/1992

ÉLVIA LORDELLO CASTELLO BRANCO
 Presidente da Primeira Câmara

FERNANDO GONÇALVES
 Ministro-Relator

ACÓRDÃO Nº 063/92 - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 279.003/91-9
2. Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial decorrente de omissão de prestação de contas da aplicação de recursos federais transferidos a município através de convênio.
3. Responsável: Ivo Moreira Suzart (ex-Prefeito Municipal de Queimadas-BA)
4. Entidade: Prefeitura Municipal de Queimadas-BA
5. Relator: Ministro Fernando Gonçalves
6. Representante do Ministério Público: Dr. Jatir Batista da Cunha
7. Órgão de Instrução: IRCE/BA
8. Acórdão: VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial de responsabilidade de Ivo Moreira Suzart, na qualidade de Prefeito Municipal de Queimadas-BA; Considerando que, no processo, devidamente organizado, apurou-se contra o responsável o débito de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de cruzados), proveniente de omissão de prestação de contas da aplicação do referido valor, recebido em 28/10/87 do Ministério das Minas e Energia, através do Convênio de 21/10/87, firmado com a referida Prefeitura, com destinação a obras de eletrificação do Povoado de Gregório, no mesmo Município; Considerando que, devidamente citado, o responsável não recolheu o débito nem apresentou defesa, pelo que consta dos autos; Considerando que o processo foi incluído em pauta especial e já decorreu o prazo regimental de 15 (quinze) dias de sua publicação no Diário Oficial da União de 20/08/91;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara:

- a) julgar irregulares as presentes contas e em débito o Sr. Ivo Moreira Suzart pela quantia de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de cruzados), a cujo pagamento o condena, fixando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para o seu recolhimento aos cofres da União, acrescida dos encargos legais calculados nos termos da legislação em vigor a contar de 28/10/87 até a véspera do recolhimento, na forma do art. 111, do RI/TCU, c/c o item 1, da Decisão Normativa TCU nº 02/79; e,
- b) determinar, desde logo, a cobrança judicial do débito, caso não atendida a notificação, nos termos do art. 50, alínea "c", do Decreto-lei nº 199/67.

9. Ata nº 17/92 - 1ª Câmara

10. Data da Sessão: 02/06/1992

ÉLVIA LORDELLO CASTELLO BRANCO
 Presidente da Primeira Câmara

FERNANDO GONÇALVES
 Ministro-Relator

Fui Presente: JATIR BATISTA DA CUNHA
 Representante do
 Ministério Público

GRUPO I
CLASSE II
TC - 001.735/90-0
Tomada de Contas Especial
Resp.: Gerardo Wilson Araújo (ex-Prefeito Municipal de Bela Cruz - CE)

Trata-se da Tomada de Contas Especial instaurada pela ex-CISET/MINTER, em decorrência de omissão de prestação de contas da aplicação da quantia de Cr\$70.000,00 (setenta mil cruzados), repassada à aludida Prefeitura pelo então Ministério do Interior, através do Convênio nº 420/GM/86, com destinação a obras de infra-estrutura urbana.

Citado pela IRCE/CE, o responsável encaminhou a este Tribunal a documentação de fls. 40/52, a título de 2ª via da questionada prestação de contas, a qual alega ter remetido ao Órgão repassador dos recursos, através da ECT.

O Órgão da instrução considerou insatisfatórios tais elementos, uma vez que a documentação apresentada era incompleta e inábil a comprovar a regular aplicação dos recursos.

A IRCE/CE promoveu nova diligência (reiterada 4 vezes), objetivando complementação dos documentos (fls. 55).

Atendida, afinal, a diligência, os elementos apresentados foram igualmente considerados insatisfatórios.

Em conclusão ao exame dos autos, o Órgão da instrução propõe a irregularidade das contas e julgamento em débito do responsável.

O Ministério Público, em Parecer do Ilustre Subprocurador-Geral Dr. Jatir Batista da Cunha, endossa a proposta da IRCE/CE.

É o Relatório

VOTO

As alegações e documentação apresentadas pelo responsável, também a mim, parecem inaceitáveis.

A afirmação de ter encaminhado, em tempo hábil, ao Órgão repassador dos recursos, a respectiva prestação de contas, não se compatibiliza com o fato, comprovado nos autos, de que a CISET/MINTER, preliminarmente à instauração da tomada de contas especial e muito depois da data do alegado encaminhamento das contas, diligenciou, reiteradamente, junto ao responsável, solicitando as mesmas, sem qualquer resposta (a data do alegado encaminhamento das contas, foi 30-06-87, enquanto as diligências da CISET/MINTER ocorreram em 17-08-88 e 29-08-88).

A vista do exposto, acompanhando os pareceres, VOTO por que esta 1ª Câmara adote a decisão que ora submeto à sua aprovação.

Sala das Sessões, em 2 de junho de 1992

FERNANDO GONÇALVES
Ministro-Relator

DECISÃO Nº 208/92 - 1ª Câmara

1. Processo no TC - 001.735/90-0
2. Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial relativa a recursos federais transferidos ao Município de Bela Cruz/CE, através de convênio.
3. Responsável: Gerardo Wilson Araújo (ex-Prefeito Municipal de Bela Cruz/CE).
4. Entidade: Prefeitura Municipal de Bela Cruz/CE
5. Relator: Ministro Fernando Gonçalves
6. Representante do Ministério Público: Dr. Jatir Batista da Cunha
7. Órgão de Instrução: IRCE/CE
8. Decisão: A 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, DECIDE:
- 8.1. julgar irregulares as presentes contas e em débito o seu responsável pela quantia de Cr\$ 70.000,00 (Setenta mil cruzados), com os encargos legais devidos a partir de 28-10-86, a cujo pagamento o condena, fixando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para o seu recolhimento aos cofres públicos da União, determinando, ainda, desde logo, a cobrança judicial prevista no art. 50, alínea "c", do Decreto-lei nº 199/67, caso descumprido o prazo para o recolhimento - tudo na forma do Acórdão anexo, aprovado nesta data.
9. Ata nº 17/92 - 1ª Câmara.

10. Data da Sessão: 02/06/1992

ÉLVIA LORDELLO CASTELLO BRANCO
Presidente da Primeira Câmara

FERNANDO GONÇALVES
Ministro-Relator

ACÓRDÃO Nº 064/92 - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 001.735/90-0
2. Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial relativa a recursos federais transferidos ao Município de Bela Cruz/CE, através de convênio.
3. Responsável: Gerardo Wilson Araújo (ex-Prefeito Municipal de Bela Cruz/CE)
4. Entidade: Prefeitura Municipal de Bela Cruz/CE
5. Relator: Ministro Fernando Gonçalves
6. Representante do Ministério Público: Dr. Jatir Batista da Cunha
7. Órgão de Instrução: IRCE/CE
8. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial, de responsabilidade de Gerardo Wilson Araújo, ex-Prefeito Municipal de Bela Cruz/CE;

Considerando que, no processo devidamente organizado, se apurou contra o responsável o débito de Cr\$ 70.000,00 (setenta mil cruzados), proveniente de omissão e não comprovação da aplicação do referido valor, recebido em 19.12.86 do Ministério do Interior,

através do Convênio nº 420/GM/86, firmado com a referida Prefeitura com destinação a obras de infra-estrutura urbana;

Considerando que, devidamente citado, o responsável apresentou alegações de defesa, mas que não lograram elidir os fundamentos do débito;

Considerando que o processo foi incluído em pauta especial e já decorreu o prazo regimental de 15 (quinze) dias de sua publicação no Diário Oficial da União de 14.10.91;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara:

- a) julgar irregulares as presentes contas e em débito o Sr. Gerardo Wilson Araújo, pela quantia de Cr\$ 70.000,00 (setenta mil cruzados), a cujo pagamento o condena, fixando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para o seu recolhimento aos cofres da União, acrescida dos encargos legais calculados nos termos da legislação em vigor, a contar de 19.12.86 até a véspera do recolhimento, na forma do art. 111 do RI/TCU, c/c o item 1, da Decisão Normativa TCU nº 02/79; e
- b) determinar, desde logo, a cobrança judicial do débito, caso não atendida a notificação, nos termos do art. 50, alínea "c", do Decreto-lei nº 199/67.

9. Ata nº 17/92 - 1ª Câmara.

10. Data da Sessão: 02/06/1992.

ÉLVIA LORDELLO CASTELLO BRANCO
Presidente da Primeira Câmara

FERNANDO GONÇALVES
Ministro-Relator

Fui Presente: JATIR BATISTA DA CUNHA
Representante do
Ministério Público

(GRUPO I - CLASSE II)
TC - 574.054/91-0

Tomada de Contas Especial
Delegacia Regional do Trabalho no Paraná (DRT/PR)
Responsável: ALDO ADELIO WILLY (Diretor-Substituto da Divisão de Mão-de-obra, Emprego e Salário), CPF 403.770.599-00.

RELATÓRIO

A 17.05.89, na Sede da DRT/PR, foi constatado o desaparecimento de uma calculadora eletrônica de mesa, marca SHARP, de 12 dígitos, com visor e impressora, - sob a responsabilidade de ORLANDO XAVIER da SILVA, Diretor da Divisão de Mão-de-obra, Emprego e Salário, e confiada à guarda do Diretor-Substituto ALDO ADELIO WILLY.

A Comissão de Sindicância, designada para apurar a desapareção do bem móvel, concluiu (fls. 41) que a falta ocorreu por falta de controles internos, com normas expressas referentes à organização e métodos, que deveriam ser adotadas pela Administração da Entidade.

O acusado apresenta defesa escrita às fls. 46, em face da inscrição do seu nome na Conta DIVERSOS RESPONSÁVEIS, pela importância de Cr\$ 427,48 (quatrocentos e vinte e sete cruzeiros, e quarenta e oito centavos), como indicado às fls. 43/44.

A Tomada de Contas Especial, promovida pela Delegacia do Tesouro Nacional no Paraná, concluiu pelo débito do servidor ALDO ADELIO WILLY na importância acima indicada (fls. 48/50).

Foi procedida à baixa do bem desaparecido, no Patrimônio da DRT/PR (fls. 53).

O Relatório de Auditoria, às fls. 55/56, concluiu pela responsabilidade do Diretor-Substituto, já nominado, considerando-o em débito, como acima evidenciado.

O Certificado de Auditoria da CISET/MTPS é de irregularidade (fls. 57).

A Secretária-Executiva do extinto Ministério do Trabalho e da Previdência Social, - no exercício da supervisão ministerial, - pronunciou-se pela aprovação da Tomada de Contas Especial (fls. 59).

Diligenciando, junto aos organismos policiais (estadual e federal), a IRCE/PR obteve da Superintendência Regional da Polícia Federal a informação de que o Inquérito Policial, instaurado a respeito, foi distribuído à 10ª Vara da Justiça Federal, tendo sido arquivado, por Sentença de 10.01.91 (fls. 69).

O Diretor da 1ª Divisão Técnica, da Regional paranaense, opina pelo julgamento da Tomada de Contas Especial como "regular com ressalvas", autorizando-se, também, a baixa contábil da responsabilidade inscrita (fls. 70).

Alternativamente, propõe o Informante considerar as Contas ilíquidas, como expresso na alínea "b", item 3, art. 2º, da Decisão Normativa nº 21/90, de 26.09.90, com o consequente arquivamento dos autos, e a exclusão da responsabilidade inscrita, - sem prejuízo de recomendação à DRT/PR quanto à necessidade de aperfeiçoamento dos sistemas de segurança interna do Órgão.

A esta segunda linha-de-ação, anui o titular da IRCE/PR.

O Subprocurador-Geral, Dr. JATIR BATISTA DA CUNHA, acorda com o Inspetor-Regional paranaense.

VOTO

A sumidura de elemento patrimonial na DRT/PR ensejou a instauração de Sindicância no Órgão e de Inquéritos Policiais (pela Superintendência do DPF no Paraná, e pela Delegacia de Furtos e Roubos de Curitiba), - sem que as apurações chegassem a qualquer resultado sobre a responsabilidade no evento.

O valor corrigido do bem, até 27.03.92, era de Cr\$ 11.461,00 (onze mil, quatrocentos e sessenta e um cruzeiros), - abaixo do limite para dispensa de processo executivo.

Parece-me coerente a proposta do dirigente da IRCE/PR, - corroborada pelo nobre representante do Ministério Público, - espelhando-se em Sentença proferida pelo Plenário da Corte, em Sessão de 25.03.92 (TC 011.742/89-5, ATA nº 13/92 - Plenário, Decisão nº 119/92, Relator: o Ilustre Ministro FERNANDO GONÇALVES).

04. Ante o exposto, acolho as proposições da Unidade Técnica e do Parquet junto ao Pretório, e VOTO no sentido de que o Colegiado da 1ª Câmara/TCU adote a DECISÃO que ora lhe submeto.

Sala das Sessões, em 2 de junho de 1992
ADHEMAR PALADINI GHISI
Ministro-Relator

8.2. autorizar, desde logo, a cobrança judicial do débito caso não atendida a notificação no prazo legal.
9. Ata nº 17/92 - Primeira Câmara

10. Data da Sessão: 02/06/1992

ÉLVIA LORDELLO CASTELLO BRANCO
Presidente da Primeira Câmara

HOMERO SANTOS
Ministro-Relator

DECISÃO Nº 209/92 - 1ª Câmara

1. Processo nº TC - 574.054/91-0.
2. Classe do Assunto: II - Tomada de Contas Especial.
3. Responsável: ALDO ADELIO WILLY (CPF 403.770.599-00), Diretor-substituto da Divisão de Mão-de-obra, Emprego e Salário, da DRT/PR.
4. Órgão: Delegacia Regional do Trabalho e da Administração. Vinculação: Ministério do Trabalho e da Administração.
5. Relator: Ministro ADHEMAR PALADINI GHISI.
6. Representante do Ministério Público: Dr. JATIR BATISTA DA CUNHA, Subprocurador Geral.
7. Órgão de Instrução: IRCE/PR.
8. Decisão: o Corpo Deliberativo da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, DECIDE:
 - 8.1. determinar o arquivamento dos autos, nos termos do art. 2º, item 3-b, da Decisão Normativa nº 21/90, do TCU, por se tratar de Contas ilíquidas;
 - 8.2. ordenar a exclusão da inscrição de responsabilidade de ALDO ADELIO WILLY, juntamente com a baixa contábil do valor do débito, na Conta "Diversos Responsáveis";
 - 8.3. recomendar à DRT/PR a adoção de medidas visando a reforçar a segurança dos bens patrimoniais daquela Azienda.
9. Ata nº 17/92 - 1ª Câmara.
10. Data da Sessão: 02/06/1992

ÉLVIA LORDELLO CASTELLO BRANCO
Presidente da Primeira Câmara

ADHEMAR PALADINI GHISI
Ministro-Relator

(GRUPO I - CLASSE II)

TC-000.418/90-0

RELATÓRIO E VOTO

Cuidam os autos da Tomada de Contas Especial instaurada pela Caixa Econômica Federal, em decorrência de irregularidades praticadas pelo seu servidor SALATIEL JOSÉ BARBOSA, por ato isolado e também por conluio com o Sr. WALDIR ALVES DA CUNHA, Gerente da Empresa BERNECK-MADEIRAS DO PARÁ S/A, tendo sido os responsáveis julgados em débito, na Sessão de 28.04.1992 - 1ª Câmara, solidariamente, pelo montante de Cr\$ 189.995.829,58 e, individualmente, o primeiro, pela importância de Cr\$ 90.000,00.

Ocorre que, no Acórdão condenatório nº 054/92 - 1ª Câmara e na respectiva Decisão nº 133/92, constou equivocadamente, o nome do segundo responsável, acima indicado, pelo débito solidário com o ex-servidor da CEF, ao invés de referirem-se, respectivamente, à pessoa jurídica BERNECK-MADEIRAS DO PARÁ S/A e àquele ex-econômico, Sr. SALATIEL JOSÉ BARBOSA, carecendo, pois, de re-afirmação o v. decisor e o referido Acórdão, mediante apostila a ser lavrada no verso de fl. 204.

Dessa forma, com fulcro no Enunciado nº 145 da Súmula de Jurisprudência deste Tribunal, VOTO por que seja adotada a Decisão que, ora submeto à deliberação desta 1ª Câmara.

Sala das Sessões, em 2 de junho de 1992

HOMERO SANTOS
Ministro-Relator

DECISÃO Nº 210/92 - Primeira Câmara

1. Processo nº TC-000.418/90-0
2. Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial de SALATIEL JOSÉ BARBOSA, ex-Gerente da Caixa Econômica Federal/Agência ICAORACY/PA, instaurada em decorrência de irregularidades, praticadas isoladamente e em conluio com o Representante da Empresa BERNECK-MADEIRAS DO PARÁ S/A, na localidade.
3. Responsável: Sr. SALATIEL JOSÉ BARBOSA e a pessoa jurídica BERNECK-MADEIRAS DO PARÁ S/A.
4. Entidade: Caixa Econômica Federal. Vinculação: Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento.
5. Relator: Ministro Homero Santos.
6. Representante do Ministério Público: Prof. Laerte José Marinho.
7. Órgão de Instrução: IRCE/PA.
8. Decisão: A Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, DECIDE autorizar a re-afirmação dos termos da Decisão nº 133/92-Primeira Câmara, para fazer constar da mesma os seguintes elementos:
 - 8.1. julgar irregulares as presentes contas e em débito, solidariamente, o Sr. SALATIEL JOSÉ BARBOSA, ex-Gerente da Caixa Econômica Federal - Agência ICAORACY/PA com a pessoa jurídica BERNECK-MADEIRAS DO PARÁ S/A, pelo montante de Cr\$ 189.995.829,58 (cento e oitenta e nove milhões, novecentos e noventa e cinco mil, oitocentos e vinte e nove cruzados e cinquenta e oito centavos) e, individualmente, o primeiro responsável, o Sr. SALATIEL JOSÉ BARBOSA, pela importância de Cr\$ 90.000,00 (noventa mil cruzados), acrescidas as mencionadas quantias dos encargos legais devidos, a partir das datas indicadas, na forma dos Acórdãos que ora submeto à deliberação desta Primeira Câmara; e

Processo TC-279.073/90-9

(Grupo I - Classe II)

Prestação de Contas
Universidade Federal da Bahia/UFBA
Exercício de 1989

O Órgão de Controle Interno do Ministério da Educação certificou a irregularidade das presentes contas, em face das ocorrências registradas no Relatório de Auditoria (fls. 200/247).

2. A IRCE/BA, ao apreciar os elementos trazidos aos autos em razão de audiência prévia, entende injustificadas as seguintes ocorrências (fls. 257/265 e 641/646):

- a) falta de exame dos processos de despesa do Hospital Universitário, por parte da Contabilidade, contrariando o disposto nos artigos 75 e 83 a 85 da Lei n. 4.320/64;
- b) falta de controle sobre as aquisições e locações dos bens e serviços de origem estrangeira, contrariando o disposto nos Decretos 84.268/79 e 85.632/81 e Portaria n. 341/81-MEC;
- c) atualização de proventos e pensões sem o parecer do Departamento de Pessoal do Ministério de Educação, contrariando a Portaria n. 470/88;
- d) ressarcimento de despesas que poderiam se processar através da concessão de diárias, nos termos dos Decretos n. 83.396/79 e 94.344/87;
- e) criação de Funções Comissionadas e Gratificadas por via Administrativa, em número superior ao previsto em regulamento;
- f) pagamento de serviços de consultoria técnica, inclusive a professores do Quadro da UFBA, em desacordo com as disposições contidas no inciso III do art. 2º do Decreto 95.682/88, prorrogado pelo de n. 97.162/89.

3. Em consequência, e por entender configurada "infringência a dispositivos das normas sobre a administração financeira, orçamentária e correlata", a Inspeção Técnica propõe a irregularidade das contas e cominação da multa prevista no art. 53 do Decreto-lei n. 199/67 ao Reitor José Rogério da Costa Vargens (fls. 706/707).

4. A d. outa Procuradoria manifesta-se de acordo com a proposta alvitrada pela IRCE/BA (fls. 708).

5. É o relatório.

PROPOSTA DE DECISÃO

Quanto à falta de exame dos processos de despesas do Hospital Universitário, por parte da Contabilidade da UFBA (item 2, alínea a, supra), o Magnífico Reitor esclarece que essa Unidade dispõe de autonomia orçamentária, acrescentando que foram deslocadas três contadoras para a formação do setor contábil do aludido Hospital, que funciona sob a orientação do Diretor da Divisão de Contabilidade e Auditoria.

Relativamente à inexistência de controles sobre a aquisição e locação de bens e serviços de origem estrangeira no exercício do exame, objeto de ressalva pelo Órgão de Controle Interno, comprova o Administrador que foram efetuadas apenas duas importações: um equipamento de computação adquirido junto à IBM, no valor de Cr\$ 3.848.600,00 e outro para o Instituto de Geociências, no valor de Cr\$ 41.000,00 (fls. 663).

No que tange à questionada atualização de proventos e pensões sem o parecer do Departamento de Pessoal do Ministério da Educação, informa a Universidade que o enquadramento dos aposentados e pensionistas existentes à época da implantação do Plano Único de Classificação e Retribuição de Cargos e Empregos - PUCRE foi efetuado com estrita observância das disposições da Lei n. 7.596/87 e do Decreto n. 94.664/87, tendo sido encaminhado o respectivo ato ao MEC/SEU. A partir de então, a atualização dos proventos e pensões vem se processando por ocasião do reajuste geral de vencimentos autorizados pelo Governo.

Com relação à falha registrada no item 2, alínea d do Relatório precedente - que trata de ressarcimento de despesas com hospedagem e alimentação de professor do quadro da Universidade - informa-se nos autos que as despesas ali referidas não foram realizadas mediante a concessão de diárias, em virtude de "problemas orçamentários e financeiros na oportunidade", e acrescenta-se que tais despesas foram suportadas "por recursos de convênios mantidos pela Universidade".

No tocante às Funções Comissionadas e Gratificadas criadas administrativamente em quantitativo superior ao previsto no regulamento, encontra-se nos autos expediente do Superintendente de Pessoal da Universidade encaminhado ao MEC a proposta de criação das mencionadas funções e informando que "as funções, em sua maioria, já se encontram preenchidas informalmente" (fls. 466).

Impende consignar, a propósito, que a Portaria MEC n. 1.952, de 28/10/91, fixou o quadro distributivo das Funções de Confiança da UFBA em 72 (setenta e dois) Cargos de Direção e 318 (trezentos e dezoito) Funções Gratificadas.

No que concerne ao pagamento de serviços de consultoria técnica em desacordo com as disposições contidas no inciso III do t. 2º do Decreto 95.682/88, prorrogado pelo de n. 97.162/89, a Universidade entende que não houve infringência às normas citadas "uma vez que as despesas obedeceram aos seguintes critérios:

a) complementação do plano de Modernização Administrativa do Hospital Universitário em função da implantação do convênio com o SUDS, iniciado no ano de 1987;

b) implantação do Núcleo de Informática na Faculdade de Educação para aprimoramento pedagógico, igualmente iniciado no ano de 1987;

c) tanto no caso do Hospital como da Faculdade de Educação, as despesas são decorrentes da estipulação contratual em função de acordo anteriormente feito;

d) os recursos para pagamento das despesas, no caso da Faculdade de Educação, originaram-se do convênio UFBA/FNDE, e no caso do Hospital, igualmente de receitas do convênio com o INAMPS.

Desse modo, satisfatórios se nos afiguram os esclarecimentos apresentados, no que tange às ocorrências descritas nas alíneas, "a", "b", "c", "d" e "f" do item 2 do Relatório supra.

Restou, porém, confirmada a irregularidade, a nosso ver, de natureza grave, descrita na alínea g do aludido item 2. Nestas condições, acolho os pareceres e manifesto-me por que seja adotada a decisão que ora submeto à esta Câmara.

Sala das Sessões, em 2 de junho de 1992

JOSÉ ANTONIO B. DE MACEDO
Auditor-Relator

DECISÃO N. 211/92 - 1ª Câmara

1. Processo n. TC-279.073/90-9
2. Classe II - Prestação de Contas relativa ao exercício de 1989
3. Responsável: José Rogério da Costa Vargens - Reitor
4. Entidade: Universidade Federal da Bahia - UFBA
Vinculação: Ministério da Educação/MEC
5. Relator: Auditor José Antonio Barreto de Macedo
6. Representante do Ministério Público: Dr. Jatir Batista da Cunha
7. Órgão de Instrução: IRCE/BA
8. Decisão: a) 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, DECIDE julgar as presentes contas irregulares, cominando ao Reitor José Rogério da Costa Vargens a multa prevista no artigo 53 do Decreto-lei n. 199/67, no valor de Cr\$ 38.500,00, nos termos do Acórdão cuja redação foi apresentada pelo Relator e aprovada nesta data pela 1ª Câmara
9. Ata n. 17/92 - 1ª Câmara
10. Data da Sessão: 02 / 06 / 1992.

SÍLVIA LORDELLO CASTELLO BRANCO
Presidente da Primeira Câmara

JOSÉ ANTONIO B. DE MACEDO
Auditor-Relator

ACÓRDÃO N. 065/92 - 1ª Câmara

1. Processo n. TC-279.073/90-9
2. Classe II - Prestação de Contas relativa ao exercício de 1989.
3. Responsável: José Rogério da Costa Vargens - Reitor
4. Entidade: Universidade Federal Bahia/UFBA
Vinculação: Ministério da Educação/MEC
5. Relator: Auditor José Antonio Barreto de Macedo
6. Representante do Ministério Público: Dr. Jatir Batista da Cunha
7. Órgão de Instrução: IRCE/BA
8. Acórdão:

VISTOS, relatados, discutidos estes autos de Prestação de Contas da Universidade Federal da Bahia/UFBA, relativa ao exercício de 1989, tendo como responsável o Sr. José Rogério da Costa Vargens; Considerando que, no processo devidamente organizado, foi apurada pelo Órgão de Controle Interno a criação, por via administrativa, de Funções Comissionadas e Gratificadas em número superior ao previsto em regulamento;

Considerando que, ouvido a esse respeito, o responsável apresentou justificativas que, entretanto, não elidiram a irregularidade acima apontada, a qual consubstancia infração grave às leis e regulamentos relativos à administração financeira;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento no art. 53 do Decreto-lei n. 199/67, no art. 105 do Regimento Interno do TCU, com a nova redação dada pela Resolução Administrativa n. 114/91, na Decisão Normativa n. 25/91 e no art. 1º, item 2, inciso III, alínea "b", da Decisão Normativa n. 21/90:

a) julgar irregulares as presentes contas e em débito, pela aplicação da multa no valor de Cr\$ 38.500,00 (trinta e oito mil e quinhentos cruzeiros), o responsável Sr. José Rogério da Costa Vargens, a cujo pagamento o condenam, fixando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias a contar da notificação, para o recolhimento do respectivo valor aos cofres da União;

b) determinar, desde logo, nos termos do art. 50, alínea "c", do Decreto-lei n. 199/67, a cobrança judicial do débito acrescido dos encargos legais, calculados do dia seguinte ao término do prazo ora estabelecido até a véspera do recolhimento, caso não atendida a notificação.

9. Ata n. 17/92 - 1ª Câmara

10. Data da Sessão: 02 / 06 / 1992

SÍLVIA LORDELLO CASTELLO BRANCO
Presidente da Primeira Câmara

JOSÉ ANTONIO B. DE MACEDO
Auditor-Relator

Fui Presente: JATIR BATISTA DA CUNHA
Representante do
Ministério Público

(GRUPO I - CLASSE III)

TC 575.180/91-9
Relatório de Execução de Auditoria Operacional
Abrangência: Contratos em vigência no ano de 1990
Período de realização: 19.11 a 21.12.90
Área objeto da auditoria: Contratos de Prestação de Serviços

Examina-se, na oportunidade, o Relatório de Execução de Auditoria Operacional da Companhia Docas do Rio de Janeiro-CDRJ, realizada pela competente equipe da IRCE/RJ.

Os trabalhos foram efetuados por amostragem, numa margem considerada satisfatória. Dos processos requisitados à CDRJ, alguns não foram localizados.

O Sr. Diretor-Presidente determinou a instauração de Comissão de Sindicância com vistas a localização dos mesmos.

Outras dificuldades encontradas pela Equipe (fls. 02), referem-se à formação inadequada dos processos, ausência de relatórios detalhados, qualidade e oportunidade dos serviços executados e fragmentação de processos no caso de adjudicação quando do término de prazo contratual.

A política de contratação de serviços, comparativamente à manutenção da estrutura interna da Empresa, segundo a equipe de auditoria, encontra-se da seguinte forma: na década de 70 a CDRJ dispunha de aproximadamente 6.000 empregados que respondiam pela movimentação de 6 milhões de toneladas/ano somente no Porto do Rio de Janeiro. Em outubro/90 o número de empregados foi reduzido para 3.136, porém a movimentação no Porto passou para 10,5 milhões de toneladas/ano, sendo que o patrimônio aumentou com a incorporação dos Portos de Sepetiba, Angra dos Reis, Forno e Miterê.

Além da sensível redução de pessoal, a entidade passou a enfrentar outro problema, que é a falta de política de treinamento adequado às suas necessidades e a ausência de concurso público como forma de admissão. A ascensão funcional para aproveitamento do pessoal interno não se mostra satisfatória, pois nem todos os candidatos apresentaram aptidão para as tarefas inerentes à classificação funcional para as quais são designados.

A Equipe de Inspeção da IRCE/RJ propôs a audiência prévia dos responsáveis, a fim de se manifestarem acerca das impropriedades arroladas às fls. 50/53:

a - inexistência, na maioria dos contratos, de cláusula referente a depósito prévio de caução conforme determina o item 5.7.4.1 da Norma Contratação da Empresa;

b - prazo de duração dos contratos de prestação de serviço superior a 12 meses o que contraria o disposto no inciso II, art. 47, do Decreto-lei n. 2.300/86 e suas alterações bem como decisões do Tribunal de Contas da União exaradas nas Atas n. 34/88, Anexo XXI e 66/88, Anexo II (C-DEP JUR n. 71/88, 69/87, 74/88, 172/87, 54/88, 170/87, 17/88 e 50/89);

c - contratos e termos aditivos com efeitos financeiros retroativos em desobediência ao item 5.7.2 da Norma de Contratação da Empresa, Decreto-lei n. 2.330/86, art. 51 § 2º e decisões do Tribunal nas Atas n. 8/87, Anexo IV, 28/88, Anexo XVIII, 41/88, Anexo V e 29/89, Anexo VI;

d - descumprimento do item 5.1.3 da Norma de Contratação da Empresa quando à comunic. "n" ao Conselho de Administração - CONSAD das dispensas e inexistências de licitação, em várias contratações;

e - contratação de serviços de manutenção adotando o critério de inexigibilidade de licitação, contrariando o disposto no art. 23 do Decreto-lei n. 2.300/86 (C-DEP JUR n. 48/89, 49/87, 74/88 e 66/88);

f - prorrogação de contratos com prazos de validade já expirados, contrariando decisões do Tribunal nas Atas n. 42/87 e 05/89, Anexo III (C-DEP JUR n. 92/90, 52 a 54/90, 67/90, 85/90, 44, 45, 59 e 86/90, 33/90, 78/89, 88/90, 73/89, 26, 31, 63, 75 a 106/90);

g - prorrogação sucessivas de contratos de prestação de serviços, através de Termos Aditivos, contrariando o disposto, no art. 47, do Decreto-lei n. 2.300/86 e decisão do Tribunal na Ata n. 34/88, Anexo XXI (C-DEP JUR n. 172/87, 54/88, 17/88, 63/88 e 33/88);

h - infringência ao item 5.7.1 da Norma de Contratação da Empresa quanto aos contratos DEP JUR n. 172/87, 54/88, 17/88 e 33/88 que ficaram sem cobertura contratual, nos períodos de 01/01 a 30/05/90; 01/01 a 30/05/90; 14 a 30/03/90; e 29/05 a 28/06/90, respectivamente;

i - descumprimento do Decreto n. 99.188/90, art. 24, inciso II, quanto à publicação no DOU dos extratos dos contratos de mão-de-obra indireta;

j - contratação de mão-de-obra indireta vedada pelo Decreto n. 94.67/87, art. 1º, inciso IV, prorrogado pelo de n. 97.162/88, vigentes à época das contratações (C-DEP JUR n. 54/88, 33/89, 63/88 e 33/88);

k - locação do veículo "Sentana Quantum", não enquadrado no objeto contratual, em desobediência ao art. 2º do Decreto n. 92.003/85 (contrato DEP JUR n. 170/87);

l - reajustamento do contrato com base no índice de variação do Piso Nacional de Salários o que é vedado pelo art. 3º do Decreto-lei n. 2.351/87 (contrato DEP JUR n. 063/89);

m - celebração de contrato com prazo indeterminado, contrariando o art. 47, caput, do Decreto-lei n. 2.300/86 (C-DEP JUR n. 132/87, 101/86, 22/87, 117/90 e 113/90, todos com Escritório de Advocacia Bettiol S/C);

n - acompanhamento ineficiente da execução dos contratos e inexistência nos processos de documento referente a quitação dos contratos;

o - realização de despesa com manutenção de restaurante de uso exclusivo da Diretoria visto a Empresa adotar o sistema de fornecimento de Vale-Refeição;

p - contratação de empregados aposentados pela Companhia, com efeitos financeiros retroativos e para atividades inerentes ao seu Plano de Classificação de Cargos e Salários (Engenheiros Luiz Alberto Businaro, Francisco Xavier Bastos do Amaral e Rogério Barbosa Athayde);

q - contratação, através de Recibo de Pagamento de Autônomo-RPA, de Manoel Francisco de Farias, Raimunda Moraes e Elson Francisco Gavarro, em períodos sucessivos, com riscos de surgirem demandas trabalhistas;

r - formalização de acordo com a Empresa Siemens S.A., no valor de Cr\$ 96.815.531,77, pagos a título de indenização, em 31/10/90, sem que houvesse, por parte da CDRJ, qualquer contestação sobre o montante reivindicado pela Empresa;

s - renovação do contrato DEPJUR nº 66/88, com a Torque S.A., desprezando-se as avaliações da fiscalização sobre o mau desempenho da firma na execução do contrato;

t - assinatura de vários Contratos e Termos Aditivos com efeitos retroativos, contrariando os itens 5.7.1 e 5.7.2 da Norma de Contratação da Empresa;

u - acréscimo dos quantitativos, inicialmente contratados, sem comprovação de sua necessidade;

v - cobertura integral de Assistência Médico Hospitalar aos Diretores Geraldo Gonçalves S. Quintas, Marcos Poggi de Araújo e Péricles Rebelo, consistindo tal benefício em remuneração indireta, visto não estar contemplado no contrato DEPJUR nº 33/88.

Após a análise dos esclarecimentos encaminhados pela Entidade, a instrução ressalta: fls. 111/112, que a comissão de sindicância responsável pela apuração do desaparecimento dos processos solicitados pela Equipe, destacou haver faltas graves de controle que podem dar margem ao "acobertamento de interesses escusos e impedem a determinação de responsabilidade" (fls. 45).

Ressalta o comprometimento do Sr. Diretor-Presidente em corrigir as falhas apontadas, editando a Ordem de Serviço DIRPRE nº 015/91, onde enfatiza a necessidade de fazer cumprir com o maior rigor a Norma de Contratação da CDRJ, abrangendo diversos pontos citados como irregulares no Relatório de Auditoria e dispensando, por isso, recomendação saneadora.

No mérito, a instrução sugere:

I - a transformação desse Relatório em tomada de contas especial nos termos da Portaria nº 110-GP, de 07.12.90, alterada pela Portaria nº 38-GP/91, de 13.05.91, art. 12, inciso II, alínea "a" para fins de:

a) ressarcimento, pelo Engenheiro Carmine Fucci, à CDRJ, dos valores despendidos com a locação do veículo "Santana Quantum" no período de 23.12.87 até a data da sua devolução de vez que ficou provado sua utilização no atendimento de interesses particulares do citado servidor;

b) ressarcimento aos cofres da Entidade, pelo Diretor-Presidente, Celso Almeida Parisi, dos valores referentes à contratação do servidor aposentado Rogério Barbosa Athayde no período de 01.09 a 29.10.90, por contrariar o disposto no item 5.7.2, da Norma de Contratação da CDRJ;

II - recomendação à Entidade para que inicie os procedimentos necessários para se ressarcir da quantia de Cr\$ 96.815.531,77, paga à SIEMENS S.A., em virtude de acordo realizado na justiça, cuja ação fora movida pela própria SIEMENS por interrupção de contrato, sendo que o Engenheiro Carmine Fucci, na época Diretor Técnico, não agiu com a cautela necessária com vistas à salvaguardar os interesses da CDRJ além de praticar ato administrativo que não era da sua competência; e

III - juntada deste processo às respectivas contas.

O Sr. Diretor analisou nova documentação que foi encaminhada e considerou-a insuficiente para ilidir as falhas. No mérito discorda da proposta de transformação do Relatório em tomada de contas especial e concorda com a juntada do processo às contas dos exercícios de 1989 e 1990 para exame em conjunto e confronto bem como a audiência prévia dos responsáveis pelas impropriedades detectadas e se for o caso, quantificação do valor dos débitos atualizados, para fins de citação (fls. 116).

No bom lançado parecer de fls. 117/119, a Sra. Inspectora-Regional, Dra. Anelma Nascimento Carneiro ressalta que não apenas o aspecto da retroatividade dos efeitos financeiros da contratação do servidor aposentado Rogério Barbosa Athayde deveria ser questionado, mas todo o ato contratual. Entretanto, levando-se em conta a extinção do Termo de Ajuste em 31.12.90 e a efetiva atuação do funcionário no período em apreço, entendendo ser cabível à CDRJ comunicação no sentido de que todas as admissões efetivadas a partir da Decisão deste Tribunal adotada em 16.05.90, Ata nº 21 (D.O.U. de 06.06.90), contrária ao estabelecido na Constituição Federal (Art. 37 II), serão consideradas nulas, tornando-se passíveis, os Administradores, das penalidades cabíveis.

Por fim, sugere a juntada do processo às contas dos exercícios de 1988, 1989 e 1990, e a audiência prévia dos responsáveis, sobre as falhas apontadas no item I, letra "a"; a mesma providência com relação ao item II e ainda no mesmo sentido sobre a prorrogação e manutenção do contrato celebrado com a Torque Sociedade Anônima, em 12.06.89, por ter desprezado as avaliações da fiscalização sobre o mau desempenho da Empresa na execução do mesmo. Sobre o item I letra "b", comunicação do fato ao atual Presidente da Companhia, para as medidas cabíveis in specie.

É o Relatório.

VOTO

As prestações de contas relativas aos exercícios de 1988 (TC 599.091/89-4); 1989 (TC 599.082/90-3) e 1990 (TC 599.122/91-9) encontram-se aguardando exame na IRCE/RJ, e as impropriedades detectadas, pela Equipe de Auditoria, indicam a possibilidade de atos irregulares de gestão danosos a CDRJ, sendo conveniente o exame em conjunto e confronto.

Assim, acolhendo a proposta da IRCE/RJ, Voto seja adotada a Decisão que ora submeto a esta Primeira Câmara.

Sala das Sessões, em 2 de junho de 1992

ELVIA L. CASTELLO BRANCO
Ministra-Relatora

DECISÃO Nº 212 /92 - 1ª Câmara

1. Processo nº: 575.180/91-9
2. Classe de Assunto: III - Relatório de Execução de Auditoria Operacional
3. Responsáveis: Celso Almeida Parisi - Diretor-Presidente; Marcos Poggi de Araújo - Diretor de Operações; Péricles Rebelo - Diretor de Finanças; José Alexandre Nogueira de Resende - Diretor de Engenharia e Geraldo Soares Quintas - Diretor de Recursos Humanos e Administração
4. Entidade: Companhia Docas do Rio de Janeiro
5. Relatora: Ministra Elvia L. Castello Branco
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Órgão de Instrução: IRCE/RJ
8. Decisão: A Primeira Câmara, diante das razões expostas pela Relatora, DECIDE:

8.1. comunicar à atual Diretoria da CDRJ, que todas as admissões efetivadas a partir da Decisão deste Tribunal adotada em 16.05.90, Ata nº 21 (D.O.U. de 06.06.90), contrárias ao estabelecido na Constituição Federal (art. 37, II) serão consideradas nulas, bem como a obediência ao art. 51, § 2º do Decreto-lei nº 2.300/86 e alterações posteriores e a norma de contratação da Empresa, que vedam a atribuição de efeitos retroativos aos contratos por eles regidos, salvo em situações emergenciais;

8.2. juntar o presente Relatório de Auditoria Operacional às prestações de contas dos exercícios de 1988, 1989 e 1990, para exame em conjunto e confronto;

8.3. Promover a audiência prévia dos Dirigentes da CDRJ, nos termos da Portaria/TCU nº 173/80 art. 4º, sobre as impropriedades abaixo transcritas e outras porventura existente nas citadas prestações de contas:

- a) sobre a locação do veículo Santana Quantum, contrariando o Decreto nº 92.003/85, art. 2º, § 1º que o mesmo foi utilizado pelo ex-Diretor da área técnica, engenheiro Camine Fucci em atividade diversa da que fora contratado;
- b) sobre a prorrogação e manutenção do contrato de prestação de serviço com a Torque Sociedade Anônima, não tendo sido levado em consideração a avaliação do setor de fiscalização sobre o mau desempenho da mesma na execução das tarefas pertinentes ao citado contrato;
- c) sobre a atuação do ex-Diretor Técnico, Carmine Fucci, considerada danosa ao patrimônio da CDRJ, ao realizar o acordo judicial com a Firma Siemens S.A., no valor de Cr\$ 96.815.531,77 (noventa e seis milhões, oitocentos e quinze mil, quinhentos e trinta e hum cruzeiros e setenta e sete centavos);

9. Ata nº 17/92 - 1ª Câmara

10. Data da Sessão: 07/06/1992

FERNANDO C. ALVES
Pr. Presidência

ELVIA L. CASTELLO BRANCO
Ministra-Relatora

(GRUPO I - CLASSE IV)
TC - 011.025/89-1

RECURSO em Tomada de Contas Especial
Prefeitura Municipal de SENTO SE (BA)
Responsável: ex-prefeito JOAQUIM DOMINGOS DA SILVA

RELATÓRIO

Tratam, estes autos, de recursos federais repassados à municipalidade baiana de SENTO SE, via Programa EDUCAÇÃO PARA TODOS - Convênio MEC/FNDE, em 02.12.86, no valor de Cr\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros), para a construção de uma Quadra de Esportes.

Em Sessão de 24.09.91, a 1ª Câmara julgou irregulares as Contas do ex-Prefeito Municipal JOAQUIM DOMINGOS DA SILVA (Decisão nº 201/91 - Ata nº 29/91), condenando-o ao pagamento do DÉBITO de Cr\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros), - padrão monetário vigente em dezembro de 1986, - fixando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para o recolhimento daquela importância ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, acrescida de juros e atualização monetária, a contar de 02.12.86, autorizada desde então a cobrança judicial, se não atendida a notificação (Acórdão nº 31/91, de 24.09.91) - Fls. 72/73.

03. A condenação decorreu de omissão do Administrador sentoso-ense quando à apresentação da Prestação de Contas alusiva aos recursos recebidos do FNDE.

04. A 23.10.91, o responsável foi notificado da Sentença de 24.09.91, deste Corpo Deliberativo (Fls. 75).

05. Por seu advogado, Dr. SÉRGIO DE CAMPOS VIEIRA (OAB/BA, 10.428), o ex-Agente Municipal interpôs RECURSO, datado de 19.11.91, à Decisão prolatada por esta 1ª Câmara. (fls. 78/80).

06. Analisada a peça recursal, a Informante da IRCE/BA esclareceu que o recorrente não juntou aos autos o comprovante da alegação: "devolução dos recursos ao FNDE, por entender que o valor era insuficiente para cobrir os custos com a execução do projeto a que se destinava" (fls. 82).

07. Em consequência, propõe a Instrutora:

- a. conhecer do recurso;
- b. negar-lhe provimento, por falta de documento capaz de modificar a DECISÃO e o ACÓRDÃO de 24.09.91.

08. O Diretor substituído da Inspeção-Regional na BAHIA acordo com a Informante.

09. O Inspeção-Regional substituído opina no mesmo sentido, propondo a cobrança judicial do débito, conforme Acórdão de fls. 73.

10. O nobre representante do Ministério Público anui às conclusões acima (fls. 83).

VOTO

A falta da Prestação de Contas do ex-Prefeito Municipal de SENTO SE foi objeto de Tomada de Contas Especial, - instaurada pela Secretaria Executiva do FNDE (MEC), - listada na Port. nº 88 - CISET/MEC, de 24.07.89, juntamente com outras 46 (quarenta e seis) municipalidades (fls. 28/31).

02. A Secretaria de Controle Interno, do Ministério da Educação, procedeu à CITAÇÃO do responsável, a 29.11.89, seguida de três reiterações (fls. 48) e duas solicitações de auxílio ao atual Chefe do Executivo Municipal (fls. 58).

03. Nova CITAÇÃO, às fls. 62, por Despacho do eminente Relator, Ministro HOMERO SANTOS, atingiu, parcialmente, o objetivo, com a aposição do CIENTE do ex-Administrador Público a 15.04.91 (fls. 66), - sem o cumprimento da determinação expedida: apresentação das alegações de defesa ou recolhimento da importância recebida.

04. Nessa circunstância, foi o processo a julgamento, como já comentado no Relatório.

05. Da peça recursal, causa estranha a solicitação do recorrente, no sentido de que esta Corte verifique no EXTRATO DE CONTA DO FNDE a devolução da importância recebida. Ao apelante cabe o ônus dessa prova.

06. Pelo exposto, VOTO no sentido que o Colegiado da 1ª CÂMARA/TCU adote a DECISÃO que ora lhe submeto.

T.C.U., Sala das Sessões, em 02 de junho de 1992.

ADHEMAR PALADINI GHISI
Ministro-Relator

DECISÃO Nº 213/92 - 1ª Câmara

1. Processo nº TC - 011.025/89-1.
2. Classe de Assunto: IV - RECURSO em Tomada de Contas Especial.
3. Responsável: JOAQUIM DOMINGOS DA SILVA, ex-Prefeito Municipal de SENTO SÊ (BA).
4. Entidade: Prefeitura Municipal de SENTO SÊ (BA).
5. Vinculação: FNDE - Ministério da Educação.
6. Relator: Ministro ADHEMAR PALADINI GHISI.
7. Representante do Ministério Público: Dr. JATIR BATISTA DA CUNHA, Subprocurador-Geral.
8. Órgão de Instrução: IRCE/BA.
9. Decisão: O Colegiado da 1ª CÂMARA/TCU, acolhendo a Proposta do Relator, DECIDE:
 - 8.1. Conhecer o RECURSO de 19.11.91, do ex-Prefeito Municipal JOAQUIM DOMINGOS DA SILVA, para negar-lhe provimento;
 - 8.2. manter em seus exatos termos a DECISÃO Nº 201/91 - 1ª CÂMARA, de 24.09.91, e o ACÓRDÃO nº 31/91 - 1ª CÂMARA, da mesma data;
 - 8.3. fixar o prazo improrrogável de 15 (quinze) dias para o recolhimento da importância a que foi condenado o Responsável, conforme ACÓRDÃO acima indicado, promovendo-se incontinenti a cobrança judicial, se não cumprida aquela determinação.
10. Ata nº 17/92 - 1ª Câmara.
10. Data da Sessão: 02/06/1992.

ÉLVIA LORDELLO CASTELLO BRANCO
Presidente da Primeira Câmara

ADHEMAR PALADINI GHISI
Ministro-Relator

(GRUPO I - CLASSE V)

TC 475.082/90-7
Contrato - Publicação extemporânea
(art. 51, § 1º do Decreto-lei nº 2.300/86, alterado pelos de nº 2.348/87 e 2.360/87).

Versa o presente o exame do contrato celebrado pela União Federal, através da SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL NA PARAÍBA, e a firma MARCA ENGENHARIA LTDA, publicado, por extrato, no Diário Oficial da União nº 54, de 20.03.90. Mediante várias diligências por ofícios e "in loco", a IRCE/PB efetuou detalhado exame de matéria. Resulta às fls. 66 que o contrato celebrado a 30.11.89 foi publicado somente em 20.03.90, fora do prazo fixado no art. 51, § 1º do Decreto-lei nº 2.300/86, com as alterações posteriores. Houve despesas no total de NCz\$ 43.080,13, relativamente a esse ajuste, em período que antecedeu à publicação. Tendo em vista ser a eficácia do contrato estrita à respectiva publicação no órgão oficial de imprensa, nos termos daquele dispositivo (art. 51, § 1º), a IRCE/PB propôs alternativamente devolvesse o responsável aquele valor aos cofres públicos, por infringência da prescrição legal ou fosse ele alertado para a futura observância da norma.

Em cumprimento ao despacho desta Relatoria, a IRCE/PB apurou os respectivos serviços sido corretamente prestados à Unidade contratante, apesar de não haver sido retido, em garantia, o percentual de 3% sobre o valor de cada fatura, consoante estabelecido na cláusula décima terceira do ajuste. Inexistiu, porém, qualquer prejuízo ao erário.

Concluindo, a IRCE/PB sugere recomendações à Unidade para evitar a repetição das falhas concernentes à inobservância do prazo de publicação e da garantia estipulada no contrato.

É o Relatório.

VOTO

Condição essencial para eficácia do contrato da Administração Federal, a publicação resumida dos respectivos termos no Diário Oficial da União há de ser providenciada na mesma data da sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias, qualquer que seja o valor da avença, ainda que sem ônus. Esse o preceito inscrito no artigo 51, § 1º do Decreto-lei nº 2.300/86, alterado pelos de nº 2.348/87 e 2.360/87.

Devidamente publicado, o contrato será um dos elementos que servirá de base à liquidação da despesa a ele relativa (art. 63 da Lei nº 4.320, de 17.03.64).

No caso presente, a Unidade esclareceu que remetera à imprensa o extrato dos termos contratuais, mas a matéria foi-lhe

devolvida por não estar de acordo com as normas exigidas por aquele órgão, o que ocasionou o atraso na publicação.

Dano aos cofres públicos e improbidade administrativa não ocorreram na hipótese em causa.

A Unidade, porém, deverá atentar para o fiel cumprimento da legislação e das cláusulas contratuais.

Dessa forma, sufrago o parecer da IRCE/PB e Voto seja adotada a Decisão que ora submeto à Primeira Câmara.

Sala das Sessões, em 2 de junho de 1992

ÉLVIA L. CASTELLO BRANCO
Ministra-Relatora

DECISÃO Nº 214/1992 - 1ª Câmara

1. Processo nº: TC 475.082/90-7
2. Classe de Assunto: Contrato
3. Responsável: Edmo D'Aquino Salvatori
4. Unidade: Superintendência Regional do Departamento de Polícia Federal na Paraíba
5. Relatora: Ministra Élvia L. Castello Branco
6. Representante do Ministério Público: Não atuou.
7. Órgão de Instrução: IRCE/PB
8. Decisão: A Primeira Câmara diante das razões expostas pela Relatora, DECIDE:
 - 8.1. recomendar à SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL NA PARAÍBA:
 - a) cumprir, rigorosamente, o prazo de publicação dos contratos, conforme o disposto no art. 51, § 1º do Decreto-lei nº 2.300/86, alterado pelos de nº 2.348/87 e 2.360/87;
 - b) observar, fielmente, as cláusulas contratuais estipuladas no respectivo termo, em casos futuros.
 9. Ata nº 17/92 - 1ª Câmara
10. Data da Sessão: 02 de junho de 1992

FERNANDO GONÇALVES
Na Presidência

ÉLVIA L. CASTELLO BRANCO
Ministra-Relatora

GRUPO II
CLASSE V
TC - 013.252/84-4
Aposentadoria

Trata-se da aposentadoria de Antonio Jorge de Almeida, no cargo de Juiz Classista de Junta de Conciliação e Julgamento, do TKT - 1ª Região.

Diligências saneadoras foram ordenadas, inclusive por despacho singular deste Relator, objetivando a correção da parcela da Gratificação Adicional por Tempo de Serviço incidente sobre os proventos do inativo.

Retornam os autos sem que o órgão de origem procedesse ao cumprimento das diligências (fls. 51).

A 2ª IGCE, com o endosso do Ministério Público, propõe "que o Egrégio Tribunal reitere a diligência que objetiva a revisão da Gratificação Adicional por Tempo de Serviço no cálculo dos proventos, a qual deverá ser computada na forma preceituada na Lei nº 1.711/52, com as alterações introduzidas pela Lei nº 4.345/64, por força dos artigos 1º e 10º da Lei nº 6.903/81, (Decisão da Primeira Câmara de 19.02.91, Ata nº 01/91, Anexo XV)".

É o Relatório.

VOTO

Em se tratando de irregularidade apenas quanto ao cálculo da Gratificação Adicional por Tempo de Serviço, entendo que se pode considerar legal o ato concessório, fixando-se prazo para o ajuste do adicional aos termos da Lei nº 4.345/64, sob pena de aplicação da multa prevista no § 4º do art. 2º da Resolução TCU nº 250/90, (TC 550.033/89-0, Decisão nº 144/92 da Primeira Câmara).

Em face do exposto, Voto por que seja adotada a Decisão que ora submeto à Primeira Câmara.

Sala das Sessões, em 2 de junho de 1992

FERNANDO GONÇALVES
Ministro-Relator

DECISÃO Nº 215/92 - 1ª Câmara

1. Processo nº TC - 013.252/84-4
2. Classe de Assunto: V - Concessão de aposentadoria ao interessado, no cargo de Juiz Classista de Junta de Conciliação e Julgamento, fundamentada na Lei nº 6.903/81, com a inclusão da Gratificação Adicional por Tempo de Serviço em desacordo com a legislação pertinente.
3. Interessado: Antonio Jorge de Almeida
4. Órgão: TKT - 1ª Região
5. Relator: Ministro Fernando Gonçalves
6. Representante do Ministério Público: Dr. Learte José Marinho
7. Órgão de Instrução: 2ª IGCE
8. Decisão: A 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, DECIDE:
 - 8.1. considerar legal a concessão sob exame, para fins de registro do ato de fls. 51;
 - 8.2. determinar ao Tribunal Regional do Trabalho - 1ª Região que, no prazo de 30 (trinta) dias (art. 2º, § 3º da Resolução TCU nº 250/90), inclua nos proventos do inativo a Gratificação Adicional por Tempo de Serviço a que faz jus, nos moldes da Lei nº 1.711/52,

alterada pela Lei nº 4.345/64, sob pena de se aplicar o disposto no art. 2º § 4º da citada Resolução; e

8.3. atribuir à Inspeção Técnica competente o encargo de acompanhar e cientificar este Tribunal sobre a determinação do item anterior.

9. Ata nº 17/92 - 1ª Câmara

10. Data da Sessão: 02/06/1992

ELVIA LORDELLO CASTELLO BRANCO
Presidente da Primeira Câmara

FERNANDO GONÇALVES
Ministro-Relator

(Grupo II - Classe V)

TC-375.608/90-7
Terezinha da Mata Machado
Fernandes
TC-026.180/83-9
Aida Faria Costa
TC-010.654/84-4
Anna de Figueiredo Abrantes

APOSENTADORIA

Trata-se de aposentadorias, concedidas pelo Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento, em que a Gratificação Adicional por Tempo de Serviço está sendo calculada sobre o vencimento acrescido das demais parcelas remuneratórias, em decorrência de decisão judicial, transitada em julgado.

A Inspeção Técnica competente propõe a legalidade das concessões e a douta Procuradoria, de acordo com o seu parecer emitido nos autos do TC-375.608/90.3, manifesta-se por diligência para os mesmos fins ali propostos.

É o Relatório

V O T O

Na Sessão de 07.04.92 (Decisão nº 115 - Ata nº 10/92), ao serem apreciados processos semelhantes, inclusive o processo acima mencionado, esta Câmara, acolhendo voto por mim proferido, decidiu restituí-los à origem, a fim de dar cumprimento às diligências propostas pelo Ministério Público.

Entendi, naquela oportunidade, que o Tribunal, no exercício de sua competência constitucional, deveria determinar ao órgão competente que, no resguardo das Finanças Públicas, tomasse todas as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, inclusive utilizando-se das medidas jurídico-processuais cabíveis, no sentido de "impedir o excesso de remuneração e a incidência cumulativa, em efeito cascata, de gratificações, cuja prática haveria de gerar novos e extralegais padrões de retribuição".

Busquei mostrar, pelos vários precedentes ali arrolados, que o v. decism, além de contrariar a própria jurisprudência dos Tribunais, feriu frontalmente disposição de lei reguladora da Gratificação Adicional por Tempo de Serviço, que, ao tempo, achava-se disciplinada pelo art. 10 da Lei nº 4.345/64, cujo parágrafo 1º dispunha, expressamente, que a referida vantagem seria calculada sobre o vencimento do cargo efetivo.

Desse modo, coerente com o resolvido na referida Sessão, Voto por que seja adotada a Decisão que ora submeto a esta Câmara.

Sala das Sessões, em 2 de junho de 1992

HOMERO SANTOS
Ministro-Relator

TC-375.608/90-7 e outros

DECISÃO Nº 216-Primeira Câmara

1. Processos nºs TC-375.608/90-7, TC-026.180/83-9, TC-010.654/84-4
2. Classe de Assunto: V - Cumprimento de decisão judicial que contraria expressa disposição legal. Inclusão nos proventos de Gratificação Adicional por Tempo de Serviço calculada sobre todas as parcelas remuneratórias, suscetíveis de descontos previdenciários.
3. Interessadas: Terezinha da Mata Machado Fernandes, Aida Faria Costa e Anna de Figueiredo Abrantes.
4. Órgão de Origem: Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento.
5. Relator: Ministro Homero Santos
6. Representante do Ministério Público: Dr. Jatir Batista da Cunha
7. Órgão de Instrução: IRCE/MG
8. Decisão: o Tribunal, por sua Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, Decide:
- 8.1 - restituir os processos à origem, em diligência, solicitando esclarecer as razões de não ter intentado a competente Ação Rescisória, ou, caso tenha sido feita, cientificar este Tribunal sobre a posição atual de sua tramitação;
- 8.2 - recomendar à Secretaria Geral de Administração do Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento que oriente os órgãos regionais subordinados no sentido de adotarem todas as medidas jurídico-processuais cabíveis, em hipóteses análogas.

9. Ata nº 17/92 - 1ª Câmara

10. Data da Sessão: 02/06/1992
ELVIA LORDELLO CASTELLO BRANCO
Presidente da Primeira Câmara

HOMERO SANTOS
Ministro-Relator

(GRUPO II - CLASSE V)

TC-250.137/91-7

Aposentadoria

Celeste Maria Moreira Paim

Aposentadoria de Celeste Maria Moreira Paim, a partir de 18-01-91, no cargo de Técnico Judiciário, NS-21, com proventos proporcionais ao tempo de serviço, baseada no artigo 40, inciso III, alínea "c" da Constituição Federal, art. 117 da Lei nº 1.711/52, com a vantagem do artigo 2º da Lei nº 6.732/79.

Dos autos, verifica-se que:

DAS-5, no período de 16-12-87 a 03-01-90, num total de 02 anos e 20 dias, contando, então, com mais de 26 anos de tempo de serviço;

- integram agora os seus proventos 2/5 do DAS-5 e 3/5 da Gratificação de Representação de Gabinete, assim como a gratificação de gabinete de Assistente de Presidente de Junta (fls. 18).

A instrução a cargo da IRCE-BA (fls. 20 e 21) observa que a acumulação da função DAI com os quintos de DAI é matéria assente neste Tribunal, conforme o decidido em Sessão Plenária de 06-06-89, TC-029.660/83-1.

Inferre, entretanto, que a percepção dos 2/5 do DAS-5 obsta a aplicação do entendimento supracitado.

Diante disso, propõe diligência, a fim de que se exclua do cálculo dos proventos a Gratificação de Representação de Gabinete, ressaltando a faculdade de a ex-servidora exercer a opção de que trata o art. 2º, § 3º da Lei nº 6.732/79, pois encontrava-se no exercício do DAS-5, há dois anos, quando implementou as condições para a sua aposentadoria voluntária.

O Ministério Público, discordando da Inspeção, manifesta-se pela legalidade da concessão, como deferida, e registro do ato de fls. 18, ante a Decisão de 31-10-89, TC-625.334/89-2, Anexo VIII da Ata nº 37/89, 1ª Câmara.

É o relatório.

V O T O

A percepção cumulativa da função gratificada - DAI e da Gratificação de Representação de Gabinete com os respectivos quintos constitui-se entendimento pacífico neste Tribunal.

No entanto, a restrição prevista no artigo 5º da Lei nº 6.732/79 permaneceu para os casos em que são atribuídos quintos de DAS (cf. Decisões de 06-06-89, TC-029.660/83-1, Anexo IV da Ata nº 25/89 - Plenário; 11-09-90, TC-008.477/90-6 e 009.462/90-2, Anexo III da Ata nº 29/90 - 1ª Câmara; 23-07-91, TC-250.258/90-0 Decisão nº 47 da Ata nº 21/91 - 1ª Câmara).

O precedente apontado pelo Ministério Público trata apenas da acumulação de quintos de Gratificação de Representação de Gabinete com a própria gratificação, não servindo, portanto, de paradigma ao presente caso.

Como bem observou a IRCE/BA, a servidora era ocupante de cargo em comissão, DAS-5, totalizando mais de dois anos, em 30-01-90 e já havia preenchido as condições necessárias para a sua inativação, a pedido, na forma do art. 40, inciso III, alínea "c" da Constituição em vigor.

Consoante jurisprudência deste Tribunal (TC-007.561/81-4, Anexo II da Ata nº 7, Sessão de 06-04-89, 2ª Câmara; TC-250.030/89-6,

Decisão nº 40/91, Ata nº 22, Sessão de 25-07-91, 2ª Câmara), é devida a opção e a representação mensal a servidor que, ao implementar as condições para a sua aposentadoria voluntária, estivesse no exercício de cargo comissionado.

Diante disso, peço vânia para discordar do Ministério Público, e, acompanhando o parecer da Inspeção, VOTO por que este Tribunal adote a decisão que ora submeto a esta Câmara.

Sala das Sessões, em 2 de junho de 1992

HOMERO SANTOS
Ministro-Relator

DECISÃO Nº 217/92 - Primeira Câmara

1. Processo nº TC-250.137/91-7
2. Classe de Assunto: V - Aposentadoria com base no art. 40, III, "c" da C. F. e art. 2º da Lei nº 6.732/79, com quintos de DAS-5 e parcela referente à Gratificação de Representação de Gabinete.
3. Interessada: Celeste Maria Moreira Paim
4. Órgão de Origem: Tribunal Regional do Trabalho - TRT/BA
5. Relator: Ministro Homero Santos
6. Representante do Ministério Público: Dr. Francisco de S. M. Branco
7. Órgão de Instrução: IRCE/BA
8. Decisão: A Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, DECIDE converter o julgamento do processo em diligência, para ser excluída a Gratificação de Representação de Gabinete do cálculo dos proventos, ressaltando que a interessada poderá optar pela vantagem prevista no art. 3º, § 2º do Decreto-lei nº 1.445/76, com base no símbolo DAS-5, calculada proporcionalmente ao tempo de serviço.
9. Ata nº 17/92 - Primeira Câmara

10. Data da Sessão: 02/06/1992

ELVIA LORDELLO CASTELLO BRANCO
Presidente da Primeira Câmara

HOMERO SANTOS
Ministro-Relator

GRUPO II
CLASSE V
TC - 575.477/85-7
Pensão Civil

Cuidam os autos de concessão de pensão especial, fundada na Lei nº 6.782/80, em favor de Dalila Rodrigues Barcellos, viúva do ex-ferroviário José Machado Barcellos, falecido em 19.05.72.

Em diligência preliminar, a IRCE/RJ solicitou a repartição de

origem fosse atualizado o percentual da Gratificação Adicional por Tempo de Serviço, face à Lei nº 4.345/64 (30%), bem como a parcela à conta da previdência social, que deve corresponder a 50% do valor total do benefício (fls. 16).

Retorna o processo com o pedido de cancelamento do benefício pensional da Lei nº 6.782/80, em face da opção da interessada pela Complementação da RFFSA, a partir de 10.08.90 (fls. 22).

A instrução, agora a cargo da 2ª IGCE, observa que a repartição concedente do benefício ficou silente quanto à diligência preliminar determinada pela IRCE/RJ. Consta, ainda, face ao documento de fls. 20, que a pensionista recebeu a Complementação da RFFSA em concomitância com a pensão da Lei nº 6.782/80, no período de 01.05.85 a 10.08.90.

Em face do exposto opina:

a) pela legalidade e registro do ato de fls. 13 com recomendação ao órgão concedente para que, posteriormente, retifique o percentual de Gratificação Adicional por tempo de serviço, adequando-o ao tempo declarado no ato de fls. 72 do processo de aposentadoria em anexo;

b) pela anotação nos registros da 2ª IGCE da suspensão do pagamento da pensão especial, a partir da data em que a beneficiária passou a perceber a complementação da RFFSA, de que trata o Decreto-lei nº 956/69;

c) pela dispensa do recolhimento das importâncias recebidas irregularmente, referentes ao período de 01.05.85 a 10.08.90, adotando-se no caso a orientação contida no Verbetes Sumular nº 106 desta Casa;

d) por recomendação ao órgão de origem (RFFSA) e somente a partir da edição da Lei 8.186/91, observe o cargo correspondente ao do pessoal da RFFSA em atividade. (Dec. nº 156/91, 2ª Câmara, TC-375.217/89-4, Ata nº 32/91, de 03.10.91).

O Subprocurador-Geral, Dr. Jatir Batista da Cunha, aquiesce às proposições da 2ª IGCE, constantes das letras a, b e d. No concernente à letra c, sugere recomendação no sentido de efetivar-se o acerto de contas entre a União e o INSS, com relação aos pagamentos efetuados simultaneamente, em consonância com a Decisão Plenária nº 390/91, proferida no TC nº 005.256/83-6, em Sessão de 27.11.91, Ata nº 57/91.

É o Relatório.

VOTO

Com as vênias de estilo, acolho a proposição da 2ª IGCE, em todos os seus termos, porquanto se harmoniza com a recente Decisão proferida na Sessão Plenária de 13/05/92 (TC 027.357/82-1, Decisão nº 244/92).

Voto, assim, por que seja adotada a Decisão que ora submeto à Primeira Câmara.

Sala das Sessões, em 2 de junho de 1992

FERNANDO GONÇALVES
Ministro-Relator

DECISÃO Nº 218/92 - 1ª Câmara

1. Processo nº TC - 575.477/85-7
2. Classe de Assunto: V - Concessão de pensão especial, fundada na Lei nº 6.782/80, em favor da viúva de ex-ferrviário, com posterior opção pela Complementação da RFFSA, de que trata o D.L. 956/69.
3. Interessada: Dália Rodrigues Barcellos
4. Órgão: Ministérios dos Transportes
5. Relator: Ministro Fernando Gonçalves
6. Representante do Ministério Público: Dr. Jatir Batista da Cunha
7. Órgão de Instrução: IRCE/RJ e 2ª IGCE
8. Decisão: A 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, DECIDE:
 - 8.1. considerar legal o ato concessório de fls. 13 e ordenar o seu registro, com recomendação ao órgão concedente para que, posteriormente, retifique o percentual de Gratificação Adicional por Tempo de Serviço para 30%, adequando-o ao tempo declarado no ato de fls. 72 do processo de aposentadoria em anexo;
 - 8.2. determinar a suspensão do pagamento da pensão especial, a partir da data em que a beneficiária passou a perceber a Complementação da RFFSA, de que trata o Decreto-lei nº 956/69;
 - 8.3. recomendar a repartição de origem a efetivação do acerto de contas entre a União e o INSS, com relação aos pagamentos efetuados simultaneamente, dispensando-se a pensionista do recolhimento das importâncias recebidas irregularmente, referentes ao período de 01/05/85 a 10/08/90, adotando-se, no caso, a orientação contida na Súmula TCU nº 106; e
 - 8.4. recomendar ao órgão de origem (RFFSA) que somente a partir da edição da Lei nº 8.186/91, observe o cargo correspondente ao do pessoal da RFFSA em atividade.
9. Ata nº 17/92 - 1ª Câmara

10. Data da Sessão: 02/06/1992

ELVIA LOREDELLO CASTELLO BRANCO
Presidente da Primeira Câmara

FERNANDO GONÇALVES
Ministro-Relator

GRUPO II - CLASSE V
TC - 450.460/91-6
Pensão Especial da Lei nº 6.782/80
Interessados: Hirma dos Santos Moraes e outros

Aprecia-se pensão especial da Lei nº 6.782/80, a partir de 30.10.90, em favor de Hirma dos Santos Moraes, Maria da Conceição de Souza Pereira, respectivamente, viúva e companheira do ex-servidor Fernando Malvão de Moraes, bem como em favor dos filhos Tânia Kátia, Sandra Helena, Sueli, Sandro Márcio, Solano e Sidney Ricardo Pereira de Moraes, havidos com a companheira.

O processo foi instruído na IRCE/PA que adotou

posicionamentos divergentes. A Assessoria da Inspeção Opina pela legalidade da concessão tendo em vista a Decisão proferida em Sessão Plenária de 03.04.91 - Anexo XXI da Ata nº 13/91. O Sr. Inspeção-Regional conclui pela legalidade do ato considerando que o óbito do instituidor ocorreu antes da publicação da decisão citada anteriormente, conforme orientação firmada na Decisão nº 131 da 2ª Câmara (Ata nº 29/91).

O douto Ministério Público, ressaltando a ausência nos autos de documentos formais exigíveis para a comprovação da condição de companheira, atribuída à Sr. Maria da Conceição de Souza Pereira, entende que tal fato poderá ser relevado diante de outros elementos constantes dos autos (fls. 9 a 17), notadamente, os registros de nascimento dos filhos havidos com o instituidor, indicadores da longa convivência de 30 anos declarada pela interessada em fls. 23. Finalmente, manifesta-se o ilustre órgão jurídico pela legalidade e registro do ato concessório de fls. 32, em caráter excepcional, atendendo ao fim social, dispensando-se maiores comprovações formais, com apoio na Decisão de 01.09.88 (TC-250.046/89-3 - Anexo V da Ata nº 26/88 - 2ª Câmara) e na Decisão de 21.05.87 (TC-500.154/86-4 - Ata nº 30/87) bem como nos termos da Decisão nº 131/91 - 2ª Câmara TC-625.561/91-0, Ata nº 29/91.

É o Relatório.

VOTO

A decisão em que se apoiou a zelosa Assessoria da IRCE/PA para concluir pela legalidade da concessão refere-se à Decisão de 03.04.91, Anexo XXI da Ata nº 13/91, quando o Plenário deste Tribunal, acompanhando, na íntegra, as abalizadas razões do Ilustre Ministro Relator Marcos Vinícios Vilça, decidiu revogar as Súmulas 24, 69 e 165 que orientavam, até então, as decisões deste Tribunal no sentido de reconhecer a companheira como beneficiária, ainda que não designada pelo instituidor da pensão e com ônus integral para o Tesouro Nacional, no caso da pensão da Lei nº 6.782/80, se o competente órgão de previdência não aceitasse tal interpretação.

A decisão nº 131 da 2ª Câmara (Ata nº 29, de 12.09.91), em que lastreiam sua conclusão o Ilustre Inspeção-Regional e o douto Ministério Público, tratou de pensão da Lei nº 8.112/90 a qual havia sido partilhada entre a viúva e a companheira sem que esta última tivesse sido designada pelo ex-servidor. Ao considerar legal a referida pensão na forma concedida, a 2ª Câmara acolheu as ponderações do eminente Relator, Ministro-Substituto Bento José Bugarin, que levava em consideração para reverter a não designação da companheira, como previsto na Lei nº 8.112/90, primeiramente a situação de invalidez do servidor e ademais o fato de que o óbito ocorrera em data anterior à publicação da decisão que revogou as referidas Súmulas, esta última argumentação embasada, conforme explicitou em seu voto, em oportuno apelo do eminente Ministro Carlos Atílio quando da apreciação pelo Plenário, em Sessão de 03.04.91, do VOTO do então menor Ministro Marco Vinícios Rodrigues Vilça no TC nº 025.113/93-5 que resultou, como já explanado acima, na revogação da jurisprudência citada. Embora não conste naquela assentada nenhum registro da providencial alegação do Ilustre Ministro Carlos Atílio sobre a matéria, temos que em outro processo o TC-007.649/81-9, E. Ex.º ao relator em Sessão Plenária de 28.05.91 - Anexo XVI - Ata 22/91 caso semelhante, VOTO por que se adotasse a orientação sumulada nos enunciados 24, 69 e 165 nas concessões de pensão quando o óbito do servidor tivesse ocorrido em época anterior à publicação de sua revogação, no que foi acolhido por unanimidade.

Naquela oportunidade assim se manifestou o eminente Ministro em determinado trecho de seu voto: "Entendo, porém, que a revogação de jurisprudência sumulada não se deve atribuir efeitos retroativos, não só evitando criar situações desiguais entre beneficiários de servidores cujo óbito ocorreu ainda na vigência da legislação anterior, mas também em respeito ao Enunciado 165 da nossa Súmula". (Anexo XVI - Ata nº 22/91 - Sessão Plenária de 28.05.91).

A presente concessão enquadra-se perfeitamente nas condições requeridas para que seu exame permaneça sujeito à orientação jurisprudencial emanada do enunciado 165, e, por essa razão, entendo que o julgamento pela legalidade do respectivo ato não configura a excepcionalidade suscitada pelo douto Ministério Público, porquanto orientado em princípios jurisprudenciais aceitos por este Tribunal.

Ante todo o exposto, VOTO, acompanhando, no mérito, as proposições do Sr. Inspeção-Regional e do douto Ministério Público por que o Tribunal adote a decisão que ora submeto à E. Primeira Câmara.

Sala das Sessões, em 2 de junho de 1992

ADENMAR PALADINI GHISI
Ministro-Relator

Proc. TC-450.460/91-6
Pensão Civil

PARECER

Examina-se pensão especial da Lei nº 6.782/80, a favor de HIRMA DOS SANTOS MORAES, MARIA DA CONCEIÇÃO DE SOUZA PEREIRA, viúva e companheira, respectivamente, do ex-servidor FERNANDO MALVÃO DE MORAES, e dos seguintes filhos do "ex-cujus" com a companheira: TÂNIA KÁTIA, SANDRA HELENA, SUELI, SANDRO MÁRCIO, SOLANO e SIDNEY RICARDO PEREIRA DE MORAES, a partir de 30.10.90, data do falecimento do instituidor.

As opiniões constantes dos pareceres de fls. 35/36, manifestadas pelo Informante e pela Encarregada do 1º Grupo - Assessoria da IRCE/PA, são divergentes, posicionando-se esta pela ilegalidade da presente concessão, à vista da Decisão constante da Ata nº 13, de 03.04.91 - Anexo XXI. Enquanto isso, o Informante se posiciona por solução alternativa (itens a e b de fls. 36).

Por outro lado, Sr. Inspeção-Regional, considerando que o óbito do ex-servidor ocorreu em 30.10.90, anteriormente à Decisão de 03.04.91, a que alude a Encarregada do Grupo, propõe a legalidade e registro da concessão de fls. 132, com arrimo na orientação firmada na Decisão nº 131, da 2ª Câmara, Ata nº 29/91.

Face ao precedente (Decisão nº 131, acima referida), estamos

concordes com as conclusões do Sr. Inspetor-Regional, dadas as circunstâncias do caso.

Cumpra-se, todavia, o dever de ressaltar que se evidencia nos autos a ausência de documentos formais exigíveis, em princípio, para a comprovação da condição de companheira, atribuída à Sr^a MARIA DA CONCEIÇÃO DE SOUZA PEREIRA.

Entretanto, há no corpo do processo fortes elementos probantes e indicadores de que a pensionista acima referida viveu, por longo tempo, em companhia do instituidor.

Por exemplo, a existência de numerosa prole (nove filhos), patenteada pelos documentos de fls. 09 a 23, onde se constata a assumida paternidade do ex-servidor, visto que declarada por ele próprio, através dos registros de nascimento dos filhos havidos com a companheira, fato que, somado à declaração de fls. 23, não deixa espaço a dúvidas em relação à convivência marital declarada, pelo extenso período de 30 (trinta) anos.

Porco-nos, pois, que, no presente caso, poderá a Egrégia Corte, em caráter excepcional, atendendo ao fim social, dar pela legalidade do ato concessório de fls. 32, da forma como deferido, e ordenar-lhe o respectivo registro, dispensando-se maiores comprovações formais, com apoio na Decisão de 01.09.88 (TC-250.046/89-3 - Anexo V da Ata nº 26/88 - 2ª Câmara) e na Decisão de 21.05.87 (TC-500.154/86-4 - Ata nº 30/87), considerando-se, ainda, os termos de já citada Decisão nº 131/91 - 2ª Câmara - TC-625.561/91-0, Ata nº 29/91.

DECISÃO Nº 219/92 - 1ª Câmara

1. Processo nº TC - 450.460/91-6.
2. Classe de Assunto V - Pensão Especial da Lei nº 6.782/80
3. Interessados: Hirma dos Santos Moraes e outros.
4. Órgão de Origem: Ministério da Economia Fazenda e Planejamento.
5. Relator: Ministro ADHEMAR PALADINI GHISI.
6. Representante do Ministério Público: Dr. JATIR BATISTA DA CUNHA.
7. Órgão de Instrução: Inspeção-Regional de Controle Externo no Estado do Pará.
8. Decisão: A Primeira Câmara, ao acolher as conclusões do Relator, DECIDE considerar legal a concessão em favor de Hirma dos Santos Moraes, Maria da Conceição de Souza Pereira, Tania Kátia, Sandra Helena, Suelli, Sandro Márcio, Solano e Sidney Ricardo Pereira de Moraes e ordenar o registro do respectivo ato de fls. 32.
9. Ata nº 17/92 - 1ª Câmara.
10. Data da Sessão: 02/06/1992.

ÉLVIA LORDELLO CASTELLO BRANCO
Presidente da Primeira Câmara

ADHEMAR PALADINI GHISI
Ministro-Relator

Processo TC-031.829/91-0

(Grupo I - Classe V)

Pensão Militar - Pensão Especial da Lei nº 6.782/80
Iraci da Silva (viúva); Joanna D'arc da Silva Pereira e
Selma Viana da Silva (filhas).

Trata-se da pensão prevista na Lei n. 3.765/60 concedida à viúva e filhas do 2º Sargento Paulo Oliveira da Silva, falecido em 17/08/91.

2. A instrução, a cargo da 5ª IGCE, esclarece que:
a) o benefício foi assim dividido: 4/6 para a viúva (incorporada a cota-parte de seu filho menor); e 1/6 para cada filha de outro leito;
b) a habilitanda Joanna D'arc da Silva Pereira detém a condição de filha casada, não fazendo jus à pensão, de acordo com o art. 29 da Lei n. 8.216/91 (D.O.U. de 15/08/91).
3. Propõe, assim, a ilegalidade da concessão e a recusa do registro do ato de fls. 37, bem assim seja determinada a restituição do processo à origem para que a pensão seja dividida entre a viúva (3/4) e a filha solteira (1/4), excluindo-se a cota parte da filha casada.
4. A douta Procuradoria manifesta-se de acordo.
5. É o relatório.

PROPOSTA DE DECISÃO

Tendo em vista o disposto no art. 7º, inciso I, da Lei n. 3.765/60, com a nova redação que lhe deu o art. 29 da Lei n. 8.216, de 13/08/91, acolho os pareceres, no essencial, e manifesto-me por que seja adotada a decisão que ora submeto a esta Câmara.

Sala das Sessões, em 2 de junho de 1992

JOSÉ ANTONIO B. DE MACEDO
Auditor-Relator

DECISÃO N. 220/92 - 1ª Câmara

1. Processo n. TC-031.829/91-0
2. Classe V - Pensão militar prevista na Lei 3.765/60 concedida à viúva e filhas de militar falecido em 17/08/91.
3. Interessadas: Iraci da Silva (viúva), Joanna D'arc da Silva Pereira e Selma Viana da Silva (filhas).
4. Órgão: Ministério da Aeronáutica
5. Relator: Auditor José Antonio Barreto de Macedo
6. Representante do Ministério Público: Dr. Jatir Batista da Cunha
7. Órgão de Instrução: 5ª IGCE
8. Decisão: A 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, DECIDE:
8.1 - considerar ilegal a concessão, tendo em vista haver sido deferido 1/6 (um sexto) da pensão à filha casada Joanna D'arc da Silva Pereira, que não faz jus a esse benefício, em face do disposto no art. 7º, inciso I, da Lei n. 3.765/60, com a redação dada pelo art. 29 da Lei n. 8.216/91, dispensando a referida beneficiária de repor as

importâncias já recebidas de boa fé, de conformidade com o Enunciado n. 106 da Súmula de Jurisprudência deste Tribunal;

8.2 - esclarecer à Repartição de origem que a pensão em objeto pode ser concedida à viúva Iraci da Silva e à filha solteira Selma Viana da Silva, à razão de 3/4 e 1/4 para cada uma, respectivamente.

9. Ata nº 17/92 - 1ª Câmara

10. Data da Sessão: 02/06/1992.

ÉLVIA LORDELLO CASTELLO BRANCO
Presidente da Primeira Câmara
(Of. nº 73/92)

JOSÉ ANTONIO B. DE MACEDO
Auditor-Relator

Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DE ODONTOLOGIA

DECISÃO Nº 11, DE 5 DE MAIO DE 1992

Fixa datas das eleições dos Conselhos Regionais de Odontologia dos Estados da BA, ES, MA, MT, MG, PE, SC e SE.

O Presidente do Conselho Federal de Odontologia, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o disposto no parágrafo único do art. 44 do Regimento Eleitoral, aprovado pela Resolução CFO-156/87, decide,

Art. 1º. Fixar datas das eleições para a renovação dos membros efetivos e suplentes dos Conselhos Regionais de Odontologia dos seguintes Estados:

-Bahia	18 de novembro de 1992
-Espírito Santo	16 de novembro de 1992
-Maranhão	22 de dezembro de 1992
-Mato Grosso	27 de novembro de 1992
-Minas Gerais	19 de novembro de 1992
-Paraná	20 de novembro de 1992
-Santa Catarina	11 de dezembro de 1992
-Sergipe	20 de novembro de 1992

Parágrafo único. As chapas eleitas exercerão os mandatos no biênio de 17 de março de 1993 a 16 de março de 1995.

Art. 2º. Esta Decisão entra em vigor nesta data, independentemente de sua publicação na imprensa Oficial.

ORLANDO LIMONGI
Secretário-Geral

JOÃO HILDO DE CARVALHO FURTADO
Presidente

DECISÃO Nº 15, DE 6 DE JUNHO DE 1992

...Referenda atos da Presidência e/ou Diretoria do CFO.
O Plenário do Conselho Federal de Odontologia, em sua CXV, Reunião Ordinária, realizada nos dias 05 e 06 de junho de 1992, no uso de sua competência, decide,

Art. 1º. Referendar as deliberações da Presidência e/ou Diretoria do CFO, consubstanciadas nos seguintes atos:

I - Decisão CFO-50/91, que autoriza baixa de bens móveis de propriedade do CFO.

II - Decisão CFO-31/91, que aprova a tabela de anuidades e taxas para o exercício de 1992.

III - Decisão CFO-52/91, que aprova a abertura de créditos suplementares nos orçamentos de 1991.

IV - Decisão CFO-51/91, que aprova a abertura de crédito suplementar no orçamento do CRO-SE.

V - Decisão CFO-54/91, que aprova a abertura de créditos suplementares no orçamento do CRO-GO.

VI - Decisão CFO-55/91, que altera a redação do art. 231 da Consolidação aprovada pela Resolução CFO-155/84.

VII - Decisão CFO-11/92, que altera a composição da Diretoria do CRO-PR.

VIII - Decisão CFO-02/92, que altera a Decisão CFO-10/91.

IX - Decisão CFO-03/92, que altera a data e o local da VI Reunião de Diretoria do CFO, contida na Decisão CFO-47/91.

X - Decisão CFO-04/92, que antecipa a data da realização da CXIV Reunião Ordinária do Plenário.

XI - Decisão CFO-05/92, que fixa data para eleição do CRO-DF.

XII - Decisão CFO-07/92, que reajusta os valores cobrados pelos serviços prestados pelo CPD do CFO.

XIII - Decisão CFO-10/92, que fixa data das eleições dos CRO's RJ e MS.

XIV - Decisão CFO-11/92, que fixa data das eleições dos CRO's: BA, ES, MA, MT, NG, PE, SC e SE.

XV - Decisão CFO-12/92, que doa bens móveis a Conselhos Regionais.

XVI - Portaria CFO-118/91, que concede renovação de credencial para o curso de especialização em Dentística Restauradora, PPG movido pela ABO-Setção de Santa Catarina, em convênio com a UFSC.

XVII - Portaria CFO-119/91, que torna sem efeito os termos da Portaria CFO-28/91.

XVIII - Portaria CFO-122/91, que aprova o Regimento Geral da I ANEO.

XIX - Portaria CFO-237/91, que reconhece o curso de especialização em Endodontia, promovido pela Universidade Federal do Espírito Santo.

XX - Portaria CFO-238/91, que concede renovação de credencial para os cursos de especialização em Dentística Restauradora e Endodontia, promovidos pela ABO-Setção de Goiás.

XXI - Portaria CFO-239/91, que concede renovação de credencialização para os cursos de especialização em Odontopediatria e Radiologia, promovidos pelo INCOR-MG.

XXII - Portaria CFO-243/91, que reconhece os cursos de especialização em Odontologia Legal e Prótese Dental, promovidos pela UFRJ.

XXIII - Portaria CFO-244/91, que reconhece os cursos de especialização em Endodontia, Odontopediatria, Periodontia, Prótese Dental e Radiologia, promovidos pela Universidade Camilo Castelo Branco.

XXIV - Portaria CFO-245/91, que reconhece os cursos de especialização em Endodontia e Periodontia, promovidos pela Universidade de São Francisco.

XXV - Portaria CFO-246/91, que reconhece os cursos de especialização em Prótese Dental, Periodontia, Odontopediatria e Endodontia, promovidos pela Universidade Paulista.

XXVI - Portaria CFO-248/91, que concede credenciamento para o curso de especialização em Cirurgia e Traumatologia Buco-Maxilo-Faciais, promovido pela Fundação Bauruense de Estudos Odontológicos, em convênio com a Faculdade de Odontologia de Bauru.

XXVII - Portaria CFO-251/91, que concede renovação de credencialização para o curso de especialização em Endodontia, promovido pelo Centro de Estudos Odontológicos do IPSEMG.

XXVIII - Portaria CFO-03/92, que reconhece o curso de especialização em Ortodontia, promovido pela Faculdade de Odontologia da Universidade do Estado do Rio de Janeiro.

XXIX - Portaria CFO-09/92, que reconhece o curso de especialização em Dentística Restauradora, promovido pela Universidade Federal de Uberlândia.

XXX - Portaria CFO-05/92, que concede renovação de credencialização para o curso de especialização em Radiologia, promovido pela ABO Seção de Santa Catarina, em convênio com a Universidade Federal de Santa Catarina.

XXXI - Portaria CFO-06/92, que concede renovação de credencialização para os cursos de especialização em Endodontia, Odontopediatria e Periodontia, promovidos pela Associação Odontológica do Norte do Paraná.

XXXII - Portaria CFO-07/92, que reconhece o curso de especialização em Odontologia Legal, promovido pela Faculdade de Odontologia da Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul.

XXXIII - Portaria CFO-08/92, que reconhece o curso de especialização em Endodontia, promovido pelo Curso de Odontologia do Centro de Ciências da Saúde da Universidade Federal do Rio Grande do Norte.

XXXIV - Portaria CFO-09/92, que reconhece o curso de especialização em Dentística Restauradora, promovido pela Faculdade de Odontologia "João Prudente".

XXXV - Portaria CFO-10/92, que reconhece os cursos de especialização em Cirurgia e Traumatologia Buco-Maxilo-Faciais, Dentística Restauradora, Endodontia, Odontopediatria, Periodontia e Radiologia, promovidos pela Faculdade de Odontologia de Piracicaba, em convênio com a APCD-Regional de Piracicaba.

XXXVI - Portaria CFO-11/92, que reconhece o curso de especialização em Endodontia, promovido pela Faculdade de Odontologia da Universidade Santa Cecília dos Bandeirantes.

XXXVII - Portaria CFO-12/92, que reconhece o curso de especialização em Endodontia, promovido pela Universidade de Marília.

XXXVIII - Portaria CFO-13/92, que altera a data de realização do curso de especialização em Periodontia, promovido pela Faculdade de Odontologia de Piracicaba.

XXXIX - Portaria CFO-14/92, que reconhece os cursos de especialização em Endodontia, Odontopediatria e Dentística Restauradora, promovidos pela Faculdade de Odontologia do Campus de Aracatuba, em convênio com a APCD-Aracatuba.

XL - Portaria CFO-15/92, que concede o registro no CFO à Associação Brasileira de Odontologia para Pacientes Especiais - ABOEPE.

XLI - Portaria CFO-17/92, que reconhece os cursos de especialização em Cirurgia e Traumatologia Buco-Maxilo-Faciais, Dentística Restauradora, Odontopediatria, Periodontia e Prótese Dental, promovidos pela Associação Fluminense de Educação.

XLII - Portaria CFO-18/92, que concede credenciamento para o curso de especialização em Prótese Dental, promovido pela ABO-Seção do Paraná.

XLIII - Portaria CFO-24/92, que concede renovação de credencialização para os cursos de especialização em Dentística Restauradora, Odontopediatria, Periodontia, Prótese Dental e Radiologia, promovidos pela PROFIS.

XLIV - Portaria CFO-25/92, que reconhece o curso de especialização em Prótese Dental, promovido pela Faculdade de Odontologia da Universidade Santa Cecília dos Bandeirantes.

XLV - Portaria CFO-26/92, que concede renovação de credencialização para o curso de especialização em Prótese Dental, promovido pela APCD-Regional de Araraquara, em convênio com a Faculdade de Odontologia do Campus de Araraquara.

XLVI - Portaria CFO-27/92, que reconhece o curso de especialização em Ortodontia, promovido pela Universidade Camilo Castelo Branco.

XLVII - Portaria CFO-28/92, que reconhece o curso de especialização em Patologia Bucal e Estomatologia, promovidos pela Faculdade de Odontologia das Faculdades da Zona Leste de São Paulo.

XLVIII - Portaria CFO-29/92, que concede renovação de credencialização para os cursos de especialização em Cirurgia e Traumatologia Buco-Maxilo-Faciais, Dentística Restauradora, Endodontia, Odontopediatria, Ortodontia e Periodontia, promovidos pela Odontoclínica Central da Marinha.

XLIX - Portaria CFO-30/92, que concede renovação de credencialização para o curso de especialização em Dentística Restauradora, promovido pela Associação Campograndense de Cirurgiões-Dentistas, em convênio com a Universidade de Mato Grosso do Sul.

L - Portaria CFO-31/92, que concede renovação de credencialização para o curso de especialização em Odontopediatria, promovido pela ABO-Subseção de Ponta Grossa, em convênio com a Universidade Estadual de Ponta Grossa.

LI - Portaria CFO-32/92, que concede renovação de credencialização para o curso de especialização em Endodontia, promovido pela APCD.

LII - Portaria CFO-35/92, que reconhece o curso de especialização

em Prótese Dental, promovido pela FUC-MG.

LIII - Portaria CFO-37/92, que concede registro à Medalha Comemorativa do Centenário de Tiradentes.

LIV - Portaria CFO-49/92, que reconhece o curso de especialização em Endodontia, promovido pela Universidade Federal do Ceará.

LV - Portaria CFO-50/92, que reconhece o curso de especialização em Prótese Dental, promovido pela Universidade Federal de Uberlândia.

LVI - Portaria CFO-51/92, que concede renovação de credencialização para o curso de especialização em Prótese Dental, promovido pelo Centro de Estudos Odontológicos do IPSEMG.

LVII - Portaria CFO-52/92, que reconhece o curso de especialização em Prótese Dental, promovido pelo INCOR-MG.

LVIII - Portaria CFO-53/92, que reconhece os cursos de especialização em Periodontia e Endodontia, promovidos pela Escola de Farmácia e Odontologia de Alfenas.

LIX - Portaria CFO-54/92, que concede renovação de credencialização para os cursos de especialização em Endodontia e Ortodontia, promovidos pela Escola de Saúde do Exército.

LX - Portaria CFO-55/92, que reconhece os cursos de especialização em Endodontia, Ortodontia, Prótese Dental e Radiologia, promovidos pela Associação Fluminense de Educação.

LXI - Portaria CFO-56/92, que reconhece o curso de especialização em Prótese Dental, promovido pela Faculdade de Odontologia da Universidade Federal do Rio de Janeiro.

LXII - Portaria CFO-57/92, que reconhece o curso de especialização em Prótese Dental, promovido pela Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul.

LXIII - Portaria CFO-58/92, que reconhece o curso de especialização em Prótese Dental, promovido pela Faculdade de Odontologia da Universidade de Passo Fundo.

LXIV - Portaria CFO-59/92, que reconhece os cursos de especialização em Dentística Restauradora, Endodontia, Odontopediatria e Radiologia, promovidos pela Faculdade de Odontologia de Bauru, em convênio com a Fundação Bauruense de Estudos Odontológicos.

LXV - Portaria CFO-60/92, que concede renovação de credencialização para o curso de especialização em Endodontia, promovido pela Associação Brasileira de Endodontia - Seção São Paulo.

LXVI - Portaria CFO-61/92, que concede renovação de credencialização para os cursos de especialização em Dentística Restauradora, Endodontia, Odontopediatria e Radiologia, promovidos pela Fundação Bauruense de Estudos Odontológicos, em convênio com a Faculdade de Odontologia de Bauru- USP.

LXVII - Portaria CFO-62/92, que reconhece o curso de especialização em Endodontia, promovido pela Faculdade de Odontologia da Universidade São Francisco.

LXVIII - Portaria CFO-63/92, que concede renovação de credencialização para o curso de especialização em Cirurgia e Traumatologia Buco-Maxilo-Faciais, promovido pela APCD.

LXIX - Portaria CFO-64/92, que autoriza a mudança do término do curso de especialização em Endodontia, promovido pela Fundação Bauruense de Estudos Odontológicos, em convênio com a Faculdade de Odontologia de Bauru.

LXX - Portaria CFO-65/92, que altera a data da realização do curso de especialização em Odontopediatria, promovido pela Fundação Bauruense de Estudos Odontológicos, em convênio com a Faculdade de Odontologia de Bauru.

LXXI - Portaria CFO-66/92, que concede renovação de credencialização para o curso de especialização em Endodontia, promovido pela ABO-Seção de Santa Catarina, em convênio com a UFSC.

LXXII - Portaria CFO-67/92, que concede renovação de credencialização para os cursos de especialização em Cirurgia e Traumatologia Buco-Maxilo-Faciais, Dentística Restauradora, Endodontia, Odontopediatria, Ortodontia, Odontologia Social, Periodontia, Prótese Dental e Radiologia, promovidos pelo Instituto de Odontologia da Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro.

Art. 2º. Esta Decisão entra em vigor nesta data, independentemente de sua publicação na Imprensa Oficial.

ORLANDO LYMONGI
Secretário-Geral
(Ofs. nºs. 967 e 986/92)

JOÃO HILDO DE CARVALHO FURTADO
Presidente

ATENÇÃO

A Imprensa Nacional não credencia
empresas para revenda de *Diário Oficial*
e *Diário da Justiça* e não se
responsabiliza, portanto, por assinaturas
que venham a ser efetivadas por
intermédio de terceiros.

Poder Legislativo

CÂMARA DOS DEPUTADOS Diretoria-Geral

PORTARIA Nº 237, DE 3 DE JUNHO DE 1992

O DIRETOR-GERAL DA CÂMARA DOS DEPUTADOS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XXXVII do artigo 147 da Resolução nº 20, de 30 de novembro de 1971, e

Considerando que SHOW-ADMINISTRAÇÃO DE SISTEMAS E COMUNICAÇÕES ELETRÔNICAS LTDA., com sede na CLN 306, Bloco C, nº 14, Brasília DF, inscrita no CGC sob o nº 00.660.928/0001-00, não forneceu o material descrito na Nota de Empenho 337/92 (Processo nº 1.437/92), resolve:

Aplicar à referida empresa as seguintes penalidades:

a) multa de Cr\$14.314.500,00 (quatorze milhões, trezentos e quatorze mil e quinhentos cruzeiros), correspondente a 50% do total adjudicado, de acordo com o item 4 das observações constantes do verso do Convite 12/92 e

b) suspensão do direito de licitar e contratar com a Câmara dos Deputados, pelo período de 01 ano, conforme o disposto no inciso III, art. 130 do Ato da Mesa 151/89.

ADELMAR SILVEIRA SABINO

(Of. nº 95/92)

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL

Diretoria-Geral

3ª Região

DESPACHOS

PROCESSO Nº 121/92-CPL

ASSUNTO: Inexigibilidade de licitação da aquisição de Equipamentos de Informática, destinados à ampliação do Parque existente, envolvendo aumento de capacidade de Processamento de Memória em Disco e de Conexões para terminais e impressoras.

FAVORECIDO: DIGIREDE INFORMÁTICA LTDA.

A justificativa de inexigibilidade de licitação, constante deste Processo e oferecida pelo Sr. Diretor da Secretaria de Informática, dá conta da inviabilidade de competição, uma vez que se trata de expansão de equipamento já existente e que só pode ser complementado por sistema operacional compatível. Evidencia-se, portanto, a previsão do art. 23, I, do Decreto-Lei nº 2300/86, que acolho.

YARA PRADO FERNANDES
Assessora Técnica

Ratifico o presente procedimento nos termos da justificativa e pareceres, tendo em vista o atendimento dos requisitos legais.

OLGA BASTYI TAKAYAMA
Diretora-Geral, em exercício

PROCESSO Nº 123/92-CPL

ASSUNTO: Dispensa de Licitação da aquisição de vidros de diversos tipos e medidas, para reposição nos prédios Sede e da Administração do Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

FAVORECIDO: DOOR COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.

Tendo sido deserta a Tomada de Preços nº 005/92, acolho o pedido de dispensa de licitação com fundamento no art. 22, VI, do Decreto-Lei nº 2300/86.

YARA PRADO FERNANDES
Assessora Técnica

Ratifico o presente procedimento nos termos da justificativa e pareceres, tendo em vista o atendimento dos requisitos legais.

OLGA BASTYI TAKAYAMA
Diretora-Geral, em exercício

(Of. S/nº)

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL

E TERRITÓRIOS

Departamento de Administração

DESPACHO DO DIRETOR

Em 5 de junho de 1992

Ratifico o reconhecimento de inexigibilidade de licitação para confecção de clichê inferior para relógio-dador-numerador marca Irce em favor da empresa JAWA-Máquinas e Equipamentos para Escritório Ltda (P. A. 04116/92) com base no art. 23 inciso I do Decreto-Lei 2.300/86.

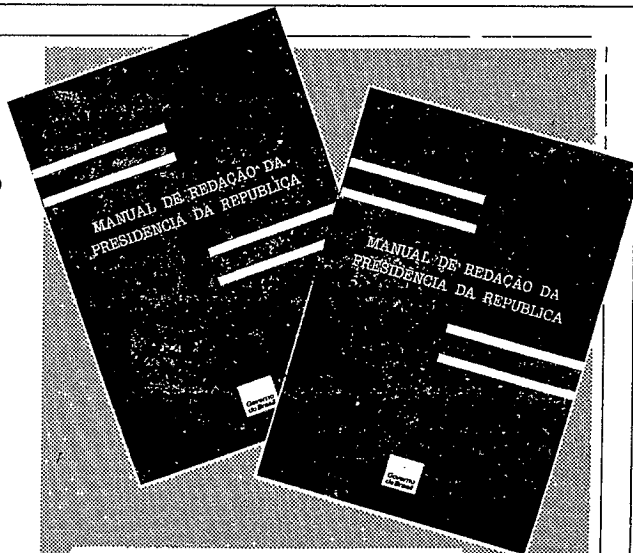
LEONARDO ROCHA DE ALMEIDA ABREU

(Of. nº 2.074/92)

Redija sem medo

Tudo sobre redação e comunicações oficiais abordado de forma simples e didática no **MANUAL DE REDAÇÃO DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA**. Os aspectos ortográficos e gramaticais, a técnica legislativa, conceitos e elaboração de atos normativos e processo legislativo. Acompanham exemplos e modelos.

Aquisições mediante cheque nominal
à Imprensa Nacional, SIG — Quadra 06 — Lote 800
Brasília-DF — CEP: 70604-900



Informações:

Seção de Assinaturas e Vendas (DICOM/SEAVEN)
Fone : (061) 226-6812

	.ATO 55, SNE/DIC, 08-06-92.....	7.399
	.ATO 56, SNE/DIC, 08-06-92.....	7.399
	.ATO DECLARATORIO 3, SNE/FIN, 04-06-92.....	7.398
7.382	.ATO DECLARATORIO 59, SNE/FIN, 29-09-92.....	7.398
7.384	.ATO DECLARATORIO 51, SNE/FIN, 29-09-92.....	7.398
7.385	.ATO DECLARATORIO 2, SNE/FIN, 10-06-92.....	7.398
7.386	.ATO DECLARATORIO 2, CUPRESI, 03-06-92.....	7.400
7.387	.CARTE CIRCULAR 2.254, BACEN, 10-06-92.....	7.399
	.DESPACHO, BACEN, 07-11-91.....	7.400
	.DESPACHO, CM, 09-06-92.....	7.400
	.DESPACHO, POFIN, 09-06-92.....	7.400
7.420	.DESPACHO, SUMULARES, 10.....	7.398
	.PAULA, 16/35C, 10-06-92.....	7.400
	.PAULA, 16/35C, 10-06-92.....	7.398
7.365	.PORTARIA 14, SUEP/OCELO, 29-09-92.....	7.400
	.PORTARIA 16, SUPERPOLO, 29-09-92.....	7.400
	.PORTARIA 465, CM, 09-06-92.....	7.382
7.365	.PORTARIA 466, CM, 09-06-92.....	7.382
	.PORTARIA 467, CM, 09-06-92.....	7.382
	.PORTARIA 468, CM, 09-06-92.....	7.382
	.PORTARIA 469, CM, 09-06-92.....	7.383
7.367	.PORTARIA 470, CM, 10-06-92.....	7.383
	MINISTERIO DO TRABALHO E DA ADMINISTRACAO	
7.368	.PORTARIA 9, INT, 09-06-92.....	7.401
	MINISTERIO DA PREVIDENCIA SOCIAL	
7.370	.DESPACHO, INSS/DESA, 10-06-92.....	7.401
7.369		
7.372		
7.373		
7.374		
	MINISTERIO DOS TRANSPORTES E DAS COMUNICACOES	
7.372	.PORTARIA 165, SNC, 09-06-92.....	7.401
	.PORTARIA 166, SNC, 09-06-92.....	7.402
	.PORTARIA 167, SNC, 09-06-92.....	7.402
7.373	.PORTARIA 175, SNC, 10-06-92.....	7.404
	MINISTERIO DA AGAO SOCIAL	
7.373-		
7.373	.DESPACHO, SEEX, 09-06-92.....	7.405
	.PORTARIA 302, CM, 10-06-92.....	7.404
7.375	.PORTARIA 303, CM, 10-06-92.....	7.404
7.376	.PORTARIA 304, CM, 10-06-92.....	7.404
7.377	.PORTARIA 305, CM, 10-06-92.....	7.404
7.378	.PORTARIA 306, CM, 10-06-92.....	7.405
7.379	.PORTARIA 307, CM, 10-06-92.....	7.405
7.380	.PORTARIA 308, CM, 10-06-92.....	7.405
7.381	.PORTARIA 309, CM, 10-06-92.....	7.405
	Tribunal de Contas da Uniao	
7.382	.ATA 17, TC, 02-06-92.....	7.405
	ENTIDADES DE FISCALIZACAO DO EXERCICIO DAS PROFISSIONAIS LIBERAIS	
7.384	.DECISAO 11, CFO, 10-06-92.....	7.418
7.385	.DECISAO 15, CFO, 10-06-92.....	7.418
	Tribunal Regional Federal	
7.386	.DESPACHO, SR/DG, 09-06-92.....	7.420
7.387	.DESPACHO, SR/DG, 10-06-92.....	7.420
	Tribunal de Justica do Distrito Federal e dos Territorios	
7.389	.DESPACHO, DA, 05-06-92.....	7.420

ABERTURA DE CONTA EMPRESARIO AUTORIZACAO BANCO DO BRASIL S/A. BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO. PORTARIA 627, 09-06-92 NEFF GH.....	7.382	PORTARIA 466, 09-06-92 NEFF GH.....	7.382
- AETACAO DOACAO DE IMOVEL MINISTERIO DO EXERCITO. DESPACHO, 09-06-92 NEFF PGTH.....	7.398	- ALTERACAO CLASSIFICACAO CONTABIL DE DEPOSITOS A PRAZO CARTA CIRCULAR S-286, 10-06-92 NEFF BACEN.....	7.399
- ACOMODAS-NEFF 1CC/06 NR 106-3596 E OUTROS ALFREDO COST. E OUTROS. ACOMODA 3.596, 10-06-91 NEFF 1CC/06.....	7.398	PROGRAMACAO DETALHADA ANEXO A PORTARIA NR 265 DE 31/03/92 PORTARIA 465, 09-06-92 NEFF GH.....	7.382
- AERONAVES DE ITU NOMOLOGACAO PORTARIA 170, 22-05-92 RAER DAC/SOP.....	7.374	ESTATUTO SOCIAL APROVACAO CHORREARIA COMPANHIA DE SEGUROS. PORTARIA 16, 29-05-92 NEFF SEPE/DICEJ.....	7.400
- AERONAVES DE LAGES NOMOLOGACAO PORTARIA 156, 11-05-92 RAER DAC/SOP.....	7.374	PLANO BASICO DE DISTRIBUICAO DE CANAIS DE RADIODIFUSAO PORTARIA 166, 09-06-92 RHC MTC.....	7.402
- AGENCIA DE CARGA AEREA AUTORIZACAO PARA FUNCIONAMENTO KING AIR CARGO LTDA. PORTARIA 147, 06-05-92 RAER DAC/SPL.....	7.375	PLANO BASICO DE DISTRIBUICAO DE CANAIS DE RADIODIFUSAO PORTARIA 165, 09-06-92 RHC MTC.....	7.401
AUTORIZACAO PARA FUNCIONAMENTO FAST CARGO SERVICOS DE CARGAS AEREAS S/C LTDA. PORTARIA 148, 06-05-92 RAER DAC/SPL.....	7.375	QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA PORTARIA 140, 10-06-92 SENA IDAMA.....	7.368
CANCELAMENTO AUTORIZACAO PARA FUNCIONAMENTO GOUTHER TURISMO LTDA. PORTARIA 140, 05-05-92 RAER DAC/SPL.....	7.375	QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA PORTARIA 139, 09-06-92 RE SAG.....	7.376
- ALIQUOTA IMPOSTO SOBRE OPERACOES DE CREDITO - CAMBIO E SEGURO REQUAO	7.375	- ALTERACAO DE ALIQUOTA IMPOSTO DE IMPORTACAO PORTARIA 470, 10-06-92 NEFF GH.....	7.383
		IMPOSTO DE IMPORTACAO PORTARIA 468, 09-06-92 NEFF GH.....	7.382
		- ANEXO A PORTARIA NR 265 DE 31/03/92 ALTERACAO PROGRAMACAO DETALHADA PORTARIA 465, 09-06-92 NEFF GH.....	7.382

- ANULABILIDADE TRIBUTAÇÃO DE PRODUTOS .DESPACHO, 05-06-92 CCR.....	7.365	COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD. .DECRETO SEM NÚMERO, 10-06-92 EXEC.....	7.364
- APROVAÇÃO REGULAMENTO DO QUADRO DE OFICIAIS ESPECIALISTAS DA AERONÁUTICA - OSEA .DECRETO EXECUTIVO 565, 10-06-92 EXEC.....	7.361	- CREDENCIAMENTO MÉDICO CIVIL LUIZ CARLOS MACIEL. .PORTARIA 154, 07-05-92 MAER DAC/STE.....	7.375
- REGIMENTO DO SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM RURAL - SENAR .DECRETO EXECUTIVO 566, 10-06-92 EXEC.....	7.362	MÉDICO CIVIL WILLIAM AMORIM PEREIRA. .PORTARIA 158, 12-05-92 MAER DAC/SPL.....	7.375
ALTERAÇÃO ESTATUTO SOCIAL CONSORCIO COMPANHIA DE SEGUROS. .PORTARIA 146, 29-05-92 NEFF SUSSEF/DICOM.....	7.400	- CURSO DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS AUTORIZAÇÃO PARA FUNCIONAMENTO FACULDADE DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS DE RECIFE. .DECRETO SEM NÚMERO, 10-06-92 EXEC.....	7.365
ESTATUTO SOCIAL SEGURO DE VIDA COMPANHIA SULINA DE PREVIDÊNCIA E SEGUROS. .PORTARIA 429, 09-06-92 NEFF GR.....	7.363	- CURSO SUPERIOR DE TECNOLOGIA EM PROCESSAMENTO DE DADOS AUTORIZAÇÃO PARA FUNCIONAMENTO FACULDADE DE PROCESSAMENTO DE DADOS POTIGUAR. .DECRETO SEM NÚMERO, 10-06-92 EXEC.....	7.365
- AORNAS E MANICOES RUBBER - SEGURANÇA LTDA. .PORTARIA 403, 04-06-92 NJ SPF/DEASP.....	7.372	D - DESPACHOS-NEFF/BACEN AUTORIZAÇÃO PARA FUNCIONAMENTO - E OUTROS CITIBANK - DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S/A, E OUTROS. .DESPACHO, 01-11-91 NEFF BACEN.....	7.400
- ATAS-NEFF 1CC/6C NRS 3212 E 3219/92 SERSSO ORDINARIA .ATA 5.212, 13-04-92 NEFF 1CC/6C.....	7.384	- DESPACHOS-NJ SNOCI/DFE PERMANÊNCIA DE ESTRANGEIRO PROLONGAÇÃO DE PRAZO REGISTRO PROVISÓRIO ESTADA NO PAÍS MICHAEL BURGOARDI, E OUTROS. .DESPACHO, 09-06-92 NJ SNOCI/DFE.....	7.369
- ATOS DA PORTARIA E/OU DIRETORIA DO CFO REFERENCIA .DECISÃO 15, 10-06-92 EPEFL CFO.....	7.418	RETIFICAÇÃO EDSON ESTANISLAU EYCHENBERG, E OUTROS. .DESPACHO, 09-06-92 NJ SNOCI/DFE.....	7.370
- ATOS DO DESPACHO ADUANEIRO DAS MERCADORIAS IMPORTADAS AUTORIZAÇÃO MULTIEMPRESAS ALFANDEGADOS DO BRASIL LTDA. .ATO DECLARATORIO 3, 04-06-92 NEFF SRR/BRF.....	7.398	- DESPACHOS-NJ SNOCI/DFE DOCUMENTOS DEFERIDOS ALMER PEREIRA DA SILVA, E OUTROS. .DESPACHO, 01-06-92 RJ SNOCI/DFE.....	7.370
- AUTORIZAÇÃO INEXISTIBILIDADE DE LICITAÇÃO COMPANHIA DOCAIS DO ESTADO DE SÃO PAULO. .DESPACHO, 09-06-92 SECT IMPE.....	7.367	- DESPACHOS-NRE/FUNOAG DISPENSA DE LICITAÇÃO RATIFICAÇÃO IMPRESA NACIONAL, E OUTROS. .DESPACHO, 01-06-92 NRE FUNOAG.....	7.373
ABERTURA DE CONTA EMPRESTIMO BANCO DO BRASIL S/A. BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO. .PORTARIA 467, 09-06-92 NEFF GR.....	7.382	- DISPENSA DE LICITAÇÃO RATIFICAÇÃO DESPACHOS-NRE/FUNOAG IMPRESA NACIONAL, E OUTROS. .DESPACHO, 01-06-92 NRE FUNOAG.....	7.373
ATOS DO DESPACHO ADUANEIRO DAS MERCADORIAS IMPORTADAS MULTIEMPRESAS ALFANDEGADOS DO BRASIL LTDA. .ATO DECLARATORIO 3, 04-06-92 NEFF SRR/BRF.....	7.398	RATIFICAÇÃO DOOR COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA. .DESPACHO, 09-06-92 TRF 3RD/6C.....	7.400
IMPORTAÇÃO DE PAPEL IMUNDIDADE TRIBUTÁRIA COMPANHIA T. JAHER, COMERCIO E INDUSTRIA. .ATO DECLARATORIO 27, 29-05-92 NEFF SRR/BRF.....	7.398	RATIFICAÇÃO TRANSPORTE COLETIVOS IMPERIAL LTDA. .DESPACHO, 10-06-92 RPS INSI/DEHA.....	7.401
EMPRESAS DE TELECOMUNICAÇÕES DO SETOR PÚBLICO UTILIZAÇÃO DA SUBFAIXA DE FREQUÊNCIAS SERVIÇO MÓVEL CELULAR .PORTARIA 175, 10-06-92 HTC SNC.....	7.404	RATIFICAÇÃO BANCO DE BRASÍLIA S/A. .DESPACHO, 10-06-92 NEFF SUMAR/SUPER.....	7.400
RECEBIMENTO RELACAO ANUAL DE INFORMACOES SOCIAIS .PORTARIA 9, 09-06-92 RITA SNT.....	7.401	RATIFICAÇÃO PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A. .DESPACHO, 03-06-92 MAER I-COMAR.....	7.373
- AUTORIZAÇÃO PARA FUNCIONAMENTO AGÊNCIA DE CARGA AEREA FIJAS AIR CARGO LTDA. .PORTARIA 147, 06-05-92 MAER DAC/SPL.....	7.375	RATIFICAÇÃO BANCO DE BRASÍLIA S/A. .DESPACHO, 11-06-92 NEC UFGH/HC-06.....	7.373
AGÊNCIA DE CARGA AEREA FAST CARGO SERVIÇOS DE CARGAS AERÉAS S/C LTDA. .PORTARIA 148, 06-05-92 MAER DAC/SPL.....	7.375	RATIFICAÇÃO KIOPLASTIC INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA. .DESPACHO, 09-06-92 HAS SEKEN.....	7.405
CURSO SUPERIOR DE TECNOLOGIA EM PROCESSAMENTO DE DADOS FACULDADE DE PROCESSAMENTO DE DADOS POTIGUAR. .DECRETO SEM NÚMERO, 10-06-92 EXEC.....	7.365	RATIFICAÇÃO C.D.B. - COMPUTADORES S/A. .DESPACHO, 13-05-92 MAER COMAP.....	7.375
CURSO DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS FACULDADE DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS DE RECIFE. .DECRETO SEM NÚMERO, 10-06-92 EXEC.....	7.365	RATIFICAÇÃO C.D.B. - COMPUTADORES S/A. .DESPACHO, 09-06-92 MAER COMAP.....	7.375
BRASFORT SEGURANÇA S/C LTDA. .PORTARIA 412, 08-06-92 NJ SPF/DEASP.....	7.372	RATIFICAÇÃO LASOF LATINO AMERICANA DE SOFTWARE LTDA. .DESPACHO, 05-06-92 MAER COMAP.....	7.376
SURESTE - VIGILÂNCIA E SEGURANÇA S/C LTDA. .PORTARIA 408, 08-06-92 NJ SPF/DEASP.....	7.372	- DOAÇÃO DE IMÓVEL ACEITADO MINISTERIO DO EXERCITO. .DESPACHO, 09-06-92 NEFF POFH.....	7.398
AGÊNCIA DE CARGA AEREA CANCELAMENTO CONPHER TURISMO LTDA. .PORTARIA 140, 05-05-92 MAER DAC/SPL.....	7.375	- DOCUMENTOS DEFERIDOS DESPACHOS-NJ SNOCI/DFE ALMER PEREIRA DA SILVA, E OUTROS. .DESPACHO, 01-06-92 NJ SNOCI/DFE.....	7.370
TAXI AEREO INDIVIDUAL CANCELAMENTO ALICIO ROBERTO EMERICH VASCONCELOS. .PORTARIA 146, 05-05-92 MAER DAC/SPL.....	7.375	E - EFETIVAÇÃO DA JAC .PORTARIA 163, 14-05-92 MAER DAC.....	7.374
- AUTORIZAÇÃO PARA FUNCIONAMENTO - E OUTROS DESPACHOS-NEFF/BACEN CITIBANK - DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S/A, E OUTROS. .DESPACHO, 01-11-91 NEFF BACEN.....	7.400	.PORTARIA 164, 14-05-92 MAER DAC.....	7.374
- CANCELAMENTO AUTORIZAÇÃO PARA FUNCIONAMENTO AGÊNCIA DE CARGA AEREA GOUTIER TURISMO LTDA. .PORTARIA 142, 05-05-92 MAER DAC/SPL.....	7.375	- ELEIÇÕES CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO ESTADO DA BAHIA - E OUTROS. .DECISÃO 11, 10-06-92 EPEFL CFO.....	7.418
AUTORIZAÇÃO PARA FUNCIONAMENTO TAXI AEREO INDIVIDUAL ALICIO ROBERTO EMERICH VASCONCELOS. .PORTARIA 146, 05-05-92 MAER DAC/SPL.....	7.375	- EMPRESAS DE TELECOMUNICAÇÕES DO SETOR PÚBLICO UTILIZAÇÃO DA SUBFAIXA DE FREQUÊNCIAS SERVIÇO MÓVEL CELULAR AUTORIZAÇÃO .PORTARIA 175, 10-06-92 HTC SNC.....	7.404
- CARTIJEIRA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS NORTHERN INTERNATIONAL BANK LIMITED. .ATO DECLARATORIO 2.014, 02-06-92 NEFF CVH/PRESI.....	7.400	- EMPRESAS E TRANSPORTES AEREO REGIONAL VALOR ÍNDICE DE SUPLEMENTAÇÃO TARIÁRIA E DE OULOMOTRAGEN SUPLEMENTADA .PORTARIA 160, 15-05-92 MAER DAC.....	7.373
- CLASSIFICAÇÃO CONTÁBIL DE DEPOSITOS A PRAZO ALTERAÇÃO .CARTA CIRCULAR 2.284, 10-06-92 NEFF BACEN.....	7.399	- EMPRESTIMO AUTORIZAÇÃO ABERTURA DE CONTA BANCO DO BRASIL S/A. BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO. .PORTARIA 467, 09-06-92 NEFF GR.....	7.382
- CONCURSO PÚBLICO HOMOLOGAÇÃO LUCIA HELENA GOMALVES TEIXEIRA. .PORTARIA 526, 08-06-92 NEC UFJF.....	7.373	- ENCAMINHAMENTO PROPOSTA DE ALTERAÇÃO PROJETO DE LEI - MENSAGEM 214, 10-06-92 PR.....	7.365
- CONDIÇÕES CONTRATO DE GESTÃO PROGRAMA DE GESTÃO DAS EMPRESAS ESTATAIS UNIAO FEDERAL. COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD. .DECRETO SEM NÚMERO, 10-06-92 EXEC.....	7.364	- ESTADA NO PAÍS DESPACHOS-NJ SNOCI/DFE PERMANÊNCIA DE ESTRANGEIRO PROLONGAÇÃO DE PRAZO REGISTRO PROVISÓRIO MICHAEL BURGOARDI, E OUTROS. .DESPACHO, 09-06-92 NJ SNOCI/DFE.....	7.369

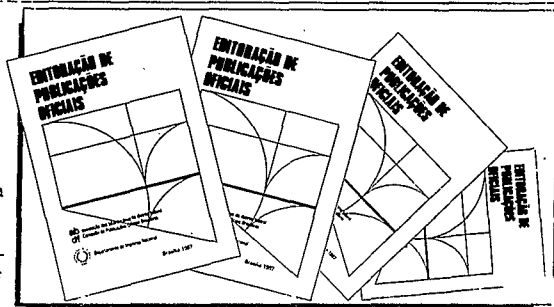
- ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA MUNICÍPIO DE NEGRÍNHO-SC. .PORTARIA 304, 10-06-92 MAF GR.....	7.404	- MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS IMPORTAÇÃO CIA. HERING, E OUTROS. .ATO 55, 01-06-92 NEFF SNE/DIC.....	7.399
MUNICÍPIO DE CONCORDIA-SC. .PORTARIA 303, 10-06-92 MAF GR.....	7.404	IMPORTAÇÃO VOLT S/A MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS, E OUTROS. .ATO 54, 02-06-92 NEFF SNE/DIC.....	7.399
MUNICÍPIO DE AGUAS DE CHAPELO-SC, E OUTROS. .PORTARIA 302, 10-06-92 MAF GR.....	7.404	IMPORTAÇÃO TRANSMITINA GARIBOLDI S/A - ION, NET, E OUTROS. .ATO 53, 01-06-92 NEFF SNE/DIC.....	7.398
MUNICÍPIO DE JARUICAMA-RS, E OUTROS. .PORTARIA 307, 10-06-92 MAF GR.....	7.405	IMPORTAÇÃO SOCIEDADE INTERCONTINENTAL DE COMPRESSORES HERMETICOS, E OUTROS. .ATO 56, 08-06-92 NEFF SNE/DIC.....	7.399
- ESTATUTO SOCIAL APROVAÇÃO ALTERAÇÃO CONCORDIA COMPANHIA DE SEGUROS. .PORTARIA 16, 29-05-92 NEFF SUSEP/DICOM.....	7.400	- MEDICO CIVIL CREDENCIAMENTO LUIZ CARLOS MACIEL. .PORTARIA 154, 07-05-92 NAER DAC/SIE.....	7.375
SEGURO DE VIDA APROVAÇÃO COMPANHIA SULINA DE PREVIDENCIA E SEGUROS. .PORTARIA 469, 09-06-92 NEFF GR.....	7.383	CREDENCIAMENTO WILLIAM ANDREI PEREIRA. .PORTARIA 158, 12-05-92 NAER DAC/SPL.....	7.375
- EXPULSAO DE ESTRANGEIRO NIVIE VOLE CLEMENTE DE ESPINOSA. DECRETO SEN MUNDO, 10-06-92 EXEC.....	7.365	- MOEDA DE PRIVATIZACAO PERMUTA DE CREDITO TRANSCONSULT-TRANSPORTES INTERNACIONAIS S/A. .DESPACHO, 09-06-92 NEFF GR.....	7.384
- HELIPORTO PLATAFORMA MARITIMA 'PETROBRAS' HOMOLOGACAO .PORTARIA 162, 15-05-92 NAER DAC/SOP.....	7.374	- NAVIO SONDA 'HEDRILL 11' (NS-15) HOMOLOGACAO HELIPORTO .PORTARIA 161, 15-05-92 NAER DAC/SOP.....	7.374
NAVIO SONDA 'HEDRILL 11' (NS-15) HOMOLOGACAO .PORTARIA 161, 15-05-92 NAER DAC/SOP.....	7.374	- PERMANENCIA DE ESTRANGEIRO PRORROGACAO DE PRAZO REGISTRO PROVISORIO ESTADA NO PAIS DESPACHOS-HJ SINC/DPE MICHAEL BURROARD, E OUTROS. .DESPACHO, 09-06-92 HJ SINC/DPE.....	7.369
- HOMOLOGACAO HELIPORTO PLATAFORMA MARITIMA 'PETROBRAS' .PORTARIA 162, 15-05-92 NAER DAC/SOP.....	7.374	- PERMUTA DE CREDITO MOEDA DE PRIVATIZACAO TRANSCONSULT-TRANSPORTES INTERNACIONAIS S/A. .DESPACHO, 09-06-92 NEFF GR.....	7.384
AERODROMO DE ITU .PORTARIA 170, 22-05-92 NAER DAC/SOP.....	7.374	- PLANO BASICO DE DISTRIBUICAO DE CANAIS DE RADIOINFUSAO ALTERACAO .PORTARIA 166, 09-06-92 HJC SINC.....	7.402
CONCURSO PUBLICO LUCIA HELENA GONCALVES TEIXEIRA. .PORTARIA 526, 08-06-92 REC UFF.....	7.373	ALTERACAO .PORTARIA 165, 09-06-92 HJC SINC.....	7.401
SERVICO DE MANUTENCAO CONCORDE - INDUSTRIA AERONAUTICA DE MODIFICACOES E MANUTENCAO LTDA. .PORTARIA 157, 11-05-92 NAER DAC/SIE.....	7.375	- PLANO BASICO DE DISTRIBUICAO DE CANAIS DE RETRASMISAO DE TV PROPOSTA DE INCLUSAO - E OUTROS .PORTARIA 167, 09-06-92 HJC SINC.....	7.403
AERODROMO DE LAGES .PORTARIA 156, 11-05-92 NAER DAC/SOP.....	7.374	- PLATAFORMA MARITIMA 'PETROBRAS' HOMOLOGACAO HELIPORTO .PORTARIA 162, 15-05-92 NAER DAC/SOP.....	7.374
HELIPORTO NAVIO SONDA 'HEDRILL 11' (NS-15) .PORTARIA 161, 15-05-92 NAER DAC/SOP.....	7.374	- PORTARIA NR 13 DE 08/06/92 TOMAR SEM EFEITO .PORTARIA 14, 10-06-92 NEFF SNE/DECEX.....	7.398
- HOMOLOGACAO DE AERODROMO REVOGACAO KENDRON USINA MOSSA SENHORA APARECIDA. .PORTARIA 172, 25-05-92 NAER DAC/SOP.....	7.374	- PRESTACAO DE CONTAS RECEITAS FEDERAIS ARRECADADAS PRORROGACAO DE PRAZO ESTADA NO PAIS DESPACHOS-HJ SINC/DPE PERMANENCIA DE ESTRANGEIRO MICHAEL BURROARD, E OUTROS. .DESPACHO, 09-06-92 HJ SINC/DPE.....	7.398
- IMPORTACAO MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS 'TRANSMITINA GARIBOLDI' S/A - ION, NET, E OUTROS. .ATO 53, 01-06-92 NEFF SNE/DIC.....	7.398	- PROGRAMA DE GESTAO DAS EMPRESAS ESTATAIS CONDICAO DE GESTAO UNIAO FEDERAL COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRQ. DECRETO SEN MUNDO, 10-06-92 EXEC.....	7.364
MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS VOLT S/A MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS, E OUTROS. .ATO 54, 02-06-92 NEFF SNE/DIC.....	7.399	- PROGRAMACAO DETALHADA ANEXO A PORTARIA NR 265 DE 31/03/92 ALTERACAO .PORTARIA 465, 09-06-92 NEFF GR.....	7.382
IMPORTACAO DE PAPEL INIMIDADE TRIBUTARIA AUTORIZACAO COMPANHIA T. JANEI, COMERCIO E INDUSTRIA. .ATO DECLARATORIO 27, 29-05-92 NEFF SINF/DAF.....	7.398	- PROJETO DE LEI EXCERTEAMENTO PROPOSTA DE ALTERACAO MENSAGEM 214, 10-06-92 PR.....	7.365
IMPUESTO DE IMPORTACAO ALTERACAO DE ALIQUOTA .PORTARIA 470, 10-06-92 NEFF GR.....	7.383	- PROPOSTA DE ALTERACAO PROJETO DE LEI EXCERTEAMENTO MENSAGEM 214, 10-06-92 PR.....	7.365
ALTERACAO DE ALIQUOTA .PORTARIA 468, 09-06-92 NEFF GR.....	7.382	- PROPOSTA DE INCLUSAO - E OUTROS PLANO BASICO DE DISTRIBUICAO DE CANAIS DE RETRASMISAO DE TV .PORTARIA 167, 09-06-92 HJC SINC.....	7.403
- IMPUESTO SOBRE OPERACOES DE CREDITO - CAUVIDO E SEGURO RENUCICAO ALIQUOTA .PORTARIA 466, 09-06-92 NEFF GR.....	7.382	- PRORROGACAO DE PRAZO REGISTRO PROVISORIO ESTADA NO PAIS DESPACHOS-HJ SINC/DPE PERMANENCIA DE ESTRANGEIRO MICHAEL BURROARD, E OUTROS. .DESPACHO, 09-06-92 HJ SINC/DPE.....	7.369
- INIMIDADE TRIBUTARIA AUTORIZACAO IMPORTACAO DE PAPEL COMPANHIA T. JANEI, COMERCIO E INDUSTRIA. .ATO DECLARATORIO 27, 29-05-92 NEFF SINF/DAF.....	7.398	PRESTACAO DE CONTAS RECEITAS FEDERAIS ARRECADADAS .ATO DECLARATORIO 59, 10-06-92 NEFF SINF/DAF.....	7.398
- INDICE DE SUPLEMENTACAO TARIFARIA E DE QUILOMETRAGEM SUPLEMENTADA EMPRESAS E TRANSPORTES AEREO REGIONAL VALOR .PORTARIA 160, 15-05-92 NAER SGAC.....	7.373	- QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA ALTERACAO .PORTARIA 140, 10-06-92 SENA IDAMA.....	7.358
- INEXIGIBILIDADE DE LICITACAO AUTORIZACAO COMPANHIA DOCA DO ESTADO DE SAO PAULO. .DESPACHO, 08-06-92 SECT IMPE.....	7.367	ALTERACAO .PORTARIA 128, 09-06-92 HJ SINC.....	7.376
RATIFICACAO JAVA - MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITORIO LTDA. .DESPACHO, 05-06-92 TJDT DA.....	7.420	- RATIFICACAO INEXIGIBILIDADE DE LICITACAO JAVA - MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITORIO LTDA. .DESPACHO, 05-06-92 TJDT DA.....	7.420
RATIFICACAO DISTRIBUICAO INFORMATICA LTDA. .DESPACHO, 10-06-92 TRF 38/DG.....	7.420	DISPENSA DE LICITACAO RITOPLASTIC INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA. .DESPACHO, 09-06-92 MAS SECEX.....	7.405
RATIFICACAO ELEVADORES OTIS LTDA. .DESPACHO, 25-05-92 HJ INMPPS/CCTCFR.....	7.381	DISPENSA DE LICITACAO TRANSPORTE COLETIVOS IMPERIAL LTDA. .DESPACHO, 10-06-92 NPS INSS/DEMA.....	7.401
- JULGAMENTO DE RECURSOS SESSAO ORDINARIA CIA. FIACAO E TECELAREX PARA DE RUINAS, E OUTROS. .PAUTA, 10-06-92 NEFF 1CC/SC.....	7.389	DISPENSA DE LICITACAO BANCO DE BRASILIA S/A. .DESPACHO, 10-06-92 NEFF SINF/DAF.....	7.400
SESSAO ORDINARIA GOES COARBITA CONSTRUICOES S/A, E OUTROS. .PAUTA, 10-06-92 NEFF 1CC/SC.....	7.392	DISPENSA DE LICITACAO .DESPACHO, 11-06-92 REC UFF/HJC-DG.....	7.373

DESPACHOS-MRE/FUNAG	
DISPENSA DE LICITAÇÃO	
IMPENSA NACIONAL, E OUTROS.	
DESPACHO, 07-06-92 MRE FUNAG	7.373
DISPENSA DE LICITAÇÃO	
PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A.	
DESPACHO, 03-06-92 MAER I-COMAR	7.373
DISPENSA DE LICITAÇÃO	
C.O.B. - COMPUTADORES S/A.	
DESPACHO, 13-05-92 MAER COMAP	7.375
DISPENSA DE LICITAÇÃO	
C.O.B. - COMPUTADORES S/A.	
DESPACHO, 09-06-92 MAER COMAP	7.375
DISPENSA DE LICITAÇÃO	
LESCOF LATINO AMERICANA DE SOFTWARE LTDA.	
DESPACHO, 05-06-92 MAER COMAP	7.376
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO	
DIGIREDE INFORMATICA LTDA.	
DESPACHO, 10-06-92 INF 38/90	7.420
DISPENSA DE LICITAÇÃO	
DOOR COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.	
DESPACHO, 09-06-92 INF 38/90	7.420
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO	
ELEVADORES OTIS LTDA.	
DESPACHO, 25-05-92 NS INAMP/CCFCPR	7.381
RECEBIMENTO	
RELACAO ANUAL DE INFORMACOES SOCIAIS	
AUTORIZACAO	
PORTARIA 9, 09-06-92 NTA SNT	7.401
RECEITAS FEDERAIS ARRECAVADOS	
PROLONGACAO DE PRAZO	
PRESTACAO DE CONTAS	
ATO DECLATORIO 59, 10-06-92 NEFF SFF/DPFF	7.398
RENUCAO	
ALUGUETA	
IMPOSTO SOBRE OPERACOES DE CREDITO - CAMBIO E SEGURO	
PORTARIA 466, 09-06-92 NEFF GR	7.382
REFERENCIA	
ATOS DA PORTARIA E/OU DIRETORIA DO CFO	
DECISAO 15, 10-06-92 NEFF CFO	7.418
REGISTRO PROVISORIO	
ESTADA NO PAIS	
DESPACHOS-MJ SMOCC/DFE	
FERNANDIA DE ESTANGELMO	
PROLONGACAO DE PRAZO	
RICHARD BURNHARDT, E OUTROS.	
DESPACHO, 09-06-92 MJ SMOCC/DFE	7.369
REGULAMENTO DO QUADRO DE OFICIAIS ESPECIALISTAS DA AERONAUTICA - ODEA	
APROVACAO	
DECRETO EXECUTIVO 565, 10-06-92 EXEC	7.361
REGULAMENTO DO SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM RURAL - SENAR	
APROVACAO	
DECRETO EXECUTIVO 566, 10-06-92 EXEC	7.362
RELACAO ANUAL DE INFORMACOES SOCIAIS	
AUTORIZACAO	
RECEBIMENTO	
PORTARIA 9, 09-06-92 NTA SNT	7.401
RESCISAO CONTRATUAL	
ULTRATEC ENGENHARIA S/A.	
PORTARIA 30, 08-06-92 NY CONDON	7.372
RETIFICACAO	
DESPACHOS-MJ SMOCC/DFE	
EDGAR ESTANISLAU ETCHEVERRY, E OUTROS.	
DESPACHO, 09-06-92 MJ SMOCC/DFE	7.370
REVOGACAO	
INDICACAO DE AERODROMO	
AERODROMO USINA MOSSA SENORA APARECIDA.	
PORTARIA 172, 25-05-92 MAER DAC/SOP	7.374
SEGURO DE VIDA	
APROVACAO	
ESTATUTO SOCIAL	
COMPANHIA SULINA DE PREVIDENCIA E SEGUROS.	
PORTARIA 469, 09-06-92 NEFF GR	7.383
SERVICO DE MANUTENCAO	
MONOLOGACAO	
CONCORDE - INDUSTRIA AERONAUTICA DE MODIFICACOES E MANUTENCAO LTDA.	
PORTARIA 157, 11-05-92 MAER DAC/STE	7.375
SERVICO MOVEL CELULAR	
AUTORIZACAO	
EMPRESAS DE TELECOMUNICACOES DO SETOR PUBLICO	
UTILIZACAO DA SUBFAIXA DE FREQUENCIAS	
PORTARIA 175, 10-06-92 NTC SMC	7.404
SESSAO ORDINARIA	
JULGAMENTO DE RECURSOS	
GOES CONSULTA CONSTRUÇÕES S/A, E OUTROS.	
PAUTA, 10-06-92 NEFF TCC/SC	7.392
ATA-MEFP TCC/SC NRS 3212 E 3219/92	
ATA 3.212, 13-06-92 NEFF TCC/SC	7.384
ATA 17, 02-06-92 TCU 1c	7.405
JULGAMENTO DE RECURSOS	
CIA. FISCAL E RECELAEM PARA DE RHAS, E OUTROS.	
PAUTA, 10-06-92 NEFF TCC/SC	7.389
SITUACAO DE EMERGENCIA	
MUNICIPIO DE PALMITOS-SC	
PORTARIA 306, 10-06-92 MAS GR	7.405
MUNICIPIO DE CELSO RANDS-SC, E OUTROS.	
PORTARIA 305, 10-06-92 MAS GR	7.404
MUNICIPIO DE SAO MATEUS DO SUL-PR	
PORTARIA 309, 10-06-92 MAS GR	7.405
MUNICIPIO DE ARROIO DO HED-MS, E OUTROS.	
PORTARIA 309, 10-06-92 MAS GR	7.405
SUSPENSAO DO DIREITO DE LICITAR E CONTRATAR	
SHOW - ADMINISTRACAO DE SISTEMAS E COMUNICACOES ELETRONICAS LTDA.	
PORTARIA 237, 03-06-92 CD DG	7.420
TAXI AEREO INDIVIDUAL	
CANCELAMENTO	
AUTORIZACAO PARA FUNCIONAMENTO	
ALICIO ROBERTO EISENCH VASCONCELOS.	
PORTARIA 146, 05-05-92 MAER DAC/SPL	7.375
TORNAR SEM EFEITO	
PORTARIA NR 13 DE 08/06/92	
PORTARIA 16, 10-06-92 NEFF SMC/DECEX	7.398
TRANSFERENCIA DE PROPRIEDADE	
VEICULO AUTOMOTOR	
EMBAIXADA DA FEDERACAO DA RUSSIA.	
ATO DECLATORIO 51, 29-05-92 NEFF SRRF/TRF	7.398
TRIBUTACAO DE PRODUTOS	
ANALISABILIDADE	
DESPACHO, 05-06-92 COR	7.365
UTILIZACAO DE SUBFAIXA DE FREQUENCIAS	
SERVICO MOVEL CELULAR	
AUTORIZACAO	
EMPRESAS DE TELECOMUNICACOES DO SETOR PUBLICO	
PORTARIA 175, 10-06-92 NTC SMC	7.404
VALOR	
INDICE DE SUPLEMENTACAO TARIFARIA E DE OUTROSLATERGEN SUPLEMENTADA	
EMPRESAS E TRANSPORTES AEREO REGIONAL	
PORTARIA 150, 15-05-92 MAER DGAC	7.373
VEICULO AUTOMOTOR	
TRANSFERENCIA DE PROPRIEDADE	
EMBAIXADA DA FEDERACAO DA RUSSIA.	
ATO DECLATORIO 51, 29-05-92 NEFF SRRF/TRF	7.398
VIGILANCIA SANITARIA	
PORTARIA 61, 10-06-92 HS SRRF/DETEN	7.376

EDITORACAO DE PUBLICACOES OFICIAIS

As regras básicas à editoração de publicações oficiais em uma obra especializada, contendo elementos, definições, modelos e outras informações necessárias a todos os profissionais de editoração.

Informações: Imprensa Nacional — SIG — Quadra 06 — Lote 800 — Brasília — DF
CEP 70604-900. Fone: (061)226-6812



PREÇO DESTE EXEMPLAR EM BRASÍLIA: Cr\$ 1.000,00